



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Cidadania.....	2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	2
Ministério da Defesa.....	4
Ministério da Economia.....	7
Ministério da Educação.....	20
Ministério da Infraestrutura.....	22
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	24
Ministério do Meio Ambiente.....	32
Ministério de Minas e Energia.....	32
Ministério da Saúde.....	40
Ministério Público da União.....	46
Tribunal de Contas da União.....	47
Poder Judiciário.....	71
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	72

..... Esta edição completa do DOU é composta de 75 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.577 (1)
ORIGEM : ADIN - 4577 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : GOIÁS
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 20.9.2018.

EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. Vedação de pagamento em decorrência de convocação para sessão legislativa extraordinária. Artigo 57, § 7º, da CF/88. Norma de extensão obrigatória para os estados, conforme art. 27, § 2º, da Constituição Federal. Regra consonante ao princípio da moralidade. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

1. O art. 57, § 7º, do Texto Constitucional veda o pagamento de parcela indenizatória aos parlamentares em razão de convocação extraordinária. Essa norma é de reprodução obrigatória pelos estados-membros, por força do art. 27, § 2º, da Carta Magna. Precedentes: ADI nº 4.509/PA, (Relatora a Ministra **Carmem Lúcia**, julgamento em 18/06/2016, Plenário) e ADI nº 4.587/GO, (Relator o Ministro **Ricardo Lewandowski**, julgamento em 22/05/2014, Tribunal Pleno).

2. A vedação ao recebimento de parcela indenizatória pelo parlamentar, seja federal ou estadual, por comparecimento a sessão extraordinária coaduna-se com o princípio da moralidade, do qual, ademais, emanam, diretamente, obrigações à Administração Pública e ao legislador de padrão ético de conduta compatível com a função pública exercida e com a finalidade do ato praticado.

3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.001164/2019-44
Interessado: AR INFOCOMEX
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR INFOCOMEX, vinculada à AC SERPRO RFB SSL.

Processo nº 00100.001118/2019-45
Interessado: AR CCN BAHIA
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CCN BAHIA, vinculada à AC SOLUTI JUS.

Processo nº 00100.020444/2018-71
Interessado: AR Associação Empresarial de Xanxere - ACIX
DEFIRO o pedido de credenciamento da ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE XANXERE - ACIX, CNPJ 83.857.607/0001-10 (AR Associação Empresarial de Xanxere - ACIX), vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Avenida Brasil, nº 260, Sala 502 e 503, Edifício Tiradentes - Centro - Xanxerê/SC.

Processo nº 00100.001179/2019-11
Interessado: AR SESCON MS
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SESCON MS, vinculada à AC INSTITUTO FENACON.

Processo nº 00100.020714/2018-43
Interessado: AR ESCARPAS CERTIFICAÇÃO
DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa ESCARPAS CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, CNPJ 29.098.771/0001-45 (AR ESCARPAS CERTIFICAÇÃO DIGITAL), vinculada às AC SOLUTI MÚLTIPLA e AC CERTIFICA MINAS, com funcionamento no endereço: Rua João Vaz, nº 02, Sala 04, Centro, Formiga/MG

Processo nº 00100.020731/2018-81
Interessado: AR CERTIFICADORA NUNES LTDA
DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa CERTIFICADORA NUNES LTDA., CNPJ 07.112.850/0001-20 (AR CERTIFICADORA NUNES LTDA), vinculada à AC VALID RFB, com funcionamento no endereço: RUA ANTONIO GUENA Nº 160 ,CENTRO, ANDAR 02, SALA 04 - SENHOR DO BONFIM / BA

Processo nº 00100.020609/2018-12
Interessado: AR CERTIS
DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa AUTORIDADE DE REGISTRO CERTIS CERTIFICADOS DIGITAIS LTDA, CNPJ 31.615.219/0001-29 (AR CERTIS), vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Rua Flórida, nº 1758, Conjunto 91, Cidade Monções, São Paulo/SP.

Processo nº 00100.001190/2019-72
Interessado: AR SERVCON SERVICOS CONTABEIS
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SERVCON SERVICOS CONTABEIS, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL, AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING, AC OAB, AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN JUS SSL e AC CERTISIGN JUS CODESIGNING .

Processo nº 00100.000654/2019-23
Interessado: AR SCHISEG
DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR SCHISEG, vinculada à AC SINCO RFB, conforme segue:
Nome da AR: SCHISEG
Endereço: RUA MONTE SERRAT, Nº 588, TATUAPE, Nº 646, VILA SANTA CATARINA, SÃO PAULO/SP

Processo nº 00100.001221/2019-95
Interessado: AR MILANA E VANDER CORRETORA DE SEGUROS
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR MILANA E VANDER CORRETORA DE SEGUROS, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL, AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING, AC OAB, AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN JUS SSL e AC CERTISIGN JUS CODESIGNING .

Processo nº 00100.012039/2018-89
Interessado: AR ZAZ ASSESSORIA EMPRESARIAL
DEFIRO o pedido de credenciamento da ZAZ BRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL, PROPAGANDA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 07.433.529/0001-48 (AR ZAZ ASSESSORIA EMPRESARIAL), vinculada à AC VALID BRASIL, com funcionamento no endereço: Rua SCHULTZ WENK Nº 125, DEMARCHI - SÃO BERNARDO DO CAMPO / SP

Processo nº 00100.019623/2018-65
Interessado: AR Associação Comercial e Industrial de Garopaba
DEFIRO o pedido de credenciamento da ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE GAROPABA - ACIG, CNPJ 78.625.415/0001-48 (AR Associação Comercial e Industrial de Garopaba), vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Rua Professor Antônio José Botelho, nº 43, Centro, Garopaba/SC.

Processo nº 00100.020657/2018-01
Interessado: AR CERTIFICAATA CERTIFICADO DIGITAL
DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa CERTIFICAATA CERTIFICADO DIGITAL EIRELI, CNPJ 30.987.559/0001-18 (AR CERTIFICAATA CERTIFICADO DIGITAL), CNPJ 30.987.559/0001-18, vinculada à AC SAFEWEB RFB, com funcionamento no endereço: RUA DOMINGOS JORGE VELHO Nº 251 - VILA SÃO PAULO - ARAÇATUBA / SP.

Processo nº 00100.020462/2018-52
Interessado: AC SOLUTI MÚLTIPLA, AC SOLUTI
DEFIRO o pedido de alterações propostas nas PC A1, A3 e A4 da AC SOLUTI MÚLTIPLA, vinculada à AC SOLUTI, para a versão 1.1.

Processo nº 00100.020019/2018-81
Interessado: AC CERTICA MINAS
DEFIRO o pedido de alterações propostas na DPC e das PC A1, A3 e A4 da AC CERTIFICA MINAS, vinculada à AC SOLUTI, para a versão 1.1.

Processo nº 00100.000722/2019-54
Interessado: AC DIGITAL
DEFIRO o pedido de alterações propostas nas PC A1, A3 e A4 da AC DIGITAL, vinculada à AC SOLUTI, para a versão 1.2.

Processo nº 00100.000794/2019-00
Interessado: AR Digital Eirelli
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR DIGITAL EIRELLI, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL e AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING.

Processo nº 00100.020776/2018-55
Interessado: AR DIGITECH
DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa DIGITECH CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA., CNPJ 31.827.077/0001-63 (AR DIGITECH), vinculada à AC INSTITUTO FENACON RFB, com funcionamento no endereço: Avenida Heráclito Graça, nº 300, 5 - Centro - Fortaleza/CE.

Processo nº 00100.020727/2018-12
Interessado: AR REAL TIME
DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa REAL TIME CONTABILIDADE EIRELI - ME, CNPJ 03.761.133/0001-79 (AR REAL TIME), vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Rua Lima Duarte, nº 469, Carlos Prates, Belo Horizonte/MG



Processo nº 00100.001105/2019-76
Interessado: AR CERTIFICADOS PONTO COM
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CERTIFICADOS PONTO COM, vinculada à AC SOLUTI JUS.

Processo nº 00100.005682/2018-56
Interessado: LINK SERVICO DE CERTIFICACAO DIGITAL LTDA - AC
DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa LINK SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI, CNPJ 11.508.222/0001-36 para desenvolver as atividades de Autoridade Certificadora (de 2º nível), sob a denominação AC LINK CD, bem como de Autoridade de Registro, sob a denominação AR LINK, para credenciamento nas políticas de certificação digital dos tipos A1 e A3.

Processo nº 00100.020655/2018-11
Interessado: AR Associação Comercial de Cruzeiro
DEFIRO o deferimento do pedido de credenciamento da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE CRUZEIRO, CNPJ 45.199.387/0001-95 (AR Associação Comercial de Cruzeiro), vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Rua Jorge Tibiriçá, nº 636, Centro, Cruzeiro/SP

MARCELO AMARO BUZ
Diretor-Presidente

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/P/Nº325, de 05 de maio de 1994, que cria o Projeto de Assentamento denominado PA CAPELA, código SIPRA RS 0022000, publicada no D.O.U. Nº 86, de 09/05/1994, Seção I, página 30 onde se lê: "... com área de 2.027,6727 (dois mil e vinte e sete hectares sessenta e sete ares e vinte e sete centiares)... leia-se: "... com área de 2.095,3574 (dois mil e noventa e cinco hectares trinta e cinco ares e setenta e quatro centiares)".

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 9, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019 e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso V da Instrução Normativa nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21034.012748/2017-94, resolve:

Art.1º Cancelar, a pedido da empresa, o credenciamento da entidade de pesquisa COODETEC - DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 02.742.505/0001-57, localizada na Rodovia BR 467, km 98, área rural, no município de Cascavel/PR, concedido pela Portaria nº 40, de 12/05/1997, para a realização de ensaios experimentais de eficiência e praticabilidade agronômica de agrotóxicos e afins, com finalidade fitossanitária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
E CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 14, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar sem efeito a Decisão nº 4, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 21, de 30 de janeiro de 2019, seção 1, página 16, com base no disposto no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador do SNPC

Ministério da Cidadania

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

SECRETARIA DE GESTÃO INTERNA
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60-E, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do Artigo 13, do Anexo I do Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 17, do Regimento Interno da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, tendo em vista a necessidade de garantir maior transparência, celeridade, racionalização, descentralização e eficiência na instrução dos processos; e considerando a publicação no Boletim de Serviço Eletrônico, de 05 de fevereiro de 2019, da Orientação de Serviço N.º 1-E/2019, por meio do qual a Secretaria de Gestão Interna aprova regras e procedimentos internos para o planejamento anual e instrução processual da contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações, resolve:

Art.1º Delegar competência ao Secretário de Gestão Interna para designar servidores para compor a Equipe de Planejamento Anual das Contratações - EPAC da ANCINE, instituída pelo Parágrafo Único do art. 2º do Anexo I da Orientação de Serviço N.º 1-E/2019 (SEI nº 1174371).

Art.2º Delegar competência ao Secretário de Gestão Interna para designar servidores para compor a Equipe de Planejamento da Contratação nos processos licitatórios para aquisição e contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações da ANCINE.

Art.3º Delegar competência ao Secretário de Gestão Interna para acessar o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, disponibilizado pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, com o perfil de dirigente máximo da ANCINE.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIAN DE CASTRO

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 136, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ, por meio do Ato nº 29.055, de 10/09/2002, para COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA, CNPJ nº 53.859.112/0001-69, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequências, associadas à autorização para execução do serviço.

RICARDA CAROLINA RENDE
Gerente
Substituta

ATOS DE 15 DE JANEIRO DE 2019

Nº 226 - Expede autorização à TCT - TERMINAL CIAPETRO TAURUS LTDA, CNPJ nº 24.742.812/0001-70 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

Nº 227 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à MARTINELLI & MANFRE LTDA, CNPJ nº 72.962.178/0001-24 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 233 - Expede autorização a FRANCISCO CARLOS DE MELO, CPF nº 239.734.639-72 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

Nº 237 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à HELPMÓVEL ATENDIMENTO MÉDICO LTDA, CNPJ nº 04.837.832/0001-18 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE
DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 697, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 53560.000208/2019-68. Expede autorização à MUNICIPIO DE AQUIRAZ, CNPJ nº 07911696000157, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente
Interino(a)

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE,
RONDÔNIA E RORAIMA

ATOS DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 762 - Processo nº 53578.001081/2018-24. Outorga autorização para uso de radiofrequências à REJANE BARBOSA LIMA, CPF nº 953.628.602/59, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 766 - Processo nº 53578.000026/2019-06. Outorga autorização para uso de radiofrequências à FERNANDO DI CARLO DIAS, CPF nº 036.714.199/03, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

ROZALVO PEREIRA BRAGA
Gerente

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes
autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019020700002



SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 138, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 53508.003219/2016-91. Autoriza à HISPASAT S.A., por meio de seu representante legal, a HISPASAT BRASIL LTDA, CNPJ nº 03.539.348/0001-40, o uso em todo território nacional de radiofrequências em acréscimo àquelas associadas ao direito de exploração do satélite estrangeiro HISPASAT 30W-6, conferido por meio do Ato nº 2964, de 19/04/2018, respeitadas as condições estabelecidas, pelo prazo remanescente do Direito de Exploração conferido.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA
E DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 99/SEI, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.058150/2017-80, resolve:

Art. 1o Autorizar a Associação Comunitária João Kominek,, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Avenida Getúlio Vargas, nº 672 - Centro para a Rua Universindo Fariolli Pinotti, s/nº - Centro, na localidade de Itaiópolis / SC. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 225/2005 publicada no Diário Oficial da União em 31 de março de 2005, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 257/2006, publicado no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2006, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53820.000682/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 26°20'56"S e longitude 49°54'27"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 117/SEI, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.068566/2018-97, resolve:

Art. 1o Autorizar a Associação Cultural e Comunitária de Simão Dias, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Dr. Joviano de Carvalho, nº 296, 2º Andar - Centro para a Rua Papa Paulo VI, nº 90 - Centro, na localidade de Simão Dias/SE. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 412/2008 publicada no Diário Oficial da União em 07 de julho de 2008, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 955/2009, publicado no Diário Oficial da União em 21 de dezembro de 2009, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53840.000063/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 10°44'29"S e longitude 37°48'40"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 119/SEI, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.001145/2019-67, resolve:

Art. 1o Autorizar a Associação Latino Americano de Combate e Miséria e à Violência, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Avenida Conselheiro Aguiar, nº 4880, 2º Andar, Conjunto 06/07 - Boa Viagem para a Avenida Fernando Simões Barbosa, nº 558 - Boa Viagem, na localidade de Recife / PE . A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 1055/2010 publicada no Diário Oficial da União em 12 de novembro de 2010, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 87/2014, publicado no Diário Oficial da União em 12 de fevereiro de 2014, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53103.000219/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 08°07'21"S e longitude 34°54'06"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHO Nº 2.425/SEI, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.026023/2018-01, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 32 (trinta e dois) à União, a partir de 7 de maio de 2018, da FUNDAÇÃO JOSEFA ÁLVARES, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE. Após o desligamento da transmissão analógica, a programação da emissora deixará de ser exibida no canal analógico, devendo ser transmitida em seu lugar a cartela informativa, permanentemente, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do desligamento, salvo quando estiver prevista a imediata utilização do canal analógico para a transmissão do sinal digital de outra entidade. Ressalta-se que a programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 50 (cinquenta), consignado por intermédio da Portaria nº 3.925, de 30 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 10 de outubro de 2016.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 2.086/SEI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.063574/2018-47, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO VERDES MARES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de MAURITI, estado do Ceará, utilizando o canal digital nº 32 (trinta e dois), nos termos da Nota Técnica nº 24708/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 72/SEI, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.067642/2018-47, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV ARATU S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de JUAZEIRO, estado da BAHIA, utilizando o canal digital nº 39 (trinta e nove), nos termos da Nota Técnica nº 27999/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 73/SEI, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.071475/2018-39, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de PARACAMBI, estado do RIO DE JANEIRO, utilizando o canal digital nº 34 (trinta e quatro), , nos termos da Nota Técnica nº 27991/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 74/SEI, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.036453/2018-22, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da CIA. CATARINENSE DE RÁDIO E TELEVISÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de ITAPOÁ, estado de Santa Catarina, utilizando o canal digital nº 42 (quarenta e dois), nos termos da Nota Técnica nº 28051/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 75/SEI, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.071478/2018-72, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da SOCIEDADE DE TELEVISÃO SUL FLUMINENSE LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de VASSOURAS, estado do RIO DE JANEIRO, utilizando o canal digital nº 34 (trinta e quatro), nos termos da Nota Técnica nº 28054/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS



COORDENAÇÃO-GERAL DE TELEVISÃO DIGITAL

DESPACHO Nº 103/SEI, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE TELEVISÃO DIGITAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, Art. 77, § 5º, Inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.030300/2017-91, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO BRAGANTINA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de BRAGANÇA PAULISTA/SP, utilizando o canal digital 36 (trinta e seis), nos termos da Nota Técnica nº 514/2019/SEI-MCTIC.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 122/SEI, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.063517/2018-68, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO MUSICAL DE CANTAGALO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de CANTAGALO/RJ, utilizando o canal n.º 262 (duzentos e sessenta e dois), classe A2, nos termos da Nota Técnica n.º 629/2019/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 10/GM-MD, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova o Regulamento da Ordem do Mérito da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 4.263, de 10 de junho de 2002, e considerando o que consta do Processo nº 60041.001392/2017-26, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Ordem do Mérito da Defesa, na forma desta Portaria Normativa.

CAPÍTULO I

DAS INSÍGNIAS DA ORDEM

Art. 2º A forma, dimensões e cores das insígnias de todos os graus, das miniaturas, do botão de lapela e das barretas, assim como os modelos dos diplomas, constantes do Anexo desta Portaria Normativa, estarão disponíveis em seu inteiro teor no Gabinete do Ministro de Estado da Defesa e no sítio eletrônico do Ministério da Defesa - www.defesa.gov.br/condecoracoes.

Art. 3º As insígnias da Ordem do Mérito da Defesa serão usadas:

I - pelos militares, de acordo com o previsto no Regulamento de Uniformes próprio de cada Força Armada ou Força Auxiliar;

II - pelas personalidades civis, de acordo com o estabelecido nas Normas do Cerimonial Público; e

III - pelas organizações militares e instituições civis agraciadas com a insígnia de Bandeira, no Estandarte Histórico, quando o possuir, na falta deste, na Bandeira Nacional e, na ausência de ambas, deverá ser guardada em local de destaque.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO

Art. 4º O Presidente da República será o Grão-Mestre da Ordem.

Art. 5º A Ordem será administrada por um Conselho, composto por quatro membros natos a saber:

I - o Ministro de Estado da Defesa - Presidente efetivo e Chanceler da Ordem;

II - o Ministro de Estado das Relações Exteriores - Presidente honorário;

III - o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e

IV - o Secretário-Geral do Ministério da Defesa;

§ 1º O Secretário do Conselho da Ordem será o Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa.

§ 2º A qualidade de membro nato é de ordem funcional e a investidura e o desligamento do Conselho dar-se-ão de forma automática, respectivamente, por ocasião da posse e do término do mandato ou da exoneração.

§ 3º No caso de impasse em decisão do Conselho, o Ministro de Estado da Defesa terá o voto decisório.

Art. 6º Compete ao Conselho:

I - zelar pelo bom nome da Ordem e pela fiel observância das disposições desta Portaria Normativa;

II - estudar as propostas que lhe forem apresentadas;

III - decidir sobre os assuntos de interesse da Ordem;

IV - apreciar as propostas de alterações nas regras de concessão da comenda;

V - resolver quaisquer outras questões relativas à Ordem; e

VI - coordenar o processo de exclusão do agraciado, levando à apreciação do Ministro de Estado da Defesa, para as providências administrativas.

Parágrafo único. Todo ato administrativo relativo à Ordem do Mérito da Defesa será analisado pelo Secretário da Ordem e pelo Cerimonial do Ministro de Estado da Defesa, após ser ouvida a Consultoria Jurídica deste Ministério.

Art. 7º Ao Presidente efetivo compete:

I - presidir as sessões do Conselho;

II - submeter ao Presidente da República, Grão-Mestre da Ordem, sob a forma de Decreto, as propostas de admissão, promoção e exclusão de agraciados nas seguintes condições:

a) nos graus de Grã-Cruz e Grande Oficial;

b) dos militares das Forças Armadas agraciados em qualquer grau; e

c) corporações militares e instituições civis, nacionais e estrangeiras, suas bandeiras ou estandartes;

III - assinar os diplomas da Ordem; e

IV - decidir ad referendum do Conselho, em caso de urgência, sobre assuntos concernentes à Ordem.

§ 1º Nos seus impedimentos, o Presidente efetivo será substituído pelo membro do Conselho que imediatamente lhe seguir dentro do critério de precedência.

§ 2º A admissão, promoção e exclusão dos agraciados na Ordem do Mérito da Defesa far-se-á por Portaria do Ministro de Estado da Defesa, nos casos não incluídos no inciso II deste artigo.

Art. 8º Ao Secretário do Conselho compete:

I - convocar o Conselho, mediante ordem do Presidente efetivo;

II - secretariar as sessões do Conselho;

III - promover a aquisição, guarda e distribuição das insígnias e Diplomas da Ordem;

IV - relacionar-se com as Secretarias das Ordens congêneres;

V - elaborar, atualizar e divulgar anualmente o almanaque da Ordem;

VI - manter os relatórios atualizados;

VII - ter sob sua guarda o arquivo da Ordem;

VIII - comunicar ao Secretário do Conselho da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul o nome dos estrangeiros agraciados com a Ordem; e

IX - responsabilizar-se pelos atos administrativos inerente à Secretaria da Ordem.

Parágrafo único. O Cerimonial do Gabinete do Ministro de Estado da Defesa prestará o apoio necessário ao desempenho das atividades do Conselho.

Art. 9º O Conselho da Ordem do Mérito da Defesa reunir-se-á, ordinariamente, na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, quando o Presidente efetivo julgar necessário.

CAPÍTULO III

DOS QUADROS DA ORDEM

Art. 10. A Ordem do Mérito da Defesa compreenderá os seguintes Quadros:

I - Quadro Ordinário; e

II - Quadro Suplementar.

Seção I

Do Quadro Ordinário

Art. 11. O Quadro Ordinário será constituído por oficiais da Marinha, do Exército e da Aeronáutica em serviço ativo e pelos membros natos da Ordem.

Parágrafo único. Os oficiais pertencentes ao Quadro Ordinário serão automaticamente transferidos para o Quadro Suplementar, no mesmo grau, quando de sua passagem para a reserva, reforma ou por falecimento.

Art. 12. A posse do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado da Defesa e das Relações Exteriores, do Presidente do Superior Tribunal Militar, dos Comandantes das Forças Armadas, do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, do Secretário-Geral do Ministério da Defesa, do Diretor-Geral do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, dos titulares das Secretarias do Ministério da Defesa, do Chefe de Operações Conjuntas, do Chefe de Assuntos Estratégicos, do Chefe de Logística e Mobilização, e do Comandante da Escola Superior de Guerra implica a automática e correspondente admissão ou promoção, sem ocupação de vaga, ao grau de Grã-Cruz no Quadro Ordinário.

§ 1º As autoridades, de que trata o caput deste artigo, ao deixarem os respectivos cargos, serão automaticamente transferidas para o Quadro Suplementar.

§ 2º O Oficial-General da ativa continuará no Quadro Ordinário, ocupando vaga no grau de Grã-Cruz.

Art. 13. O Quadro Ordinário terá o seguinte efetivo:

I - Grã-Cruz 20;

II - Grande-Oficial 90;

III - Comendador.....170;

IV - Oficial.....190; e

V - Cavaleiro.....280.

Art. 14. As vagas em cada grau do Quadro Ordinário dar-se-ão por:

I - promoção;

II - transferência para o Quadro Suplementar; e

III - exclusão.

Art. 15. As autoridades, de que trata o art. 12, serão condecoradas em cerimônia própria, se possível, antes da primeira reunião do Conselho da Ordem de que devam participar.

Art. 16. A admissão no Quadro Ordinário obedecerá ao seguinte critério:

I - Grã-Cruz:

a) Presidente e Vice-Presidente da República;

b) Ministros de Estado da Defesa e das Relações Exteriores;

c) Comandantes das Forças Armadas;

d) Chefe do Estado-Maior Conjuntos das Forças Armadas;

e) Secretário-Geral do Ministério da Defesa;

f) Presidente do Superior Tribunal Militar;

g) Diretor-Geral do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia;

h) titulares das Secretarias do Ministério da Defesa;

i) Chefe de Operações Conjuntas;

j) Chefe de Assuntos Estratégicos;

k) Chefe de Logística e Mobilização; e

l) Comandante da Escola Superior de Guerra;

II - Grande-Oficial: oficiais-generais de postos equivalentes no mínimo, igual ou superior a Vice-Almirante;

III - Comendador: oficiais-generais de posto equivalente a Contra-Almirante;

IV - Oficial: oficiais superiores de postos equivalentes a Capitão de Mar e Guerra; e

V - Cavaleiro: demais oficiais.

Art. 17. As propostas pessoais ou funcionais para admissão ou promoção no Quadro Ordinário serão apresentadas ao Conselho pelas autoridades abaixo relacionadas:

I - Presidente da República;

II - Vice-Presidente da República;

III - membros natos do Conselho;

IV - Comandante da Marinha;

V - Comandante do Exército;

VI - Comandante da Aeronáutica;

VII - Presidente do Superior Tribunal Militar; e

VIII - Comandante da Escola Superior de Guerra.

Seção II

Do Quadro Suplementar

Art. 18. O Quadro Suplementar será constituído por:

I - oficiais da Marinha, do Exército e da Aeronáutica que, por efeito de sua passagem para a reserva ou reforma ou em caso de falecimento, devam ser transferidos do Quadro Ordinário para este Quadro;

II - oficiais da reserva ou reformados admitidos na Ordem nessa situação;

III - civis e militares nacionais e estrangeiros que, por relevantes serviços prestados ao Ministério da Defesa e às Forças Armadas, venham a ser agraciados com as insígnias da Ordem;

IV - praças das Forças Armadas da ativa, da reserva ou reformados;

V - integrantes das Forças Auxiliares; e

VI - bandeiras e estandartes de organizações militares ou instituições civis, nacionais ou estrangeiras.



Art. 19. O Quadro Suplementar não terá limitação de efetivo.

Art. 20. A admissão no Quadro Suplementar obedecerá ao seguinte critério:

I - Grã-Cruz: Chefes de Estado; Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado Federal, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministros de Estado, Governadores dos Estados da União e do Distrito Federal, Embaixadores Estrangeiros e outras personalidades de hierarquia equivalente;

II - Grande-Oficial:

a) Senadores e Deputados Federais, Ministros do Supremo Tribunal Federal e demais membros dos Tribunais Superiores, Enviados Extraordinários e Ministros Plenipotenciários estrangeiros, Presidente das Assembleias Legislativas e outras personalidades de hierarquia equivalente;

b) oficiais-generais da reserva ou reformados de posto equivalente, no mínimo, a Vice-Almirante;

c) Comandantes e/ou Chefes de Forças Armadas de nações estrangeiras;

d) Chefes de Estado-Maior de Forças Armadas; e

e) oficiais-generais de nações estrangeiras da ativa, da reserva ou reformados de posto equivalente, no mínimo, a Vice-Almirante;

III - Comendador:

a) secretários dos Governos dos Estados da União e do Distrito Federal, conselheiros de Embaixada ou Legação estrangeiras, cónsules-gerais de carreira estrangeiros, juízes de Segunda Instância, professores catedráticos, cientistas, presidentes de associações literárias, científicas, culturais e comerciais, funcionários de igual categoria do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal e outras personalidades de hierarquia equivalente;

b) oficiais-generais da reserva ou reformados, de posto equivalente a Vice-Almirante ou Contra-Almirante; e

c) oficiais-generais de nações estrangeiras da ativa, da reserva ou reformados de posto equivalente a Vice-Almirante ou Contra-Almirante;

IV - Oficial:

a) professores de universidade, juízes de Primeira Instância, promotores públicos, oficiais superiores das Forças Armadas, escritores, primeiros-secretários de Embaixada ou legação estrangeiras, funcionários do Serviço Público federal, estadual ou municipal e outras personalidades de hierarquia equivalente;

b) oficiais da reserva ou reformados, de posto equivalente a Capitão-de-Mar-e-Guerra; e

c) oficiais da ativa ou reserva ou reformados das Forças Auxiliares ou estrangeiros de posto equivalente a Capitão de Mar e Guerra;

V - Cavaleiro:

a) segundos e terceiros-Secretários de Embaixada ou Legação estrangeiras, cónsules de carreira estrangeiros, professores de cursos secundários, funcionários do Serviço Público federal, estadual ou municipal, artistas, desportistas e outras personalidades de hierarquia equivalente;

b) oficiais da reserva ou reformados dos demais postos;

c) praças da ativa, da reserva ou reformados das Forças Armadas ou Auxiliares, nacionais ou estrangeiras; e

d) oficiais da ativa, da reserva ou reformados das Forças Auxiliares ou estrangeiros dos demais postos.

Parágrafo único. As bandeiras e estandartes de organizações militares e instituições civis, nacionais ou estrangeiras, serão admitidas sem grau.

Art. 21. As propostas pessoais ou funcionais para a admissão ou promoção no Quadro Suplementar serão apresentadas ao Conselho pelas autoridades abaixo relacionadas, desde que pertençam à Ordem:

I - Presidente da República;

II - Vice-Presidente da República;

III - Presidente do Superior Tribunal Militar;

IV - membros natos do Conselho;

V- Comandante da Marinha;

VI - Comandante do Exército;

VII - Comandante da Aeronáutica; e

VIII - Comandante da Escola Superior de Guerra.

Parágrafo único. As propostas dos militares das Forças Armadas ficam restritas à cadeia de comando do proponente.

CAPITULO IV
DOS DIPLOMAS E DAS CONDECORAÇÕES

Art. 22. Após a publicação do Decreto de admissão ou promoção, em Diário Oficial da União, ao Chanceler da Ordem cumprirá mandar expedir o competente Diploma.

Parágrafo único. Sobre a assinatura do Chanceler será aposto o Selo da Ordem.

Art. 23. O Grão-Mestre e o Chanceler da Ordem condecorarão os agraciados com o grau de Grã-Cruz, as organizações militares e instituições civis.

§ 1º Os agraciados nos demais graus serão condecorados pelo Vice-Presidente da República, pelo Presidente honorário, pelo Presidente do Superior Tribunal Militar, pelos demais membros natos do Conselho e pelos oficiais-generais pertencentes à Ordem.

§ 2º Os agraciados ausentes do país poderão ser condecorados pelos representantes diplomáticos do Brasil no exterior.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Para serem admitidos nos Quadros da Ordem os candidatos deverão atender as seguintes condições:

I - ter procedido de maneira relevante em operações de guerra, em questões de Defesa Nacional, na manutenção da ordem pública ou da disciplina militar, na integridade do pessoal ou do patrimônio das Forças Armadas, ou da Nação Brasileira sob ameaça de grave risco;

II - ter prestado serviços relevantes às Forças Armadas como um todo ou a cada Força, de per si, com reflexos de benefícios às demais; e

III - possuir idoneidade moral, conduta pessoal ilibada e elevado conceito na classe e na comunidade a que pertencer.

§ 1º São considerados serviços de relevância os que resultam benefícios reais e notórios para o prestígio, a eficiência ou o aperfeiçoamento daquelas instituições.

§ 2º O indicado à comenda não deve estar sub judice, tampouco sofrido condenação judicial e, quando militar, não ter sofrido punição disciplinar.

Art. 25. Os militares, além das condições previstas no art. 24, deverão possuir a Medalha Militar de Prata.

Art. 26. A condecoração concedida a militares ou civis estrangeiros constituirá homenagem tributada aos que, por suas atitudes e obras, se tornem credores do reconhecimento do Ministério da Defesa, sendo admitidos na Ordem aqueles que tenham prestado reais serviços às Forças Armadas brasileiras ou que por elas tenham demonstrado efetiva simpatia e estima.

Art. 27. As organizações militares nacionais serão admitidas na Ordem quando se destacarem por sua tradição de conduta, disciplina e eficiência ou por ações de inestimável valor em circunstâncias excepcionais.

Art. 28. Às organizações estrangeiras serão conferidas as insígnias da Ordem na forma de homenagem especial do Ministério da Defesa ou a título de retribuição pelos serviços de relevância que lhe hajam sido prestados.

Art. 29. Para serem promovidos nos Quadros da Ordem, além do que estabelece o art. 24, os candidatos deverão aguardar, no mínimo dois anos de interstício no grau em que se encontrem.

Parágrafo único. Será dispensada a exigência do interstício mínimo para aquele que tenha se distinguido por ato de excepcional relevância, promovido ao primeiro posto de oficial-general ou assumido cargo que lhe confira a qualidade de membro nato do Conselho.

Art. 30. As cotas referentes aos membros natos serão reguladas anualmente, por ocasião da reunião do Conselho.

Art. 31. As quantidades de admissões e promoções nos Quadros Ordinário e Suplementar da Ordem serão estabelecidas pelos membros natos, em reunião do Conselho, levando-se em consideração as vagas existentes na ocasião.

Art. 32. As propostas de admissão e promoção nos Quadros Ordinário e Suplementar devem ser encaminhadas ao Secretário da Ordem do Mérito da Defesa, em princípio, até o dia 15 de janeiro, para a realização dos trabalhos preliminares à deliberação do Conselho.

Art. 33. Serão excluídos dos Quadros da Ordem:

I - por Decreto ou Portaria, mediante proposta do Conselho:

a) os agraciados que forem condenados em qualquer foro por crime de natureza comum; e

b) os agraciados que cometerem faltas contrárias à dignidade e à honra militar, à moral da corporação ou da sociedade; e

II - automaticamente:

a) os agraciados que forem condenados por crime militar; e

b) os agraciados que, nos termos da Constituição, perderem a nacionalidade adquirida, o posto ou a graduação.

Art. 34. Os civis agraciados com as insígnias da Ordem terão direito a honras militares nos atos da Ordem, obedecendo-se à seguinte correspondência:

I - Grã-Cruz - Almirante ou equivalente;

II - Grande-Oficial - Almirantes de Esquadra ou equivalente;

III - Comendador - demais oficiais-generais;

IV - Oficial - oficiais superiores; e

V - Cavaleiro - oficiais superiores, intermediários ou subalternos.

Art. 35. A cerimônia de entrega das condecorações da Ordem será realizada, em princípio no dia 10 de junho de cada ano, data em que se comemora o aniversário de criação do Ministério da Defesa.

Parágrafo único. A critério do Conselho poderá ser realizada cerimônia adicional na Escola Superior de Guerra, situada na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 36. Os agraciados que não puderem comparecer à cerimônia oficial poderão receber seus diplomas e condecorações, mediante recibo, nas seguintes localidades:

I - no Distrito Federal, na sede do Conselho da Ordem;

II - nos Estados, na sede dos Distritos Navais, Comandos Militares de Área e Alas; e

III - no exterior, na sede das embaixadas, legações ou consulados.

Parágrafo único. Quando forem agraciados civis e militares nacionais que se encontrem em missão no exterior ou civis e militares estrangeiros, os diplomas e condecorações serão enviados por intermédio do serviço de mala diplomática.

Art. 37. Excepcionalmente, a concessão da comenda poder-se-á efetuar, sem a deliberação formal do Conselho, nas seguintes hipóteses:

I - a Presidente da República, a Primeiro-Ministro e a Ministro da Defesa estrangeiros, ou equivalentes, por ocasião de visita oficial; e

II - a alta personalidade estrangeira, por ocasião de visita oficial ao Brasil.

Parágrafo único. A concessão, de que trata o caput deste artigo, efetuar-se-á pelo Grão-Mestre ou pelo Chanceler da Ordem.

Art. 38. Respeitando o princípio da reciprocidade, aos diplomatas, cónsules e adidos militares estrangeiros, que tiverem servido no Brasil por mais de dois anos e que tenham se tornado merecedores do reconhecimento do Ministério da Defesa e das Forças Armadas brasileiras, poder-se-á conceder, por ocasião da despedida do Brasil, as insígnias dos graus que lhes corresponder.

Art. 39. Findo o prazo de um ano, a contar da data fixada para a entrega das condecorações, o recipiendário que deixar de comparecer para o recebimento da comenda, sem motivo justificável, poderá, a critério do Conselho, ter sua concessão suspensa.

Art. 40. Os casos especiais de interpretação de questões de interesse da Ordem serão resolvidos pelo Presidente efetivo, sob as diretrizes do Grão-Mestre.

Art. 41. A coordenação geral da cerimônia será do Gabinete do Ministro de Estado da Defesa com apoio dos Comandos das Forças Singulares, em sistema de rodízio anual, iniciando pela Marinha do Brasil, seguido do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira.

Art. 42. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Ficam revogadas as Portarias Normativas nº 754/MD, de 6 de agosto de 2003, nº 1.026/GABINETE, de 7 de novembro de 2003, nº 441/MD, de 11 de março de 2008, e nº 2.755/MD, de 22 de outubro de 2014.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 231/GC3, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

Transfere a subordinação da Subdiretoria de Encargos Especiais para a Diretoria de Administração do Pessoal.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta no Processo nº 67050.021276/2019-25, procedente do Estado-Maior da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Transferir a subordinação da Subdiretoria de Encargos Especiais (SDEE) da Diretoria de Administração da Aeronáutica (DIRAD) para a Diretoria de Administração do Pessoal (DIRAP).

Art. 2º A DIRAP e a DIRAD deverão encaminhar ao Estado-Maior da Aeronáutica, via cadeia de comando, proposta de reedição dos respectivos Regulamentos (ROCA), no prazo de 45 dias após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

PORTARIA Nº 232/GC3, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

Cria e ativa o Grupamento de Apoio de Santa Cruz.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67050.021307/2019-48, procedente do Estado-Maior da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Criar e ativar o Grupamento de Apoio de Santa Cruz (GAP-SC), classificado como tipo "B", com a finalidade de prover apoio administrativo às organizações que compõem a Guarnição de Aeronáutica de Santa Cruz (GUARNAE-SC).

Art. 2º O GAP-SC é diretamente subordinado ao Centro de Apoio Administrativo da Aeronáutica (CEAP).

Art. 3º O GAP-SC tem sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º O CEAP remeterá ao Estado-Maior da Aeronáutica, por intermédio de sua cadeia de subordinação hierárquica, cópia do Regimento Interno do GAP-SC aprovado, no prazo de 150 dias após a publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ



PORTARIA Nº 234/GC3, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova a reedição do Regulamento do Estado-Maior da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 20-5 "Regulamento do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 147/GC3, de 28 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 20, de 29 de janeiro de 2019.

O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 66/DPC, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a abrangência do acordo de delegação de competência firmado entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA e a Entidade Especializada ABS GROUP SERVICES DO BRASIL LTDA.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 em conformidade com a delegação outorgada pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e em consonância com o estabelecido nas "Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras e Certificadoras para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro" (NORMAM-06/DPC Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 102, de 28 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 64, de 4 de abril de 2018, e o acordo celebrado pela Portaria Nº 401/DPC, de 19 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Atribuir competência à Certificadora ABS GROUP SERVICES DO BRASIL LTDA para Certificação de Sistemas de Mergulho (NORMAM-15/DPC), que passa a integrar a relação de serviços Autorizados na Navegação de Mar Aberto e Interior.

Art. 2º A lista atualizada dos serviços para os quais são concedidos os reconhecimentos, na conformidade do documento anexo, deve ser executada de acordo com o disposto nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras e Certificadoras para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro - NORMAM-06/DPC, e demais Normas da Autoridade Marítima que sejam pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

ANEXO

ABRANGÊNCIA DO ACORDO DE RECONHECIMENTO ENTRE A AUTORIDADE MARÍTIMA E A CERTIFICADORA ABS GROUP SERVICES LTDA.

I - TIPOS DE EMBARCAÇÕES

- Embarcações empregadas na navegação de mar aberto e que não estejam sujeitas à Classificação;
- Embarcações empregadas na navegação interior e que não estejam sujeitas à Classificação;
- Embarcações empregadas na Hidrovia Paraguai-Paraná; e
- Embarcações para as quais sejam aplicáveis os Códigos e Convenções Internacionais ratificados pelo Brasil, com Arqueação Bruta até 500.

II - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS AUTORIZADOS NA NAVEGAÇÃO DE MAR ABERTO

a) Certificados

A ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA está autorizada a emitir e endossar os certificados, iniciais ou de renovação, abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso:

- 1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-01/DPC e NORMAM-03/DPC);
- 2) Certificado Internacional de Arqueação (TONNAGE 69, como emendado, para embarcações com AB menor que 500);
- 3) Certificado Nacional de Borda-Livre (NORMAM-01/DPC);
- 4) Certificado Internacional de Borda Livre (LL 66, como emendado, para embarcações com AB menor que 500);
- 5) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-01/DPC e NORMAM-03/DPC);
- 6) Certificado Internacional para Prevenção da Poluição por Óleo (MARPOL 73/78, como emendado, para embarcações com AB menor que 500);
- 7) Certificado Internacional para Prevenção da Poluição por Esgoto Sanitário (MARPOL 73/78, como emendado, para embarcações com AB menor que 500);
- 8) Certificado Internacional de Prevenção da Poluição do Ar (MARPOL 73/78, como emendado, para embarcações com AB menor que 500);
- 9) Certificado de Conformidade para Sistema Antiincrustante (NORMAM-23/DPC);
- 10) Certificado de Tração Estática (NORMAM-01/DPC);
- 11) Certificado Internacional de Sistemas Antiincrustantes (AFS 2001, como emendado, para embarcações com AB menor que 500);
- 12) Certificado de Credenciamento de Estações de Manutenção e Estações de Serviço de Equipamentos de Salvatagem Infláveis (NORMAM-05/DPC);
- 13) Certificado de Segurança Rádio para Navios de Carga (SOLAS 74/78, como emendado, para embarcações com AB menor que 500);
- 14) Certificado de Resistência do Helideque (NORMAM-27/DPC);
- 15) Certificado de Resistência da Tela de Proteção (NORMAM-27/DPC);
- 16) Certificado de Resistência das Búrcas (NORMAM-27/DPC);
- 17) Certificado do Coeficiente de Atrito (NORMAM-27/DPC);
- 18) Certificado do Sistema de Combustível (NORMAM-27/DPC);
- 19) Certificado das Condições Técnicas da Área de Pick-up (NORMAM-27/DPC); e
- 20) Certificado de Segurança de Sistemas de Mergulho (NORMAM-15/DPC).

b) Documentos

A ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso:

- 1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM-01/DPC e NORMAM-03/DPC);
- 2) Licença Provisória para Iniciar Construção ou Alteração (NORMAM-01/DPC);
- 3) Notas para Arqueação de Embarcações (NORMAM-01/DPC e NORMAM-03/DPC);
- 4) Plano de Emergência para Prevenção da Poluição por Óleo (MARPOL 73/78, como emendado, para embarcações com AB menor que 500);
- 5) Plano de Gerenciamento de Lixo (MARPOL 73/78, como emendado, para embarcações com AB menor que 500);
- 6) declaração sobre Sistemas Antiincrustantes (AFS 2001, como emendado, para embarcações com AB menor que 500);

- 7) Registro de Sistema Antiincrustante (AFS 2001, como emendado, para embarcações com AB menor que 500);
- 8) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria);
- 9) Relatórios de Prova de Inclinação e de Medição de Porte Bruto;
- 10) Relatório de Verificação da Lotação de Passageiros e do Peso Máximo de Carga de Embarcações de AB Menor ou Igual a 20 (NORMAM-01/DPC);
- 11) Documento de Verificação e Aceitação de Navios com Posicionamento Dinâmico (MSC/Circ. 645 da IMO, para embarcações com AB menor que 500);
- 12) Form R (SOLAS 74/78, para embarcações com AB menor que 500);
- 13) Form A (MARPOL 73/78, para embarcações com AB menor que 500);
- 14) Form B (MARPOL 73/78, para embarcações com AB menor que 500); e
- 15) Plano de Gerenciamento de Água de Lastro (NORMAM-20/DPC, para embarcações com AB menor que 500).

c) Vistorias

A ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA está autorizada, além das vistorias pertinentes aos SERVIÇOS especificados nas alíneas a e b anteriores, a efetuar Vistoria de Condição Estrutural em Navios Graneleiros, construídos há mais de dezoito anos, para carregamento de graneis sólidos de peso específico maior que 1,8 t/m³ (NORMAM-01/DPC e NORMAM-04/DPC).

III - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS AUTORIZADOS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR

a) Certificados

A ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA está autorizada a emitir e endossar os certificados, iniciais ou de renovação, abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso:

- 1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-02/DPC e NORMAM-03/DPC);
- 2) Certificado de Arqueação para Embarcações da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);
- 3) Certificado Nacional de Borda Livre (NORMAM-02/DPC);
- 4) Certificado de Borda Livre para Embarcações da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);
- 5) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-02/DPC e NORMAM-03/DPC);
- 6) Certificado de Tração Estática (NORMAM-02/DPC);
- 7) Certificado de Conformidade para Sistema Antiincrustante (NORMAM-23/DPC); e
- 8) Certificado de Segurança de Sistemas de Mergulho (NORMAM-15/DPC).

b) Documentos

A ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso.

- 1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM-02/DPC e NORMAM-03/DPC);
- 2) Licença Provisória para Iniciar Construção ou Alteração (NORMAM-02/DPC e NORMAM-03/DPC);
- 3) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria);
- 4) Notas para Arqueação de Embarcações (NORMAM-02/DPC e NORMAM-03/DPC);
- 5) Relatórios de Prova de Inclinação e de Medição de Porte Bruto;
- 6) Relatório de Verificação da Lotação de Passageiros e do Peso Máximo de Carga de Embarcações com AB Menor ou Igual a 20 (NORMAM-02/DPC); e
- 7) Documento de Verificação e Aceitação de Navios com Posicionamento Dinâmico (MSC/Circ. 645 da IMO, para embarcações com AB menor que 500).

PORTARIA Nº 69/DPC, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a abrangência do acordo de delegação de competência firmado entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA e a Entidade Especializada EMGEPRON.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, em conformidade com a delegação outorgada pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e em consonância com o estabelecido nas "Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras e Certificadoras para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro" (NORMAM-06/DPC Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 102, de 28 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 64, de 4 de abril de 2018, e o acordo celebrado pela Portaria Nº 401/DPC, de 19 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Atribuir competência à Entidade Especializada EMGEPRON para a realização de Perícias Técnicas visando à emissão da declaração de Conformidade para Operação de Plataformas (NORMAM-01/DPC e NORMAM-04/DPC), da declaração de Conformidade para Transporte de Petróleo e seus Derivados (NORMAM-01/DPC e NORMAM-02/DPC), dos Certificados de Resistência do Helideque, de Resistência da Tela de Proteção, de Resistência das Búrcas, de Coeficiente de Atrito e do Sistema de Combustível, das Condições Técnicas da Área de Pick-up (NORMAM-27/DPC) e dos Certificados de Homologação de Material e de Reconhecimento de Laboratórios e Empresas de Inspeção e Teste de IBC e Tanques Portáteis Offshore (NORMAM-05/DPC), que passam a integrar a relação de serviços Autorizados na Navegação de Mar Aberto e Interior.

Art. 2º A lista atualizada dos serviços para os quais são concedidos os reconhecimentos, na conformidade do documento anexo, deve ser executada de acordo com o disposto nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras e Certificadoras para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro - NORMAM-06/DPC, e demais Normas da Autoridade Marítima que sejam pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

ANEXO

ABRANGÊNCIA DO ACORDO DE RECONHECIMENTO ENTRE A AUTORIDADE MARÍTIMA E A EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS

I - TIPOS DE EMBARCAÇÕES

- Sem restrições.

II - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS AUTORIZADOS NA NAVEGAÇÃO DE MAR ABERTO

a) Certificados

A ENTIDADE ESPECIALIZADA está autorizada a emitir e endossar os certificados, iniciais ou de renovação, abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, perícias técnicas, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso:

- 1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-01/DPC);
- 2) Certificado Nacional de Borda Livre (NORMAM-01/DPC);
- 3) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-01/DPC);
- 4) Certificado de Tração Estática (NORMAM-01/DPC);
- 5) Certificado de Resistência do Helideque (NORMAM-27/DPC);
- 6) Certificado de Resistência da Tela de Proteção (NORMAM-27/DPC);
- 7) Certificado de Resistência das Búrcas (NORMAM-27/DPC);
- 8) Certificado do Coeficiente de Atrito (NORMAM-27/DPC);
- 9) Certificado do Sistema de Combustível (NORMAM-27/DPC);
- 10) Certificado das Condições Técnicas da Área de Pick-up (NORMAM-27/DPC);
- 11) Certificado de Homologação de Material (NORMAM-05/DPC);
- 12) Certificado de Reconhecimento de Laboratórios (NORMAM-05/DPC);
- 13) Certificado de Reconhecimento de Empresas de Inspeção e Teste de IBC e Tanques Portáteis Offshore (NORMAM-05/DPC); e
- 14) Certificado de Segurança de Sistemas de Mergulho (NORMAM-15/DPC).



b) Documentos
A ENTIDADE ESPECIALIZADA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, perícias técnicas, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso:
1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM-01/DPC);
2) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria);
3) Relatórios de Prova de Inclinação e de Medição de Porte Bruto;
4) declaração de Conformidade para Operação de Plataformas (NORMAM-01/DPC e NORMAM-04/DPC); e
5) declaração de Conformidade para Transporte de Petróleo e seus Derivados (NORMAM-01/DPC e NORMAM-04/DPC).
III - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS AUTORIZADOS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR
a) Certificados
A ENTIDADE ESPECIALIZADA está autorizada a emitir e endossar os certificados, iniciais ou de renovação, abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, perícias técnicas, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso:
1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-02/DPC);
2) Certificado de Arqueação para Embarcações da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);
3) Certificado Nacional de Borda Livre (NORMAM-02/DPC);
4) Certificado de Borda Livre para Embarcações da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);
5) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-02/DPC);
6) Certificado de Tração Estática (NORMAM-02/DPC);
7) Certificado de Homologação de Material (NORMAM-05/DPC);
8) Certificado de Reconhecimento de Laboratórios (NORMAM-05/DPC);
9) Certificado de Reconhecimento de Empresas de Inspeção e Teste de IBC e Tanques Portáteis Offshore (NORMAM-05/DPC);
10) Certificado de Resistência do Helideque (NORMAM-27/DPC);
11) Certificado de Resistência da Tela de Proteção (NORMAM-27/DPC);
12) Certificado de Resistência das Búrcas (NORMAM-27/DPC);
13) Certificado do Coeficiente de Atrito (NORMAM-27/DPC);
14) Certificado do Sistema de Combustível (NORMAM-27/DPC);
15) Certificado das Condições Técnicas da Área de Pick-up (NORMAM-27/DPC)
e
16) Certificado de Segurança de Sistemas de Mergulho (NORMAM-15/DPC).
b) Documentos
A ENTIDADE ESPECIALIZADA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, perícias técnicas, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso.
1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM-02/DPC);
2) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria);
3) Relatórios de Prova de Inclinação e de Medição de Porte Bruto; e
4) declaração de Conformidade para Transporte de Petróleo e seus Derivados (NORMAM-02/DPC).

Ministério da Economia

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.897, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários autoriza nesta data a FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, C.N.P.J. 13.673.855/0001-25, a exercer a atividade de Escriturador de Valores Mobiliários, nos termos do art. 34, §2º, da Lei 6.404 e da Instrução CVM nº 543, de 20 de dezembro de 2013.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.898, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 529, de 09 de janeiro de 2008, e com fundamento no artigo 9º, §1º, incisos III e IV, combinado com os artigos 15, 16 e 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. restou evidenciada a existência de indícios de que a empresa SMARTEX INTERNATIONAL LTD, também conhecida como OLYMP TRADE, vem efetuando a captação de clientes residentes no Brasil para a realização de operações em opções binárias, inclusive por meio da página "www.olymptrade.com" na rede mundial de computadores;

b. as opções binárias baseiam-se em negociações sobre a variação de preços de determinados ativos, tais como ações, moedas estrangeiras e commodities;

c. as características acima referidas amoldam-se à definição de contrato derivativo e, por conseguinte, ao conceito legal de valor mobiliário, conforme disposto no inciso VIII do art.2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que a SMARTEX INTERNATIONAL LTD ou OLYMP TRADE não está autorizada por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrar o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385;

II - determinar à SMARTEX INTERNATIONAL LTD ou OLYMP TRADE a imediata suspensão de qualquer oferta pública de oportunidades de investimento no mercado de opções binárias ou quaisquer outros derivativos, alertando que a não observância da presente determinação a sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

III - que este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.899, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, autoriza, nesta data, BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S/A, C.N.P.J. 60.518.222/0001-22, a exercer a atividade de Custodiante de Valores Mobiliários nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DA 422ª SESSÃO DE JULGAMENTOS
A SER REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2019

A ser realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4 do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2019, TERÇA-FEIRA, ÀS 14H.

1. Recurso 13.300 (Processo Eletrônico 10372.000570/2016-09) - Pedido de Esclarecimento - Requerentes: Banco do Brasil S.A., Carlos Gilberto Gonçalves Caetano, Edson Soares Ferreira, Hugo Dantas Pereira, João Batista de Camargo, Paulo César Ximenes Alves Ferreira, Ricardo Alves da Conceição e Ricardo Sérgio de Oliveira. Requerido: Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional. Relatora: Adriana Cristina Dullius. Advogada: Aline Crivelari - OAB/SP 230.844.

2. Recurso 14.180 (Processo Eletrônico 10372.000165/2016-82) - Embargos de declaração - Embargante: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Embargado: Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional. Interessados: Estado do Espírito Santo, Fundação Banestes de Seguridade Social - BANESES, Anderson Ferrari Júnior, Constantino Colodetti, Haroldo Corrêa Rocha, Leandro Antônio da Silva Tavares, Mônica Campos Torres, Neivaldo Bragato, Paulo Roberto Mendonça França, Ranieri Feres Doellinger, Roberto da Cunha Penedo, Ronaldo Hoffmann, Sergio Aboudib Ferreira Pinto e Usiel Carneiro de Souza. Relatora: Adriana Cristina Dullius. Advogados: Ana Paula Protzner Morbeck - OAB/ES 8.229, Felipe de Freitas Ramos - OAB/RJ 111.478 e Rodrigo Marques de Abreu Júdice - OAB/ES 7.513.

3. Recurso 14.381 (Processo Eletrônico 10372.000393/2016-52) - Embargos de declaração - Embargantes: Fair Corretora de Câmbio S.A., Caio Augusto Bastos Lucchesi e José Lavia. Embargado: Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional. Relatora: Adriana Cristina Dullius. Advogados: Eduardo Telles Pereira - OAB/SP 21.832 e Paulo Henrique Brasil de Carvalho - OAB/SP 114.908.

4. Processo eletrônico 10372.100197/2017-68 - COAF 11893.000051/2014-54 - Recorrentes: M3 Motors Ltda. e Marcos de Almeida Faria. Recorrido: Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos. Advogado: Leo Wohlgemuth Lobo - OAB/GO 33.251. Julgamento adiado por pedido de vista do Conselheiro Antonio Augusto de Sá Freire Filho na 411ª sessão.

5. Processo eletrônico 10372.100220/2017-14 - COAF 11893.000081/2016-22 - Recorrente: Potiguar Veículos Ltda. Recorrido: Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Relatora: Adriana Cristina Dullius. Advogado: Danyel Freire Furtado de Mendonça - OAB/RN 9.969. Julgamento adiado por pedido de vista do Conselheiro Francisco Papellás Filho na 411ª sessão.

6. Processo eletrônico 10372.100279/2017-11 - SUSEP 15414.003198/2010-79 - Recorrente: Bradesco Capitalização S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados. Relator: Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado. Advogado: Daniel Matias Schmitt Silva - OAB/RJ 103.479.

7. Processo eletrônico 10372.100039/2018-99 - BCB 1601623638 - Recorrente: Elsa Irma Jubett. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relatora: Adriana Cristina Dullius.

8. Processo eletrônico 10372.100040/2018-13 - COAF 11893.000019/2017-11 - Recorrentes: Andreia Rodrigues Santos - ME e Andreia Rodrigues Santos. Recorrido: Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

9. Processo eletrônico 10372.100046/2018-91 - COAF 11893.000099/2016-24 - Recorrente: Viacar Veículos Peças e Serviços Ltda. Recorrido: Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos. Advogado: Bruno José de Castro Andrade - OAB/MG 97.598.

10. Processo eletrônico 10372.100094/2018-89 - BCB 1601623746 - Recorrente: José Alberto Rathsan D'Andrea. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relatora: Adriana Cristina Dullius. Advogado: Leonardo Luiz Tavano - OAB/SP 173.965.

11. Processo eletrônico 10372.100112/2018-22 - BCB 1601621609 - Recorrente: Carlos Fernando Correia Caleiro. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relatora: Adriana Cristina Dullius. Advogado: Hermano de Villemor Amaral (neto) - OAB/SP 109.098-A.

12. Processo eletrônico 10372.100114/2018-11 - BCB 1601619087 - Recorrente: Mauro Zucato Filho. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos. Advogado: João Luís Hamilton Ferraz Leão - OAB/SP 152.057.

13. Processo eletrônico 10372.100115/2018-66 - BCB 1601619088 - Recorrente: Mauro Zucato Filho. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos. Advogado: João Luís Hamilton Ferraz Leão - OAB/SP 152.057.

14. Processo eletrônico 10372.100116/2018-19 - BCB 1601619089 - Recorrente: Mauro Zucato Filho. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos. Advogado: João Luís Hamilton Ferraz Leão - OAB/SP 152.057.

15. Processo eletrônico 10372.100124/2018-57 - COAF 11893.000069/2017-07 - Recorrente: Rio Veículos Ltda. Recorrido: Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Relatora: Adriana Cristina Dullius. Advogado: Leonan Monteiro da Silva - OAB/GO 27.493.

16. Processo eletrônico 10372.100127/2018-91 - COAF 11893.000066/2017-65 - Recorrente: Reavel Comércio de Veículos Ltda. Recorrido: Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos. Advogado: Marcelo Gibelli - OAB/SP 296.173.

17. Processo eletrônico 10372.100140/2018-40 - COAF 11893.000030/2017-81 - Recorrente: Grande Motos Comércio de Veículos e Peças Ltda. Recorrido: Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Relatora: Adriana Cristina Dullius.

18. Processo eletrônico 10372.100150/2018-85 - BCB 1601624403 - Recorrente: Monte Cristalina Ltda. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos. Advogado: Hugo Barreto Sodré Leal - OAB/SP 195.640-A.

19. Processo eletrônico 10372.100180/2018-91 - BCB 1601622551 - Recorrente: Rui Denardin. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos. Advogado: Michael Rodrigues Viana - OAB/PA 11.454-B.

20. Processo eletrônico 10372.100228/2018-61 - BCB 1601624452 - Recorrente: Carlton do Brasil Ltda. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relatora: Adriana Cristina Dullius.

21. Processo eletrônico 10372.100229/2018-14 - BCB 1601620412 - Recorrente: Construtora e Incorporadora Merzian Ltda. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos. Advogada: Sandra Miriam de Azevedo Mello Eck - OAB/DF 7.807.

22. Processo eletrônico 10372.100236/2018-16 - BCB 1601620669 - Recorrente: João Crisóstomo da Silva Ferreira. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho. Advogada: Maria Josenire Vitorino Dantas - OAB/CE 4.775.

23. Processo eletrônico 10372.100253/2018-45 - COAF 11893.000172/2016-68 - Recorrentes: CRPS Topazio Joias Ltda. - ME, Carla dos Santos Motta e Rosian Pereira da Silva. Recorrido: Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Relatora: Adriana Cristina Dullius.

24. Processo eletrônico 10372.100258/2018-78 - CVM RJ2016/2159 - Recorrentes: Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho, Luis Eulálio de Bueno Vidigal Neto e Rogério Carvalhaes. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Thiago Paiva Chaves. Advogado: Fernando Brandão Whitaker - OAB/SP 105.692.

25. Processo eletrônico 10372.100261/2018-91 - BCB 126339 - Recorrente: Arthur José Faveret Cavalcanti. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Thiago Paiva Chaves. Advogada: Mariana Valença Guimarães - OAB/SP 210.922.

26. Processo eletrônico 10372.100271/2018-27 - BCB 126252 - Recorrente: Gerd Udo Gromann. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Thiago Paiva Chaves. Advogado: Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino - OAB/SP 174.894.

27. Processo eletrônico 10372.100285/2018-41 - BCB 126258 - Recorrente: Rachel Knopfholtz Daitshman. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Thiago Paiva Chaves.

28. Processo eletrônico 10372.100302/2018-40 - BCB 126329 - Recorrente: Paul Anthony Woodhead. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Thiago Paiva Chaves. Advogada: Patricia Elizabeth Woodhead - OAB/SP 309.128.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019020700007

7

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

29. Processo eletrônico 10372.100318/2018-52 - BCB 1601622522 - Recorrente: Carlos Alves Mees. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relatora: Adriana Cristina Dullius. Advogado: Alfredo Fernando Zart - OAB/RS 61.846.

30. Processo eletrônico 10372.100326/2018-07 - BCB 126510 - Recorrente: Nelson Geraldo Silva da Cunha. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Thiago Paiva Chaves. Advogada: Flávia de Castro Coutinho - OAB/RJ 147.300.

31. Processo eletrônico 10372.100327/2018-43 - COAF 11893.000032/2017-71 - Recorrente: MOL Veículos Ltda. Recorrido: Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Relatora: Ana Maria Imbiriba Corrêa. Advogado: Fabrício Guedes Teixeira - OAB/ES 13.617.

32. Processo eletrônico 10372.100335/2018-90 - COAF 11893.000081/2017-11 - Recorrente: Burt Motos Ltda. - EPP. Recorrido: Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Relatora: Ana Maria Imbiriba Corrêa.

33. Processo eletrônico 10372.100353/2018-71 - BCB 126625 - Recorrente: Patricia Christina Alves de Sant'Anna. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relatora: Adriana Cristina Dullius. Advogado: Ricardo Bokelmann - OAB/RJ 104.035.

34. Processo eletrônico 10372.100356/2018-13 - BCB 109191 - Recorrente: Ariane Elisabeth Van Schravendijk Janer. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relatora: Ana Maria Imbiriba Corrêa. Advogado: Gerson Stocco de Siqueira - OAB/RJ 75.970.

35. Processo eletrônico 10372.100357/2018-50 - BCB 1601624571 - Recorrente: Tradelink Madeiras Ltda. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Thiago Paiva Chaves. Advogado: Paulo Augusto de Azevedo Meira - OAB/PA 5.586.

36. Processo eletrônico 10372.100363/2018-15 - BCB 1601613797 - Recorrente: Claudio José de Campos. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relatora: Adriana Cristina Dullius. Advogado: Léo Sebastião David - OAB/DF 1.488.

37. Processo eletrônico 10372.100365/2018-04 - COAF 11893.000170/2016-79 - Recorrentes: R Ximenes Comércio de Joias Eireli - ME e Raimunda Ximenes Linhares. Recorrido: Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho. Advogado: Jaime Anderson Amaral Di Morano - OAB/CE 21.378.

38. Processo eletrônico 10372.100366/2018-41 - BCB 1601620582 - Recorrente: Contech Produtos Biodegradáveis S.A. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Thiago Paiva Chaves. Advogado: Igor Cichello Benassi - OAB/SP 360.248.

39. Processo eletrônico 10372.100373/2018-42 - BCB 126191 - Recorrente: Virgílio Manuel Cardoso Dias Gonçalves. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Thiago Paiva Chaves.

40. Processo eletrônico 10372.100376/2018-86 - BCB 126568 - Recorrente: Construtora e Incorporadora Merzian Ltda. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relatora: Adriana Cristina Dullius. Advogada: Sandra Miriam de Azevedo Mello Eck - OAB/DF 7.807.

41. Processo eletrônico 10372.100386/2018-11 - BCB 1601624466 - Recorrente: Puma Sports Ltda. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relatora: Adriana Cristina Dullius. Advogado: Daniel de Aguiar Aniceto - OAB/SP 232.070.

42. Processo eletrônico 10372.100391/2018-24 - BCB 126553 - Recorrente: Mauro Lebrão. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

43. Processo eletrônico 10372.100392/2018-79 - BCB 1601624607 - Recorrente: Faixa Sinalização Viária Ltda. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho. Advogado: Hermano de Villemor Amaral (neto) - OAB/SP 109.098-A.

44. Processo eletrônico 10372.100393/2018-13 - BCB 126405 - Recorrente: Gilson Teodoro Arantes. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado. Advogado: Guilherme Passos Sofal - OAB/MG 98.633.

45. Processo eletrônico 10372.100395/2018-11 - BCB 126566 - Recorrente: Safran Helicopter Engines Indústria e Comércio do Brasil Ltda. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado. Advogada: Gracy Irlanda Alencar do Nascimento Reis - OAB/RJ 184.338.

46. Processo eletrônico 10372.100398/2018-46 - BCB 1601623245 - Recorrente: Hugo Panno Neves. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Waldir Quintiliano da Silva. Advogado: João Carlos Anderson Côrrea de Mendonça - OAB/SP 207.078.

47. Processo eletrônico 10372.100403/2018-11 - BCB 126181 - Recorrente: Sergio Isaac Berstein Kiguel. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relatora: Adriana Cristina Dullius. Advogado: Gerson Stocco de Siqueira - OAB/RJ 75.970.

48. Processo eletrônico 10372.100405/2018-18 - BCB 126631 - Recorrente: Jacqueline Helene Ribeiro de Britto. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relatora: Adriana Cristina Dullius. Advogado: Leonardo Clark Ribeiro - OAB/RJ 140.173.

49. Processo eletrônico 10372.100407/2018-07 - BCB 126374 - Recorrente: Pierre Hans Risi. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos. Advogado: Edgar Santos Gomes - OAB/RJ 132.542.

50. Processo eletrônico 10372.100408/2018-43 - BCB 126298 - Recorrente: Patrícia de Azevedo Abecassis. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relatora: Adriana Cristina Dullius. Advogado: Lucio Claudio Graziadio Fernandes - OAB/RJ 86.220.

51. Processo eletrônico 10372.100412/2018-10 - BCB 109275 - Recorrente: Márcia Valéria Rodrigues Paz. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos. Advogado: Leonardo Matrone - OAB/SP 242.165.

52. Processo eletrônico 10372.100413/2018-56 - BCB 126427 - Recorrente: Mikaela Mikhael Nassar. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado.

53. Processo eletrônico 10372.100418/2018-89 - SUSEP 15414.100643/2011-29 - Recorrente: Mapfre Seguros Gerais S.A. (Antiga Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.). Recorrida: Superintendência de Seguros Privados. Relator: Waldir Quintiliano da Silva. Advogada: Daniela de Matos Silva Rodrigues - OAB/RJ 97.678.

54. Processo eletrônico 10372.100425/2018-81 - BCB 126646 - Recorrente: Gisela Bueno de Camargo. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado.

55. Processo eletrônico 10372.100426/2018-25 - BCB 126516 - Recorrente: Juan Manuel Zaselsky Ward. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos. Advogada: Leila Maria Giorgetti - OAB/SP 91.955.

56. Processo eletrônico 10372.100427/2018-70 - BCB 126383 - Recorrente: Fabio Yuji Oiwa. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Waldir Quintiliano da Silva. Advogado: Leonardo Matrone - OAB/SP 242.165.

57. Processo eletrônico 10372.100429/2018-69 - BCB 126385 - Recorrente: Amelia Miyuki Oiwa. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relatora: Adriana Cristina Dullius. Advogado: Leonardo Matrone - OAB/SP 242.165.

58. Processo eletrônico 10372.100430/2018-93 - BCB 1601623172 - Recorrente: Francisco Montiani Martins. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Thiago Paiva Chaves.

a) Total de Recursos: 58 (cinquenta e oito) processos.

b) ADITAMENTOS/RETIRADA DE PAUTA - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e ao sítio eletrônico do CRSFN, página "Pautas de Julgamento" (<http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsfn/pautas-das-sessoes>), para verificar se foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão no prazo regimental ou se restou efetuada anotação sobre processos retirados de pauta, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão, os quais serão objeto de julgamento em data futura.

c) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS - Salientamos o disposto no § 3º do art. 22 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pela Portaria MF nº 68, de 26 de fevereiro de 2016: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

d) PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL E DE PREFERÊNCIA NA ORDEM DE JULGAMENTO - As partes ou procuradores constituídos poderão solicitar inclusão na lista de sustentação oral e de preferência na ordem de julgamento pelo envio do formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico do CRSFN na página "Serviços>Pedido de Sustentação Oral e de Preferência" (<http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsfn/servicos/sustentacao-oral>), preferencialmente antes da data da Sessão de Julgamento em questão. Na medida do

possível, os pedidos de sustentação oral enviados pelo portal do CRSFN serão considerados na ordem de julgamento.

e) ENVIO DE MEMORIAIS - Para o envio de memoriais, favor utilizar-se do formulário eletrônico disponível no website do CRSFN na página "Serviços>Envio de Memorial" (<http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsfn/servicos/envio-memorial>).

f) ACESSO À SESSÃO - O acesso ao auditório Dênio Nogueira será liberado para advogados e audientes a partir de 13 horas.

Brasília, 6 de fevereiro de 2019.
FERNANDO LIMA PEREIRA DUTRA
Secretário-Executivo

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II EM BELO HORIZONTE

DESPACHO

ASSUNTO: Alienação de imóveis de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, considerados desnecessários e não vinculados às suas atividades operacionais. INTERESSADA: Gerência Executiva Belo Horizonte/MG - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Leilão Público INSS/SRII nº 08/2018 - FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.481 de 30/06/2007 - DECISÃO: 1. De acordo com a competência delegada no inciso VIII do artigo 207 da Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social nº 414/2017, de 28.09.2017, publicada em DOU - Edição Extra nº 188-A, de 29.09.2017, Seção 1, pg 1/23, c/c com a Portaria MDSA/GM nº 129 de 04.08.2016, publicada no DOU nº 150, Seção 2, pg 44, HOMOLOGO os procedimentos licitatórios do leilão em epígrafe e ADJUDICO o imóvel abaixo relacionado a saber: PROCESSO nº 35663.000215/2018-49 - IMÓVEL: Rua Teodomira Diniz Lara, 62, Qd. 1, Lt. 2, Sagrada Família, Belo Horizonte/MG, em favor de Roberto Carneiro da Silva, inscrito no CPF: 279.861.106-78, pelo valor de R\$ 271.000,00 (Duzentos e Setenta e Um Mil Reais), à vista. - 2. Publique-se. 3. À 11.150 para prosseguir.

VALÉRIO JOSÉ DE ALMEIDA FILHO
Superintendente
Substituto

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO
2ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 10880.676028/2009-54 (item 9) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 10 a 18. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 10 a 18, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

4) O julgamento do Processo nº 10880.694570/2009-99 (item 24) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 25 a 35. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 25 a 35, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

5) O julgamento do Processo nº 10675.901644/2014-41 (item 49) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 50 a 72. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 50 a 72, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: Apuração Incorreta
Relator(a): GISELE BARRA BOSSA
1 - Processo nº: 10120.004783/2003-49 - Recorrente: CENTAURO GRAFICA E EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 13884.003196/2003-99 - Recorrente: MECTRON - ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
3 - Processo nº: 10314.722542/2016-22 - Embargante: Conselheiro da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção do CARF e Interessados: MULTIPLUS S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
4 - Processo nº: 19311.720073/2015-21 - Recorrente: ERJ ADMINISTRACAO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL GASPARELLO LIMA
5 - Processo nº: 16152.000003/2011-19 - Recorrente: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: Benefícios Fiscais
Relator(a): GISELE BARRA BOSSA
6 - Processo nº: 19515.000160/2004-19 - Recorrente: OTTO BAUMGART INDUSTRIA E COMERCIO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3: Custos e Despesas
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
7 - Processo nº: 10480.730010/2016-47 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS MARFIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL GASPARELLO LIMA
8 - Processo nº: 19515.720404/2016-17 - Recorrente: LIBRA TERMINAL SANTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: IRPJ / Estimativas



9 - Processo nº: 10880.676028/2009-54 - Recorrente: INGRAM MICRO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
10 - Processo nº: 10880.676029/2009-07 - Recorrente: INGRAM MICRO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10880.676037/2009-45 - Recorrente: INGRAM MICRO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10880.676039/2009-34 - Recorrente: INGRAM MICRO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10880.676040/2009-69 - Recorrente: INGRAM MICRO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10880.676041/2009-11 - Recorrente: INGRAM MICRO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10880.676042/2009-58 - Recorrente: INGRAM MICRO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10880.676045/2009-91 - Recorrente: INGRAM MICRO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10880.693993/2009-91 - Recorrente: INGRAM MICRO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10880.693994/2009-36 - Recorrente: INGRAM MICRO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 5: Depósitos Bancários
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
19 - Processo nº: 18470.725744/2012-10 - Recorrentes: ENINCO ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
20 - Processo nº: 10166.721504/2009-74 - Recorrentes: EGA - ADMINISTRACAO, PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
TEMA 6: Lucro Presumido / Arb
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
21 - Processo nº: 19515.720506/2014-71 - Recorrentes: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. e FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 7: Lucro Presumido / Arb
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
22 - Processo nº: 10314.729356/2014-52 - Recorrente: CORSET ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10314.729357/2014-05 - Recorrente: CORSET ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL GASPARELLO LIMA
24 - Processo nº: 10880.694570/2009-99 - Recorrente: EM-DOC ODONTOLOGIA DIAGNOSTICA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
25 - Processo nº: 10880.694555/2009-41 - Recorrente: EM-DOC ODONTOLOGIA DIAGNOSTICA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10880.694556/2009-95 - Recorrente: EM-DOC ODONTOLOGIA DIAGNOSTICA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10880.694557/2009-30 - Recorrente: EM-DOC ODONTOLOGIA DIAGNOSTICA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10880.694558/2009-84 - Recorrente: EM-DOC ODONTOLOGIA DIAGNOSTICA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10880.694559/2009-29 - Recorrente: EM-DOC ODONTOLOGIA DIAGNOSTICA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10880.694571/2009-33 - Recorrente: EM-DOC ODONTOLOGIA DIAGNOSTICA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10880.694572/2009-88 - Recorrente: EM-DOC ODONTOLOGIA DIAGNOSTICA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10880.694573/2009-22 - Recorrente: EM-DOC ODONTOLOGIA DIAGNOSTICA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10880.694574/2009-77 - Recorrente: EM-DOC ODONTOLOGIA DIAGNOSTICA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10880.694575/2009-11 - Recorrente: EM-DOC ODONTOLOGIA DIAGNOSTICA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10880.694578/2009-55 - Recorrente: EM-DOC ODONTOLOGIA DIAGNOSTICA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 8: Nulidade de Lançamento
Relator(a): RAFAEL GASPARELLO LIMA
36 - Processo nº: 15540.720006/2012-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IPCE FIOS E CABOS ELETRICOS EIRELI
TEMA 9: Omissão de Receitas
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
37 - Processo nº: 13116.720927/2014-18 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: A.S.E. DISTRIBUICAO LTDA.
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
38 - Processo nº: 10650.721602/2013-26 - Recorrentes: ANFIBIA - INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS - EIRELI e FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 10: Omissão de Receitas
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
39 - Processo nº: 10830.007722/2007-51 - Embargante: COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA
40 - Processo nº: 10580.720975/2007-11 - Recorrente: PROMO VENDAS VALJUR LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 11: Operações Societárias
41 - Processo nº: 16561.720019/2016-26 - Recorrente: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 12: Lucros Auf Exterior
42 - Processo nº: 16643.720065/2013-72 - Recorrentes: JBS S/A e FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 13: Outros / Penalidades
Relator(a): RAFAEL GASPARELLO LIMA
43 - Processo nº: 16561.720123/2015-30 - Recorrente: USIAGROPAR AGROENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GISELE BARRA BOSSA
44 - Processo nº: 13984.000324/2007-48 - Recorrente: JOTAGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10120.005258/2005-11 - Recorrente: TACOPECAS COMERCIO E SERVICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 14: PERDCOMP
Relator(a): ALLAN MARCEL WARWAR TEIXEIRA
46 - Processo nº: 13502.900804/2009-48 - Embargante: PROQUIGEL QUIMICA S/A
Relator(a): GISELE BARRA BOSSA
47 - Processo nº: 13984.001879/2003-83 - Recorrente: COMERCIAL DE COLCHOES GODINHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10166.008956/2004-52 - Recorrente: TRANSUNICA TRANSPORTADORA UNIVERSAL DE CARGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 15: PERDCOMP
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
49 - Processo nº: 10675.901644/2014-41 - Recorrente: MARCIO MARIA MACEDO ADOVAGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
50 - Processo nº: 10675.901650/2014-07 - Recorrente: MARCIO MARIA MACEDO ADOVAGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10675.901651/2014-43 - Recorrente: MARCIO MARIA MACEDO ADOVAGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10675.901660/2014-34 - Recorrente: MARCIO MARIA MACEDO ADOVAGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10675.901667/2014-56 - Recorrente: MARCIO MARIA MACEDO ADOVAGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10675.901668/2014-09 - Recorrente: MARCIO MARIA MACEDO ADOVAGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10675.901677/2014-91 - Recorrente: MARCIO MARIA MACEDO ADOVAGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10675.901678/2014-36 - Recorrente: MARCIO MARIA MACEDO ADOVAGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10675.901684/2014-93 - Recorrente: MARCIO MARIA MACEDO ADOVAGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10675.901689/2014-16 - Recorrente: MARCIO MARIA MACEDO ADOVAGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10675.901691/2014-95 - Recorrente: MARCIO MARIA MACEDO ADOVAGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10675.901945/2014-75 - Recorrente: MARCIO MARIA MACEDO ADOVAGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10675.901946/2014-10 - Recorrente: MARCIO MARIA MACEDO ADOVAGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10675.901947/2014-64 - Recorrente: MARCIO MARIA MACEDO ADOVAGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10675.901949/2014-53 - Recorrente: MARCIO MARIA MACEDO ADOVAGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10675.901950/2014-88 - Recorrente: MARCIO MARIA MACEDO ADOVAGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10675.901953/2014-11 - Recorrente: MARCIO MARIA MACEDO ADOVAGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10675.901955/2014-19 - Recorrente: MARCIO MARIA MACEDO ADOVAGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10675.901956/2014-55 - Recorrente: MARCIO MARIA MACEDO ADOVAGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10675.901957/2014-08 - Recorrente: MARCIO MARIA MACEDO ADOVAGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10675.901958/2014-44 - Recorrente: MARCIO MARIA MACEDO ADOVAGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10675.901959/2014-99 - Recorrente: MARCIO MARIA MACEDO ADOVAGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10675.901960/2014-13 - Recorrente: MARCIO MARIA MACEDO ADOVAGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10675.901963/2014-57 - Recorrente: MARCIO MARIA MACEDO ADOVAGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 16: Nulidade Cerceamento
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
73 - Processo nº: 10932.720103/2016-06 - Recorrente: SAO BERNARDO DO CAMPO TRANSPORTES SPE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 17: Responsabilidade Tributária
Relator(a): ALLAN MARCEL WARWAR TEIXEIRA
74 - Processo nº: 10283.721454/2011-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: BREITENER JARAQUI S.A.
75 - Processo nº: 15586.000277/2006-70 - Embargante: TAMEX MERCANTIL LTDA

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção

3ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.
OBSERVAÇÕES:
1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.
2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: RETORNOS DE PAUTA
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHCHILD
1 - Processo nº: 13855.722641/2014-13 - Recorrente: ACUCAR E ALCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROBERTO SILVA JUNIOR
2 - Processo nº: 10945.001526/2010-81 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NELSO KICHEL
3 - Processo nº: 13971.723958/2015-21 - Recorrentes: BUNGE ALIMENTOS S/A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROBERTO SILVA JUNIOR
4 - Processo nº: 12448.720098/2014-59 - Recorrentes: SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHCHILD
5 - Processo nº: 14112.001203/2008-26 - Recorrente: UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO
6 - Processo nº: 10384.000207/2003-21 - Recorrente: CARVALHO & FERNANDES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
7 - Processo nº: 10735.001287/2003-13 - Recorrente: ORGANIZACAO ANGELO CARDOSO CONTABILIDADE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: OMISSÃO DE RECEITAS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
8 - Processo nº: 10830.727076/2013-90 - Recorrentes: OURO VERDE CAMPINAS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP e FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3: OMISSÃO DE RECEITAS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
9 - Processo nº: 10580.730521/2011-26 - Recorrentes: LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A e FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 11634.720547/2016-61 - Recorrente: CONTATO ENGENHARIA E OBRAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



11 - Processo nº: 10530.726969/2014-83 - Recorrente: NOG FERRAGENS E MAT P CONSTRUCAO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 14120.720018/2016-45 - Recorrente: MARCOS SILVA DE ARAUJO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: PER/DCOMP
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCCHILD
13 - Processo nº: 16306.000154/2009-43 - Recorrentes: APSL ONPN PARTICIPACOES S.A. e FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10882.001349/2003-95 - Recorrente: CIDADE DE DEUS COMPANHIA COMERCIAL DE PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO
15 - Processo nº: 10880.976899/2012-71 - Recorrente: ORQUIDEA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10880.980297/2012-18 - Recorrente: ORQUIDEA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10880.980296/2012-73 - Recorrente: ORQUIDEA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10880.976898/2012-26 - Recorrente: ORQUIDEA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 5: GANHO DE CAPITAL - DEVOLUÇÃO DE PATRIMÔNIO
Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
19 - Processo nº: 10480.725005/2016-12 - Recorrente: TURTONPAR PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 6: APURAÇÃO INCORRETA E APURAÇÃO REFLEXA
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCCHILD
20 - Processo nº: 10920.721368/2013-18 - Recorrente: TAIPA SECURITIZADORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROBERTO SILVA JUNIOR
21 - Processo nº: 10650.721604/2013-15 - Recorrentes: ANFIBIA - INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS - EIRELI e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): AMELIA WAKAKO MORISHITA YAMAMOTO
22 - Processo nº: 13888.723792/2015-92 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: MASTER - MOVEIS LTDA
TEMA 7: ACRÉSCIMOS LEGAIS
Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
23 - Processo nº: 16643.000346/2010-62 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ITB HOLDING BRASIL PARTICIPACOES LTDA.
TEMA 8: DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO
Relator(a): ROBERTO SILVA JUNIOR
24 - Processo nº: 13804.002098/99-58 - Recorrente: VEST-PART S.A. - GRUPO ITAU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 9: DEDUÇÕES DE ANTECIPAÇÕES E RECOLHIMENTOS
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCCHILD
25 - Processo nº: 10166.011385/2002-71 - Recorrente: INTERLINE TURISMO E REPRESENTACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10480.005021/2002-90 - Recorrente: SA FLUXO COM E ASSESSORIA INTERNACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 10: GLOSA DE CUSTOS E DESPESAS
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
27 - Processo nº: 13896.723571/2016-04 - Recorrente: TOME ENGENHARIA SA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
28 - Processo nº: 12448.737186/2011-47 - Recorrente: TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 11: SUSPENSÃO DE IMUNIDADE/ISENÇÃO
Relator(a): ROBERTO SILVA JUNIOR
29 - Processo nº: 10580.726137/2014-71 - Recorrente: MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 12: LUCRO INFLACIONÁRIO
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
30 - Processo nº: 11051.000412/2004-01 - Recorrente: LS TEIXEIRA SILVA IMPORTACAO EXPORTACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 13: LUCRO PRESUMIDO
Relator(a): NELSO KICHEL
31 - Processo nº: 11634.720088/2017-04 - Recorrente: MAIALE TRANSPORTADORA E COMERCIO DE SUINOS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 14: OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): ROBERTO SILVA JUNIOR
32 - Processo nº: 15540.720221/2017-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA
33 - Processo nº: 10580.720128/2015-58 - Recorrente: MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 15: PRELIMINARES
Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
34 - Processo nº: 10980.720691/2011-90 - Embargante: Delegacia da Receita Federal de Curitiba (Interessados: ARTES GRAFICAS RENASCER LTDA e FAZENDA NACIONAL
TEMA 16: PER/DCOMP
Relator(a): NELSO KICHEL
35 - Processo nº: 16327.910470/2009-87 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ITAU UNIBANCO S.A.
36 - Processo nº: 13827.000235/2010-18 - Recorrente: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 17: FALTA DE RETENÇÃO/RECOLHIMENTO
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
37 - Processo nº: 13866.000109/2003-60 - Recorrente: VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 18: PENALIDADES
Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
38 - Processo nº: 10480.730850/2014-48 - Recorrente: BCI BRASIL CHINA IMPORTADORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCCHILD
39 - Processo nº: 10380.009537/2002-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
TEMA 19: PER/DCOMP
Relator(a): CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO
40 - Processo nº: 10880.659736/2011-45 - Recorrente: ULTRAPAR PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10880.922611/2014-18 - Recorrente: ULTRAPAR PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 18186.721746/2015-80 - Recorrente: ULTRAPAR PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10880.925389/2015-88 - Recorrente: ULTRAPAR PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
44 - Processo nº: 13839.000806/2003-48 - Recorrente: ROCA BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NELSO KICHEL
45 - Processo nº: 13841.000190/00-05 - Recorrente: PINHALENSE S/A.-MAQUINAS AGRICOLAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 13:00 HORAS

TEMA 20: DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
46 - Processo nº: 11610.016065/2002-85 - Recorrente: MARBOR MAQ DE COST LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 13005.001044/2004-91 - Recorrente: VILMAR B DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:
1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.
2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.
3) O julgamento do Processo nº 10860.901697/2015-56 (item 14) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 15 a 20. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 15 a 20, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: VISTAS E RETORNOS DE PAUTA
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
1 - Processo nº: 16643.720049/2013-80 - Recorrente: IPIRANGA PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
2 - Processo nº: 10935.720190/2016-63 - Recorrente: PALMALI INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROGERIO APARECIDO GIL
3 - Processo nº: 10168.003919/2007-81 - Recorrente: PARTIDO DA SOCIAL DEMOC BRASILEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: GLOSA DE CUSTOS E DESPESAS
Relator(a): MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA
4 - Processo nº: 19515.721488/2014-44 - Recorrente: TINTO HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 3: VISTAS E RETORNOS DE PAUTA
Relator(a): ROGERIO APARECIDO GIL
5 - Processo nº: 19515.721553/2014-31 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4: GLOSA DE CUSTOS E DESPESAS
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
6 - Processo nº: 19515.720929/2015-71 - Recorrentes: INTERCEMENT BRASIL S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
7 - Processo nº: 15578.720163/2013-78 - Recorrentes: BRAZIL TRADING LTDA e FAZENDA NACIONAL
TEMA 5: ABRITRAMENTO DE LUCROS
Relator(a): MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA
8 - Processo nº: 10825.722785/2015-10 - Recorrente: MULTIOLEOS OLEOS E FARELOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10746.721276/2016-31 - Recorrentes: EXATA COPIADORA, EDITORA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA e FAZENDA NACIONAL
TEMA 6: DEDUÇÕES E COMPENSAÇÕES DO IMPOSTO
Relator(a): ROGERIO APARECIDO GIL
10 - Processo nº: 16561.720076/2015-24 - Recorrente: INTERCEMENT PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 13808.001323/2001-66 - Recorrente: GP INVESTIMENTO S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 7: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
12 - Processo nº: 11020.007626/2008-91 - Recorrente: MONTECARLO INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10932.720191/2013-95 - Recorrentes: BOAINAIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10860.901697/2015-56 - Recorrente: ORICA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
15 - Processo nº: 10860.900129/2015-38 - Recorrente: ORICA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10860.900130/2015-62 - Recorrente: ORICA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10860.900131/2015-15 - Recorrente: ORICA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10860.900132/2015-51 - Recorrente: ORICA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10860.900133/2015-04 - Recorrente: ORICA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10860.901698/2015-09 - Recorrente: ORICA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 8: SUSPENSÃO IMUNIDADE/ISENÇÃO
Relator(a): ROGERIO APARECIDO GIL
21 - Processo nº: 12448.725726/2016-54 - Recorrente: FUNDACAO CESGRANRIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 9: IRRF- PAGAMENTOS SEM CAUSA OU A BENEFICIÁRIOS NÃO IDENTIFICADOS
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
22 - Processo nº: 13896.720296/2015-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA SA
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
23 - Processo nº: 10872.720115/2017-65 - Recorrente: ALCATEIA DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



24 - Processo nº: 17883.720007/2016-21 - Recorrente: ALOES PIRAI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 18088.720064/2017-20 - Recorrente: GERALTEC CONSULTORIA EM EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 10: INCENTIVOS FISCAIS
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
26 - Processo nº: 10980.729381/2012-11 - Recorrente: BEMATECH S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10925.721911/2016-71 - Recorrente: ELETROCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 11: OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA
28 - Processo nº: 10872.720172/2017-44 - Recorrentes: VIMATLOG TRANSPORTES E LOGISTICA S/A e FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10380.727421/2011-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GERARDO'S DISTRIBUIDORA LTDA
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
30 - Processo nº: 11020.007628/2008-80 - Recorrente: MONTECARLO INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 16095.720118/2015-71 - Recorrente: METALICA INDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
32 - Processo nº: 10675.002080/2006-52 - Recorrentes: UBERLANDIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO DO TRIANGULO LTDA e FAZENDA NACIONAL
TEMA 12: DIVERSOS
Relator(a): ROGERIO APARECIDO GIL
33 - Processo nº: 10140.002491/2001-71 - Recorrente: AGROPECUARIA BARREIRINHO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 13710.002009/2001-80 - Recorrente: TIJUFIL COMERCIO DE ARMARINHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 13: RESTITUIÇÃO/ COMPENSAÇÃO
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
35 - Processo nº: 13502.000692/2001-76 - Recorrente: INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROGERIO APARECIDO GIL
36 - Processo nº: 13433.000830/2001-88 - Recorrente: USIBRAS USINA BRASILEIRA DE OLEOS E CASTANHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA LUCIA MICELI
37 - Processo nº: 10830.905398/2010-33 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10830.904024/2010-09 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10830.720680/2013-95 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
40 - Processo nº: 10665.904245/2009-94 - Recorrente: TECNUM - PRESTACAO DE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10665.904246/2009-39 - Recorrente: TECNUM - PRESTACAO DE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA LUCIA MICELI
42 - Processo nº: 10120.914743/2012-06 - Recorrente: CICAL AGENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10120.914744/2012-42 - Recorrente: CICAL AGENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
44 - Processo nº: 10840.901867/2013-79 - Recorrente: CERPA CENTRAL ENERGETICA RIO PARDO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10840.901866/2013-24 - Recorrente: CERPA CENTRAL ENERGETICA RIO PARDO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA LUCIA MICELI
46 - Processo nº: 10280.900758/2009-41 - Recorrente: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA
47 - Processo nº: 10166.000489/2003-31 - Recorrente: BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 13:00 HORAS

TEMA 14: RESTITUIÇÃO/ COMPENSAÇÃO
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
48 - Processo nº: 10880.910066/2009-41 - Recorrente: DESIM - DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10880.910065/2009-05 - Recorrente: DESIM - DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10880.910064/2009-52 - Recorrente: DESIM - DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10880.909467/2010-92 - Recorrente: DESIM - DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA
PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.
OBSERVAÇÕES:
1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.
2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.
3) O julgamento do Processo nº 10880.995319/2012-44 (item 29) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 30 a 39. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 30 a 39, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do

CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.
4) O julgamento do Processo nº 10660.901868/2013-31 (item 45) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 46 a 53. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 46 a 53, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: VISTAS E RETORNOS DE PAUTA
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
1 - Processo nº: 16095.720136/2017-14 - Recorrentes: CAMESA INDUSTRIA TEXTIL LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
2 - Processo nº: 10166.911276/2009-22 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
3 - Processo nº: 16561.720128/2014-81 - Recorrente: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
4 - Processo nº: 16561.720116/2015-38 - Recorrentes: SERVE - SERVICOS GERAIS S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
5 - Processo nº: 19515.003936/2008-86 - Recorrente: PROJECTUS CONSULORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3: OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
6 - Processo nº: 10469.723389/2015-14 - Recorrente: HENRIQUE LAGE SALINEIRA DO NORDESTE S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10469.723387/2015-17 - Recorrentes: HENRIQUE LAGE SALINEIRA DO NORDESTE S/A. e FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: DEDUÇÕES/COMPENSAÇÕES EM RAZÃO DE RETENÇÕES, ANTECIPAÇÕES E RECOLHIMENTOS A MAIOR DO IMPOSTO
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
8 - Processo nº: 19515.721252/2015-99 - Recorrentes: TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A e FAZENDA NACIONAL
TEMA 5: DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
9 - Processo nº: 11516.720044/2011-27 - Recorrente: AMORIM CAMINHOS TRANSPORTES E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 6: LUCRO ARBITRADO/PRESUMIDO
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
10 - Processo nº: 13161.720992/2016-60 - Recorrente: CLEISON J.S.CAVALCANTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 13161.720166/2017-00 - Recorrente: CLEISON J.S.CAVALCANTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
12 - Processo nº: 11020.720774/2017-95 - Recorrente: PS TRES ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 7: CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS
13 - Processo nº: 16682.722804/2016-47 - Recorrentes: SICPA BRASIL INDUSTRIA DE TINTAS E SISTEMAS LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
14 - Processo nº: 15956.000497/2010-24 - Embargante: SAO MARTINHO S/A
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
15 - Processo nº: 19515.721262/2015-24 - Recorrentes: ALO KIDS COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 8: CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS
Relator(a): ABEL NUNES DE OLIVEIRA NETO
16 - Processo nº: 12448.723526/2017-48 - Recorrente: MMX CORUMBA MINERACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
17 - Processo nº: 13896.723086/2016-22 - Recorrente: PEM ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
18 - Processo nº: 10680.720698/2012-77 - Recorrente: BANCO BS2 S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 9: OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
19 - Processo nº: 10882.002754/2010-50 - Recorrentes: VIX COMERCIAL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
20 - Processo nº: 10746.720438/2017-02 - Recorrente: D'AURA TEXTIL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
21 - Processo nº: 19515.001192/2006-01 - Recorrentes: GWI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 10: OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
22 - Processo nº: 19515.721387/2014-73 - Recorrente: BASE ENGENHARIA E SERVICOS DE PETROLEO E GAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 19515.003968/2007-09 - Recorrente: PROJECTUS CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 11: OUTRAS RECEITAS E DESPESAS
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
24 - Processo nº: 16682.902961/2017-15 - Recorrente: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 16682.721972/2016-15 - Recorrente: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10380.727463/2014-52 - Recorrente: DAKOTA NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 12: PER/DCOMP
Relator(a): ABEL NUNES DE OLIVEIRA NETO
27 - Processo nº: 16682.904390/2013-20 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10830.904848/2009-37 - Recorrente: 3M DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
29 - Processo nº: 10880.995319/2012-44 - Recorrente: SPORT PROMOTION SOCIEDADE SIMPLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
30 - Processo nº: 10880.995315/2012-66 - Recorrente: SPORT PROMOTION SOCIEDADE SIMPLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



31 - Processo nº: 10880.995316/2012-19 - Recorrente: SPORT PROMOTION SOCIEDADE SIMPLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10880.995317/2012-55 - Recorrente: SPORT PROMOTION SOCIEDADE SIMPLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10880.995318/2012-08 - Recorrente: SPORT PROMOTION SOCIEDADE SIMPLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10880.995320/2012-79 - Recorrente: SPORT PROMOTION SOCIEDADE SIMPLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10880.995321/2012-13 - Recorrente: SPORT PROMOTION SOCIEDADE SIMPLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10880.995322/2012-68 - Recorrente: SPORT PROMOTION SOCIEDADE SIMPLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10880.995323/2012-11 - Recorrente: SPORT PROMOTION SOCIEDADE SIMPLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10880.995327/2012-91 - Recorrente: SPORT PROMOTION SOCIEDADE SIMPLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10880.995328/2012-35 - Recorrente: SPORT PROMOTION SOCIEDADE SIMPLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 18470.901501/2012-86 - Recorrente: CRAFT ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 18470.901502/2012-21 - Recorrente: CRAFT ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ABEL NUNES DE OLIVEIRA NETO
42 - Processo nº: 10880.904864/2009-34 - Recorrente: BTK CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10880.904865/2009-89 - Recorrente: BTK CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10880.904866/2009-23 - Recorrente: BTK CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 13: PER/DCOMP

Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
45 - Processo nº: 10660.901868/2013-31 - Recorrente: SUPERMERCADO BRAZINHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
46 - Processo nº: 10660.901870/2013-19 - Recorrente: SUPERMERCADO BRAZINHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10660.901873/2013-44 - Recorrente: SUPERMERCADO BRAZINHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10660.901874/2013-99 - Recorrente: SUPERMERCADO BRAZINHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10660.901875/2013-33 - Recorrente: SUPERMERCADO BRAZINHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10660.901876/2013-88 - Recorrente: SUPERMERCADO BRAZINHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10660.901878/2013-77 - Recorrente: SUPERMERCADO BRAZINHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10660.901879/2013-11 - Recorrente: SUPERMERCADO BRAZINHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10660.901880/2013-46 - Recorrente: SUPERMERCADO BRAZINHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 16682.902803/2011-70 - Embargante: BNDES PARTICIPACOES SA BNDESPAR
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
55 - Processo nº: 10380.905545/2008-04 - Recorrente: FAE - FERRAGENS E APARELHOS ELETRICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 16327.903416/2008-02 - Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10675.901880/2008-10 - Recorrente: TRIANGULO PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
58 - Processo nº: 13896.902987/2013-36 - Recorrente: DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACEUTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 13896.902982/2013-11 - Recorrente: DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACEUTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 13896.903140/2013-79 - Recorrente: DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACEUTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 13896.902985/2013-47 - Recorrente: DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACEUTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 13896.902979/2013-90 - Recorrente: DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACEUTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 13896.902984/2013-01 - Recorrente: DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACEUTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 14: CONHECIMENTO

Relator(a): ABEL NUNES DE OLIVEIRA NETO
64 - Processo nº: 10950.005224/2008-98 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ-PR e Interessados: RODOALDO TRANSPORTES LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
65 - Processo nº: 10660.002047/2005-19 - Recorrente: MULTI TRADING LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ABEL NUNES DE OLIVEIRA NETO
66 - Processo nº: 10530.721720/2014-81 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SAO FRANCISCO SA AGROVALE
TEMA 15: PENALIDADES
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
67 - Processo nº: 11080.730026/2016-25 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 16: APURAÇÃO INCORRETA
68 - Processo nº: 15374.001560/2003-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIVERSE SPORTS PROMOCOES LTDA - ME

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção
2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 10865.901941/2009-92 (item 40) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 41 a 44. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 41 a 44, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

4) O julgamento do Processo nº 16327.901398/2015-45 (item 45) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 46 a 53. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 46 a 53, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

5) O julgamento do Processo nº 10850.000709/2009-02 (item 54) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 55 a 60. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 55 a 60, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

6) O julgamento do Processo nº 10580.911414/2009-82 (item 61) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 62 a 79. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 62 a 79, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

7) O julgamento do Processo nº 13884.908526/2016-59 (item 80) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 81 a 92. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 81 a 92, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

8) O julgamento do Processo nº 10680.903881/2010-44 (item 93) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 94 a 103. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 94 a 103, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS

Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
1 - Processo nº: 16561.720167/2013-06 - Recorrentes: SETIBA PARTICIPACOES S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
2 - Processo nº: 15504.724024/2015-49 - Recorrentes: GABRIEL GANANIAN e FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: GLOSAS DE CUSTOS E/OU DESPESAS
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
3 - Processo nº: 10845.724230/2017-36 - Recorrente: UTC PARTICIPACOES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
4 - Processo nº: 13896.723083/2016-99 - Recorrente: SOG - OLEO E GAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 3: PER/DCOMP
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
5 - Processo nº: 13888.913724/2011-90 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 13888.913727/2011-23 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 13888.913737/2011-69 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 13888.913766/2011-21 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4: OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS

Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
9 - Processo nº: 16327.720724/2016-04 - Recorrente: BANCO BRADESCO BERJ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCAS BEVILACQUA CABIANCA VIEIRA
10 - Processo nº: 13005.722253/2016-13 - Recorrente: ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 5: EMBARGOS
11 - Processo nº: 16327.902708/2015-49 - Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
12 - Processo nº: 16561.000171/2008-89 - Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
13 - Processo nº: 10835.721220/2015-04 - Embargante: AGROPASTORIL ESTEVAM LTDA
TEMA 6: PER/DCOMP
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
14 - Processo nº: 10380.720224/2006-61 - Recorrente: R B COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10380.720188/2006-36 - Recorrente: R B COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10805.003712/2007-53 - Recorrente: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 11610.022330/2002-64 - Recorrente: CREDICENTER EMP E PROMOCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 7: OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS

Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
18 - Processo nº: 16682.722755/2016-42 - Recorrente: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCAS BEVILACQUA CABIANCA VIEIRA
19 - Processo nº: 14098.720037/2015-15 - Recorrente: CERVEJARIA PETROPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 8: OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
20 - Processo nº: 19515.723022/2013-01 - Recorrentes: RECOMA CONSTRUCOES, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e FAZENDA NACIONAL
TEMA 9: PER/DCOMP
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
21 - Processo nº: 16306.000281/2008-61 - Recorrente: OWENS CORNING FIBERGLAS A S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO



22 - Processo nº: 10120.004813/2003-17 - Recorrente: CRISTAL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
23 - Processo nº: 10805.901148/2008-17 - Recorrente: CHEVRON ORONITE BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10930.904974/2009-63 - Recorrente: CIPASA COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 10: SUBVENÇÕES
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
25 - Processo nº: 10120.724459/2016-65 - Recorrente: REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10120.725713/2015-61 - Recorrente: REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
27 - Processo nº: 15586.720500/2016-71 - Recorrente: TERRA NOVA TRADING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 11: EMBARGOS
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
28 - Processo nº: 16327.000163/2010-20 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: DEUTSCHE BANK - CORRETORA DE VALORES S.A.
Relator(a): LUCAS BEVILACQUA CABIANCA VIEIRA
29 - Processo nº: 10580.730619/2013-45 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: BRASOIL MANATI EXPLORACAO PETROLIFERA S.A.
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
30 - Processo nº: 19515.720229/2016-68 - Embargante: COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA.
TEMA 12: PER/DCOMP
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
31 - Processo nº: 10880.909041/2006-52 - Recorrente: KURITA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
32 - Processo nº: 11610.000460/2007-51 - Recorrente: SM CYCLO REDUTORES DO BRASIL COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10980.900669/2008-26 - Recorrente: SNR ROLAMENTOS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 13: MATÉRIAS DIVERSAS
Relator(a): LUCAS BEVILACQUA CABIANCA VIEIRA
34 - Processo nº: 19515.001270/2010-46 - Recorrente: CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
35 - Processo nº: 11516.722572/2011-11 - Recorrente: PERKONS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 14: APURAÇÃO REFLEXA
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
36 - Processo nº: 10882.720659/2015-46 - Recorrente: ANTILHAS EMBALAGENS EDITORA E GRAFICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10783.003643/93-35 - Recorrente: ELEGANCIA INFANTIL BABY LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10580.728934/2014-93 - Recorrente: BAHIA STELLA HOTEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 16327.720751/2014-15 - Recorrente: IUPAR - ITAU UNIBANCO PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 13:00 HORAS

TEMA 15: REPETITIVOS
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
40 - Processo nº: 10865.901941/2009-92 - Recorrente: CERAMICA VILLAGRES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
41 - Processo nº: 10865.901151/2009-15 - Recorrente: CERAMICA VILLAGRES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10865.901152/2009-51 - Recorrente: CERAMICA VILLAGRES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10865.901153/2009-04 - Recorrente: CERAMICA VILLAGRES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10865.908521/2009-37 - Recorrente: CERAMICA VILLAGRES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
45 - Processo nº: 16327.901398/2015-45 - Recorrente: INFINITY CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
46 - Processo nº: 16327.901397/2015-09 - Recorrente: INFINITY CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 16327.901399/2015-90 - Recorrente: INFINITY CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 16327.901400/2015-86 - Recorrente: INFINITY CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 16327.901401/2015-21 - Recorrente: INFINITY CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 16327.901402/2015-75 - Recorrente: INFINITY CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 16327.901403/2015-10 - Recorrente: INFINITY CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 16327.901404/2015-64 - Recorrente: INFINITY CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 16327.901405/2015-17 - Recorrente: INFINITY CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
54 - Processo nº: 10850.000709/2009-02 - Recorrente: FRIGORIFICO OUROESTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
55 - Processo nº: 10850.000710/2009-29 - Recorrente: FRIGORIFICO OUROESTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10850.000711/2009-73 - Recorrente: FRIGORIFICO OUROESTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10850.000712/2009-18 - Recorrente: FRIGORIFICO OUROESTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10850.000713/2009-62 - Recorrente: FRIGORIFICO OUROESTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10850.000714/2009-15 - Recorrente: FRIGORIFICO OUROESTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10850.000715/2009-51 - Recorrente: FRIGORIFICO OUROESTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10580.911414/2009-82 - Recorrente: SOLL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10580.911406/2009-36 - Recorrente: SOLL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10580.911407/2009-81 - Recorrente: SOLL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10580.911408/2009-25 - Recorrente: SOLL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 10580.911409/2009-70 - Recorrente: SOLL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10580.911411/2009-49 - Recorrente: SOLL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10580.911412/2009-93 - Recorrente: SOLL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10580.911413/2009-38 - Recorrente: SOLL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10580.911415/2009-27 - Recorrente: SOLL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10580.911416/2009-71 - Recorrente: SOLL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10580.911420/2009-30 - Recorrente: SOLL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10580.911422/2009-29 - Recorrente: SOLL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10580.911424/2009-18 - Recorrente: SOLL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10580.911425/2009-62 - Recorrente: SOLL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10580.911426/2009-15 - Recorrente: SOLL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10580.911427/2009-51 - Recorrente: SOLL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10580.911428/2009-04 - Recorrente: SOLL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10580.911429/2009-41 - Recorrente: SOLL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10580.911430/2009-75 - Recorrente: SOLL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
80 - Processo nº: 13884.908526/2016-59 - Recorrente: AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
81 - Processo nº: 13884.908519/2016-57 - Recorrente: AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 13884.908520/2016-81 - Recorrente: AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 13884.908521/2016-26 - Recorrente: AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 13884.908522/2016-71 - Recorrente: AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 13884.908523/2016-15 - Recorrente: AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 13884.908524/2016-60 - Recorrente: AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 13884.908525/2016-12 - Recorrente: AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 13884.908527/2016-01 - Recorrente: AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 13884.908528/2016-48 - Recorrente: AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 13884.908529/2016-92 - Recorrente: AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 13884.908530/2016-17 - Recorrente: AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 13884.908531/2016-61 - Recorrente: AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
93 - Processo nº: 10680.903881/2010-44 - Recorrente: RADIO ITATIAIA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
94 - Processo nº: 10680.910667/2010-44 - Recorrente: RADIO ITATIAIA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10680.910668/2010-99 - Recorrente: RADIO ITATIAIA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10680.912583/2009-10 - Recorrente: RADIO ITATIAIA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10680.912584/2009-56 - Recorrente: RADIO ITATIAIA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10680.912585/2009-09 - Recorrente: RADIO ITATIAIA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10680.912586/2009-45 - Recorrente: RADIO ITATIAIA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10680.913562/2010-47 - Recorrente: RADIO ITATIAIA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10680.915700/2009-99 - Recorrente: RADIO ITATIAIA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10680.933390/2009-94 - Recorrente: RADIO ITATIAIA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10680.935239/2009-91 - Recorrente: RADIO ITATIAIA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

EDELI PEREIRA BESSA
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;

3) O julgamento do Processo nº 10283.903434/2012-30 (item 51) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 52 a 83. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 52 a 83, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;



4) O julgamento do Processo nº 10783.720354/2012-18 (item 121) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 122 a 135. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 122 a 135, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10935.000742/2011-17 (item 140) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 141 a 163. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 141 a 163, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 10384.901582/2009-86 (item 214) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 215 a 219. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 215 a 219, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 10880.679804/2009-78 (item 236) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 237 a 276. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 237 a 276, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Tema 1: Decadência, Ações Judiciais e outros
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
1 - Processo nº: 11020.001580/2005-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LUPATECH S/A
Relator(a): DEMES BRITO
2 - Processo nº: 11762.720108/2013-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LOG-IN - LOGISTICA INTERMODAL S/A
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
3 - Processo nº: 12266.721968/2012-83 - Recorrentes: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEMES BRITO
4 - Processo nº: 11050.001092/00-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OPP QUIMICA S/A
5 - Processo nº: 10314.001670/2008-29 - Recorrente: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10314.004997/2002-67 - Recorrentes: TECH DATA BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
7 - Processo nº: 18471.001341/2005-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TELERJ CELULAR S/A
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
8 - Processo nº: 13971.722492/2011-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: D&A COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
9 - Processo nº: 13971.722505/2011-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: D&A COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
10 - Processo nº: 15374.000196/99-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MONDELEZ BRASIL LTDA
11 - Processo nº: 10768.010738/98-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: J SIMAO TECIDOS S A
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
12 - Processo nº: 10882.001625/00-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WARNER BROS SOUTH INC
13 - Processo nº: 10980.012136/2003-81 - Recorrente: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
14 - Processo nº: 10314.004902/2001-24 - Recorrente: JOSE ANGELO PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
15 - Processo nº: 10380.023013/99-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGOSTINHO CAVALCANTE ROCHA - EPP
16 - Processo nº: 13826.000398/2003-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMADO & SOARES LTDA - ME
17 - Processo nº: 13808.002605/2001-81 - Recorrente: MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10980.003122/2001-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OBRA PRIMA S/A TECNOLOGIA E ADMINISTRACAO DE SERVICOS
19 - Processo nº: 10980.008415/2003-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
20 - Processo nº: 13807.007298/00-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TECIDOS HODORY LTDA
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
21 - Processo nº: 10283.005803/2005-06 - Recorrentes: TOP INTERNACIONAL LTDA e FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 11610.022441/2002-71 - Recorrente: PEPSICO DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10166.908061/2009-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BAR E WISKERIA BRASILIA LTDA
24 - Processo nº: 10166.908060/2009-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BAR E WISKERIA BRASILIA LTDA
25 - Processo nº: 16327.720855/2014-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SILVIO SANTOS PARTICIPACOES S/A
26 - Processo nº: 12157.000055/2008-81 - Recorrente: WHIRLPOOL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEMES BRITO
27 - Processo nº: 10314.002438/2007-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INTERCONDORS EXPORT INDUSTRIAL LTDA - ME
28 - Processo nº: 13502.000404/2005-15 - Recorrente: DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
29 - Processo nº: 16327.720993/2012-39 - Recorrente: BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Tema 2: Base de Cálculo e Outros
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
30 - Processo nº: 10510.000813/2005-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS HEYDER CURY LTDA
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
31 - Processo nº: 10768.720424/2007-51 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
32 - Processo nº: 16682.720953/2012-48 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO

33 - Processo nº: 16682.721545/2013-94 - Recorrentes: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEMES BRITO
34 - Processo nº: 10768.720427/2007-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
35 - Processo nº: 19515.720041/2012-96 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Interessados: AES TIETE S/A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
36 - Processo nº: 11007.000526/2003-05 - Recorrente: AVIARIO NICOLINI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10980.006328/2003-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
38 - Processo nº: 18471.001568/2006-61 - Recorrente: EQUANT SERVICES BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
39 - Processo nº: 11516.003295/2006-86 - Recorrente: COOPERATIVA FUMACENSE DE ELETRICIDADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 11516.723121/2013-62 - Recorrente: IMBITUBA IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 11543.003201/2005-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ADM DO BRASIL LTDA
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
42 - Processo nº: 15586.720266/2011-77 - Recorrentes: ADM DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEMES BRITO
43 - Processo nº: 13840.000233/00-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA
44 - Processo nº: 10380.013009/2001-04 - Recorrentes: EMPESCA SA CONSTRUCOES NAVAIS PESCA E EXPORTACAO e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
45 - Processo nº: 10380.004528/2006-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
46 - Processo nº: 10675.003396/2005-81 - Recorrente: UNIMED PATOS DE MINAS COOPERATIVA DO TRABALHO MEDICO LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10183.003954/2004-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IUNI EDUCACIONAL S.A.
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
48 - Processo nº: 10320.003154/2002-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA DOS TECNICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
49 - Processo nº: 10882.900433/2009-89 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
50 - Processo nº: 10140.002371/2004-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CORTINAS CORTTEX LTDA - EPP
51 - Processo nº: 10283.903434/2012-30 - Recorrente: PLASTIPAK PACKAGING DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
52 - Processo nº: 10283.903433/2012-95 - Recorrente: PLASTIPAK PACKAGING DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10283.903435/2012-84 - Recorrente: PLASTIPAK PACKAGING DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10283.903436/2012-29 - Recorrente: PLASTIPAK PACKAGING DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10283.903437/2012-73 - Recorrente: PLASTIPAK PACKAGING DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10283.903438/2012-18 - Recorrente: PLASTIPAK PACKAGING DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10283.903439/2012-62 - Recorrente: PLASTIPAK PACKAGING DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10283.903440/2012-97 - Recorrente: PLASTIPAK PACKAGING DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10283.903441/2012-31 - Recorrente: PLASTIPAK PACKAGING DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10283.903442/2012-86 - Recorrente: PLASTIPAK PACKAGING DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10283.903443/2012-21 - Recorrente: PLASTIPAK PACKAGING DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10283.903444/2012-75 - Recorrente: PLASTIPAK PACKAGING DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10283.903446/2012-64 - Recorrente: PLASTIPAK PACKAGING DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10283.903447/2012-17 - Recorrente: PLASTIPAK PACKAGING DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10283.903448/2012-53 - Recorrente: PLASTIPAK PACKAGING DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10283.903449/2012-06 - Recorrente: PLASTIPAK PACKAGING DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10283.903450/2012-22 - Recorrente: PLASTIPAK PACKAGING DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10283.903451/2012-77 - Recorrente: PLASTIPAK PACKAGING DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10283.903452/2012-11 - Recorrente: PLASTIPAK PACKAGING DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10283.903453/2012-66 - Recorrente: PLASTIPAK PACKAGING DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10283.903454/2012-19 - Recorrente: PLASTIPAK PACKAGING DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10283.903455/2012-55 - Recorrente: PLASTIPAK PACKAGING DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10283.903456/2012-08 - Recorrente: PLASTIPAK PACKAGING DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10830.900067/2012-79 - Recorrente: PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10830.900068/2012-13 - Recorrente: PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10830.900069/2012-68 - Recorrente: PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10830.917212/2011-70 - Recorrente: PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10830.917213/2011-14 - Recorrente: PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10830.917214/2011-69 - Recorrente: PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10830.917215/2011-11 - Recorrente: PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10830.917216/2011-58 - Recorrente: PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10830.917217/2011-01 - Recorrente: PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10830.917218/2011-47 - Recorrente: PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
84 - Processo nº: 10580.011970/2003-61 - Recorrente: SALVADOR PILOTS S DE P DOS P DA BAIA S/C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



85 - Processo nº: 10580.011972/2003-51 - Recorrente: SALVADOR PILOTS - SERVICOS DE PRATICAGEM DOS PORTOS DA BAIÁ DE TODOS OS SANTOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 11080.003252/2005-87 - Recorrente: ALIBEM ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 11080.003253/2005-21 - Recorrente: ALIBEM ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 11080.003391/2004-20 - Recorrente: ALIBEM ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 11080.005117/2004-95 - Recorrente: ALIBEM ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 11080.010862/2003-75 - Recorrente: ALIBEM ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 11686.000398/2008-02 - Recorrente: ALIBEM ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 11686.000406/2008-11 - Recorrente: ALIBEM ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 13888.900869/2008-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FERRO ENAMEL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
94 - Processo nº: 13888.900872/2008-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FERRO ENAMEL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Tema 3: Compensação e Crédito e Diversos
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
95 - Processo nº: 16327.003836/2002-93 - Recorrente: BANCO CIDADE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 16327.002938/2001-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO CIDADE S A
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
97 - Processo nº: 13204.000025/2003-10 - Recorrentes: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
98 - Processo nº: 10280.003409/2005-55 - Recorrente: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
99 - Processo nº: 13971.001844/2002-11 - Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHNRIICH SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
100 - Processo nº: 10480.004686/2002-86 - Recorrente: TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10735.000893/2003-11 - Recorrente: NITRIFLEX S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 13820.001199/2002-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AFA PLASTICOS LTDA
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
103 - Processo nº: 10983.900730/2008-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TERMAS SANTO ANJO DA GUARDA LIMITADA
104 - Processo nº: 10983.900779/2008-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TERMAS SANTO ANJO DA GUARDA LIMITADA
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
105 - Processo nº: 10070.002288/2003-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
106 - Processo nº: 10480.722400/2009-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAMPARI DO BRASIL LTDA
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
107 - Processo nº: 11065.001449/2009-01 - Recorrente: VIP S.A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES IMOBILIARIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10935.004858/2010-36 - Recorrente: PLUMA AGRO AVICOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10935.004860/2010-13 - Recorrente: PLUMA AGRO AVICOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
110 - Processo nº: 13983.000101/2004-48 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
111 - Processo nº: 10925.905355/2011-80 - Recorrentes: SADIA S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
112 - Processo nº: 10925.905142/2010-77 - Recorrentes: SADIA S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
113 - Processo nº: 10970.720273/2012-01 - Recorrente: ABC-INDUSTRIA E COMERCIO S/A-ABC-INCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
114 - Processo nº: 10675.723090/2011-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MATABOI ALIMENTOS LTDA
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
115 - Processo nº: 10280.003587/2006-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PARA PIGMENTOS S A
116 - Processo nº: 10280.003588/2006-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PARA PIGMENTOS S A
117 - Processo nº: 10925.000820/2007-16 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEMES BRITO
118 - Processo nº: 10930.003474/2004-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VANCOUROS COMERCIO DE COUROS LTDA
119 - Processo nº: 10768.003379/2006-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GALVASUD S/A
120 - Processo nº: 10768.004024/2006-13 - Recorrentes: GALVASUD S/A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
121 - Processo nº: 10783.720354/2012-18 - Recorrente: NICCHIO SOBRINHO CAFE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
122 - Processo nº: 10783.720355/2012-54 - Recorrente: NICCHIO SOBRINHO CAFE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 10783.720356/2012-07 - Recorrente: NICCHIO SOBRINHO CAFE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 10783.720357/2012-43 - Recorrente: NICCHIO SOBRINHO CAFE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 10783.720358/2012-98 - Recorrente: NICCHIO SOBRINHO CAFE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 10783.720359/2012-32 - Recorrente: NICCHIO SOBRINHO CAFE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 10783.720360/2012-67 - Recorrente: NICCHIO SOBRINHO CAFE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10783.720361/2012-10 - Recorrente: NICCHIO SOBRINHO CAFE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10783.720362/2012-56 - Recorrente: NICCHIO SOBRINHO CAFE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10783.720363/2012-09 - Recorrente: NICCHIO SOBRINHO CAFE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10783.720364/2012-45 - Recorrente: NICCHIO SOBRINHO CAFE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

132 - Processo nº: 10783.720365/2012-90 - Recorrente: NICCHIO SOBRINHO CAFE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 10783.720367/2012-89 - Recorrente: NICCHIO SOBRINHO CAFE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 10783.720368/2012-23 - Recorrente: NICCHIO SOBRINHO CAFE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 10783.720369/2012-78 - Recorrente: NICCHIO SOBRINHO CAFE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
136 - Processo nº: 11065.724992/2011-97 - Recorrentes: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 15586.000020/2011-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CUSTODIO FORZZA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA
138 - Processo nº: 15586.000025/2011-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CUSTODIO FORZZA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA
139 - Processo nº: 15586.000026/2011-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CUSTODIO FORZZA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA

DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Tema 4: Crédito
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
140 - Processo nº: 10935.000742/2011-17 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
141 - Processo nº: 10935.000741/2011-64 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 10935.001265/2011-07 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 10935.001266/2011-43 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 10935.001267/2011-98 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 10935.001268/2011-32 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 10935.001269/2011-87 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 10935.001270/2011-10 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 10935.001271/2011-56 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 10935.001272/2011-09 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 10935.001273/2011-45 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 10935.001274/2011-90 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 10935.001276/2011-89 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 10935.001277/2011-23 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 10935.001278/2011-78 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 10935.001279/2011-12 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 10935.001281/2011-91 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 10935.001282/2011-36 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 10935.001283/2011-81 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 10935.001284/2011-25 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 10935.001285/2011-70 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 10935.001286/2011-14 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 10935.001287/2011-69 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 10935.001288/2011-11 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
164 - Processo nº: 13971.005193/2009-04 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 13971.005194/2009-41 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 13971.005195/2009-95 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 13971.005204/2009-48 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 13971.005207/2009-81 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
169 - Processo nº: 13971.908776/2011-03 - Recorrentes: BUNGE ALIMENTOS S/A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
170 - Processo nº: 13971.908777/2011-40 - Recorrentes: BUNGE ALIMENTOS S/A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
171 - Processo nº: 10120.004233/2005-91 - Recorrente: GOIAS CARNE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROPECUARIOS DE GOIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 10120.004234/2005-36 - Recorrente: GOIAS CARNE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROPECUARIOS DE GOIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 10120.004235/2005-81 - Recorrente: GOIAS CARNE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROPECUARIOS DE GOIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 10120.004237/2005-70 - Recorrente: GOIAS CARNE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROPECUARIOS DE GOIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 10120.006677/2005-61 - Recorrente: GOIAS CARNE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROPECUARIOS DE GOIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 10909.000104/2005-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SEARA ALIMENTOS LTDA
177 - Processo nº: 10909.001524/2005-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SEARA ALIMENTOS LTDA
178 - Processo nº: 10909.001635/2005-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SEARA ALIMENTOS LTDA
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
179 - Processo nº: 10909.720241/2009-45 - Recorrentes: SEARA ALIMENTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEMES BRITO
180 - Processo nº: 13052.000205/2004-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JULIA INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA
181 - Processo nº: 11080.011716/2007-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA
182 - Processo nº: 11080.011712/2007-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
183 - Processo nº: 13005.900377/2010-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JTI KANNENBERG COMERCIO DE TABACOS DO BRASIL LTDA.



184 - Processo nº: 13005.900378/2010-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JTI KANNENBERG COMERCIO DE TABACOS DO BRASIL LTDA.
185 - Processo nº: 13005.900379/2010-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JTI KANNENBERG COMERCIO DE TABACOS DO BRASIL LTDA.
186 - Processo nº: 13005.900380/2010-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JTI KANNENBERG COMERCIO DE TABACOS DO BRASIL LTDA.
187 - Processo nº: 13005.900381/2010-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JTI KANNENBERG COMERCIO DE TABACOS DO BRASIL LTDA.
188 - Processo nº: 13005.900382/2010-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JTI KANNENBERG COMERCIO DE TABACOS DO BRASIL LTDA.
189 - Processo nº: 13671.000024/2003-69 - Recorrente: SBL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 13961.000261/2002-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGHA COMERCIO DE METAIS E ACESSORIOS LTDA - ME

DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Tema 5: Isenção, Nulidade e outros
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
191 - Processo nº: 13819.002681/97-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: KOSTAL ELETROMECANICA LTDA
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
192 - Processo nº: 10909.900105/2008-56 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEMES BRITO
193 - Processo nº: 10516.720027/2012-16 - Recorrente: CONDATA ENGENHARIA DE TELESISTEMAS - EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
194 - Processo nº: 10680.017394/2005-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CASA DE SANTO ANTONIO
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
195 - Processo nº: 10907.001085/2003-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TCP - TERMINAL DE CONTAINERES DE PARANAGUA S/A
196 - Processo nº: 10907.002492/2003-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TCP - TERMINAL DE CONTAINERES DE PARANAGUA S/A
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
197 - Processo nº: 15586.720025/2011-28 - Recorrentes: COMPANHIA NIPO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO - NIBRASCO e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
198 - Processo nº: 10240.720972/2011-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARLI VIEIRA SALDANHA
199 - Processo nº: 10480.728604/2013-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HOMERO ERLI BONDAM
200 - Processo nº: 10640.000027/2008-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DEBORAH PROBST GAUDARD VAROTTO
201 - Processo nº: 13227.720619/2011-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SILVANA MARIA BERGAMO
Relator(a): DEMES BRITO
202 - Processo nº: 16327.001739/2006-90 - Recorrente: BANCO CARGILL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 13116.001071/2009-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ADUBOS ARAGUAIA IND E COM LTDA
204 - Processo nº: 10314.720711/2011-85 - Recorrentes: KEIPER DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
205 - Processo nº: 10283.006184/2002-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GILLETTE DO BRASIL LTDA
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
206 - Processo nº: 10580.720093/2006-66 - Recorrente: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEMES BRITO
207 - Processo nº: 10314.011928/2009-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LOXON COMERCIAL LTDA - ME
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
208 - Processo nº: 11060.000146/2003-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BELTRAO FILHO & CIA LTDA
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
209 - Processo nº: 16175.000159/2005-85 - Recorrente: TREVILLE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
210 - Processo nº: 10166.008934/2002-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CODIPE COMERCIAL DE PECAS E VEICULOS LTDA
211 - Processo nº: 10875.002828/2003-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BORLEM S A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
212 - Processo nº: 10074.000411/2004-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAZYFIL COMERCIO DE LINHAS E AVIAMENTOS LTDA
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
213 - Processo nº: 10865.722012/2015-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDUSTRIA METALOQUIMICA KELS LTDA
214 - Processo nº: 10384.901582/2009-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INSTITUTO ANTOINE LAVOISIER DE ENSINO EIRELI - EPP
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
215 - Processo nº: 10384.901370/2010-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INSTITUTO ANTOINE LAVOISIER DE ENSINO EIRELI - EPP
216 - Processo nº: 10384.901583/2009-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INSTITUTO ANTOINE LAVOISIER DE ENSINO EIRELI - EPP
217 - Processo nº: 10384.901584/2009-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INSTITUTO ANTOINE LAVOISIER DE ENSINO EIRELI - EPP
218 - Processo nº: 10384.901585/2009-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INSTITUTO ANTOINE LAVOISIER DE ENSINO EIRELI - EPP
219 - Processo nº: 10384.901597/2009-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INSTITUTO ANTOINE LAVOISIER DE ENSINO EIRELI - EPP
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
220 - Processo nº: 19647.007556/2006-53 - Recorrente: GRAFICA A UNICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
221 - Processo nº: 10074.720018/2013-44 - Recorrente: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Tema 6: Multa, Penalidades e outros
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
222 - Processo nº: 10680.010894/2004-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NOVUS ENGENHARIA LTDA
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
223 - Processo nº: 10880.735489/2011-91 - Recorrentes: ALPARGATAS S.A. e FAZENDA NACIONAL
224 - Processo nº: 16561.720022/2011-35 - Recorrentes: ALPARGATAS S.A. e FAZENDA NACIONAL
225 - Processo nº: 16561.720023/2011-80 - Recorrentes: ALPARGATAS S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEMES BRITO
226 - Processo nº: 13888.003460/2008-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RAIZEN ENERGIA S.A
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

227 - Processo nº: 16327.003003/2003-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO DE TOKYO-MITSUBISHI UFJ BRASIL S/A
Relator(a): DEMES BRITO
228 - Processo nº: 10715.002642/2004-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CLARIANT S.A
229 - Processo nº: 11817.000164/2008-14 - Recorrente: BRASMEDICA HOSPITALAR E ORTOPEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
230 - Processo nº: 11065.000959/2006-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RICAPLAST IND E COM DE INJETADOS PLASTICOS LTDA
231 - Processo nº: 11070.722571/2014-03 - Recorrentes: VONPAR REFRESCOS S A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
232 - Processo nº: 10410.003856/2002-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: S A USINA CORURUPE ACUCAR E ALCOOL
233 - Processo nº: 19396.720017/2014-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA
234 - Processo nº: 10410.006237/2010-14 - Recorrentes: INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
235 - Processo nº: 10830.003315/2006-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COPASGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA - ME
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
236 - Processo nº: 10880.679804/2009-78 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
237 - Processo nº: 10880.679798/2009-59 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
238 - Processo nº: 10880.679815/2009-58 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
239 - Processo nº: 10880.679816/2009-01 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
240 - Processo nº: 10880.679817/2009-47 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
241 - Processo nº: 10880.679818/2009-91 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
242 - Processo nº: 10880.679819/2009-36 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
243 - Processo nº: 10880.679820/2009-61 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
244 - Processo nº: 10880.679821/2009-13 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
245 - Processo nº: 10880.679822/2009-50 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
246 - Processo nº: 10880.679824/2009-49 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
247 - Processo nº: 10880.679825/2009-93 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
248 - Processo nº: 10880.679826/2009-38 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
249 - Processo nº: 10880.679827/2009-82 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
250 - Processo nº: 10880.679830/2009-04 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
251 - Processo nº: 10880.679831/2009-41 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
252 - Processo nº: 10880.679832/2009-95 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
253 - Processo nº: 10880.679833/2009-30 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
254 - Processo nº: 10880.679837/2009-18 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
255 - Processo nº: 10880.679842/2009-21 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
256 - Processo nº: 10880.679843/2009-75 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
257 - Processo nº: 10880.679847/2009-53 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
258 - Processo nº: 10880.679851/2009-11 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
259 - Processo nº: 10880.679855/2009-08 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
260 - Processo nº: 10880.679866/2009-80 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
261 - Processo nº: 10880.679873/2009-81 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
262 - Processo nº: 10880.679876/2009-15 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
263 - Processo nº: 10880.679877/2009-60 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
264 - Processo nº: 10880.679880/2009-83 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
265 - Processo nº: 10880.679887/2009-03 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
266 - Processo nº: 10880.679900/2009-16 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
267 - Processo nº: 10880.679906/2009-93 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
268 - Processo nº: 10880.679907/2009-38 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
269 - Processo nº: 10880.679908/2009-82 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
270 - Processo nº: 10880.679909/2009-27 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
271 - Processo nº: 10880.679911/2009-04 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
272 - Processo nº: 10880.679913/2009-95 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
273 - Processo nº: 10880.679914/2009-30 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
274 - Processo nº: 10880.679916/2009-29 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
275 - Processo nº: 10880.679917/2009-73 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
276 - Processo nº: 10880.920514/2009-15 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
277 - Processo nº: 10920.900812/2008-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA
278 - Processo nº: 10480.916113/2011-98 - Recorrente: DELTA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES RÊGO
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09.10.2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, fundamentado no art. 35, Inciso I, § 1º da IN RFB nº 1863, de 27.12.2018 e o que consta do Processo nº 10166.720811/2019-18, declara:

Art. 1º. Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), nº 32.272.771/0001-24, da empresa WIZ BPO SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA.
Art. 2º. A nulidade tem efeitos a partir da data 18.12.2018

Art. 3º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

declara, NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASILIA - DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, fundamentado no art. 35, inciso II e § 1º, da IN RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.727003/2018-92, declara:

Art. 1º. Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 23.051.422/0001-91, da empresa CLEISSON CALDEIRA DA COSTA 04817467142, em razão do disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º. A anulação tem efeitos a partir de 12.08.2015, de acordo com o disposto no artigo 35, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 3º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, considerando o art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de julho de 2010, e o art. 270, § 1º, inciso III, da Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 340, inciso III, da referida portaria, e pelo artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, com alterações posteriores, e considerando o que consta no dossiê digital de atendimento nº 10010.026424/1018-12, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial, sob o nº IBA - 01401/0025, para a atividade específica de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas sujeitas ao selo de Controle, nos termos do art. 2º, § 1º, do item II, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 2013 (com alterações posteriores), o Estabelecimento de CNPJ nº 27.273.835/0001-71 da empresa GO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE VINHOS LTDA, localizado na Rua Joaquim Murtinho, 1159, sala 03, Bairro Itanhangá Park, Campo Grande, MS, sendo que, abaixo, constam informações apresentadas pelo Contribuinte sobre bebida a ser produzida no referido Estabelecimento.

NCM e EX	PRODUTO	MARCA	TIPO REC.	CAP. REC. (ML)	
2208.90.00	Aguardente Marmelo 40% alc/vol	Perun Quince	Garrafa vidro	1.000	MS 000793
2208.90.00	Aguardente Damasco 40% alc/vol	Perun Apricot	Garrafa vidro	1.000	MS 000793
2208.90.00	Aguardente Pêra 40% alc/vol	Perun Pear	Garrafa vidro	1.000	MS 000793
2208.90.00	Aguardente Maçã 40% alc/vol	Perun Apple	Garrafa vidro	1.000	MS 000793
2208.70.00	Licor Nozes 30% alc/vol	Perun Nocino	Garrafa vidro	750	MS 000793
2208.70.00	Licor Morango 25% alc/vol	Perun Wild Strawt	Garrafa vidro	750	MS 000793

§ 1º - O registro especial acima concedido não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa mencionada.

§ 2º - O presente ato não convalida a classificação fiscal e as informações fornecidas pelo Contribuinte sobre bebidas, transcritas acima, tampouco produz os efeitos próprios de solução de consulta sobre classificação de mercadorias de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 08 de maio de 2014, continuando, portanto, a Empresa responsável por elas, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - O presente registro especial será cancelado, a qualquer tempo, se, posteriormente à concessão ocorrer qualquer um dos fatos mencionados no art. 8º da IN RFB nº 1.432, de 2013, com alterações posteriores, tais como o desatendimento principal ou acessória, relativa a tributo ou contribuição administrada pela Receita Federal, bem como a prática de crimes ou infrações mencionados no referido dispositivo.

Art. 3º - Após a concessão do registro especial, as alterações verificadas nos elementos constantes do art. 4º da IN RFB nº 1.432, de 2013, deverão ser comunicadas à DRF da jurisdição do estabelecimento (DRF CAMPO GRANDE/MS), no prazo de trinta dias, contando da data de sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio, mediante solicitação de juntada de cópia dos documentos de alteração, em formato digital, nos termos de Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 2013 (com alterações posteriores), devendo ainda a pessoa jurídica comunicar a ocorrência de desativação de unidade industrial/comercial bem como a ocorrência de aquisição ou alienação de máquinas e equipamentos industriais que impliquem alteração da capacidade de produção do estabelecimento, sendo que a falta dessa comunicação sujeitará a empresa à penalidade prevista no art. 10 da referida instrução normativa.

Parágrafo único - Entre os diversos elementos do artigo 4º da IN SRF nº 1.432, de 2013, cuja alteração deve ser comunicada tempestivamente pelo Contribuinte à DRF do seu domicílio fiscal, está o item X, referente à "descrição detalhada dos produtos fabricados, informando classificação fiscal, marca comercial, preço de venda, tipo e capacidade dos recipientes.

Art. 4º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ISHIKAWA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 30 DE JANEIRO DE 2019

Aplica a pena de perdimento de mercadorias e veículos objeto dos processos que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455 de 7 de abril de 1976, suas alterações e regulamentos, resolve:

Art. 1º Considerar findos administrativamente os processos relacionados no Anexo I.

Art. 2º Aplicar a pena de perdimento aos veículos e às mercadorias objeto dos mesmos processos, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação vigente.

ANEXO I

Seq.	Processo	Auto de Infração e Apreensão Nº
01	13150.720552/2018-01	0130151-94274/2018
02	14108.720160/2016-51	0130151-86609/2018
03	13150.720520/2018-06	0130151-88662/2018
04	14108.720174/2016-74	0130151-79370/2018
05	10960.720005/2016-23	0130100-102593/2018
06	13150.720541/2018-13	0130151-94292/2018
07	13150.720542/2018-68	0130151-94295/2018
08	13150.720335/2018-11	0130151-68675/2018
09	13150.720406/2018-78	0130151-79359/2018
10	13150.720540/2018-79	0130151-94301/2018
11	14108.720063/2016-68	0130151-83708/2018
12	13150.720543/2018-11	0130151-94304/2018
13	13150.720544/2018-57	0130151-94306/2018
14	13150.720408/2018-67	0130151-79354/2018
15	13150.720397/2018-15	0130151-86488/2018
16	13150.720415/2018-69	0130151-79345/2018
17	13150.720545/2018-00	0130151-94389/2018
18	13150.720547/2018-91	0130151-94404/2018
19	12665.000053/2009-32	0130100/00019/09
20	13150.720519/2018-73	0130151-89313/2018
21	13150.720515/2018-95	0130151-85576/2018
22	13150.720551/2018-59	0130151-94419/2018
23	13150.720546/2018-46	0130151-94451/2018
24	13150.720549/2018-80	0130151-94460/2018
25	13150.720550/2018-12	0130151-94485/2018
26	13150.720521/2018-42	0130151-89376/2018
27	13150.720413/2018-70	0130151-79207/2018
28	13150.720548/2018-35	0130151-94489/2018

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 30 DE JANEIRO DE 2019

Declara abandonada(s) e aplica a pena de perdimento de mercadorias objeto dos processos que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455 de 7 de abril de 1976 e na alínea "a" do inciso II do parágrafo 8º do art. 774 do Decreto nº 6.759/09, suas alterações e regulamentos, resolve:

Art. 1º Considerar findos administrativamente os processos relacionados no Anexo I.

Art. 2º declarar abandonada(s) e aplicar a pena de perdimento às mercadorias objeto dos mesmos processos, tornando-as disponíveis para destinação na forma da legislação vigente.

ANEXO I

Seq.	Processo	Editais de abandono Nº
01	13150.720418/2018-01	0130151-85577/2018
02	13150.720507/2018-49	0130151-85577/2018
03	13150.720511/2018-15	0130151-90272/2018
04	13150.720569/2018-51	0130151-101732/2018
05	13150.720643/2018-39	0130151-106543/2018

OLDESIO SILVA ANHESINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 5 DE JANEIRO DE 2018

Declara a exclusão do Regime Especial unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, da empresa que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11/10/2017 e Portaria de Delegação de Competência do Delegado da DRF/MNS nº 71, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU de 12/06/2014 e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 83, inciso I da Resolução do CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018 e considerando os dados constantes no Processo Administrativo nº 10283.723100/2018-70, declara:



Art. 1º. Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a empresa C. F. PEREIRA, CNPJ nº 13.720.443/0001-07, em virtude da comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme previsto no art. 29, inciso VII, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apurada no Processo Administrativo n. 12266/720094/2016-71 e Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias n. 0227600-ERA000004/2016.

Art. 2º. A exclusão surtirá efeito retroativo a partir de 1º de fevereiro de 2016, em consonância com o art. 29, inciso VII e § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º. Fica facultado ao contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência deste ADE que decidiu pela exclusão de ofício do Simples Nacional, apresentar manifestação de inconformidade, dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolado na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e art. 121 da Resolução CGSN nº 140, de 2018, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Art. 4º. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo indicado no artigo anterior, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

Declaração de INAPTIDÃO de inscrição CNPJ

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Marabá-PA, no uso das atribuições previstas nos artigos 284, 287 e 340, inciso III, da Portaria MF nº430, de 09 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto nos artigos 29 e 41, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 e, considerando tudo o que consta do processo administrativo nº 13205.720097/2017-72, declara:

Art.1º- Fica INAPTA a inscrição nº CNPJ 12.621.548/0001-38 de A G COMÉRCIO LTDA, por omissão de declarações;

Art. 2º- Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR VINÍCIUS DA COSTA FERREIRA PINTO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.001, DE 30 DE JANEIRO DE 2019

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
ENTES PÚBLICOS. BASE DE CÁLCULO. CONTRIBUINTES. OPERAÇÕES INTRAGOVERNAMENTAIS E INTERGOVERNAMENTAIS. REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. AUTARQUIAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS. CONSÓRCIOS PÚBLICOS.

Os recursos transferidos aos Consórcios Públicos de Direito Público por meio do contrato de rateio estão abrangidos pela regra inserida no §7º do art. 2º da Lei nº 9.715, de 1998. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 278, DE 1 DE JUNHO DE 2017.

Dispositivos Legais: Constituição da República Federativa do Brasil , de 5 de outubro de 1988; Lei nº 9.715, 25 de setembro de 1998, art. 2º, III, § 3º, § 6º e § 7º e art. 7 º; Decreto nº 4.524, de 17 de dezembro de 2002, art. 67, art. 68, parágrafo único e art. 69; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, § 1º e art. 12, § 2º e § 6º; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, art. 41; Lei Complementar nº 08, de 3 de dezembro de 1970, art. 2º; Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007; Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 25 e art. 50, IV; Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Medida Provisória nº 2158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 13; Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 6º, I e II, § 1º e art. 8º, § 1º.

ALDENIR BRAGA CHRISTO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

Habilitação no Regime Especial (REIDI), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 270, § 7º, atividade "de benefícios fiscais, na modalidade de regime especial de tributação, combinado com o inciso VIII do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, seção 1, página 22, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, inclusive suas alterações; considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica VENTOS DE SÃO GALVÃO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A, CNPJ Nº 22.777.483/0001-78, CEI nº 51.246.01526/79, é titular do projeto de geração de energia elétrica, autorizado pela Portaria MME nº 517, de 27 de dezembro de 2018- Leilão nº 03/2018 - ANEEL - e que foi aprovado o seu Enquadramento no supracitado Regime Especial de Incentivos, pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, através da supracitada Portaria, publicada no DOU de 28/12/2018, seção 1, página 445) em cujo Anexos I a III constam infirmações do projeto de enquadramento no Reidi e para sua aprovação como prioritário, como também, a localização de suas unidades geradoras Eólicas; tem-se, ainda, como nome do projeto 'EOL ventos de São Januário 21, localizado no Município de Campo Formoso, Estado da Bahia, com o período de execução estimado de 1º/01/2023 a 1º/01/2024, conforme consta do Processo Administrativo nº 10380.720.195/2019-52, resolve:

Art. 1º Declarar Habilitada no Regime Especial (REIDI) a pessoa jurídica acima qualificada, para utilização da suspensão do PIS/PASEP e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa 758/2007, no que diga respeito ao supracitado projeto.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

Habilitação no Regime Especial (REIDI), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 270, § 7º, atividade "de benefícios fiscais, na modalidade de regime especial de tributação, combinado com o inciso VIII do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, seção 1, página 22, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, inclusive suas alterações; considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica VENTOS DE SÃO BENTO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A, CNPJ Nº 14.675.949/0001-04, CEI nº 51.246.01494/78, é titular do projeto de geração de energia elétrica, autorizado pela Portaria MME nº 516, de 27 de dezembro de 2018- Leilão nº 03/2018 - ANEEL - e que foi aprovado o seu Enquadramento no supracitado Regime Especial de Incentivos, pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, através da supracitada Portaria, publicada no DOU de 28/12/2018, seção 1, página 444) em cujo Anexos I a III constam infirmações do projeto de enquadramento no Reidi e para sua aprovação como prioritário, como também, a localização de suas unidades geradoras Eólicas; tem-se, ainda, como nome do projeto 'EOL ventos de São Januário 20, localizado no Município de Campo Formoso, Estado da Bahia, com o período de execução estimado de 1º/01/2023 a 1º/01/2024, conforme consta do Processo Administrativo nº 10380.720.193/2019-63, resolve:

Art. 1º Declarar Habilitada no Regime Especial (REIDI) a pessoa jurídica acima qualificada, para utilização da suspensão do PIS/PASEP e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa 758/2007, no que diga respeito ao supracitado projeto.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

Habilitação no Regime Especial (REIDI), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 270, § 7º, atividade "de benefícios fiscais, na modalidade de regime especial de tributação, combinado com o inciso VIII do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, seção 1, página 22, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, inclusive suas alterações; considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica VENTOS DE SANTO ELOY ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A, CNPJ Nº 13.346.056/0001-44, CEI nº 51.246.01539/73, é titular do projeto de geração de energia elétrica, autorizado pela Portaria MME nº 518, de 27 de dezembro de 2018- Leilão nº 03/2018 - ANEEL - e que foi aprovado o seu Enquadramento no supracitado Regime Especial de Incentivos, pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, através da supracitada Portaria, publicada no DOU de 28/12/2018, seção 1, página 446) em cujo Anexos I a III constam informações do projeto de enquadramento no Reidi e para sua aprovação como prioritário, como também, a localização de suas unidades geradoras Eólicas; tem-se, ainda, como nome do projeto 'EOL ventos de São Januário 22, localizado no Município de Campo Formoso, Estado da Bahia, com o período de execução estimado de 1º/01/2023 a 1º/01/2024, conforme consta do Processo Administrativo nº 10380.720.194/2019-16, resolve:

Art. 1º DECLARAR Habilitada no Regime Especial (REIDI) a pessoa jurídica acima qualificada, para utilização da suspensão do PIS/PASEP e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa 758/2007, no que diga respeito ao supracitado projeto.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais incidentes sobre o lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA/CE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017 (Regimento Interno da RFB), e considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e no despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10380.727748/2018-17, declara:

Art. 1º. Habilitada a operar como beneficiária do regime de redução do IRPJ e adicionais, calculados com base no lucro da exploração, a empresa TRUST CONTROL - SEGURANÇA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ 11.061.153/0001-65, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0103/2018, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Endereço da Unidade Produtora: Rua Boris, nº 90, SLJ, Sala-02 - Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60160-190;

II- Fundamentação Legal para reconhecimento do direito: artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;

III - Enquadramento do benefício: redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais;

IV - Condição onerosa: Implantação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

V - Setor prioritário considerado: informática - artigo 2º, inciso VII do Decreto nº 4.213/2002;

VI - Atividade objeto da redução: Serviços remotos de Segurança Gerenciada para Gestão de Conectividade com a Internet e outros serviços;

VII - Período de fruição: 01/01/2018 a 31/12/2027 (dez anos).

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ: 11.061.153/0001-65 , limitando-se à atividade de prestação de serviços de informática, ficando excluídas as demais atividades da empresa em questão.

Art. 3º. A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0103/2018 e nas demais normas regulamentares.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

Reconhece o direito à Redução do IRPJ e adicionais, conforme o Laudo Constitutivo nº 0239/2018 expedido pela SUDENE. Base legal: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001 e IN SRF nº 267/2002, arts. 59, 60 e 61.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 553 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), aprovado pelo Decreto n.º 3.000, de 26/03/1999, e pelo artigo 340, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 9/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18019.720372/2018-50, declara:

Art. 1º A empresa TROPICÁLIA PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., por meio de seu estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 09.665.653/0001-64, situado na Rodovia BR-407, Núcleo 2, Área PA-I, SN, Lote 626 - Projeto Senador Nilo Coelho - Petrolina/PE - CEP 56300-992, faz jus à REDUÇÃO de 75% do IRPJ e Adicionais calculados sobre o lucro da exploração, nas atividades de fruticultura irrigada, considerado prioritário pelo art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 4.213/2002, com capacidade instalada atual de 11.574.396 quilograma/ano, com prazo de vigência do benefício de 10 anos, tendo a operação sido iniciada em 2017.

Art. 2º Para gozo do direito à redução acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos que compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Art. 3º Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara a Baixa de Ofício de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 29 da IN RFB n. 1634, de 06 de maio de 2016, resolve:

declarar BAIXADA DE OFÍCIO a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, pelos motivos expostos no processo administrativo mencionado:

Interessado: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES DO ESTADO DE ALAGOAS
CNPJ: 09.353.671/0001-00
Processo: 10410.724.721/2017-97

FRANCISCO TAVARES MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

declara a Nulidade de Ofício de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 29 da IN RFB n. 1634, de 06 de maio de 2016, resolve:

declarar NULA DE OFÍCIO a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, pelos motivos expostos no processo administrativo mencionado:

Interessado: JORGE CAZUZA NETO MERCERIA
CNPJ: 07.772.344/0001-68
Processo: 10410.723.203/2016-75

FRANCISCO TAVARES MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.001, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
REMUNERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL. JUROS. COOPERATIVA.

Os juros pagos pelas cooperativas, inclusive as cooperativas de crédito, a seus associados como remuneração do capital social estão sujeitos à incidência do IRRF, calculado mediante a utilização das tabelas progressivas, a título de antecipação do devido na declaração de Ajuste Anual.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 349, DE 2014
Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966, art. 43; Lei nº 7.713, de 1988, art. 3º; LC nº 130, de 2009, art. 7º; IN RFB nº 1.500, de 2014, art. 22, XVIII.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO
Auditora-Fiscal da RFB - T

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão do dossiê digital de atendimento nº 10120.000227/1018-26, com fulcro nos artigos 4º, § 1º, inciso I, 5º e 6º, caput, §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica BGM PETRÓLEO & GÁS LTDA, CNPJ (matriz) nº 29.496.603/0001-08, extensivo a todas as filiais, para atuar como OPERADORA, até 29/01/2023, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A presente habilitação refere-se às operações executadas exclusivamente nas Áreas de Concessão (blocos exploratórios) denominadas ES-T-345 e ES-T-476, localizadas na Bacia do Espírito Santo, conforme Contratos ANP nº 48610.012630/2017-21 (ES-T-345_R14) e 48610.012628/2017-52 (ES-T-476_R14), às fls. 09/191, e seus aditivos, às fls. 188/193, do dossiê em referência.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABRÍCIO BETTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

Concede Registro Especial para estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas, conforme previsto no Anexo I da IN/RFB nº 1.432/2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 340, incisos III e VIII, combinado com o Artigo 270 da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e considerando o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Concedido Regime Especial de que trata a IN/RFB nº 1.432/2013, na atividade de ENGARRAFADOR, sob o nº 07102/001, ao estabelecimento da empresa DIEGO C. GARCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AGUARDENTE - ME, CNPJ nº 26.323.830/0001-43, domiciliada na Estrada Agulha dos Leais, s/n, distrito de Santa Antônio do Imbé, município de Santa Maria Madalena/RJ, CEP 28.770-000, de acordo com os autos do processo nº 13794.720559/2017-69.

Art. 2º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no art. 8º da IN/RFB nº 1.432/2013.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO I Nº 5, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com base nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art.1º TORNAR INAPTAS as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das sociedades abaixo, conforme os artigos 29, inciso I, 41, inciso I, e 42, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018, por se encontrarem omissas por deixar de apresentar declarações e demonstrativos, a que estavam obrigadas, em 2 (dois) exercícios consecutivos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
10010.033129/1118-85	05.405.038/0001-68	AMEDARF CONSULTORES TRIBUTARIOS LTDA
10010.033142/1118-34	05.537.985/0001-02	A. MARGE FILHO CONVERTEDORA AUTOMOTIVA
10010.033152/1118-70	05.905.547/0001-50	CONSTRULAGOS CONSTRUTORA EIRELI
10010.033155/1118-11	06.291.498/0001-75	DRVS INTERMEDIACOES E NEGOCIOS LTDA
10010.033162/1118-13	06.361.990/0001-70	INTERPORTOS ARMAZENS GERAIS E LOGISTICA LTDA
10010.033170/1118-51	07.021.622/0001-45	MAGROPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A
10010.033817/1118-45	07.551.496/0001-30	NOVA SUPORTE COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS EIRELI
10010.033823/1118-01	07.573.792/0001-32	SULCRED ASSESSORIA E SERVICOS FINANCEIROS LTDA
10010.033837/1118-16	07.749.217/0001-48	LFA CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
10010.033841/1118-84	08.560.973/0001-97	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
10010.033853/1118-17	08.919.408/0001-73	EPSG PRESTADORA DE SERVICOS DE GESTAO COMERCIAL LTDA
10010.033886/1118-59	08.952.990/0001-70	BLUE BANK FOMENTO MERCANTIL LTDA.
10010.033893/1118-51	09.112.685/0001-32	OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
10010.033902/1118-11	09.409.051/0001-46	ICES - INSTITUTO PARA PROMOCAO DA CIDADANIA, EDUCACAO E SAUDE
10010.033921/1118-30	10.235.172/0001-06	BENCO MANUTENCAO LTDA
10010.033930/1118-21	03.892.895/0001-04	CONSORCIO LUMMUS ANDROMEDA

Art. 2º Este ATO declaraTÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

PORTARIA Nº 4, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, tendo em vista a competência delegada pelo artigo 3º da Portaria DRF/SOR nº 56, de 04 de abril de 2018 em conjunto com § 3º do art.5º da Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 09, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 12 de janeiro de 2001, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria DRF/Sorocaba nº 3, de 05/02/2019, publicada no DOU de 06/02/2019, por ter sido publicada com erro.

Art. 2º Tornar insubsistente a exclusão do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, da pessoa jurídica Construert Engenharia e Comércio Ltda, CNPJ 56.503.584/0001-72, efetuada pela Portaria DRF/SOR nº 02 de 08/01/2019, publicada no DOU de 10/01/2019, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo 10855.722.942/2013-78.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO PAES DE CAMARGO



DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 30 DE JANEIRO DE 2019

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 271 e 288, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.727386/2018-72, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA ITAPURA S.A
Nº Inscrição no CNPJ: 27.819.377/0001-23
Nº da Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 237, de 19 de outubro de 2018 e Portaria MME nº 226/SPE, de 19 de outubro de 2018 (DOU: 22/10/2018)
Nome do projeto: Lote 10 do Leilão nº 02/2018-ANEEL
Setor de infraestrutura favorecido: energia
Prazo estimado para conclusão da obra: 09/2022
Nº de matrícula CEI: 512.453.258.974
Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA/PR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, a pessoa jurídica CATEI S A COM. ADM. TRANSP. EXPOR. E INDÚSTRIA, cadastrada no CNPJ sob o nº 76.486.257/0001-67, tendo em vista que foi constatada a ocorrência do término do prazo de 180 (centro e oitenta) prestações mensais, fixado no art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 e art. 4º da Portaria PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, sem a correspondente liquidação do parcelamento.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão consta nos autos do processo (PAES) nº 14486.720066/2018-56.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data do recebimento deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba/PR, na rua Marechal Deodoro, 568 - 4º Andar.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO HUMBERTO GHELLER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara a Nulidade de Ato Alterador no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS - SC, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere(m) o arts. 270 e 284 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no §1º, art. 35, da Instrução Normativa RFB Nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, em face ao constante no processo administrativo nº 11516.720251/2019-39, declara:

Art. 1º declarar nulas por vício as alterações na inscrição no CNPJ nº 02.163.552/0001-46, EVARISTO & HECH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ORLANDINHO LTDA), promovidas pela 2ª Alteração Contratual registrada na JUCESC em 26/03/2010, tendo em vista a comprovação do vício. Fundamento: artigo 35, caput, inciso II e §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 1863 de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos retroativos a 26/03/2010, termo inicial de vigência do ato alterador declarado nulo.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara a Nulidade de Ato Alterador no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS - SC, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere(m) o arts. 270 e 284 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no §1º, art. 35, da Instrução Normativa RFB Nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, em face ao constante no processo administrativo nº 11089.720232/2018-17, declara:

Art. 1º declarar nulas por vício as alterações na inscrição no CNPJ nº 11.202.824/0001-60, ECOCASE INCORPORADORA LTDA (DELTA IMOBÍLE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA), promovidas pelos seguintes atos cadastrais: a) registrados na JUCEPAR: 5ª, 6ª e 7ª Alterações Cadastrais; b) registrados na JUCESC: 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Alterações Cadastrais. Fundamento: artigo 35, caput, inciso II e §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 1863 de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos retroativos à data do registro da 5ª alteração contratual, primeiro ato alterador declarado nulo - 26/08/2015.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

Renova o alfandegamento de Instalação Portuária no município de Rio Grande-RS.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso das competências estabelecidas pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e pelo art. 1º da Portaria SRF nº 1.743, de 12 de agosto de 1998 e considerando o que consta do processo MF nº 11050.000985/93-21, declara:

Art. 1º Renovado, nos termos do § 5º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518/2011, a título permanente, em caráter precário, até 17 de dezembro de 2040, com base no Contrato de Adesão nº 100/2015-ANTAQ, a Instalação Portuária localizada na Av. Almirante Maximiano Fonseca, nº 2001, no Distrito Industrial do Município do Rio Grande/RS, administrado pela empresa YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 92.660.604/0013-16, na modalidade de Terminal de Uso Privado-TUP, com as seguintes áreas e instalações:

a) armazém graneleiro "A", boxes 1 a 7 - capacidade de 41.000 toneladas;
b) armazém graneleiro "B" - 12 boxes, com capacidade de 40.000 toneladas;
c) armazém graneleiro "C" - 5 boxes, com capacidade de 40.000 toneladas;
d) tanque vertical para ácido sulfúrico - capacidade de 10.000 toneladas;
e) tanque vertical para ácido sulfúrico - capacidade de 20.000 toneladas;
f) três tanques verticais para ácido fosfórico - cada um com capacidade de 10.000 toneladas;
g) píer de acostamento de navios e píer de acostamento de barcas, com 380,00 m.

Art. 2º A referida instalação ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio Grande, que poderá estabelecer regras, condições e exigências, bem como rotinas operacionais que se fizerem necessárias aos controles fiscal e aduaneiro.

Art. 3º. O recinto está autorizado a operar exclusivamente com granéis sólidos e líquidos destinadas ou provenientes do transporte aquaviário e realizar as operações previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518/2011.

Art. 4º Permanece atribuído ao recinto o código nº 0.30.14.01-0, do Siscomex.

Art. 5º Cumprirá à administradora do recinto ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização -FUNDAF, instituído pelo Decreto-lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, conforme sistemática estabelecida pela Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 6º Fica revogado o Ato declaratório Executivo SRRF10 nº 019/2006, publicado no DOU de 19/06/2006.

Art. 7º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 33, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EMENTA: RESSARCIMENTO AO FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO - FUNDAF.

Por força do art. 19, inciso II e § 4º da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, conjugado com o Ato declaratório PGFN nº 9, de 04 de novembro de 2016, segue-se:

a) As empresas que explorem terminais aduaneiros de uso público estão dispensadas do ressarcimento ao FUNDAF, devendo tal dispensa ser observada por todas as unidades da Receita Federal do Brasil, não havendo, por parte dessas empresas, necessidade de adoção de procedimentos específicos perante a Receita Federal do Brasil.

b) Inexistindo outro fundamento relevante, o não recolhimento do FUNDAF, pelas empresas que explorem os mencionados terminais, não acarreta óbice à emissão de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND ou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CPDEN.

Dispositivos Legais: art. 19, inciso II, e § 4º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997; Parecer PGFN nº 83, de 18 de outubro de 2016; Ato declaratório PGFN nº 9, de 04 de novembro de 2016; Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 298, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e em conformidade com a Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

Art. 1º Ficam distribuídos do Ministério da Educação para as Instituições Federais de Ensino que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

ANEXO

Do MEC para as IFEs

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26401 - IFAC					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969340	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			1		



CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26420 - IFFARROUP					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0346986	-
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961998	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			2		
CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26427 - IFBA					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0014647	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			1		
CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26428 - IFB					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0314595	-
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971644	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			3		
CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26434 - IFELU					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	2	0206901	0206902
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0207534	-
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0207482	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			4		

PORTARIA Nº 301, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto na Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, bem como na Portaria nº 246, de 15 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam distribuídas, do Ministério da Educação para as Instituições Federais de Ensino que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as Funções Comissionadas de Coordenação de Curso a elas referentes, constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Do Ministério da Educação para as Instituições Federais de Ensino:

COD.	ÓRGÃO	FCC
26410	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais	4
26414	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso	2
Total		6

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 211, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Resolução CGD-02/18, de 07/11/2018, do Comitê de Governança Digital, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aprovação, na forma desta portaria, do Plano de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTI) do CEFET-MG, para os exercícios de 2018 a 2020.

Art. 2º Disponibilizar no sítio <http://www.sgi.cefetmg.br> o PDTIC, na íntegra, para consulta.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

FLÁVIO ANTÔNIO DOS SANTOS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS VITÓRIA

PORTARIA Nº 70, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 3285, de 23/11/2017, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 01/2019, conforme relação anexa.

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Metalurgia - 40 horas

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
0002	Lorena Santos Bertranda Cesconeti	66,60	1º
0017	Magno Luiz Tavares Bessa	65,70	2º
0009	Nilton Vieira Larcher	61,92	3º
0006	Jaime Alberto Sanchez Caceres	48,40	4º

HUDSON LUIZ COGO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 602, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, nomeado nos termos do Decreto Presidencial de 02 de setembro de 2016, publicado no DOU de 05 de setembro de 2016, no uso de suas atribuições legais; e,

considerando o que consta no Artigo 12 da Portaria nº 450 de 06.11.2002 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU de 07.02.2002; e, considerando o Edital de Inscrição nº 01/2017, publicada no DOU de 29.03.2017, o que dispõe o Inciso III, Artigo 37 da CF/88 associado com o Art. 12 da Lei nº 8.112/90, e a solicitação constante no Processo nº 23249.004041/2019-86,

Prorrogar por mais 02 (dois) anos a validade do Concurso Público para a Carreira de Técnico-Administrativo em Educação efetivado por este IFMA, conforme quadro em anexo.

FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA

ANEXO

Edital de Homologação	Validade	Prorrogação Validade
Edital nº 01, de 28/03/2017, publicado no DOU de 29/03/2017 - Processo Seletivo para Técnico Administrativo em Educação.	02 anos de 29/03/2017 a 29/03/2019.	02 anos, até 29/03/2021.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 43, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665 de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201352930, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados, em caráter definitivo, por terem sido credenciados em caráter provisório pela Portaria Nº 788, de 12 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2016, os polos de apoio presencial da UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO (UNICID), mantida pela SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ 43.395.177/0001-47, situados nos seguintes endereços:

- Rua Benjamin Constant, Nº 785, de 331/332 ao fim, Bairro Vila Moraes, Município de Ourinhos, Estado de São Paulo;
- Rua Antonio Pereira Rocha, Nº 429, Bairro Centro, Município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais;
- Linha Áustria, Nº 4435, Bairro Centro, Município de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul;
- Rua Sete de Setembro, Nº 1.037, Bairro Centro, Município de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul;
- Avenida General Francisco Glicério, Nº 261, até 387, lado ímpar, Bairro Gonzaga, Município de Santos, Estado de São Paulo;
- Quadra QNM 5, Conjunto B, Nº 03, Ceilândia Sul, Brasília, Distrito Federal;
- Rua Adriano Vicente, Nº 22 - Bairro Vila Isa - Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais;
- Rua Recife, Nº 1013, até 1299/1300, Bairro Centro, Município de Cascavel, Estado do Paraná;
- Avenida Nereu Ramos - D, Nº 183, até 489/490, Bairro Centro, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina;
- Rua Xavier de Toledo, Nº 183, Conjunto 33/34, Bairro Centro, Município de Santo André, Estado de São Paulo;
- Rua Getúlio Vargas, Nº 1905, Bairro Centro, Município de Codó, Estado do Maranhão;
- Avenida Manoel Goulart, Nº 505, até 529/530, Bairro Vila Nova, Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo;
- Rua Tupinambá, Nº 606, Bairro Tapajós, Município de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul;
- Rua Maria Augusta Amorim, Nº 2225, Bairro Contingente, Município de Brasilândia de Minas, Estado de Minas Gerais;
- Rua Brasilina Ilka Barbosa Ferraz, Nº 96/127, Bairro Jardim Brasília (Zona Leste), Município de São Paulo, Estado de São Paulo;
- Avenida Sampaio, Nº 668, até 561, lado ímpar, Bairro Centro, Município de Feira de Santana, Estado da Bahia;
- Avenida Itália, Nº 221, Bairro São Vicente, Município de Itupeva, Estado de São Paulo;
- Avenida Tiradentes, Nº 728, Bairro Centro, Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo;
- Rua Comendador Alfaya Rodrigues, Nº 292, de 230 a 558, lado par, Bairro Aparecida, Município de Santos, Estado de São Paulo;
- Rua Siqueira Campos, Nº 1171, 4º Andar, Bairro Centro Histórico, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul e,
- Avenida das Itaúbas, Nº 3398, Bairro Centro, Município de Sinop, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO BARROSO FARIA

PORTARIA Nº 44, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665 de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201505789, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de bacharelado em Administração na modalidade a distância, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais, a ser ofertado pelo Centro Universitário Celso Lisboa (UCL), com sede à Rua Vinte e Quatro de Maio, 797, bairro Sampaio, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantido pelo Instituto Superior de Ensino Celso Lisboa, CNPJ: 34.354.282/0001-47.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais do curso neste ato autorizado são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do Art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO BARROSO FARIA

PORTARIA Nº 45, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665 de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201602982, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Marketing na modalidade a distância, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, a ser ofertado pelo FIAM-FAAM - Centro Universitário (UnifiAM-FAAM), com sede à Avenida Morumbi, nº 501, bairro Morumbi, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pela Sociedade de Cultura e Ensino Ltda., CNPJ 43.318.823/0001-72.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais do curso neste ato autorizado são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do Art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.



Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO BARROSO FARIA

PORTARIA Nº 46, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665 de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do processo e-MEC nº 201712935 e Processo nº 23000.040303/2018-06, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a linha 2, do anexo da Portaria SERES Nº 799, de 09 de novembro de 2018, publicada Diário Oficial da União nº 217, de 12 de novembro de 2018, seção 1, página 43.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO BARROSO FARIA

DESPACHO Nº 7, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

Decide pelo arquivamento do Processo MEC nº 23000.017370/2011-42.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção aos referenciais do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 1º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 54 a 56, 68 e 69 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 10/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina em relação ao INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTA CECÍLIA (cód. 3004), mantido pelo Instituto Superior de Ensino Santa Cecília Ltda (cód. 1945) - CNPJ nº 05.244.212/0001-38, sediado na Rua Floraci da Silva Barros, nº 288 - Alto do Cruzeiro - Arapiraca - AL:

(I) Ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 238, de 2011.

(II) Seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23000.017370/2011-42.

(III) Seja notificada do teor da decisão, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

MARCO ANTONIO BARROSO FARIA

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 14, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.001197/2019-57, deliberado e aprovado na 2ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 4 e 5 de fevereiro de 2019, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária FLYONE SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 03.945.337/0001-60, com sede social em São Pedro da Aldeia (RJ).

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, expedido pela Superintendência de Padrões Operacionais, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 9, de 5 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 43.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 293, de 30 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 6/2/2019, Seção 1, pág. 43, na assinatura, onde se lê: JOSÉ RICARDO PATAOKRO BOTELHO DE QUEIROZ, leia-se: JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ.

(p/Coejo)

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 344, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 33, inciso XV, alínea "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e 1º da Resolução nº 206, de 16 de novembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.342/SIA, de 26 de abril de 2018, que validou as curvas de ruído do o Aeroporto de Maringá/Sílvio Name Júnior (código OACI: SBMG), localizado na cidade de Maringá/PR, as quais serviram de base para a elaboração do novo Plano Específico de Zoneamento de Ruído - PEZR de SBMG;

CONSIDERANDO o registro do PEZR do referido Aeroporto nesta Agência, em 31 de janeiro de 2019, conforme comunicado pelo Ofício nº 46/2019/GTDA/GCOP/SIA-ANAC; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00065.123971/2015-67, resolve:

Art. 1º Tornar inaplicável o Anexo LII da Portaria nº 629/GM5, de 2 de maio de 1984, publicado no Suplemento ao nº 136 do Diário Oficial da União, de 16 de julho de 1984, Seção 1, página 26, que dispõe sobre a aprovação do Plano Específico de Zoneamento de Ruído - PEZR do Aeródromo Público Sílvio Name Júnior (código OACI: SBMG), localizado na cidade de Maringá/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 319, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.004284/2019-77, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Projetar Aero Agrícola;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0073;

III - município (UF): Juara (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 11° 13' 36" S / 057° 29' 38" W

Art. 2º A inscrição tem validade até 24 de janeiro de 2028

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 97/SIA, de 11 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2018, Seção 1, Página 53.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 322, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.001011/2019-71, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Campo Comandantes;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SC0027;

III - município (UF): Itajaí (SC);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 26° 58' 59" S / 048° 48' 59" W

Art. 2º A inscrição tem validade até 13 de outubro de 2021

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1965/SIA, de 11 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2011, Seção 1, Página 33.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 377, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso X, da Portaria nº 1.751/SIA, de 6 de julho de 2015, e considerando o que consta no Processo ANAC nº 00065.064711/2018-95; resolve:

Art. 1º Aplicar medida administrativa cautelar ao Aeródromo Público Parati (Código OACI: SDTK), localizado em Parati (RJ).

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à Proibição de Operações de Pouso de aeronaves de asa fixa na pista de pouso e decolagem 10-28.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o operador do aeródromo solicite a sua revogação e demonstre cumprimento das condições para reabertura definidas no parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.724, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, com fundamento no que determina o art. 45 da Lei nº 9.784, de 1999, considerando o que consta do Processo nº 50300.001509/2019-81, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Expedir Medida Administrativa Cautelar determinando à COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP a suspensão dos efeitos da Resolução Homologatória nº 1, de 21 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de janeiro de 2019, até o julgamento do mérito do processo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.725, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000938/2019-31 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.501-ANTAQ, de 16 de novembro de 2017, de titularidade da empresa M DE SOUSA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.291.886/0001-81, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 4º Termo Aditivo, em virtude de alteração no esquema operacional autorizado.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: <portal.antaq.gov.br>.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

DESPACHO Nº 52, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 50300.003461/2017-84. Fiscalizada: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, CNPJ nº 01.039.203/0001-54. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 671.874,00 (seiscentos e setenta e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais), uma vez confirmado o binômio autoria e materialidade das infrações tipificadas nos incisos XVIII, XXI, XVI, e XXV do artigo 32 e nos incisos XX e XXIX do art. 33, da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

GABRIELA COELHO DA COSTA

Superintendente

Substituta



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 194, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 012, de 5 de fevereiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.358855/2018-91, delibera:

- Art. 1º Autorizar o pedido de transferência da Viação São Bento Ltda. para a Rodoviário São Bento Ltda., dos seguintes mercados:
- I - de: Araguari/MG, para: Igarapava/SP e Ribeirão Preto/SP;
- II - de: Araxá/MG, para: Cristais Paulista/SP, Franca/SP, Pedregulho/SP, Ribeirão Preto/SP e Rifaina/SP;
- III - de: Itaú de Minas/MG, para: Altinópolis/SP, Batatais/SP, Ribeirão Preto/SP e Santo Antônio da Alegria/SP;
- IV - de: Passos/MG, para: Altinópolis/SP, Batatais/SP, Ribeirão Preto/SP e Santo Antônio da Alegria/SP;
- V - de: Sacramento/MG, para: Cristais Paulista/SP, Franca/SP, Pedregulho/SP, Ribeirão Preto/SP e Rifaina/SP;
- VI - de: São Sebastião do Paraíso/MG, para: Altinópolis/SP, Batatais/SP, Franca/SP, Patrocínio Paulista/SP, Ribeirão Preto/SP e Santo Antônio da Alegria/SP;
- VII - de: São Tomás de Aquino/MG, para: Franca/SP e Patrocínio Paulista/SP;
- e
- VIII - de: Uberaba/MG, para: Aramina/SP e Buritizal/SP.
- Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP n.º 131, da Viação São Bento Ltda., conforme modificações operacionais deferidas.
- Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).
- Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

(*)Republicada por incorreção no texto original, por ter saído no DOU nº 26, Seção 1, de 6.2.2019, pág. 47.

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP),INTERINA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I- Homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 29/2018, realizado no dia 15/06/2019 (Processo Licitatório nº 2542/2018), tendo como objeto à Contratação de empresa para realizar a Gestão das Etas através do acompanhamento técnico de engenheiro com emissão de relatório mensal, serviços de higienização dos sistemas de reservação, abastecimento de água, serviços de higienização dos poços tubulares, limpeza de bebedouro, hidrantes e monitoramento operacional nas unidades portuárias de Belém, Miramar, Vila do Conde e Santarém, bem como operacionalização das ETAS das unidades portuárias do porto de Vila do Conde e Santarém da Companhia Docas do Pará - CDP, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

II - Adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa HIDRO ENGENHARIA SANITARIA E AMBIENTAL LTDA - CNPJ nº 22.973.408/0001-82, pelo valor global de R\$ 545.000,00 (quinhentos quarenta e cinco mil reais), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias;

III- Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

MARIA HELENA MOSCOSO DA SILVA

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 195, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.035641/2018-51, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa A S FIGUEIREDO FILHO - PLACAS, inscrita no CNPJ nº 20.167.423/0001-08, localizada na Rua Pedro Calmon, nº 287, Centro, Bandeirantes, Itabela - BA, CEP: 45.848-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 196, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.038695/2018-79, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa SUZELY FERREIRA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 32.131.291/0001-43, localizada na avenida Pedro José da Silva, nº 365, térreo, Recreio, Ipirá-BA, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares,

certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 197, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.037004/2018-10, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa GILSON OLIVEIRA DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ nº 05.329.425/0001-62, localizada na Rua Humberto de Campos, nº 136, bairro Jurema, Vitória da Conquista - BA, CEP 45.023-140, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 198, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.039315/2018-13, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa NAG FABRICAÇÃO DE PLACAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 19.065.534/0001-24, localizada na Rua AV Getulio Vargas, nº 548, bairro Centro, Ipirau - BA, CEP 45.570-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 199, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.025848/2018-18, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa INDÚSTRIA DE PLACAS VERDES MARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 03.762.839/0001-55, localizada no Anel Viário Pref. Sincler Sambatti, nº 282, bairro Zona 47, Maringá - PR, CEP 87.065-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 200, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,



CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.039365/2018-09, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ENDRIGO DA SILVA MORALES - ME, inscrita no CNPJ nº 06.538.689/0001-99, localizada na R Julio de Castilhos, º 1480, sala B, bairro Centro, Canguçu - RS, CEP 96.600-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 201, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.033116/2018-00, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PLACAS SANTA CATARINA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 26.387.257/0001-31, localizada na Rua Manoel Ribas, nº 1495, bairro Centro, Assaí - PR, CEP 86.220-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 202, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.036063/2018-71, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa BARREIRAS PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.055495/0002-08, localizada na Rodovia Br 242, nº 1276, bairro Centro, IBOTIRAMA - BA, CEP 47.520-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 203, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.031995/2018-27, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MEGA - PLACA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.277.341/0001-60, localizada na Travessia Rodrigues de Moura, nº 800, Centro, São Félix do Coribe - BA, CEP: 47.665-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 204, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.038285/2018-28;, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa LEOCAR AUTO-PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.530.870/0001-11, localizada na Rua Dr. Maurício Cardoso, S/N, casa, bairro Vila Botucarai, Candelária - RS, CEP: 96.930-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PAUTA DA 137ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 2019

Dia: 13/02/2019

Início: 10:00h

Processo Administrativo nº 08012.006667/2009-35

Representante: SDE ex-offício

Representados: Cial Comércio e Indústria de Alimentos Ltda., Comissária Aérea Rio de Janeiro Ltda., Cor e Sabor Distribuidora de Alimentos Ltda., Denjud Refeições Coletivas Adm. e Serviços Ltda., Faculdade do Sabor Refeições Ltda., Guelli Comércio e Indústria de Alimentação Ltda., Hambre Distribuidora de Alimentos Ltda., Home Bread Indústria e Comércio Ltda., Maria Natália de Souza Alves Ltda., Masan Comercial Distribuidora Ltda.; Mendes dos Santos Sup. e Serviços Ltda., MMW Irmãos Alimentos Ltda., Norsul Catering Ltda., Nutryenerge Refeições Industriais Ltda., O Universitário Restaurante Industrial Ltda., Padre da Posse Restaurante Ltda. e Premier Comércio de Alimentos Ltda

Advogados: Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva, José Manoel Dantas, Alexandre Nunes, Renato Hallak, Renato de Moraes, Paulo Roberto Roque Antônio Khouri, Gustavo Valadares, Marcionil Muniz da Paixão Filho, Leonardo da Costa Ferrari, Roberto Moreno de Melo, Alexandre Lopes de Oliveira, Leandro Augusto de Araujo Cunha Bueno, Pedro Henrique Ramos Prado Vasques, Euler Marques, Ederson Christian Alves de Oliveira, Walmir Garcia Valente, Lilian Juliana Rocha, Eduardo Caminati Anders, Vinicius Incerte Lima, Marcio Engelberg Moraes, Gustavo Flausino Coelho, Fabricio de Alencastro Gaertner, Antonio Carlos Magalhães Furtado, Juliana Tinoco Marinho, Alexandre Augusto Reis Bastos, Rodrigo Alvares da Silva Campos, Pedro Paulo Salles Cristofaro, Fabio Coelho Studart Montenegro.

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Voto-Vista: Mauricio Oscar Bandeira Maia

Ato de Concentração nº 08700.004588/2018-22

Requerentes: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Advogados: Milena Mundim, Bruno de Luca Drago, Gustavo Esperança Vieira, Raphael Ribeiro Bertoni e outros

Terceiros Interessados: Fedex Brasil Logística e Transporte Ltda., Tam Linhas Aéreas S.A. e OceanAir Linhas Aéreas S.A.

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Barbara Rosenberg, Eduardo Molan Gaban e outros

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Processo Administrativo nº 08012.001377/2006-52

Representante: Secretaria de Direito Econômico - SDE ex officio

Representados: ABB Ltd.; ABB Ltda.; ABB Management Services Ltd; ABB Switzerland Ltd; Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.; Ansaldo Coemsa S.A.; Areva Transmissão & Distribuição De Energia Ltda.; Balteau Produtos Elétricos; General Eletric do Brasil S.A.; Inducon do Brasil Capacitores S.A.; Inepar Energia S.A.; Laelc Reativos Ltda.; Nokian Capacitors Brasil Sistemas Elétricos S.A.; Schneider Electric Brasil Ltda.; Siemens Ltda.; Toshiba do Brasil S.A.; Trafo Equipamentos Elétricos S.A.; VA Tech Transmissão e Distribuição Ltda.; WEG S.A.; Ailton Costa Ferreira; Amaury Eduardo Carneiro dos Santos; André Paulo Canelhas; Antônio Baltasar Carmo e Silva; Antônio Carlos Temer Barbosa; Antônio Sérgio Vieira Avelar Bittencourt; Arthur Eugenio Mammana Lavieri Junior; Bo Normark; Bo Svensson; Celso Amado Rodrigues Aniceto; Claes Scheibe; Curt Mikael Norin; Elayne Cristina Padilla Tronchin; Enio Friedlaender Fagundes Branco; Fernando Eduardo Leal Linhares; Fernando Machado Terni; Geir Odd Biledt; Gerd Thiensen; Gilberto Luiz Schaefer; Giuseppe Gianpiero Di Marco; Göethe Lennart Wallin; Guillermo Alfredo Morando; Hans-Ake Jönsson; Jorge Homero Gonçalves da Silva Coelho; Julio Diaz; Leonídio Soares; Luiz Alberto Oppermann; Luiz Cláudio Porto; Luiz Manguan Pardo; Luiz Roberto Schlithler da Fonseca; Manfred Jose Franz Hattenberger; Manoel Antônio Bosch Marco; Marco Antonio da Silva Finoti; Mário Celso Petraglia; Mário Nelson Lemes; Mats Olof Persson; Mauro Gomes Baleeiro; Michael Herbet Velte-Andrée; Newton José Leme Duarte; Paulo Marcos Vendramini Martins; Pierre Comptdaer; Reinaldo Francisco Ferreira; Ricardo Gomez Campodarve; Risler de Oliveira; Rivaldo Caram; Ronaldo Albino Marcondes; Sérgio Gomes; Simone Andrade de Paula; Wilson Cappellete.

Advogados: Advogados: Marcelo Procópio Calliari; Sérgio Varella Bruna, Natalia Salzedas Pinheiro, Francisco Ribeiro Todorov; Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda; Barbara Rosenberg; José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho; Marília Cruz Ávila; José Alexandre Buaiz Neto; Ubiratan Mattos; Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro; Fernando Lichtnow Nees; Juliana Wernek de Camargo; Christian Fernandes Gomes da Rosa; Tatiana Lins Cruz; Mauro Grinberg; Leonor Augusta Giovine Cordovil; Karen Caldeira Ruback; Cássio Hildebrand Pires da Cunha; Fábio Antônio Fadel; Fabia Regina Freitas; João Olimpio de Souza Filho; Cristiane de Oliveira; Stephanie Scandiuizzi; Pedro Estevam Alves Pinto Serrano; Juliano Milano Moreira; Adriana Zanata; Marco Aurélio Martins Barbosa; Antonio Carlos de Paulo Morad; Marcus Vinicius Souza Mamede; Anna Maria da Trindade dos Reis; Bruno de Assis Martins; Georges Charles Fischer e outros.

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Processo Administrativo nº 08700.003735/2015-02

Representante: Cade ex officio

Representados: JTEKT Corporation, JTEKT Automotiva Brasil Ltda., NSK Brasil Ltda., NSK Europe Ltd., NSK Ltd., Showa Corporation, Showa do Brasil Ltda., TRW Automotive Ltda. e Yamada Manufacturing Co., Ltd., Adalberto Penachio, Franck Keiffer,



Hirokazu Koguchi, Issei Murata, Kazutaka Motoda, Keisuke Takagawa, Kouta Iwanaga, Masanao Imori, Shigeyuki Suzuki, Tetsuo Hirai e Wilson Rocha Filho.

Advogados: André Cutait de Arruda Sampaio, André Marques Gilberto, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Cecília Vidigal Monteiro de Barros, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, Francisco Ribeiro Todorov, Marcelo Procópio Callari, Paula Beeby Monteiro de Barros Bellotti, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Renata Vieira Lins Arcoverde, Rodrigo Orlandini e outros.

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende
Processo Administrativo nº 08700.001729/2017-74
Representante: Cade ex officio
Representados: Plakasmil Comércio de Placas e Carimbos Ltda., Roberto Teles de Andrade, Roberto Luiz Teixeira Lima Junior e Iêdílma Oliveira de Moraes.
Advogado: Danilo Oliveira Costa
Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 275, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/111628 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FRANCA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 32.834.491/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 70/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 283, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/114465 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVICOS SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 11.650.232/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2973/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 284, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/114821 - DPF/CXS/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURANÇA VÊNETO LTDA, CNPJ nº 92.868.108/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 26/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 287, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/116064 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.554.220/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 3002/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 376, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/111599 - DPF/MII/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CFORTT CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO TATICO PROFISSIONAL LTDA ME, CNPJ nº 06.116.765/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 112/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 514, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/2433 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGUAS MINERAIS SANTA CLARA S/A, CNPJ nº 10.776.417/0001-02 para atuar em Pernambuco.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 598, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/5041 - DPF/FIG/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0007-56, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
220 (duzentas e vinte) Munições calibre 38
205 (duzentas e cinco) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 637, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/3445 - DPF/ATM/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTATICA SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 24.413.557/0001-12, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
48 (quarenta e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 667, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/91870 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CANTÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.966.650/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 2943/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 677, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/117208 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ATENTO SAO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.069.276/0001-02, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 08.818.229/0001-40:
47 (quarenta e sete) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1786 (uma mil e setecentas e oitenta e seis) Munições calibre 38
63 (sessenta e três) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 701, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/105911 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa EMOVI VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 31.007.468/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 3026/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 703, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/106827 - DPF/NRI/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGMAX VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.773.648/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 268/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 705, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/108145 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GST SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 10.519.744/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 219/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 710, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/111831 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AK VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.427.250/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2916/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 714, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/115301 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 92.966.571/0003-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 153/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 716, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/115353 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0015-88, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7 (sete) Pistolas calibre .380

315 (trezentas e quinze) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 718, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/117106 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 92.966.571/0004-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 140/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 720, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/228 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 37.077.716/0002-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 113/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 74, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo Administrativo n. 08012.004630/2015-11REPRESENTANTE: Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado do Piauí REPRESENTADO: Google Brasil Internet LTDA. Ante os indícios de infração ao disposto artigos art. 4º, caput e inciso III; art. 6º, inciso III e art. 39, caput do Código de Defesa do Consumidor do Código de Defesa do Consumidor, acolho a Nota Técnica nº 33/2019/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (7950196) elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (CGCTSA), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo, no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), notificando-se a empresa Google Brasil Internet LTDA para apresentar defesa, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto nº 9.360/18. Determino, ainda, a expedição de ofício, nos termos do art. 106 da Lei nº 8.078/90, aos Ministérios Públicos, aos PROCONS Estaduais e Municipais de Capitais e ao Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes. Intime-se. Oficie-se. Publique-se.

FERNANDO MENEGUIN
Diretor

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHOS

NEGO provimento ao recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 11/01/2019, Seção 1, página 32. Processo nº 08388.003844/2018-54 - ABASS FATMATA MANSARAY

NÃO conheço do Recurso, conforme disposto no art. 63, I, da Lei nº 9784/99, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2018, Seção 1, página 51. Processo nº 08495.004091/2018-87 - ADOSINDRO JOAQUIM DE ALMEIDA

NÃO conheço do Recurso, conforme disposto no art. 63, I, da Lei nº 9784/99, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 09/11/2018, Seção 1, página 79. Processo nº 08388.003784/2018-70 - MOUSTAPHA DIAGNE

NÃO conheço do Recurso, conforme disposto no art. 63, I, da Lei nº 9784/99, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 03/12/2018, Seção 1, página 54. Processo nº 08388.003765/2018-43 - MODOU LOUM

NEGO provimento ao recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 31/10/2018, Seção 1, página 34. Processo nº 08452.006963/2018-48 - MOUNTAKHA FAYE

NEGO provimento ao recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 25/10/2018, Seção 1, página 53. Processo nº 08452.006879/2018-24 - MAMADOU SEYE

NEGO provimento ao recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/01/2019, Seção 1, página 47. Processo nº 08435.004644/2018-14 - MOR KHEWE MBAYE

NÃO conheço do Recurso, conforme disposto no art. 63, I, da Lei nº 9784/99, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 31/10/2018, Seção 1, página 34. Processo nº 08388.003059/2018-00 - AKHMA FALL

NEGO provimento ao recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 03/01/2019, Seção 1, página 163. Processo nº 08335.004780/2018-24 - ROSSI VALENTINA ONEYDA OXOM QUEJ

NEGO provimento ao recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2018, Seção 1, página 53. Processo nº 08335.006285/2018-50 - RONG HUANLIAN

NEGO provimento ao recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 03/01/2019, Seção 1, página 163. Processo nº 08335.004778/2018-55 - KARLA DARLEE QUEJ CAMAJA

NEGO provimento ao recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 31/10/2018, Seção 1, página 34. Processo nº 08388.003058/2018-57 - TAPHA NDIAYE

NEGO provimento ao recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 03/01/2019, Seção 1, página 163. Processo nº 08335.004832/2018-62 - RUDY VICTOR ARIEL OXOM

ANDRE ZACA FURQUIM
Diretor

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0057/2019 de 01/02/2019, 0058/2019 de 01/02/2019, 0059/2019 de 04/02/2019, 0060/2019 de 04/02/2019, 0061/2019 de 05/02/2019 e 0062/2019 de 05/02/2019, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039015774201807 Requerente: FARBEM DO BRASIL LOGISTICA MULTIMODAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOHN CHARLES SANTOS Data Nascimento: 26/07/1951 Passaporte: 522638553 País: PORTUGAL Mãe: ISABEL DOS SANTOS Pai: JOSÉ SANTOS; Processo: 47039019635201844 Requerente: AGENCIA DE VAPORES GRIEG S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YNG FENG LIOU Data Nascimento: 21/10/1957 Passaporte: 302360356 País: CHINA Mãe: Meei-li Chen Pai: Huoo-Sheng Liou; Processo: 47039000490201999 Requerente: SIMPSON THACHER & BARTLETT LLP CONSULTORES EM DIREITO IMIGRANTE / DIREITO NORTE-AMERICANO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SIDDHARTH FRESA Data Nascimento: 22/05/1990 Passaporte: YA8702249 País: ITÁLIA Mãe: BANU MATHY SUBRAMANIAN Pai: CARLO FRESA; Processo: 47039000492201988 Requerente: YKK DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MAKOTO KAWABATA Data Nascimento: 29/11/1977 Passaporte: TZ1096216 País: JAPÃO Mãe: Machiko Kawabata Pai: Tadao Kawabata; Processo: 47039000529201978 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YUJI FUJINO Data Nascimento: 25/08/1980 Passaporte: TR6852028 País: JAPÃO Mãe: REIKO FUJINO Pai: KENJI FUJINO; Processo: 47039000528201923 Requerente: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kjersti Hornnes Torgersen Data Nascimento: 02/06/1970 Passaporte: 32890405 País: NORUEGA Mãe: Rønnaug Hidle Hornnes Pai: Harald Hornnes; Processo: 47039000542201927 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHINGO OGASAHARA Data Nascimento: 10/02/1984 Passaporte: TS0855622 País: JAPÃO Mãe: KEIKO OGASAHARA Pai: TOMOMI OGASAHARA; Processo: 47039000566201986 Requerente: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PAULA MARIA PEREIRA PANNUZZO Data Nascimento: 06/06/1977 Passaporte: N783898 País: PORTUGAL Mãe: MARIA PANNUZZO PERUCCIO Pai: VENTURA PEREIRA DA SILVA; Processo: 47039000770201905 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HENG LI Data Nascimento: 02/04/1988 Passaporte: E06482602 País: CHINA Mãe: XIULING Xu Pai: JIHONG Li; Processo: 47039000773201931 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JIANMING TANG Data Nascimento: 08/08/1979 Passaporte: E90150124 País: CHINA Mãe: JINFENG ZHONG Pai: JIGEN TANG; Processo: 47039000778201963 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHUAI SHAO Data Nascimento: 08/06/1986 Passaporte: G55183299 País: CHINA Mãe: QILAN GUO Pai: JIXUE SHAO; Processo: 47039000782201921 Requerente: W & M CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAFAEL CANDELARIO TRUJILLO RODRIGUEZ Data Nascimento: 23/09/1971 Passaporte: A03334271 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR Mãe: BERTA LUZ RODRIGUEZ PADILLA Pai: RAFAEL CANDELARIO TRUJILLO PORTILLO; Processo: 47039000833201915 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZHAOWEN XU Data Nascimento:



11/10/1987 Passaporte: G46895127 País: CHINA Mãe: MINGSONG CHEN Pai: YANHONG XU.

Residência Prévia - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039001714201980 Requerente: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO BASQUETEBOL DE BLUMENAU-APAB Prazo: 18 Mês(es) Imigrante: JORDAN TAYLOR HILL Data Nascimento: 12/12/1994 Passaporte: 503892970 País: EUA Mãe: DAWN HARRIS Pai: MELVIN HILL.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039018285201807 Requerente: SEPCCO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KE ZHANG Data Nascimento: 20/07/1971 Passaporte: G35024543 País: CHINA Imigrante: ZHONGQIU XIE Data Nascimento: 14/08/1987 Passaporte: E06006523 País: CHINA; Processo: 47039019177201843 Requerente: AEROTECH DO BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NICOLAS MARC SYLVAIN HUYARD Data Nascimento: 28/11/1981 Passaporte: 15FV30781 País: FRANÇA; Processo: 47039019271201801 Requerente: FIBRIA CELULOSE S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HELGAARD PETRUS STEENKAMP Data Nascimento: 03/04/1987 Passaporte: A05361166 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Imigrante: JACQUES FREDRIK VAN DER WATT Data Nascimento: 22/12/1973 Passaporte: A05985232 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Imigrante: MARCO BRONKHORST Data Nascimento: 05/10/1995 Passaporte: A06602468 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039019320201805 Requerente: CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANTONIO HINOJOSA JIMENEZ Data Nascimento: 02/02/1966 Passaporte: AAG019376 País: ESPANHA; Processo: 47039020172201863 Requerente: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PHILIPPE MOITA Data Nascimento: 09/10/1991 Passaporte: X0700072 País: SUIÇA; Processo: 47039020173201816 Requerente: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JEAN-MARIE BOURQUI Data Nascimento: 18/10/1965 Passaporte: X1792403 País: SUIÇA; Processo: 47039020327201861 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSEPH BELLOW Data Nascimento: 20/03/1974 Passaporte: 545376527 País: EUA; Processo: 47039020440201847 Requerente: AES UNION DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KEITH ROBERT HARTLEY Data Nascimento: 28/03/1989 Passaporte: 652526013 País: INGLATERRA; Processo: 47039020675201839 Requerente: CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALVARO SAENZ DE INESTRILLAS JIMENEZ Data Nascimento: 28/02/1989 Passaporte: PAG542497 País: ESPANHA; Processo: 47039020680201841 Requerente: CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JON JUSTO AGUIRRE ARCHANCO Data Nascimento: 15/09/1992 Passaporte: PAC189627 País: ESPANHA; Processo: 47039020688201816 Requerente: CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALEJANDRO JOSE GAZULLA SANCHEZ Data Nascimento: 19/01/1992 Passaporte: PAD218347 País: ESPANHA; Processo: 47039020830201817 Requerente: OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: Luís Augusto Moura da Balinha Data Nascimento: 29/09/1972 Passaporte: N435380 País: PORTUGAL; Processo: 47039020878201825 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOERG ROTHER Data Nascimento: 01/03/1958 Passaporte: C7GWW3J23 País: ALEMANHA; Processo: 47039020892201829 Requerente: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RICCARDO MONTAGNA Data Nascimento: 18/09/1986 Passaporte: YB0283804 País: ITÁLIA; Processo: 47039020894201818 Requerente: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MATTEO FRASCARI Data Nascimento: 20/12/1986 Passaporte: YA1295127 País: ITÁLIA; Processo: 47039020987201842 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SIVERT VALVED KORSVIK Data Nascimento: 24/11/1984 Passaporte: 30319909 País: NORUEGA; Processo: 47039021033201857 Requerente: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DANIEL JEAN PAUL HUILLET Data Nascimento: 19/10/1959 Passaporte: 15AF70970 País: FRANÇA; Processo: 47039021194201841 Requerente: STEP SUD MARE DO BRASIL TECNOLOGIAS DE PROJETOS E PROCESSOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Vincenzo Di Rubba Data Nascimento: 02/10/1988 Passaporte: YA9863631 País: ITÁLIA; Processo: 47039021333201836 Requerente: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TENS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIYOUNG LEE Data Nascimento: 18/12/1984 Passaporte: M93932209 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039021343201871 Requerente: IMAI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: até 12/06/2019 Imigrante: PETER HILDING MIKAEL BJORKLUND Data Nascimento: 27/06/1963 Passaporte: 95058416 País: SUÉCIA; Processo: 47039021353201815 Requerente: SIEMPELKAMP DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHAEL MEWES Data Nascimento: 24/11/1966 Passaporte: C2TRW9GKT País: ALEMANHA; Processo: 47039021438201895 Requerente: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PIERRE JOSEPH E. HODY Data Nascimento: 02/07/1960 Passaporte: EN775391 País: BÉLGICA; Processo: 47039021445201897 Requerente: JOY GLOBAL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YEANCARLOS ALEJANDRO MARTINEZ OCHOA Data Nascimento: 15/09/1988 Passaporte: 116765543 País: PERU; Processo: 47039000051201986 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSE LUIS LIMA APAZA Data Nascimento: 25/03/1975 Passaporte: 117189859 País: PERU; Processo: 47039000060201977 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LIONEL STEPHEN LINARES Data Nascimento: 20/06/1967 Passaporte: 561292225 País: EUA; Processo: 47039000175201961 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: BOHUMIL KAZDA Data Nascimento: 19/09/1978 Passaporte: 43221669 País: REPÚBLICA TCHECA Imigrante: LUKAS HERDA Data Nascimento: 26/07/1987 Passaporte: BG4096001 País: REPÚBLICA TCHECA Imigrante: STEPAN RASZKA Data Nascimento: 10/10/1996 Passaporte: 41391500 País: REPÚBLICA TCHECA; Processo: 47039000183201916 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EDINSON DAVID PEÑALOZA GOMEZ Data Nascimento: 30/03/1981 Passaporte: AS230681 País: COLÔMBIA; Processo: 47039000186201941 Requerente: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Hyunseok Ma Data Nascimento: 10/07/1978 Passaporte: M89358868 País: CORÉIA; Processo: 47039000188201931 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MUSTAPHA BELMAATI Data Nascimento: 20/09/1969 Passaporte: C7CTC5781 País: ALEMANHA; Processo: 47039000189201985 Requerente: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Kyungtae Lee Data Nascimento: 13/06/1986 Passaporte: M21073575 País: CORÉIA; Processo: 47039000208201973 Requerente: BRASIL SERVICOS DE CONTENCAO DE VAZAMENTO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Christopher Reece Pridgen Data Nascimento: 08/05/1990 Passaporte: 561394665 País: EUA; Processo: 47039000237201935 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Markus Alfred Heitzmann Data Nascimento: 24/07/1973 Passaporte: C4YLH4808 País: ALEMANHA; Processo: 47039000249201960 Requerente: METROBARRA S.A. Prazo: até 06/11/2019 Imigrante: HAIFENG PAN Data Nascimento: 08/08/1990 Passaporte: EA4993051 País: CHINA; Processo: 47039000250201994 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDRE FILIPE BATISTA ZARCA Data Nascimento: 12/03/1989 Passaporte: P026030 País: PORTUGAL; Processo: 47039000251201939 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BRUNO MIGUEL DA CONCEIÇÃO MONTE Data Nascimento: 26/02/1986 Passaporte: C624666 País: PORTUGAL; Processo: 47039000253201928 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HELDER JOSE GONÇALVES BRITO Data Nascimento: 16/01/1974 Passaporte: CA336776 País: PORTUGAL; Processo: 47039000332201939 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RICARDO ANIBAL WOLSHINK Data Nascimento: 06/08/1967 Passaporte: AAF338976 País: ARGENTINA; Processo: 47039000364201934 Requerente: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SRUJAN SRIRAM GUPTA GUGGILAM Data Nascimento: 29/01/1990 Passaporte: N0641979 País: ÍNDIA; Processo: 47039000369201967 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YAN ZHANG Data Nascimento: 07/11/1991

Passaporte: E99400687 País: CHINA; Processo: 47039000371201936 Requerente: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CRAIG LABAUVE Data Nascimento: 03/09/1980 Passaporte: 565804062 País: EUA; Processo: 47039000373201925 Requerente: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DHARMENDRA BHARDWAJ Data Nascimento: 14/11/1977 Passaporte: M6240663 País: ÍNDIA; Processo: 47039000375201914 Requerente: INGTEAM LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANTONIO BAUTISTA SIRVENT Data Nascimento: 09/09/1981 Passaporte: AAI692675 País: ESPANHA; Processo: 47039000377201911 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOSE MAYORA RODRIGUEZ Data Nascimento: 17/09/1963 Passaporte: 118670263 País: VENEZUELA; Processo: 47039000379201901 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANTONIO JOSE FARIA ROMERO Data Nascimento: 03/10/1988 Passaporte: 121307141 País: VENEZUELA; Processo: 47039000420201931 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GUDMUNDUR SKULI BERGMANN Data Nascimento: 07/03/1976 Passaporte: A3349184 País: ISLÂNDIA; Processo: 47039000429201941 Requerente: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAN PLACEK Data Nascimento: 26/04/1986 Passaporte: 41138654 País: REPÚBLICA TCHECA; Processo: 47039000430201976 Requerente: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIRI ANDEL Data Nascimento: 24/03/1969 Passaporte: 44710468 País: REPÚBLICA TCHECA; Processo: 47039000431201911 Requerente: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSEF BEDNAR Data Nascimento: 27/09/1978 Passaporte: 42769990 País: REPÚBLICA TCHECA; Processo: 47039000432201965 Requerente: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARTIN KYJOVSKY Data Nascimento: 13/11/1991 Passaporte: 40919847 País: REPÚBLICA TCHECA; Processo: 47039000433201918 Requerente: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHAL HRBACEK Data Nascimento: 09/06/1974 Passaporte: 40895334 País: REPÚBLICA TCHECA; Processo: 47039000434201954 Requerente: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHAL MALEK Data Nascimento: 30/03/1992 Passaporte: 40094937 País: REPÚBLICA TCHECA; Processo: 47039000435201907 Requerente: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MILOSLAV SENICKY Data Nascimento: 10/03/1976 Passaporte: 42832363 País: REPÚBLICA TCHECA; Processo: 47039000437201998 Requerente: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EMILIEN CHARLES MAURICE LARZILLIERE Data Nascimento: 24/04/1980 Passaporte: 15DK63844 País: FRANÇA; Processo: 47039000443201945 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EDUARDO HUGO CAMELO GUIMARÃES DOS SANTOS Data Nascimento: 04/02/1973 Passaporte: CA372156 País: PORTUGAL; Processo: 47039000444201990 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FABIO ALEXANDRE LOJA COSTA Data Nascimento: 22/07/1986 Passaporte: N892558 País: PORTUGAL; Processo: 47039000445201934 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOÃO RUI ROSADO CORREIA Data Nascimento: 08/11/1972 Passaporte: CA372575 País: PORTUGAL; Processo: 47039000460201982 Requerente: ELLIOTT EBARA SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS ROTATIVOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LORENZA JOSEPH ANDRY JR Data Nascimento: 24/10/1985 Passaporte: 579387986 País: EUA; Processo: 47039000463201916 Requerente: SIDIA INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAY ELLIOTT JACKSON Data Nascimento: 25/04/1973 Passaporte: 511022262 País: EUA; Processo: 47039000471201962 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GARY DALE DILLOW Data Nascimento: 09/05/1961 Passaporte: 541616989 País: EUA; Processo: 47039000464201961 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NICOLAAS HENRICUS PETRUS BRANS Data Nascimento: 12/08/1988 Passaporte: BT42C1520 País: HOLANDA; Processo: 47039000466201950 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAMES GABRIEL COGAN Data Nascimento: 27/02/1957 Passaporte: PV1896600 País: IRLANDA; Processo: 47039000485201986 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STIG ERIC RICKARD KARLSSON Data Nascimento: 21/08/1993 Passaporte: 94546062 País: SUÉCIA; Processo: 47039000523201909 Requerente: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUNTAO SUN Data Nascimento: 08/11/1975 Passaporte: PE1563046 País: CHINA; Processo: 47039000518201998 Requerente: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIE FU Data Nascimento: 01/11/1988 Passaporte: EA9809924 País: CHINA; Processo: 47039000526201934 Requerente: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MUYANG DUAN Data Nascimento: 18/10/1990 Passaporte: G53444577 País: CHINA; Processo: 47039000539201911 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MOHAMED YAZID BIN ISMAIL Data Nascimento: 02/06/1980 Passaporte: E6287279K País: CINGAPURA Imigrante: MUHAMMAD FARHAN BIN MOHAMED SANI Data Nascimento: 04/01/1985 Passaporte: E5611416C País: CINGAPURA Imigrante: MUHAMMAD HAFIZ BIN BASIR Data Nascimento: 07/11/1988 Passaporte: E4977204N País: CINGAPURA; Processo: 47039000537201914 Requerente: GEOLOG BRASIL SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AMILCAR WLADIMIR VASQUEZ CAMPOS Data Nascimento: 23/01/1981 Passaporte: 150159155 País: VENEZUELA; Processo: 47039000549201949 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Carlos Alberto Vieira Figueira Data Nascimento: 20/10/1968 Passaporte: P841310 País: PORTUGAL; Processo: 47039000558201930 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: José Carlos Lopes da Silva Data Nascimento: 27/03/1979 Passaporte: P003617 País: PORTUGAL; Processo: 47039000562201906 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARKUS NAMER Data Nascimento: 05/12/1991 Passaporte: CFJM97KC4 País: ALEMANHA; Processo: 47039000567201921 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: María de Los Angeles Hilde Ortiz Ramirez Data Nascimento: 24/08/1994 Passaporte: G30449752 País: MÉXICO; Processo: 47039000568201975 Requerente: UNICHARM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KENICHIRO HOSOKAWA Data Nascimento: 29/09/1990 Passaporte: TK4229037 País: JAPÃO; Processo: 47039000575201977 Requerente: DONGWON BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHANGSEOK MOON Data Nascimento: 29/07/1981 Passaporte: M75658534 País: CORÉIA; Processo: 47039000576201911 Requerente: DONGWON BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SANGGI YUN Data Nascimento: 06/09/1974 Passaporte: M12415085 País: CORÉIA; Processo: 47039000577201966 Requerente: DONGWON BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TAIBONG JOUNG Data Nascimento: 05/10/1976 Passaporte: M89615782 País: CORÉIA; Processo: 47039000578201919 Requerente: DONGWON BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WONCHAN AN Data Nascimento: 13/06/1990 Passaporte: M49720502 País: CORÉIA; Processo: 47039000588201946 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: THOMAS R VASCIK Data Nascimento: 27/08/1978 Passaporte: 535666231 País: EUA; Processo: 47039000592201912 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MATTEO DALLA TORRE Data Nascimento: 05/02/1986 Passaporte: YA4896556 País: ITÁLIA; Processo: 47039000603201956 Requerente: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SVEN-HENRIK VOGES Data Nascimento: 29/09/1991 Passaporte: C22PCM3NN País: ALEMANHA; Processo: 47039000604201909 Requerente: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STEFFEN RATH Data Nascimento: 03/03/1976 Passaporte: C22X9HTVG País: ALEMANHA; Processo: 47039000613201991 Requerente: XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: até 31/12/2019 Imigrante: FANGJIE WU Data Nascimento: 11/10/1981 Passaporte: PE0726821 País: CHINA; Processo: 47039000615201981 Requerente: XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: até 31/12/2019 Imigrante: LINGFEI XIONG Data Nascimento: 28/10/1986 Passaporte: PE1430414 País: CHINA; Processo: 47039000618201914 Requerente: XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: até 31/12/2019 Imigrante: NIAN MEI Data Nascimento: 11/06/1982 Passaporte: PE0789776 País: CHINA; Processo: 47039000620201993 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/11/2019 Imigrante: PHILIPPE JOUHANNET Data Nascimento: 04/10/1969 Passaporte: 11CE62480 País: FRANÇA; Processo: 47039000619201969 Requerente: XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: até 31/12/2019 Imigrante: YUNXIAO ZHANG Data Nascimento: 06/09/1985 Passaporte: PE1648287 País: CHINA; Processo: 47039000621201938 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/11/2019 Imigrante: STEPHANE ALAIN BELLET Data Nascimento: 31/10/1977 Passaporte: 12CA43727 País: FRANÇA; Processo: 47039000622201982 Requerente: XINGU RIO TRANSMISSORA DE



ENERGIA S.A. Prazo: até 10/11/2019 Imigrante: BING ZHOU Data Nascimento: 25/12/1985 Passaporte: PE1722773 País: CHINA; Processo: 47039000628201950 Requerente: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ERIC VON WEBER Data Nascimento: 27/02/1968 Passaporte: 516292160 País: EUA; Processo: 47039000623201927 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/11/2019 Imigrante: PIETRO MONOPOLI Data Nascimento: 15/11/1961 Passaporte: 12AI49239 País: FRANÇA; Processo: 47039000624201971 Requerente: XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: até 10/11/2019 Imigrante: NING DU Data Nascimento: 13/07/1982 Passaporte: PE1722771 País: CHINA; Processo: 47039000625201916 Requerente: XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: até 10/11/2019 Imigrante: SHICHENG LIU Data Nascimento: 10/10/1978 Passaporte: PE1722769 País: CHINA; Processo: 47039000626201961 Requerente: XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: até 10/11/2019 Imigrante: XIAO LEI Data Nascimento: 16/09/1985 Passaporte: PE1079223 País: CHINA; Processo: 47039000649201975 Requerente: CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALEJANDRO ROSAL VASQUEZ Data Nascimento: 12/07/1970 Passaporte: P5455439A País: FILIPINAS; Processo: 47039000654201988 Requerente: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VAMSHIDHAR KUDIKALA Data Nascimento: 28/01/1982 Passaporte: M4210951 País: Índia; Processo: 47039000652201999 Requerente: XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: até 10/11/2019 Imigrante: XINGFA LIU Data Nascimento: 10/09/1979 Passaporte: PE1722780 País: CHINA; Processo: 47039000666201911 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jonnel Ojanola Ligon Data Nascimento: 23/08/1982 Passaporte: P7677475A País: FILIPINAS; Processo: 47039000674201959 Requerente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Carl Leslie Ball Data Nascimento: 10/11/1975 Passaporte: 513664201 País: GRã BRETANHA; Processo: 47039000682201903 Requerente: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CLAUDIO GALUPPO Data Nascimento: 02/10/1990 Passaporte: YB1835066 País: Itália; Processo: 47039000685201939 Requerente: ATLAS ENERGIA RENOVAVEL DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GASTÓN HERNÁN BARRERA CÁCERES Data Nascimento: 17/05/1961 Passaporte: P08483859 País: CHILE; Processo: 47039000691201996 Requerente: XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: até 31/12/2019 Imigrante: QUANLE ZHU Data Nascimento: 15/09/1983 Passaporte: PE0960284 País: CHINA; Processo: 47039000697201963 Requerente: XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: até 10/11/2019 Imigrante: GENG CHEN Data Nascimento: 08/05/1995 Passaporte: PE1722793 País: CHINA; Processo: 47039000699201952 Requerente: CET BRAZIL TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA. Prazo: até 31/12/2019 Imigrante: JIAN YIN Data Nascimento: 19/07/1984 Passaporte: PE1430490 País: CHINA; Processo: 47039000701201993 Requerente: CET BRAZIL TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA. Prazo: até 31/12/2019 Imigrante: XUN GONG Data Nascimento: 21/06/1989 Passaporte: PE1430415 País: CHINA; Processo: 47039000708201913 Requerente: CET BRAZIL TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA. Prazo: até 31/12/2019 Imigrante: YAJUN LU Data Nascimento: 28/06/1982 Passaporte: PE1381694 País: CHINA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º caput):

Processo: 47039020740201826 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RODRIGO TEODORO ZAMORA QUEZADA Data Nascimento: 27/09/1985 Passaporte: G28778350 País: MÉXICO; Processo: 47039020806201888 Requerente: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FRANCISCO EULOGIO FLORES Data Nascimento: 13/09/1967 Passaporte: 455127811 País: EUA; Processo: 47039020844201831 Requerente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: SAEKI NAOYA Data Nascimento: 08/07/1989 Passaporte: TK9721472 País: JAPÃO; Processo: 47039020845201885 Requerente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: ARAI MAKOTO Data Nascimento: 01/10/1991 Passaporte: TR3205808 País: JAPÃO; Processo: 47039020846201820 Requerente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: WATANABE YURI Data Nascimento: 26/07/1994 Passaporte: TS1574170 País: JAPÃO; Processo: 47039020848201819 Requerente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: YOSHIDA HARUYA Data Nascimento: 15/06/1995 Passaporte: MU2234289 País: JAPÃO; Processo: 47039021037201835 Requerente: FITESA NAOTECIDOS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Stefano Besana Data Nascimento: 03/04/1994 Passaporte: YA7666259 País: Itália; Processo: 47039021403201856 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TAKUYA FUJISAKI Data Nascimento: 29/12/1992 Passaporte: TS1363645 País: JAPÃO; Processo: 47039021495201874 Requerente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RYOSUKE AKAMA Data Nascimento: 28/04/1987 Passaporte: TK5752297 País: JAPÃO; Processo: 47039000037201982 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: IVAN ARRABAL FORCELLEDO Data Nascimento: 21/08/1992 Passaporte: PAI179993 País: ESPANHA; Processo: 47039000659201919 Requerente: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FRANK DELLMANN Data Nascimento: 17/03/1960 Passaporte: C7LTVJFGG País: ALEMANHA; Processo: 47039000660201935 Requerente: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JENS BRUELHEIDE Data Nascimento: 06/12/1972 Passaporte: C7K1T4LR5 País: ALEMANHA; Processo: 47039000661201980 Requerente: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JAN DOMINIK HASSLER Data Nascimento: 30/05/1987 Passaporte: C7KN4F9YL País: ALEMANHA; Processo: 47039000792201967 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HONGWEI ZHANG Data Nascimento: 24/08/1991 Passaporte: E18006768 País: CHINA; Processo: 47039000803201917 Requerente: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHRISTOPHER ALLEN IGLAI Data Nascimento: 30/10/1969 Passaporte: 519476876 País: EUA; Processo: 47039000817201922 Requerente: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SEBASTIAN KARL DUENISCH Data Nascimento: 19/03/1993 Passaporte: CH1HTM7GN País: ALEMANHA; Processo: 47039001490201914 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Lukasz Marek Laskowski Data Nascimento: 10/04/1983 Passaporte: EK8539788 País: POLÔNIA; Processo: 47039001491201951 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Yinchuan Li Data Nascimento: 10/03/1981 Passaporte: EE3208126 País: CHINA; Processo: 47039001492201903 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Fernando Alcantara Romero Data Nascimento: 28/05/1981 Passaporte: AAJ250150 País: ESPANHA; Processo: 47039001493201940 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jose Luis Garcia Gonzalez Data Nascimento: 29/05/1978 Passaporte: AAJ057168 País: ESPANHA; Processo: 47039001494201994 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Oscar Cao Perez Data Nascimento: 16/01/1983 Passaporte: PAG897908 País: ESPANHA; Processo: 47039001495201939 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Oscar Santalla Camuñas Data Nascimento: 03/05/1976 Passaporte: PAI108505 País: ESPANHA; Processo: 47039001508201970 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KYUNGKWAN BAE Data Nascimento: 20/11/1974 Passaporte: M20083137 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039001509201914 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TAEHYUN KIM Data Nascimento: 18/05/1972 Passaporte: M34925234 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039001513201982 Requerente: UNIMETAL SAO VICENTE INDUSTRIA, COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Biao Liu Data Nascimento: 26/12/1986 Passaporte: EE8455363 País: CHINA; Processo: 47039001515201971 Requerente: UNIMETAL SAO VICENTE INDUSTRIA, COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Chi Ma Data Nascimento: 25/10/1993 Passaporte: ED586038I País: CHINA; Processo: 47039001516201916 Requerente: UNIMETAL SAO VICENTE INDUSTRIA, COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Guanghui Tang Data Nascimento: 15/07/1975 Passaporte: EE8458588 País: CHINA; Processo: 47039001517201961 Requerente: UNIMETAL SAO VICENTE INDUSTRIA, COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Guoyou Jiang Data Nascimento: 17/01/1969 Passaporte: E694524803 País: CHINA; Processo: 47039001520201984 Requerente: UNIMETAL SAO VICENTE INDUSTRIA, COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jianding Ma Data

Nascimento: 05/10/1971 Passaporte: EE8455075 País: CHINA; Processo: 47039001522201973 Requerente: UNIMETAL SAO VICENTE INDUSTRIA, COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Longqing Yin Data Nascimento: 04/09/1979 Passaporte: E31609178 País: CHINA; Processo: 47039001524201962 Requerente: UNIMETAL SAO VICENTE INDUSTRIA, COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Sanli Yu Data Nascimento: 25/10/1965 Passaporte: EF0724356 País: CHINA; Processo: 47039001525201915 Requerente: UNIMETAL SAO VICENTE INDUSTRIA, COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Sanxi Yang Data Nascimento: 04/09/1975 Passaporte: EE8452028 País: CHINA; Processo: 47039001528201941 Requerente: UNIMETAL SAO VICENTE INDUSTRIA, COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Zilin Tong Data Nascimento: 16/08/1961 Passaporte: EE6399833 País: CHINA; Processo: 47039001538201986 Requerente: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GIOVANNI DONZELLI Data Nascimento: 14/08/1987 Passaporte: YA6678106 País: Itália; Processo: 47039001576201939 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WALTER KEITH SHILLING Data Nascimento: 24/05/1961 Passaporte: 504324688 País: EUA;

Processo: 47039001582201996 Requerente: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: até 15/08/2019 Imigrante: GILBERTO FEDERICO VAZQUEZ LUCIO Data Nascimento: 04/10/1955 Passaporte: G18805563 País: MÉXICO; Processo: 47039001589201916 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TAO JIANG Data Nascimento: 12/06/1977 Passaporte: EB6206932 País: CHINA; Processo: 47039001590201932 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YUANHUA PAN Data Nascimento: 01/02/1992 Passaporte: E95900119 País: CHINA; Processo: 47039001591201987 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ZHENGXI LIANG Data Nascimento: 25/02/1983 Passaporte: EC0557597 País: CHINA; Processo: 47039001594201911 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: AZEDDINE MOUSTAKBAL Data Nascimento: 10/12/1971 Passaporte: CF61X6RGG País: ALEMANHA; Processo: 47039001619201986 Requerente: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHAEL VAN ZON Data Nascimento: 10/01/1991 Passaporte: BLPOBLH37 País: HOLANDA; Processo: 47039001620201919 Requerente: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PETRUS ALLEGONDA WILHELMUS Data Nascimento: 21/12/1962 Passaporte: NX24H92D3 País: HOLANDA; Processo: 47039001651201961 Requerente: SERVICOS TECNICOS G.A.S. LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TERRY CRAIG GOODRICH Data Nascimento: 15/07/1957 Passaporte: 488806975 País: EUA; Processo: 47039001652201914 Requerente: SERVICOS TECNICOS G.A.S. LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HEINZ KRAEMER Data Nascimento: 09/07/1960 Passaporte: 466923027 País: ALEMANHA; Processo: 47039001670201998 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SUNG KI KIM Data Nascimento: 15/02/1960 Passaporte: M87998117 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: SUNKYUN LIM Data Nascimento: 19/02/1987 Passaporte: M47146537 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: WAN SUNG HUH Data Nascimento: 11/11/1968 Passaporte: M75316038 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: WOO RAM YUN Data Nascimento: 29/08/1987 Passaporte: M44684464 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: YEONGJIN SEO Data Nascimento: 02/12/1961 Passaporte: M40264720 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: YUDONG SHIN Data Nascimento: 23/01/1990 Passaporte: M92275952 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039001673201921 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JAEIN YI Data Nascimento: 17/10/1974 Passaporte: M79050341 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: YUJONG JANG Data Nascimento: 29/09/1987 Passaporte: M27177594 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039001699201970 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BRUNO ALESSI Data Nascimento: 04/12/1989 Passaporte: 12AY17745 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):

Processo: 47039001506201981 Requerente: SGS INDUSTRIAL - INSTALACOES, TESTES E COMISSIONAMENTOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KATHIRVEL GANESAN Data Nascimento: 25/02/1982 Passaporte: K9333331 País: Índia; Processo: 47039001510201949 Requerente: SGS INDUSTRIAL - INSTALACOES, TESTES E COMISSIONAMENTOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: STEPHEN SEBASTIAN Data Nascimento: 03/07/1987 Passaporte: P0617829 País: Índia; Processo: 47039001518201913 Requerente: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JIMMIE JAMES PARCHMONT AGUILAR Data Nascimento: 09/07/1954 Passaporte: E901067 País: HONDURAS; Processo: 47039001535201942 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROBERT JAN VAN STRATEN Data Nascimento: 03/10/1985 Passaporte: NWHCCR823 País: HOLANDA.

Residência Prévia - RN 07 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47041000961201910 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Yannick Xavier Emmanuel Gibault Data Nascimento: 13/09/1968 Passaporte: 17EC74442 País: FRANÇA; Processo: 47041000962201964 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mikael Bordron Data Nascimento: 27/11/1980 Passaporte: 18CE64434 País: FRANÇA; Processo: 47041000965201906 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Vincent Henri Vallat Data Nascimento: 27/09/1964 Passaporte: 17IA52129 País: FRANÇA; Processo: 47041000966201942 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gabriel FLOCH Data Nascimento: 11/08/1970 Passaporte: 12AY92419 País: FRANÇA; Processo: 47041000969201986 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: David Alain Eddy MALLET Data Nascimento: 09/02/1994 Passaporte: 18FI29733 País: FRANÇA; Processo: 47041000970201919 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sylvie, Madeleine Jeanne OLIVE Data Nascimento: 15/07/1966 Passaporte: 10AF41614 País: FRANÇA; Processo: 47041000975201933 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Pierre Alban Charles Nathan Ribot Data Nascimento: 10/09/1992 Passaporte: 15CF05503 País: FRANÇA; Processo: 47041000978201977 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Stéphane Didier Thierry Picout Data Nascimento: 15/06/1973 Passaporte: 18DC12895 País: FRANÇA; Processo: 47041000979201911 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Pascal Anthony Jeunemaitre Data Nascimento: 24/10/1967 Passaporte: 18FD93334 País: FRANÇA; Processo: 47041000980201946 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Meryll Jennyfer Nathanaelle Smith Data Nascimento: 15/11/1986 Passaporte: 11CI79461 País: FRANÇA; Processo: 47041000982201935 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Pascal François Hernandez Data Nascimento: 18/03/1969 Passaporte: 11AX89842 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039000269201931 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Venkata Surya Thangarajan Data Nascimento: 14/09/1988 Passaporte: Z2651028 País: Índia; Processo: 47039000278201921 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Manikandan Yegya Ganesan Data Nascimento: 12/09/1993 Passaporte: M2178413 País: Índia; Processo: 47039000289201910 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Guruprasad Narashima Moorthy Data Nascimento: 30/10/1989 Passaporte: H7842737 País: Índia; Processo: 47039000293201970 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Marcin Rafal Toporek Data Nascimento: 05/10/1975 Passaporte: ED3311137 País: POLÔNIA; Processo: 47039000297201958 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHANDRA SEKHAR BOKKA Data Nascimento: 30/01/1993 Passaporte: L8372761 País: Índia; Processo: 47039000336201917 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Mona Diane Earle Data Nascimento: 22/08/1980 Passaporte: GA989121 País: CANADÁ; Processo: 47039000347201905 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Mês(es) Imigrante: Christopher Daniel Billings Data Nascimento: 28/06/1984 Passaporte: 582151125 País: EUA; Processo: 47039000370201991 Requerente: AMANN GIRRBACH BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE USINAGEM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SANTIAGO PEREZ SALGADO Data Nascimento: 10/10/1986 Passaporte: PAF862669 País: ESPANHA; Processo: 47039000487201975 Requerente: GDBR INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES QUIMICOS E DE BORRACHA LTDA. Prazo: 365 Dia(s) Imigrante: EIJI SHIRAI Data Nascimento: 02/06/1970 Passaporte: TS2064180 País: JAPÃO; Processo:



47039000489201964 Requerente: GDBR INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES QUIMICOS E DE BORRACHA LTDA. Prazo: 365 Dia(s) Imigrante: KOICHI SATO Data Nascimento: 11/01/1963 Passaporte: TS1781984 País: JAPÃO; Processo: 47039000497201919 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Rahul Kadbe Data Nascimento: 09/12/1988 Passaporte: K9092103 País: ÍNDIA; Processo: 47039000499201908 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Carlo Alberto Cardellini Data Nascimento: 16/12/1977 Passaporte: YA7258969 País: ITÁLIA; Processo: 47039000541201982 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Prashant Tyagi Data Nascimento: 17/12/1992 Passaporte: N3475303 País: ÍNDIA; Processo: 47039000543201971 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Thulasi Ram Davuluri Data Nascimento: 14/11/1986 Passaporte: S1063544 País: ÍNDIA.

Residência Prévia - RN 05 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041000793201962 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Damian John Smith Data Nascimento: 21/02/1969 Passaporte: 520874240 País: IRLANDA Imigrante: Johannes Klinkien Data Nascimento: 28/08/1955 Passaporte: NX721P892 País: HOLANDA Imigrante: Raphael Torner Data Nascimento: 26/11/1973 Passaporte: C1MMR28YK País: ALEMANHA Imigrante: Simon Paul Lippe Data Nascimento: 27/08/1979 Passaporte: C1MYJ29XL País: ALEMANHA; Processo: 47041000802201915 Requerente: LACHMANN AGENCIA MARITIMA LTDA Prazo: 91 Dia(s) Imigrante: CELINE COLETTE RAYMONDE MARTINOT Data Nascimento: 28/09/1990 Passaporte: 17DK20297 País: FRANÇA Imigrante: CLARA HELENE JULIE HANNAH JESTIN Data Nascimento: 19/04/1993 Passaporte: 16CP42411 País: FRANÇA Imigrante: CLEMENCE BRUNI Data Nascimento: 22/05/1994 Passaporte: 13CY20799 País: FRANÇA Imigrante: ELISANGELA BATISTA VIANA RODRIGUES Data Nascimento: 01/03/1991 Passaporte: 11AP56988 País: FRANÇA Imigrante: FABIEN MARTIN Data Nascimento: 07/03/1986 Passaporte: 13CC92037 País: FRANÇA Imigrante: FLORENT RENAUD NICOLAI DI CICCIO Data Nascimento: 29/11/1990 Passaporte: 18HD72854 País: FRANÇA Imigrante: FRANÇOIS ROBERT LORETZ Data Nascimento: 01/05/1974 Passaporte: 14DC32008 País: FRANÇA Imigrante: GILLES LAGARDERE Data Nascimento: 22/08/1984 Passaporte: 18CK74059 País: FRANÇA Imigrante: GWENAELE YVETTE SIDONIE LOUVET Data Nascimento: 15/04/1992 Passaporte: 14DK23155 País: FRANÇA Imigrante: HAILE MARTIN JEAN PLISSONNEAU Data Nascimento: 15/08/1994 Passaporte: 17AZ90229 País: FRANÇA Imigrante: HELENE AGATHE PAULETTE GROSSMANN Data Nascimento: 13/12/1988 Passaporte: 17EC01576 País: FRANÇA Imigrante: JEAN CHRISTOPHE AWOGADRO Data Nascimento: 24/05/1982 Passaporte: 16CT54135 País: FRANÇA Imigrante: JOHANNA FRANCE STEPHANIE PIERI DEMONTIS Data Nascimento: 07/04/1994 Passaporte: 13CL94741 País: FRANÇA Imigrante: KAMEL HAMITOUCHE Data Nascimento: 02/03/1977 Passaporte: 18EA74328 País: FRANÇA Imigrante: LAURIANE OUDOT Data Nascimento: 16/12/1995 Passaporte: 16AR21714 País: FRANÇA Imigrante: MAEL RHYS MILLEREUX Data Nascimento: 27/07/1996 Passaporte: 15CT39367 País: FRANÇA Imigrante: MARGOT MARIE SIBILAUD Data Nascimento: 18/08/1988 Passaporte: 12AF31773 País: FRANÇA Imigrante: REMI JULIEN CORNELOUP Data Nascimento: 09/10/1992 Passaporte: 15AT22434 País: FRANÇA Imigrante: SAMI SAIDI Data Nascimento: 19/08/1982 Passaporte: 12AA69639 País: FRANÇA Imigrante: WILLIAM JACQUES JEAN PHILIPPE LAOUENAN Data Nascimento: 28/12/1959 Passaporte: 14AT31583 País: FRANÇA; Processo: 47041000803201960 Requerente: LACHMANN AGENCIA MARITIMA LTDA Prazo: 91 Dia(s) Imigrante: CHARLENE ISABELLE JOSETTE DUPORT Data Nascimento: 22/09/1991 Passaporte: 18FK07026 País: FRANÇA Imigrante: WILFRIED BOUCHON Data Nascimento: 04/12/1987 Passaporte: 14AT98392 País: FRANÇA; Processo: 47041000845201909 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jerry Eschbach Data Nascimento: 19/04/1976 Passaporte: NM6RD27R3 País: HOLANDA; Processo: 47041000846201945 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CLAUDIA MARISA PESSOA DE ALMEIDA SILVA Data Nascimento: 10/11/1984 Passaporte: CA366925 País: PORTUGAL Imigrante: PIERANGELO BEANI Data Nascimento: 29/10/1970 Passaporte: YA0763915 País: ITÁLIA Imigrante: RANDY CASTILLO SEBASTIAN Data Nascimento: 11/11/1980 Passaporte: YA4828628 País: ITÁLIA; Processo: 47041000850201911 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BIANCA STELIANA IANCU Data Nascimento: 10/05/1984 Passaporte: 055183339 País: ROMÊNIA Imigrante: MAGALY JULIA SAUCEDO SOTOMAYOR DE GARCIA Data Nascimento: 24/08/1967 Passaporte: 116373683 País: PERU Imigrante: ZSUZSANNA TITANILLA BÉLI Data Nascimento: 22/03/1975 Passaporte: BB6521370 País: HUNGRIA; Processo: 47041000883201953 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALBERTO MIRENDA Data Nascimento: 01/03/1994 Passaporte: YA9745372 País: ITÁLIA Imigrante: GIULIA ZANETTA Data Nascimento: 08/09/1994 Passaporte: YB4129201 País: ITÁLIA; Processo: 47041000931201911 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARIA DI ROSA Data Nascimento: 09/01/1980 Passaporte: YB1980832 País: ITÁLIA; Processo: 47041000933201901 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JORGE MANUEL BOLIVAR BOLIVAR Data Nascimento: 26/05/1963 Passaporte: AN405417 País: COLÔMBIA; Processo: 47041000967201997 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FABRIZIO SPADA Data Nascimento: 04/01/1999 Passaporte: YB1357430 País: ITÁLIA.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041000208201924 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 01/02/2020 Imigrante: Eulogio Jr. Baliling Bernalles Data Nascimento: 04/01/1965 Passaporte: P3494555A País: FILIPINAS; Processo: 47041000244201998 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 31/08/2019 Imigrante: Colin Richard Shanks Data Nascimento: 01/06/1959 Passaporte: E4062986 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47041000250201945 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/05/2020 Imigrante: Aljon Jao Rojo Data Nascimento: 18/09/1989 Passaporte: P9014972A País: FILIPINAS; Processo: 47041000256201912 Requerente: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 30/11/2020 Imigrante: ALEXANDER JOHN CODONA Data Nascimento: 21/02/1978 Passaporte: 801656282 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041000259201956 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/09/2020 Imigrante: Petrica Duduta Data Nascimento: 13/02/1976 Passaporte: 055906229 País: ROMÊNIA; Processo: 47041000262201970 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/09/2020 Imigrante: Vijay Kumar Prasad Data Nascimento: 08/05/1973 Passaporte: Z2995189 País: ÍNDIA; Processo: 47041000295201910 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ulysis Jr. Ardiente Ibanez Data Nascimento: 17/06/1971 Passaporte: P2734218A País: FILIPINAS; Processo: 47041000300201994 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 01/02/2020 Imigrante: Bryan Fauni Dayrit Data Nascimento: 16/05/1986 Passaporte: EC5411714 País: FILIPINAS; Processo: 47041000308201951 Requerente: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/01/2020 Imigrante: PIOTR ANDRZEJ WOLANSKI Data Nascimento: 27/05/1973 Passaporte: EC5175471 País: POLÔNIA; Processo: 47041000310201920 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: ANDRZEJ MIL Data Nascimento: 28/08/1976 Passaporte: EH6601970 País: POLÔNIA; Processo: 47041000312201919 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: ANTHONY NEIL STEWART Data Nascimento: 21/02/1987 Passaporte: 518128024 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041000319201931 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 31/08/2019 Imigrante: Marco Mathias Gerard Peter Slangen Data Nascimento: 06/07/1969 Passaporte: NSK6J3F57 País: HOLANDA; Processo: 47041000336201978 Requerente: MAERSK SUPPLY AMERICA LATINA SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SOEREN ELLITSGAARD Data Nascimento: 16/05/1970 Passaporte: 208576648 País: DINAMARCA; Processo: 47041000339201910 Requerente: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAJENDRAN KATHIRVELU Data Nascimento: 15/11/1978 Passaporte: Z2963689 País: ÍNDIA; Processo: 47041000340201936 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VISHAL MANHAS Data Nascimento: 23/02/1973 Passaporte: Z5155759 País: ÍNDIA; Processo: 47041000398201980 Requerente: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 07/01/2020 Imigrante: DILEEP PARIMADATHIL Data Nascimento: 20/05/1976 Passaporte: M8934671 País: ÍNDIA; Processo: 47041000407201932 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS

LTDA Prazo: até 19/05/2019 Imigrante: CHENGXU CAI Data Nascimento: 16/08/1990 Passaporte: E23892772 País: CHINA Imigrante: MARINUS GERARD TEVEL Data Nascimento: 03/08/1999 Passaporte: N5SR444B6 País: HOLANDA.

Residência Prévia - RN 11/2017 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo

2º):

Processo: 47039019199201811 Requerente: CRRC BRASIL EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: CHUANFENG LIU Data Nascimento: 13/07/1972 Passaporte: PE1534254 País: CHINA; Processo: 47039019935201823 Requerente: NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: ISKANDER RODRIGUEZ MARTINEZ Data Nascimento: 01/11/1990 Passaporte: PAF077997 País: ESPANHA; Processo: 47039020401201840 Requerente: MTA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Nicola Da Riol Data Nascimento: 06/12/1964 Passaporte: YA3082446 País: ITÁLIA; Processo: 47039020573201813 Requerente: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A Prazo: Indeterminado Imigrante: INGO STILLER Data Nascimento: 13/07/1975 Passaporte: C4YL36HR2 País: ALEMANHA; Processo: 47039020663201812 Requerente: AGRICOLA POTIGUAR LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: FERNANDO MARTINEZ MIRAVALLAS Data Nascimento: 18/11/1976 Passaporte: PAG012131 País: ESPANHA; Processo: 47039020711201864 Requerente: YANI CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ANDRÉ OLIVEIRA CASTRO E COSTA Data Nascimento: 30/08/1989 Passaporte: P562091 País: PORTUGAL; Processo: 47039021192201851 Requerente: CESI DO BRASIL CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Francesco Rizzo Data Nascimento: 20/02/1965 Passaporte: YA9606635 País: ITÁLIA; Processo: 47039021301201831 Requerente: MAYEKAWA DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KEN EBIHARA Data Nascimento: 25/03/1990 Passaporte: TR 1.444.205 País: JAPÃO; Processo: 47039021303201820 Requerente: SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: HITOSHI ANRAKU Data Nascimento: 06/02/1969 Passaporte: TR9291850 País: JAPÃO; Processo: 47039000963201958 Requerente: GDBR INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES QUIMICOS E DE BORRACHA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: NOBUO WATANABE Data Nascimento: 04/02/1965 Passaporte: TS2429921 País: JAPÃO Imigrante: NOBUO WATANABE Data Nascimento: 04/02/1965 Passaporte: TS2429921 País: JAPÃO; Processo: 47039001009201982 Requerente: COMERCIAL DE AUTOPECAS KYB DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: TATSUYA SATOH Data Nascimento: 16/09/1981 Passaporte: T21147612 País: JAPÃO; Processo: 47039001105201921 Requerente: TK LOGISTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: KOICHI ENOMOTO Data Nascimento: 01/11/1977 Passaporte: TK4033100 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039021257201869 Requerente: ULLINK SOFTWARE DO BRASIL EIRELI Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: AURELIE CHRISTIANE C. SELFSLAGH Data Nascimento: 03/11/1992 Passaporte: EN576112 País: BÉLGICA; Processo: 47039021291201833 Requerente: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Erik Patrick Daniel Ek Data Nascimento: 14/01/1992 Passaporte: 89043243 País: SUÉCIA; Processo: 47039021299201808 Requerente: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Aline Monnot Data Nascimento: 03/09/1996 Passaporte: 16DT10190 País: FRANÇA; Processo: 47039000013201923 Requerente: GN RESOUND PRODUTOS MEDICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRANCISCO SALAS CUTILLAS Data Nascimento: 22/01/1996 Passaporte: PAA380821 País: ESPANHA; Processo: 47039000065201908 Requerente: AGRANA FRUIT BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 2 Mês(es) Imigrante: Virginia Araceli Hernandez Arroyo Data Nascimento: 21/05/1993 Passaporte: G28541011 País: MÉXICO; Processo: 47039000158201924 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: GIDEON YINSOB Data Nascimento: 30/10/1988 Passaporte: G1849748 País: GANA; Processo: 47039000160201901 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: JOSEPH AGRAH Data Nascimento: 10/10/1992 Passaporte: G1681273 País: GANA; Processo: 47039000162201992 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: RICHARD AGGREY-YORKE Data Nascimento: 10/02/1991 Passaporte: G1570419 País: GANA; Processo: 47039000163201937 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: SARAH ADUSEI Data Nascimento: 12/10/1989 Passaporte: G1010206 País: GANA; Processo: 47039000164201981 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: VICTORIA AYITAH Data Nascimento: 23/05/1990 Passaporte: G2137502 País: GANA; Processo: 47039000329201915 Requerente: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Barbara Jeannine Michelle Beauche Data Nascimento: 09/08/1987 Passaporte: 09PI97801 País: FRANÇA; Processo: 47039000493201922 Requerente: ING BANK N V Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BASTIAAN ABRAHAM CHRISTIAN BIERENS Data Nascimento: 31/12/1979 Passaporte: NWH946F71 País: HOLANDA.

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039018129201838 Requerente: POLITEJO BRASIL - INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOÃO PEDRO SANTOS PITTA Data Nascimento: 09/10/1977 Passaporte: N350082 País: PORTUGAL Mãe: MARIA DA LUZ PLANTIER SANTOS PITTA Pai: CARLOS GOMES FELIX PITTA; Processo: 47039018174201892 Requerente: UPGRADE ASSESSORIA CONTABIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BALTAZAR KEVIN COELHO RODRIGUES Data Nascimento: 06/12/1993 Passaporte: J500438 País: CABO VERDE Mãe: URSULA DA SILVA COELHO RODRIGUES Pai: DOMINGOS LOPES RODRIGUES; Processo: 47039018861201816 Requerente: PORTOS INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSE HUMBERTO DA SILVA MAGALHÃES Data Nascimento: 13/08/1983 Passaporte: N426094 País: PORTUGAL Mãe: MARIA DE FÁTIMA AIRES SANTOS SILVA MAGALHÃES Pai: JOSÉ MARIA AIRES MAGALHÃES; Processo: 47039018883201878 Requerente: BAYER S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MAIK ECKELMANN Data Nascimento: 11/08/1968 Passaporte: CH91M5MPF País: ALEMANHA Mãe: INGRID KARIN ECKELMANN Pai: WOLFGANG ERICH GÜNTHER ECKELMANN; Processo: 47039019197201814 Requerente: T&F ESCOLA DE CULINARIA E RESTAURANTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EMMANUEL YVON RUZ Data Nascimento: 11/05/1966 Passaporte: 09DP30006 País: FRANÇA Mãe: MONIQUE EVELINE ROBERT Pai: ANTONIO RUZ; Processo: 47039019763201898 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GUOJI MA Data Nascimento: 08/04/1987 Passaporte: G33635496 País: CHINA Mãe: YANYING WU Pai: XUQIANG MA; Processo: 47039020149201879 Requerente: ISRAEL BRASIL POUSADA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EILON SHINER Data Nascimento: 08/06/1989 Passaporte: 32935223 País: ISRAEL Mãe: Kethra Shiner Pai: Itzhak Shiner; Processo: 47039020262201854 Requerente: ECOLE ETOILE BLEUE ENSINO DE IDIOMAS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PAULINE ADELAIDE LAVAL Data Nascimento: 28/10/1987 Passaporte: 17AA19726 País: FRANÇA Mãe: LYDIE BRU Pai: JEAN LAVAL; Processo: 47039020735201813 Requerente: FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HANNAH CAMBEIS Data Nascimento: 30/05/1989 Passaporte: C223P3HKO País: ALEMANHA Mãe: HEIDI ELLI CAMBEIS Pai: EMANUEL PETER CAMBEIS; Processo: 47039021064201816 Requerente: LARY MODAS COMERCIO DE CONFECCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Abdallah Al Halabi Data Nascimento: 20/04/1991 Passaporte: RL 2732138 País: LÍBANO Mãe: May Nasr Pai: Imad Al Halabi; Processo: 47039021077201887 Requerente: GIANNINI SA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Gioia Persichetti Data Nascimento: 09/09/1999 Passaporte: YB2737742 País: ITÁLIA Mãe: Cristiana Mastropietro Pai: Gianluca Persichetti; Processo: 47039021186201802 Requerente: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EMILIO JAVIER RAMOS AGUILAR Data Nascimento: 03/12/1982 Passaporte: G24567606 País: MÉXICO Mãe: EMMA AURORA AGUILAR RODRIGUEZ Pai: IGNACIO RAMOS YANEZ; Processo: 47039021188201893 Requerente: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RITI CHOWDHARY Data Nascimento: 04/02/1991 Passaporte: K2330523 País: ÍNDIA Mãe: MOTIA RANI CHOWDHARY Pai: ROHTAS KUMAR CHOWDHARY; Processo: 47039021189201838 Requerente: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHIVAM TIWARI Data Nascimento: 31/08/1988 Passaporte: J8001101 País: ÍNDIA Mãe: RAJANI TIWARI Pai: SHIVSHANKAR LAL TIWARI; Processo: 47039021190201862 Requerente: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BARRY JOHN PERKINS Data Nascimento: 26/02/1966 Passaporte: 554308859 País: INGLATERRA Mãe: Iris Perkins Pai: Donald Perkins; Processo: 47039021211201840 Requerente: ALSTOM ENERGIA TERMICA E INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Roger Robert Rohrer Data Nascimento: 10/03/1975 Passaporte: X3474743 País: SUIÇA Mãe: Rosmarie Johanna



Rohrer Pai: Otto Josef Rohrer; Processo: 47039021216201872 Requerente: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Regan Hart Zanes Data Nascimento: 04/11/1989 Passaporte: 548448196 País: EUA Mãe: Pamela Munter Zanes Pai: Roger Hart Zanes; Processo: 47039021267201802 Requerente: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NARAYAN CHANDRA Data Nascimento: 16/02/1986 Passaporte: L6848482 País: ÍNDIA Mãe: ASHADEVI Pai: NANDKISHOR SINGH; Processo: 47039021378201819 Requerente: BANCO DA CHINA BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PEIYU YAN Data Nascimento: 21/08/1983 Passaporte: PE0481069 País: CHINA Mãe: SUZHEN TIAN Pai: MINGLIANG YAN; Processo: 47039021453201833 Requerente: NEW SKIES SATELLITES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DAVID HIGUERA CAUBILLA Data Nascimento: 31/12/1991 Passaporte: PAD223583 País: ESPANHA Mãe: MARIA IRENE CAUBILLA CABRILLO Pai: GONZALO HIGUERA ROLDAN; Processo: 47039021476201848 Requerente: BANCO MIZUHO DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MANABU TAKEMURA Data Nascimento: 18/09/1983 Passaporte: TZ0791964 País: JAPÃO Mãe: MAYUMI TAKEMURA Pai: HIDENORI TAKEMURA; Processo: 47039000095201914 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YUICHI MAENO Data Nascimento: 13/07/1984 Passaporte: TK4820963 País: JAPÃO Mãe: MAKIKO MAENO Pai: TETSUO MAENO; Processo: 47039000535201925 Requerente: FLEX WIND - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS DE ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANTONIO JOAQUIM MONTANHA ALVES DE ALMEIDA Data Nascimento: 30/12/1977 Passaporte: N742337 País: PORTUGAL Mãe: MARIA JOSÉ ALVES DE ALMEIDA Pai: AMÉRICO JOAQUIM DE ALMEIDA; Processo: 47039000301201988 Requerente: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RODRIGO ELISEO GAMEZ BLAS Data Nascimento: 30/06/1985 Passaporte: G30086751 País: MÉXICO Mãe: ELIZABETH BLAS SERNA Pai: ELISEO GAMEZ COMPEAN; Processo: 47039000381201971 Requerente: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALEJANDRO JOSE RIVERO CASTILLO Data Nascimento: 16/08/1988 Passaporte: 141274258 País: VENEZUELA Mãe: Carolina Castillo Pai: Alejandro Rivero; Processo: 47039000452201936 Requerente: CAPGEMINI BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOAQUIM STEPHANE MICHAEL MORALES Data Nascimento: 02/12/1974 Passaporte: 10CK16884 País: FRANÇA Mãe: DOMINIQUE GINETTE VALENCIA Pai: JOACHIM MORALES; Processo: 47039000453201981 Requerente: GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KUANG WEISEN Data Nascimento: 25/08/1992 Passaporte: E84521972 País: CHINA Mãe: Chen Yulian Pai: Kuang Tezhao; Processo: 47039000459201958 Requerente: GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Qiyong Qiu Data Nascimento: 02/11/1983 Passaporte: E24818084 País: CHINA Mãe: Xiumei Pan Pai: Ping Qiu; Processo: 47039000474201904 Requerente: GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YUNXING XU Data Nascimento: 15/11/1985 Passaporte: E60628864 País: CHINA Mãe: Cheng Xiang Li Pai: Yanjun Xu; Processo: 47039000573201988 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KENTARO OHASHI Data Nascimento: 12/04/1972 Passaporte: TK4285578 País: JAPÃO Mãe: AIKO OHASHI Pai: KAZUOMI OHASHI; Processo: 47039000574201922 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHINYA KIMURA Data Nascimento: 09/11/1970 Passaporte: TR6784147 País: JAPÃO Mãe: SUZUKO KIMURA Pai: KAICHI KIMURA; Processo: 47039000789201943 Requerente: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RENAN FRANÇOIS ALAIN EMMANUEL VILLIEU Data Nascimento: 13/11/1980 Passaporte: 15DC27154 País: FRANÇA Mãe: ARMELLE GERMAINE MARCELLE BOULAY Pai: GILLES MAURICE BERNARD VILLIEU; Processo: 47039000795201909 Requerente: SAFILO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MATTEO TOFFANO Data Nascimento: 14/04/1980 Passaporte: YB4038285 País: ITÁLIA Mãe: DIANA LONGHIN Pai: ADRIANO TOFFANO.

Residência - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018:

Processo: 47039001280201918 Requerente: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Imigrante: JIMENA DE GARAY HERNANDEZ Data Nascimento: 24/02/1986 Passaporte: G13769065 País: MÉXICO Mãe: MARIA DE LOS ANGELES HERNANDEZ PRADO Pai: ADRIAN GERARDO DE GARAY SANCHEZ; Processo: 47039001613201917 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS Prazo: até 06/03/2020 Imigrante: Fernando Segura Millan Trejo Data Nascimento: 25/06/1977 Passaporte: G24230553 País: MÉXICO Mãe: Laura Josefina Trejo Campos Pai: Rafael Segura Millan.

Residência - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º):

Processo: 47039020700201884 Requerente: ALFRAN DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NOEL MIGUEL VILLEGAS Data Nascimento: 14/07/1979 Passaporte: G26437492 País: MÉXICO; Processo: 47039020816201813 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BEIJING KONG Data Nascimento: 10/06/1985 Passaporte: E33765141 País: CHINA Imigrante: SHIHAO CHEN Data Nascimento: 09/08/1990 Passaporte: E60406787 País: CHINA Imigrante: XUE ZHAO Data Nascimento: 10/01/1998 Passaporte: EB3524561 País: CHINA.

Residência - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039000089201959 Requerente: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Manu Tapio Sahlman Data Nascimento: 01/01/1964 Passaporte: PH5875524 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039000154201946 Requerente: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MITSURU MOROFUJI Data Nascimento: 08/06/1975 Passaporte: TR2868383 País: JAPÃO; Processo: 47039000366201923 Requerente: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 10/03/2020 Imigrante: LITING KAN Data Nascimento: 09/01/1987 Passaporte: E13158763 País: CHINA.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041000534201931 Requerente: INTERNACIONAL MARITIMA LTDA Prazo: até 25/12/2019 Imigrante: ZBIGNIEW WALENTY CZERWINSKI Data Nascimento: 14/02/1973 Passaporte: EB0167588 País: POLÔNIA.

Residência - RN 11/2017 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º):

Processo: 47039019115201831 Requerente: CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES Prazo: Indeterminado Imigrante: Santiago Franco Jaramillo Data Nascimento: 01/10/1966 Passaporte: PE076493 País: COLÔMBIA; Processo: 47039020099201820 Requerente: ITURRI COIMPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI'S LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JOSE IGNACIO BLASCO MARIN Data Nascimento: 19/06/1972 Passaporte: PAA956758 País: ESPANHA; Processo: 47039020445201870 Requerente: TPV INOVA SOLUCOES EM INFORMATICA S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: PEDRO CARNEIRO DOS SANTOS Data Nascimento: 26/12/1982 Passaporte: C429725 País: PORTUGAL; Processo: 47039020575201811 Requerente: WACKER NEUSON MAQUINAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ROBERTO CARLOS MARTINEZ ARRIAGA Data Nascimento: 07/02/1972 Passaporte: E363349 País: HONDURAS; Processo: 47039020748201892 Requerente: SUPREMO CIMENTOS S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: LUIS HENRIQUE MARQUES VIDAL NABAIS Data Nascimento: 20/12/1967 Passaporte: N437854 País: PORTUGAL; Processo: 47039020779201843 Requerente: SADESUL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JOSE RAFAEL GONZALEZ FERMIN Data Nascimento: 19/12/1963 Passaporte: 117821204 País: VENEZUELA; Processo: 47039020916201840 Requerente: FINCANTIERI DO BRASIL PARTICIPACOES S.A Prazo: Indeterminado Imigrante: STELIO ANTONIO VACCAREZZA MIRABULANO Data Nascimento: 18/04/1961 Passaporte: YA9101328 País: ITÁLIA; Processo: 47039021253201881 Requerente: AREIA PRETA METAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DIFENG CHEN Data Nascimento: 03/01/1991 Passaporte: E64215136 País: CHINA; Processo: 47039021290201899 Requerente: UCC-UESHIMA COFFEE DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: WATARU MORI Data Nascimento: 23/12/1970 Passaporte: TK8648885 País: JAPÃO; Processo: 47039021304201874 Requerente: YOROZU AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KAZUMASA MITSUNAGA Data Nascimento: 07/01/1962 Passaporte: TK9629655 País: JAPÃO Imigrante: KAZUMASA MITSUNAGA Data Nascimento: 07/01/1962 Passaporte: TK9629655 País: JAPÃO.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039021032201811 Requerente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Prazo: 13 Mês(es) Imigrante: FAZAL UM MIN ALLAH Data Nascimento: 01/02/1989 Passaporte: AM8801412 País: PAQUISTÃO; Processo: 47039021152201818 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Maziar Montazerian Data Nascimento: 30/11/1981 Passaporte: E96097528 País: IRÃ;

Processo: 47039000494201977 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE Prazo: até 30/08/2019 Imigrante: Egberto Caballero Rosillo Data Nascimento: 28/01/1986 Passaporte: I599234 País: CUBA; Processo: 47039000498201955 Requerente: MAIKEL DIAZ CASTRO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Maikel Diaz Castro Data Nascimento: 20/04/1980 Passaporte: I496395 País: CUBA; Processo: 47039001283201951 Requerente: ANA SOFIA DOS SANTOS FAJARDO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ana Sofia dos Santos Fajardo Data Nascimento: 14/01/1987 Passaporte: C705610 País: PORTUGAL; Processo: 47039001362201962 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ASNAKEW BEWKETU BELETE Data Nascimento: 16/04/1988 Passaporte: EP4267748 País: ETIÓPIA.

Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039009665201842 Requerente: INVERSOL INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: RAUL MARCOS MARROQUIN GONZALEZ Data Nascimento: 20/09/1986 Passaporte: AAJ330905 País: ESPANHA; Processo: 47039010019201828 Requerente: FFX SERVICOS FINANCEIROS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WILLIAM FERGUS DAVID MARTIN Data Nascimento: 05/01/1987 Passaporte: 525854935 País: INGLATERRA; Processo: 47039016622201813 Requerente: P & S NUMBER ONE SERVICOS DE LOCACAO E ADMINISTRACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: PARIS ZAFFIRI Data Nascimento: 11/02/1978 Passaporte: AA 5238002 País: ITÁLIA; Processo: 47039020253201863 Requerente: HL INVESTMENT PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Qixing Huang Data Nascimento: 07/09/1965 Passaporte: G48188770 País: CHINA; Processo: 47039020283201870 Requerente: HL INVESTMENT PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: WENLIANG LU Data Nascimento: 25/12/1964 Passaporte: EB2604478 País: CHINA; Processo: 47039021113201811 Requerente: PLASTIVEN INDUSTRIA DE PLASTICOS DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Cezar Grazziano Rabottini Mendoza Data Nascimento: 08/05/1963 Passaporte: 110732631 País: VENEZUELA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47041006700201822 Instituição: CONGREGACAO DAS IRMAS SERVAS NA VISITACAO NO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EWA ELZBIETA HERBUT Data Nascimento: 05/07/1975 Passaporte: EJ0707951 País: POLÔNIA; Processo: 47041007143201867 Instituição: PROVINCIA DOS MISSIONARIOS COMBONIANOS DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALBERTO ASCARI Data Nascimento: 28/11/1966 Passaporte: AA4309245 País: ITÁLIA; Processo: 47041007164201882 Instituição: SOCIEDADE FEMININA DE INSTRUCAO E CARIDADE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ingrid Maritza Rojas Aracena Data Nascimento: 25/08/1963 Passaporte: P19558720 País: CHILE; Processo: 47041007259201804 Instituição: INSTITUTO BENEFICENTE CULTURAL JOSE KENTENICH Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUSA Data Nascimento: 28/03/1960 Passaporte: N380189 País: PORTUGAL; Processo: 47041007854201831 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Robert Cade Bleazard Data Nascimento: 29/05/1999 Passaporte: 572051336 País: EUA; Processo: 47041007855201886 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Alexandra Dayanna Martinez Caballero Data Nascimento: 03/08/1990 Passaporte: PA0412368 País: PANAMÁ; Processo: 47041007860201899 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Rafael Kovar Campora Data Nascimento: 13/06/1998 Passaporte: 562994647 País: EUA; Processo: 47041007862201888 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Conner Edward Thompson Data Nascimento: 31/10/1998 Passaporte: 563368743 País: EUA; Processo: 47041007863201822 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kelson Chad McCall Data Nascimento: 03/10/1998 Passaporte: 557132303 País: EUA; Processo: 47041000014201929 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jaden Joshua Carver Data Nascimento: 24/02/1999 Passaporte: 571664506 País: EUA; Processo: 47041000015201973 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Justin Bryan Gordon Niemietz Data Nascimento: 10/11/1998 Passaporte: 580024737 País: EUA; Processo: 47041000016201918 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Sariah Kathleen Giles Data Nascimento: 22/09/1998 Passaporte: 529755449 País: EUA; Processo: 47041000018201915 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Natalie Sue Shelton Data Nascimento: 12/10/1998 Passaporte: 577497785 País: EUA; Processo: 47041000032201919 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Lummy Guerrero Avitia Data Nascimento: 19/07/1998 Passaporte: G21364270 País: MÉXICO; Processo: 47041000034201908 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Landy Ruiz Vazquez Data Nascimento: 29/01/1998 Passaporte: G24291398 País: MÉXICO; Processo: 47041000033201955 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jonah Ryan Geisler Data Nascimento: 22/06/1998 Passaporte: 575696287 País: EUA; Processo: 47041000042201946 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Holly Lynn Ellsworth Data Nascimento: 14/11/1998 Passaporte: 559785825 País: EUA; Processo: 47041000049201968 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Quintin Isaac Wilson Data Nascimento: 28/09/1997 Passaporte: 555888694 País: EUA; Processo: 47041000062201917 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Hilary Pearl Kendrick Data Nascimento: 21/06/1998 Passaporte: 560275131 País: EUA; Processo: 47041000071201916 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Megan Rene Johnson Data Nascimento: 04/03/1998 Passaporte: 562772909 País: EUA; Processo: 47041000068201994 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Rebecca Christine Bangerter Data Nascimento: 08/12/1998 Passaporte: 573510106 País: EUA; Processo: 47041000073201905 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Matthew Erik Howard Data Nascimento: 10/09/1998 Passaporte: 525248087 País: EUA; Processo: 47041000083201932 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Martin Austin Clemens Data Nascimento: 19/08/1998 Passaporte: 568480640 País: EUA; Processo: 47041000086201976 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ammon Scott Driggs Data Nascimento: 29/06/1999 Passaporte: 532029238 País: EUA; Processo: 47041000089201918 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Zachary James Bingham Data Nascimento: 20/10/1998 Passaporte: 564562670 País: EUA; Processo: 47041000090201934 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Mallory Dawn Bundy Data Nascimento: 24/09/1998 Passaporte: 545646059 País: EUA; Processo: 47041000091201989 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Samuel David Bledsoe Data Nascimento: 07/12/1998 Passaporte: 565310672 País: EUA; Processo: 47041000093201978 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Michelle Yassiel Mar Slim Data Nascimento: 06/12/1998 Passaporte: G27200931 País: MÉXICO; Processo: 47041000094201912 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jonathan Gabriel Núñez Meoño Data Nascimento: 30/08/1991 Passaporte: F436056 País: COSTA RICA; Processo: 47041000095201967 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Nefi Israel Pérez Reyes Data Nascimento: 24/08/1999 Passaporte: G16419967 País: MÉXICO; Processo: 47041000096201910 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Bruno Damián Sánchez Vazquez Data Nascimento: 25/09/1998 Passaporte: G26894121 País: MÉXICO; Processo: 47041000098201909 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kasen Albion Stephensen Data Nascimento: 22/05/1999 Passaporte: 561501353 País: EUA; Processo: 47041000101201986



Instituição: CONGREGACAO DAS MISSIONARIAS DA CARIDADE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EDUARDA CELINA CAMPOS REBANDA Data Nascimento: 17/03/1965 Passaporte: C687419 País: PORTUGAL; Processo: 47041000108201906 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JASON RAYMOND KUHN Data Nascimento: 05/08/1999 Passaporte: 568959738 País: EUA; Processo: 47041000119201988 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jose Antonio Vazquez Martinez Data Nascimento: 06/07/1998 Passaporte: G23256924 País: MÉXICO; Processo: 47041000138201912 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Skyler Ryan Woodward Data Nascimento: 11/03/1999 Passaporte: 558527618 País: EUA; Processo: 47041000139201959 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Shawn Kenneth Wilkey Data Nascimento: 11/08/1999 Passaporte: 565538578 País: EUA; Processo: 47041000145201914 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Joseph Richard Tate Data Nascimento: 09/01/1999 Passaporte: 527563145 País: EUA; Processo: 47041000147201903 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Talmage Wendell Porter Data Nascimento: 23/03/1999 Passaporte: 540264824 País: EUA; Processo: 47041000148201940 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Manuela da Conceição Vieira Rosa Data Nascimento: 14/02/1996 Passaporte: PA015188 País: CABO VERDE; Processo: 47041000150201919 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: João Victorino Data Nascimento: 16/03/1995 Passaporte: 13AE35558 País: MOÇAMBIQUE; Processo: 47041000154201905 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Brayden Ray McKee Data Nascimento: 04/09/1998 Passaporte: 558638042 País: EUA; Processo: 47041000156201996 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AARON JOSEPH MERRILL Data Nascimento: 07/03/1999 Passaporte: 568476229 País: EUA; Processo: 47041000159201920 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Austin David Halls Data Nascimento: 10/08/1999 Passaporte: 537471343 País: EUA; Processo: 47041000166201921 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Alvin Bailey Holt Data Nascimento: 18/06/1999 Passaporte: 579714912 País: EUA; Processo: 47041000167201976 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Lucas Rodrigues Lopes Data Nascimento: 17/11/1994 Passaporte: PA030974 País: CABO VERDE; Processo: 47041000174201978 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Adam Almon Davenport Data Nascimento: 14/10/1998 Passaporte: 526412930 País: EUA; Processo: 47041000197201982 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Diego Antonio Villarreal Data Nascimento: 18/08/1998 Passaporte: 5710739928 País: EUA; Processo: 47041000204201946 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Irlanda Lopes Andrade Data Nascimento: 02/10/1997 Passaporte: PA011200 País: CABO VERDE; Processo: 47041000221201983 Instituição: CONGREGACAO SAO JOAO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DANIEL SALINAS HERNANDEZ Data Nascimento: 01/07/1974 Passaporte: G10239383 País: MÉXICO; Processo: 47041000222201928 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kaitlini Joan McGuire Data Nascimento: 31/07/1998 Passaporte: 575932206 País: EUA; Processo: 47041000229201940 Instituição: IGREJA DO DEUS VIVO COLUNA E BALUARTE DA VERDADE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JESUS CRUZ SERVELLON Data Nascimento: 16/03/1967 Passaporte: B00589549 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR; Processo: 47041000224201917 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BRANSON DANIEL ROWLAND Data Nascimento: 17/01/1999 Passaporte: 541314703 País: EUA; Processo: 47041000228201903 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Hayden Decker Clifford Data Nascimento: 08/06/1999 Passaporte: 558173476 País: EUA; Processo: 47041000227201951 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Braden Mark Archinuk Data Nascimento: 11/03/1999 Passaporte: 557780202 País: EUA; Processo: 47041000230201974 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Tyson Trent Wilson Data Nascimento: 23/07/1998 Passaporte: 568285095 País: EUA; Processo: 47041000231201919 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Lewis Roy Johnson Data Nascimento: 07/02/1999 Passaporte: 545026390 País: EUA.

Residência - RN 15 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47041006995201837 Requerente: ASSOCIACAO NOVO CAMINHO JUVENIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Francesca Sisti Data Nascimento: 28/12/1993 Passaporte: YB0998721 País: ITÁLIA.

Residência - RN 30 - REN.RESID (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47041000187201947 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: até 16/01/2020 Imigrante: XUETAO HAN Data Nascimento: 13/03/1986 Passaporte: E35347322 País: CHINA Mãe: XIANGCHEN CHU Pai: DAOYING HAN; Processo: 47041000663201920 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: até 10/02/2020 Imigrante: XIZHEN BAO Data Nascimento: 17/01/1975 Passaporte: EA8460814 País: CHINA Mãe: MAOHUA GONG Pai: PEIQIU BAO.

Residência - RN 30 - REN.RESID (RN 04/2017) - Resolução Normativa:
Processo: 47041007796201846 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SANDIP SAHA Data Nascimento: 05/09/1988 Passaporte: N9398254 País: ÍNDIA Mãe: LOVELY SAHA Pai: SAMIR KUMAR SAHA.

Residência - RN 30 - REN.RESID (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47041006774201869 Requerente: SERVICOS DE PETROLEO CONSTELLATION S.A. Prazo: até 15/04/2019 Imigrante: INSUK CHOI Data Nascimento: 10/08/1978 Passaporte: M49241406 País: CORÉIA DO SUL Mãe: Chunja JEON Pai: Kijeon CHOI; Processo: 47041006826201805 Requerente: SERVICOS DE PETROLEO CONSTELLATION S.A. Prazo: até 15/04/2019 Imigrante: Andrew Duncan Wilson Yates Data Nascimento: 14/11/1964 Passaporte: 551963654 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Morag Mary Cochrane Yates Pai: Brian Wilson Yates; Processo: 47041006827201841 Requerente: SERVICOS DE PETROLEO CONSTELLATION S.A. Prazo: até 15/04/2019 Imigrante: Gennadiy Tyagnyryadno Data Nascimento: 29/06/1966 Passaporte: FE433355 País: UCRÂNIA Mãe: Nadyezhda Tyagnyryadno Pai: Vasyi Tyagnyryadno; Processo: 47041006829201831 Requerente: SERVICOS DE PETROLEO CONSTELLATION S.A. Prazo: até 15/04/2019 Imigrante: Sanghoo Lee Data Nascimento: 14/11/1979 Passaporte: M40077987 País: CORÉIA DO SUL Mãe: Kyosun Kim Pai: Kyeongsoo Lee; Processo: 47041006830201865 Requerente: SERVICOS DE PETROLEO CONSTELLATION S.A. Prazo: até 15/04/2019 Imigrante: Wonyoub Shin Data Nascimento: 19/09/1981 Passaporte: M11375565 País: CORÉIA DO SUL Mãe: Hoonam Kim Pai: Dongwon Shin.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MAKOTO OISHI exercer concomitantemente o cargo de Diretor na JAPAO BRASIL MINERIO DE FERRO PARTICIPACOES LTDA. Processo: 47039.000181/2019-19, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011936/2018-20.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante RICHARD NEIL MCLELLAN exercer concomitantemente o cargo de Administrador na MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA. Processo: 47039.020366/2018-69, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.003759/2017-27.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante RICHARD NEIL MCLELLAN exercer concomitantemente o cargo de Diretor na IFC INDUSTRIA DE FOSFATADOS CATARINENSE LTDA. Processo: 47039.020373/2018-61, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.003759/2017-27.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante RICHARD NEIL MCLELLAN exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na CUBATAO NITROGENADOS S.A. Processo: 47039.020375/2018-50, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.003759/2017-27.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante RICHARD NEIL MCLELLAN exercer concomitantemente o cargo de Presidente na INSTITUTO MOSAIC. Processo: 47039.020376/2018-02 anteriormente autorizado através do Processo: 47039.003759/2017-27.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante RICHARD NEIL MCLELLAN exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na CUBATAO NITROGENADOS S.A. Processo: 47039.020388/2018-29, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011748/2014-78.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante OLIVIER JEAN NICOLAS DELESALLE exercer concomitantemente o cargo de Diretor Comercial na REFRANOR REFRATARIOS DO NORDESTE AS. Processo: 47039.021091/2018-81, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.014316/2018-42.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47041000541201933 Requerente: INSTITUTO DAS IRMAS DE SANTA DOROTHEA Prazo: Indeterminado Imigrante: LOREDANA CELEBRIN Passaporte: YB0892850; Processo: 47041000477201991 Requerente: MILVENTOS DO BRASIL ENERGIA RENOVAVEL EIRELI Prazo: 23 Mês(es) Imigrante: FRANCISCO JOSÉ PINEIRO CAAMANO Passaporte: AAB585183; Processo: 47039000218201917 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WANSEN GUO Passaporte: E 81951332; Processo: 47039000219201953 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HAITAO LYU Passaporte: EE 2122209; Processo: 47039000220201988 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LIKANG ZHANG Passaporte: E 83886337; Processo: 47041006742201863 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Anand Pandurang Sawant Passaporte: Z1727961; Processo: 47041006063201894 Requerente: ASSOCIACAO MISSIONARIA DE BENEFICENCIA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NATALIA DE CARVALHO Passaporte: C0094363; Processo: 47041006631201857 Requerente: IGREJA O REINO DE JESUS CRISTO; CONGREGACAO LOCAL DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ELAINE PAMELA TAPISPISAN CADIZ Passaporte: EC1708661; Processo: 47041006632201800 Requerente: IGREJA O REINO DE JESUS CRISTO; CONGREGACAO LOCAL DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ELIZABETH DELEZ CARREON Passaporte: EB9728588; Processo: 47041006633201846 Requerente: IGREJA O REINO DE JESUS CRISTO; CONGREGACAO LOCAL DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: OVETTE GALE DUMBASE NOVAL Passaporte: EC5640528; Processo: 47041006640201848 Requerente: IGREJA O REINO DE JESUS CRISTO; CONGREGACAO LOCAL DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rebeca Alconaba Baguio Passaporte: EC4487902; Processo: 47041007116201894 Requerente: ASSOCIACAO MISSIONARIA DE BENEFICENCIA Prazo: 6 Ano(s) Imigrante: FATIMA MARIA MAIA DA CUNHA Passaporte: 0031589C; Processo: 47041007142201812 Requerente: CONGREGACAO DOS MISSIONARIOS E FILHAS DE MARIA IMACULADA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: UBAHARA RAJA KIRAGORI Passaporte: N5000660; Processo: 47039000484201931 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FENGBAI SUN Passaporte: PE1024657; Processo: 47039000506201963 Requerente: COLEGIO BILINGUE DE XIN LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUN CHEN Passaporte: EE4423643; Processo: 47039000507201916 Requerente: COLEGIO BILINGUE DE XIN LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHIXIONG HAN Passaporte: E16372563; Processo: 47039000797201990 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FANGHUA ZHANG Passaporte: G33639197; Processo: 47039001342201991 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Sit Tsui Passaporte: KJ0557890; Processo: 47039017464201819 Requerente: AGROPALMA S/A Prazo: 2 Mês(es) Imigrante: HASIF RAKHIBIE BIN SHUKRI Passaporte: A50687697 Imigrante: LEE KOK HUNG Passaporte: A41462994 Imigrante: RASBI BIN AWANG MAT Passaporte: A61040595 Imigrante: THAT LWIN OO Passaporte: MD075369 Imigrante: WIN HTAY SOE Passaporte: MB291837; Processo: 47039000206201984 Requerente: ZPMC BRAZIL SERVICOS PORTUARIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: REN WEI Passaporte: E11156728; Processo: 47039000209201918 Requerente: ZPMC BRAZIL SERVICOS PORTUARIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZHOU JIANWEI Passaporte: E32645539; Processo: 47039000446201989 Requerente: MWL BRASIL RODAS & EIXOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: XIAOLEI ZHAO Passaporte: G42905084 Imigrante: XIAOYUAN LIANG Passaporte: E30475313; Processo: 47039001636201913 Requerente: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. Prazo: até 01/07/2019 Imigrante: DIEGO BRUSETTI Passaporte: YB2297132; Processo: 47039000235201946 Requerente: IMOLOT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JOSÉ MANUEL DOS REIS COSTA LEITE Passaporte: N880592; Processo: 47039000410201903 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FUZHEN HU Passaporte: G35058954; Processo: 47039000476201995 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XINZHU LI Passaporte: E19084092; Processo: 47039000488201910 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YULIANG CUI Passaporte: E12132115; Processo: 47039019246201819 Requerente: LYDIE AGROPECUARIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: LYDIE ELISABETH LARCHER Passaporte: 15AZ11476; Processo: 47039000508201952 Requerente: METROBARRA S.A. Prazo: até 06/11/2019 Imigrante: Jianwen Xu Passaporte: PE1099816; Processo: 47039020384201841 Requerente: IFC INDUSTRIA DE FOSFATADOS CATARINENSE LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: FLORIS EDUARD ALEXANDER BIELDERS Passaporte: BU15158K1; Processo: 47039000156201935 Requerente: COUTO ALVES ENGENHARIA E INFRAESTRUTURAS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JOSÉ MANUEL DOS REIS COSTA LEITE Passaporte: N880592; Processo: 47039021172201881 Requerente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Wenjun Wu Passaporte: EA5421100; Processo: 47039014142201818 Requerente: LAURENT JEAN SEGURA Prazo: Indeterminado Imigrante: LAURENT JEAN SEGURA Passaporte: 14DK43145; Processo: 47039016707201800 Requerente: SANTALFIO CONSTRUCCOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ALFIO MERCIA Passaporte: YA0184622; Processo: 47039019601201850 Requerente: NOBRE SOL AGRO EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: Wilhelmus Gerhardus Bernardus Peters Passaporte: NXLSKP784; Processo: 47041006305201840 Requerente: ASSOCIACAO DAS IRMAS MISSIONARIAS DO ESPIRITO SANTO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Maria Eugenia Tyofi Joaquim Passaporte: N0838924; Processo: 47041007418201862 Requerente: FLAVIO MANOEL DOS SANTOS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARCELO PABLO ARAVENA GUTIERREZ Passaporte: P09748456; Processo: 47041007634201816 Requerente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DOS IRMAOS DE N SENHORA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rosario de Jesus Martins Passaporte: 0095627; Processo: 47041000200201968 Requerente: ANOTECH ENERGY DO BRASIL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA Prazo: até 16/01/2020 Imigrante: RUI ALCINO MORAIS FERREIRA Passaporte: P285142; Processo: 47041000251201990 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Bogumil Zbigniew Ryszowski Passaporte: EG0123169.

RETIFICAÇÃO
No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 2 de 03/01/2019, Seção 1, p. 164, Processo: 47039.019885/2018-84, onde se lê: Mãe: BARBARA SOLOMON, leia-se: Mãe: BARBARA SALOMON.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS



DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019; e
Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Nº 32 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ACIR - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAIPAVA DE RADIODIFUSÃO, com sede em Petrópolis - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.432.917/0001-53 em razão do descumprimento dos arts. 1º II, III, IV e VI, 2º III e IV do Decreto nº 3.100/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração.

Processo SEI/MJ nº 08000.002774/2019-03.

Nº 36 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social CENTRO DE RECUPERAÇÃO RENASCER EM CRISTO, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 28.807.425/0001-26, em razão do descumprimento do artigo 2º, inciso III da Lei nº 9.790/99; artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 3.100/99; Artigo 5º, incisos I, III e V da Lei nº 9.790/99; artigo 1º, incisos I, III e V do Decreto nº 3.100/99; e artigo 3º, incisos I, IV e VI da Portaria nº 362/16

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração.

Processo SEI/MJ nº 08000.001504/2019-77.

Nº 37 - Reconsiderar a decisão indeferitória proferida por meio do Despacho nº 668, de 26 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 28 de novembro de 2018, Seção 1, página 59, para tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS AOS TRANSPORTADOR AUTONOMO - ABETRA, com sede em Santos - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.277.018/0001-87.

Processo SEI/MJ nº 08000.041568/2018-20.

Nº 38 - Reconsiderar a decisão indeferitória proferida por meio do Despacho nº 663, de 26 DE novembro DE 2018, publicado no Diário Oficial da União em 28 DE novembro, Seção 1, página 59, para tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO MADIBA, com sede em SACRAMENTO - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.391.241/0001-89.

Processo SEI/MJ nº 08000.042299/2018-19.

JULIO CESAR BERTUZZI

DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS
E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL

PORTARIA Nº 4, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o credenciamento do organismo estrangeiro "CIFA - Centro Internazionale Perl'Infanzia E La Famiglia" para atuar em matéria de adoção internacional no Brasil.

A DIRETORA ADJUNTA DO DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, considerando o § 2º do art. 52 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; o Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005; o Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999; a Portaria nº 2.832, de 26 de dezembro de 2018, e o constante nos autos do processo nº 08099.000208/2019-15, resolve:

Art. 1º Credenciar o organismo "CIFA - Centro Internazionale Perl'Infanzia E La Famiglia", com sede em Via Ugo Foscolo, nº 3, Torino, Itália, para intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída na Haia, Holanda, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, assim como as disposições do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, e da Portaria nº 2.832, de 26 de dezembro de 2018, sob pena de suspensão de seu credenciamento.

Art. 3º O credenciamento tem validade de dois anos, contada da data da publicação desta Portaria, devendo o organismo pleitear a sua renovação junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos termos da Portaria nº 2.832, de 26 de dezembro 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JULIANA RESENDE SILVA DE LIMA

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NÁVEGÁVEIS

DELIBERAÇÃO Nº 780, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 119ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de janeiro de 2019, após análise da Informação nº 01/2018 - CESPORTO/BA, de 14 de novembro de 2018, bem como do teor do Ofício FAFEN-BA 0158/2018, de 08 de novembro de 2018, apresentado pelo Gerente Geral do Terminal Marítimo de Ureia, presentes no Processo SEI/MJ nº 08020.007263/2018-51, deliberaram:

a) Cancelar a declaração de cumprimento nº 027/2004, de que trata a Resolução CONPORTOS Nº 52/2018, concedida pela Deliberação nº 046/2004, de 11 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União em 24 de novembro de 2004, ao TERMINAL MARÍTIMO DE UREIA - TMU, FÁBRICA DE FERTILIZANTES NITROGENADOS - FAFEN - PETROBRAS S/A., CNPJ nº 33.000.167/1124-14, localizado na Av. Matoim, s/nº, Porto de Aratu, município de Candeias, estado da Bahia, em razão do encerramento das atividades de exportação ou importação de ureia pela Petrobras; e

b) Determinar que a Secretaria-Executiva da CONPORTOS promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e a baixa nos registros aplicáveis, dando-se a conhecer à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

UBIRATAN DE FARIA MELLO
Pelo Ministério da Defesa / Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Fazenda

RODRIGO BERTOGLIO CARDOSO
Pelo Ministério das Relações Exteriores

DELIBERAÇÃO Nº 785, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 119ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de janeiro de 2019, após apreciação do Processo SEI/MJ nº 08020.007722/2018-04, deliberaram:

a) Revalidar, por unanimidade, por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a declaração de cumprimento nº 062/2005, de que trata a Resolução CONPORTOS nº 26/2004, da TECON RIO GRANDE S/A, CNPJ nº 01.640.625/0001-80, localizada na Avenida Almirante Maximiano da Fonseca, 201, Distrito Industrial Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS e o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS; e

b) Determinar que a Secretaria-Executiva da CONPORTOS promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, dando-se a conhecer à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ).

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

UBIRATAN DE FARIA MELLO
Pelo Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Fazenda

RODRIGO BERTOGLIO CARDOSO
Pelo Ministério das Relações Exteriores

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 349, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto n. 8.973, de 24 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor da Diretoria de Licenciamento Ambiental (Dilic) e ao Diretor da Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas (DBFlo) para conceder Autorizações de Supressão Vegetal (ASV), no âmbito do Ibama.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 101, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005136/2018-39, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Central Eólica Monte Verde III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.199.512/0001-52, com sede na Avenida Doutor Silvío Bezerra de Melo, nº 428, sala 8, Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Monte Verde III, no Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.033881-8.01, com 58.905 kW de capacidade instalada e 33.500 kW médios de garantia física de energia, constituída por dezessete unidades geradoras de 3.465 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Monte Verde III, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/230 kV, junto à central geradora, e uma linha em 230 kV, com cerca de quarenta e três quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação João Câmara III, de responsabilidade da Empresa Transmissora Agreste Potiguar - ETAP, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 30 de abril de 2023;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 30 de setembro de 2022;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 30 de setembro de 2022;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de maio de 2023;

e) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 1º de junho de 2023;

f) início da Concretagem das Bases das unidades geradoras: até 1º de agosto de 2023;

g) início da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 1º de outubro de 2023;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de junho de 2023;

i) conclusão da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 15 de dezembro de 2023;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 30 de dezembro de 2023;



k) início da Operação em Teste da 1ª à 17ª unidade geradora: até 15 de dezembro de 2023; e

l) início da Operação Comercial da 1ª à 17ª unidade geradora: até 1º de janeiro de 2024.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 10.332.100,00 (dez milhões, trezentos e trinta e dois mil e cem reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da EOL Monte Verde III;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Monte Verde III, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Monte Verde III, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2018, são de exclusiva responsabilidade da Central Eólica Monte Verde III S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Central Eólica Monte Verde III S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Central Eólica Monte Verde III S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Monte Verde III, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Central Eólica Monte Verde III S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Eólica Monte Verde III S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Renato Volponi Lício	CPF: 245.721.287-15
Representante legal: Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior	CPF: 223.125.088-85
Responsável técnico: Gustavo Mallet Gaspar	CPF: 360.029.548-99
Contador: Alfredo Antonio Tessari Neto	CPF: 162.979.298-58
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	177.809.000,00
Serviços	27.333.000,00
Outros	1.500.000,00
Total (1)	206.642.000,00

Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	161.361.670,00
Serviços	24.804.700,00
Outros	1.361.250,00
Total (2)	187.527.620,00
Período de execução do projeto: De 1º de maio de 2023 a 1º de janeiro de 2024.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
EDP Renováveis Brasil S.A.	09.334.083/0001-20	99,9999 %
Elawan Eólica Brasil S.A.	08.093.648/0001-61	0,0001 %

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Monte Verde III		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	807.930	9.398.010
2	807.928	9.398.375
3	807.870	9.398.784
4	807.797	9.399.208
5	807.715	9.399.643
6	807.630	9.400.071
7	807.555	9.400.490
8	807.513	9.400.887
9	811.451	9.401.493
10	811.252	9.401.312
11	810.992	9.401.192
12	810.831	9.400.958
13	810.715	9.400.684
14	810.578	9.400.432
15	810.475	9.400.148
16	810.366	9.399.869
17	810.377	9.399.481

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 102, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005162/2018-67, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Parnaíba Geração e Comercialização de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.743.303/0001-71, com sede na Avenida dos Holandeses, Biadene H. Office, nº 1, Ponta do Farol, Município de São Luís, Estado do Maranhão, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada Parnaíba 5A e 5B, no Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.GN.MA.040562-0.01, com 363.200 kW de capacidade instalada e 326.400 kW médios de garantia física de energia, constituída por duas unidades geradoras a vapor de 181.600 kW, em ciclo combinado, utilizando gás natural como combustível principal, localizada às coordenadas planimétricas E 571.489 m e N 9.467.265 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Parnaíba 5A e 5B, constituído de uma subestação elevadora de 18/500 kV, junto à central geradora, e uma linha em 500 kV, com cerca de cem metros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação Santo Antônio dos Lopes, de responsabilidade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 4 de maio de 2018;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de dezembro de 2021;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 31 de agosto de 2021;

d) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento do combustível: até 31 de agosto de 2021;

e) início das Obras Civas das Estruturas: até 27 de janeiro de 2022;

f) início da Montagem Eletromecânica das unidades geradoras: até 1º de fevereiro de 2023;

g) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 23 de dezembro de 2022;

h) conclusão da Montagem Eletromecânica das unidades geradoras: até 1º de novembro de 2023;

i) início da Operação em Teste da 1ª e 2ª unidade geradora: até 17 de setembro de 2023; e

j) início da Operação Comercial da 1ª e 2ª unidade geradora: até 1º de janeiro de 2024.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 54.439.730,00 (cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e trinta reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da UTE Parnaíba 5A e 5B;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL; e



VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 5º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da UTE Parnaíba 5A e 5B, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2018 e são de exclusiva responsabilidade da Parnaíba Geração e Comercialização de Energia S.A.

§ 2º A Parnaíba Geração e Comercialização de Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Parnaíba Geração e Comercialização de Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 6º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da UTE Parnaíba 5A e 5B, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Parnaíba Geração e Comercialização de Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Parnaíba Geração e Comercialização de Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 9º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Lino Lopes Cançado	CPF: 012.321.167-00
Representante legal: Thiago Freitas	CPF: 082.043.927-45
Responsável técnico: Homero Alves de Menezes Junior	CPF: 926.317.467-91
Contador: Bruno Campelo de Azevedo	CPF: 109.394.197-93
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	656.107.630,00
Serviços	432.686.970,00
Outros	0
Total (1)	1.088.794.600,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	595.417.670,00
Serviços	416.893.900,00
Outros	0
Total (2)	1.012.311.570,00
Período de execução do projeto: De 1º de julho de 2021 a 1º de janeiro de 2024.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Parnaíba Participações S.A.	15.439.528/0001-39	70 %
Eneva S.A.	04.423.567/0001-21	30 %

PORTARIA Nº 103, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005137/2018-83, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Central Eólica Monte Verde IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.199.598/0001-13, com sede na Avenida Doutor Silvío Bezerra de Melo, nº 428, sala 9, Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Monte Verde IV, no Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.038035-0.01, com 34.650 kW de capacidade instalada e 19.700 kW médios de garantia física de energia, constituída por dez unidades geradoras de 3.465 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Monte Verde IV, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/230 kV, junto à central geradora, e uma linha em 230 kV, com cerca de quarenta e três quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação João Câmara III, de responsabilidade da Empresa Transmissora Agreste Potiguar - ETAP, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 30 de abril de 2023;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 30 de setembro de 2022;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 30 de setembro de 2022;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de maio de 2023;

e) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 1º de junho de 2023;

f) início da Concretagem das Bases das unidades geradoras: até 1º de agosto de 2023;

g) início da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 1º de outubro de 2023;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de junho de 2023;

i) conclusão da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 15 de dezembro de 2023;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 30 de dezembro de 2023;

k) início da Operação em Teste da 1ª à 10ª unidade geradora: até 15 de dezembro de 2023; e

l) início da Operação Comercial da 1ª à 10ª unidade geradora: até 1º de janeiro de 2024.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.140.900,00 (seis milhões, cento e quarenta mil e novecentos reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da EOL Monte Verde IV;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Monte Verde IV, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Monte Verde IV, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2018, são de exclusiva responsabilidade da Central Eólica Monte Verde IV S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Central Eólica Monte Verde IV S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Central Eólica Monte Verde IV S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.



Capítulo III
DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Monte Verde IV, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Central Eólica Monte Verde IV S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Eólica Monte Verde IV S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Renato Volponi Lício	CPF: 245.721.287-15
Representante legal: Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior	CPF: 223.125.088-85
Responsável técnico: Gustavo Mallet Gaspar	CPF: 360.029.548-99
Contador: Alfredo Antonio Tessari Neto	CPF: 162.979.298-58
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	107.995.000,00
Serviços	13.323.000,00
Outros	1.500.000,00
Total (1)	122.818.000,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	98.005.460,00
Serviços	12.090.620,00
Outros	1.361.250,00
Total (2)	111.457.330,00
Período de execução do projeto: De 1º de maio de 2023 a 1º de janeiro de 2024.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
EDP Renováveis Brasil S.A.	09.334.083/0001-20	99,9999 %
Elawan Eólica Brasil S.A.	08.093.648/0001-61	0,0001 %

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Monte Verde IV		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	810.355	9.399.107
2	810.363	9.398.739
3	810.362	9.398.377
4	810.394	9.397.859
5	810.446	9.397.452
6	810.482	9.397.053
7	810.485	9.396.662
8	810.570	9.396.220
9	810.664	9.395.774
10	810.751	9.395.330

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 104, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005138/2018-28, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Central Eólica Monte Verde V S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.199.661/0001-11, com sede na Avenida Doutor Sílvio Bezerra de Melo, nº 428, sala 10, Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Monte Verde V, no Município de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.040584-1.01, com 24.255 kW

de capacidade instalada e 13.400 kW médios de garantia física de energia, constituída por sete unidades geradoras de 3.465 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Monte Verde V, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/230 kV, junto à central geradora, e uma linha em 230 kV, com cerca de quarenta e três quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação João Câmara III, de responsabilidade da Empresa Transmissora Agreste Potiguar - ETAP, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 30 de abril de 2023;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 30 de setembro de 2022;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 30 de setembro de 2022;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de maio de 2023;

e) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 1º de junho de 2023;

f) início da Concretagem das Bases das unidades geradoras: até 1º de agosto de 2023;

g) início da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 1º de outubro de 2023;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de junho de 2023;

i) conclusão da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 15 de dezembro de 2023;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 30 de dezembro de 2023;

k) início da Operação em Teste da 1ª à 7ª unidade geradora: até 15 de dezembro de 2023; e

l) início da Operação Comercial da 1ª à 7ª unidade geradora: até 1º de janeiro de 2024.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.360.850,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta mil, oitocentos e cinquenta reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da EOL Monte Verde V;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Monte Verde V, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II
DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Monte Verde V, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2018, são de exclusiva responsabilidade da Central Eólica Monte Verde V S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Central Eólica Monte Verde V S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Central Eólica Monte Verde V S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III
DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Monte Verde V, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Central Eólica Monte Verde V S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;



III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Eólica Monte Verde V S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Renato Volponi Lício	CPF: 245.721.287-15
Representante legal: Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior	CPF: 223.125.088-85
Responsável técnico: Gustavo Mallet Gaspar	CPF: 360.029.548-99
Contador: Alfredo Antonio Tessari Neto	CPF: 162.979.298-58
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	76.059.000,00
Serviços	9.658.000,00
Outros	1.500.000,00
Total (1)	87.217.000,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	69.023.540,00
Serviços	8.764.640,00
Outros	1.361.250,00
Total (2)	79.149.430,00
Período de execução do projeto: De 1º de maio de 2023 a 1º de janeiro de 2024.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
EDP Renováveis Brasil S.A.	09.334.083/0001-20	99,9999 %
Elawan Eólica Brasil S.A.	08.093.648/0001-61	0,0001 %

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Monte Verde V		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	805.507	9.393.320
2	805.270	9.393.182
3	805.029	9.393.043
4	804.820	9.392.873
5	804.628	9.392.690
6	804.433	9.392.510
7	804.253	9.392.316

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 105, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria MME nº 596, de 19 de outubro de 2011, na Portaria MME nº 339, de 15 de agosto de 2018, e o que consta no Processo nº 48340.000234/2019-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a RR Comercializadora de Energia e Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.773.135/0001-00, com Sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, 11º Andar, Sala 1.101, Jardim das Acácias, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada Autorizada, a importar energia elétrica interruptível da República Argentina e da República Oriental do Uruguai, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Portaria MME nº 339, de 15 de agosto de 2018.

§ 1º A importação da República Argentina deverá ocorrer por meio das Estações Conversoras de Frequência de Garabi I e II, até 2.200 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizadas no Município de Garruchos, e da Conversora de Frequência de Uruguaiana, até 50 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Argentina.

§ 2º A importação da República Oriental do Uruguai deverá ocorrer por meio da Estação Conversora de Frequência de Rivera, até 70 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada na fronteira dos Municípios de Rivera, Uruguai, e Santana do Livramento, Brasil, e da Estação Conversora de Frequência de Melo, até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Melo, Uruguai, próximo da fronteira com o Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º A importação da República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverá ser precedida de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 4º A autorização de que trata o caput terá vigência de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A importação de energia elétrica de que trata esta autorização não deverá afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia importada será destinada ao Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 339, de 2018.

Art. 3º As transações decorrentes da importação de energia elétrica, objeto desta autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas na Portaria MME nº 339, de 2018;

II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e

V - o disposto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, e nº 783, de 26 de setembro de 2017.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da autorização de importação;

V - informar mensalmente à ANEEL no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações realizadas;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a importação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com a atividade de importação autorizada, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverá ser suportada pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010;

III - Contratos de Compra de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Argentina para atendimento à importação, quando aplicável; e

IV - Contratos de Compra de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Oriental do Uruguai para atendimento à importação, quando aplicável.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à ANEEL os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na ANEEL e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.590, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 27101.000499/1989-97. Interessado: Cooperativa de Desenvolvimento Social Entre Rios Ltda. Objeto: Extinguir, a pedido, a concessão da PCH Buricá, outorgada nos termos da Portaria DNAEE nº 103, de 4 de abril de 1998, combinada com a Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.110, de 14 de maio de 2013, com 1.400 kW de potência instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS.000329-8.01, localizada nos municípios de Independência e Inhacorá, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.592, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006549/2018-31. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área necessária à implantação da Subestação 138/11,9 kV Sumaré 7. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.593, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005869/2018-73. Interessada: Eólica Ouro Branco 2 S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem de Linha de Transmissão 69 kV SE Elevadora Ouro Branco - SE Pesqueira. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.596, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos: 48500.003046/2018-11 e 48500.003044/2018-14. Interessada: Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig GT. Objeto: a) autorizar a Concessionária a realizar melhorias e reforços nas instalações de transmissão Subestação Emborcação e Subestação Várzea da Palma 1; b) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II da Resolução Autorizativa. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 204, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº: 48500.004895/2018-84. Interessada: Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL Decisão: Conhecer do recurso administrativo interposto pela Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL contra o Auto de Infração ° 1.006, de 2018, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, e, no mérito, negar-lhe provimento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 207, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

processo nº: 48500.000589/2018-79. Interessada: Cachoeira Paulista Transmissora de Energia S.A. - CPTe Decisão: Conhecer do recurso administrativo interposto pela Interessada em face do Despacho nº 1.141, de 22 de maio de 2018, e, no mérito, negar-lhe provimento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 211, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do consta do Processo nº 48500.003073/2017-03, resolve a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - RGE Sul, e, no mérito, dar-lhe provimento; b) reformar, de ofício, a decisão exarada pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - Agergs, deliberada na 55ª Reunião do Conselho Superior, em sede de juízo de reconsideração, de cancelar a cobrança da recuperação de consumo da Unidade Consumidora 5388924, de Cláudio Santos da Silva; c) determinar que a Distribuidora efetue a cobrança, conforme os montantes: consumo ativo ponta 181 kWh, consumo ativo fora ponta 8.958 kWh, consumo ativo reservado 5.831 kWh, demanda ativo 37 kW, consumo reativo ponta 3 UFER, consumo reativo fora ponta 304 UFER, demanda reativo 1 UFDR, já deduzidos os consumos faturados, com base no inc. II do art. 115 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, adotando o período a ser recuperado de 13 de dezembro de 2014 a 12 de janeiro de 2015; d) determinar que a Concessionária parcele o pagamento em número de parcelas igual ao dobro do período apurado, conforme § 6º do art. 115 da Resolução Normativa 414, de 2010; e e) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua publicação

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 360, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta nos Processos nº 48500.003694/2017-89 e 48500.003744/2017-28, decido não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Mapfre Seguros Gerais S.A. em face do Despacho SCT nº 2.808, de 3 de dezembro de 2018, haja vista sua intempestividade.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 7.568, de 22 de janeiro de 2019, com resumo publicado no D.O de 28 de janeiro 2019, Seção 1, página 98, constante do Processo nº 48500.006186/2018-33, retificar o ano da Resolução Autorizativa, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.
Onde se lê:
"RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.568, DE 22 DE JANEIRO DE 2018"
Leia-se:
"RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.568, DE 22 DE JANEIRO DE 2019."

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 6 de fevereiro de 2019.

Nº 315. Processo: 48500.003179/2014-56. Interessados: Centrais Eólicas Bela Vista XV Ltda. Usina: EOL Umburanas 25. Unidades Geradoras: UG1 a UG07, de 2.500 kW cada, totalizando 17.500 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sento Sé, estado da Bahia.

Nº 316. Processo: 48500.004391/2014-31. Interessados: Centrais Eólicas Umburanas 4 S.A. Usina: EOL Umburanas 5. Unidades Geradoras: UG05 a UG7, de 2.500 kW cada uma, totalizando 7.500 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sento Sé, estado da Bahia.

Nº 317. Processo: 48500.005066/2014-95. Interessados: Centrais Eólicas Umburanas 10 S.A. Usina: EOL Umburanas 13. Unidades Geradoras: UG01 a UG8, de 2.500 kW cada uma, totalizando 20.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sento Sé, estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO Nº 127, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

A DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, e no Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 931, de 7 de agosto de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.200288/2019-87, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 102, de 6 de fevereiro de 2019, torna público o seguinte ato:

Fica aprovado e autorizado, conforme apresentado na tabela abaixo, o pagamento da subvenção econômica ao óleo diesel devido no período de 16 de dezembro a 31 de dezembro de 2019 (6º Período da 3ª Fase), devendo o valor total, se aplicável, ser acrescido da correção da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic até a data do pagamento efetivo em conformidade com § 7º, Art. 8º do Decreto nº 9.454/2018. A execução do pagamento dependerá do pleno atendimento das exigências alusivas à regularidade fiscal do beneficiário dispostas em regulamento.

CNPJ do Beneficiário	Razão Social do Beneficiário	Subvenção (R\$)
11.454.455/0001-01	OIL TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	R\$ 19.261.290,41 (dezenove milhões, duzentos e sessenta e um mil duzentos e noventa reais e quarenta e um centavos).

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 128, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

A DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, na Lei nº 13.723, de 4 de outubro de 2018 e no Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 931, de 7 de agosto de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.200282/2019-18, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 103, de 6 de fevereiro de 2019, torna público o seguinte ato:

Fica aprovado e autorizado, conforme apresentado na tabela abaixo, o pagamento da subvenção econômica ao óleo diesel devido no período16 a 31 de dezembro de 2018 (6º Período da 3ª Fase), devendo o valor total, se aplicável, ser acrescido da correção da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic até a data do pagamento efetivo em conformidade com § 7º, Art. 8º do Decreto nº 9.454/2018. A execução do pagamento dependerá do pleno atendimento das exigências alusivas à regularidade fiscal do beneficiário dispostas em regulamento.

CNPJ do Beneficiário	Razão Social do Beneficiário	Subvenção (R\$)
46.548.574/0007-95	COLUMBIA TRADING S A	R\$ 2.330.887,33 (dois milhões, trezentos e trinta mil oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos).

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 129, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

A DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, e no Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 931, de 7 de agosto de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.200284/2019-07, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 105, de 6 de fevereiro de 2019, torna público o seguinte ato:

Fica aprovado e autorizado, conforme apresentado na tabela abaixo, o pagamento da subvenção econômica ao óleo diesel devido no período de 16 de dezembro a 31 de dezembro de 2019 (6º Período da 3ª Fase), devendo o valor total, se aplicável, ser acrescido da correção da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic até a data do pagamento efetivo em conformidade com § 7º, Art. 8º do Decreto nº 9.454/2018. A execução do pagamento dependerá do pleno atendimento das exigências alusivas à regularidade fiscal do beneficiário dispostas em regulamento.

CNPJ do Beneficiário	Razão Social do Beneficiário	Subvenção (R\$)
11.964.260/0001-01	GREENERGY BRASIL TRADING S A	R\$ 14.057.866,12 (quatorze milhões, cinquenta e sete mil oitocentos e sessenta e seis reais e doze centavos).

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 84, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.204126/2018-37, e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Fica PACTO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA E GÁS NATURAL S/A, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 23.412.242/0001-98, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DESPACHO Nº 126, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.204126/2018-37, Considerando:
O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011; e
O deferimento do pedido de autorização de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, resolve:



1.Fica PACTO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA E GÁS NATURAL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 23.412.242/0001-98, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.52.35.23412242.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 85, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.200305/2019-86, resolve:
Conceder autorização para o concessionário PETRÓLEO BRASILEIRO S A, CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do Projeto nº 20996-5.
A íntegra desta autorização estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/legislacao) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

AUTORIZAÇÃO Nº 86, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.200504/2019-94, resolve:
Conceder autorização para o concessionário PETRÓLEO BRASILEIRO S A, CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do Projeto nº 21000-5.
A íntegra desta autorização estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/legislacao) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

AUTORIZAÇÃO Nº 87, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.201457/2019-04, resolve:
Conceder autorização para o concessionário PETROGAL BRASIL S A, CNPJ 03.571.723/0001-39, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do Projeto nº 21003-9.
A íntegra desta autorização estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/legislacao) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

AUTORIZAÇÃO Nº 88, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.200324/2019-11, resolve:
Conceder autorização para o concessionário PETRÓLEO BRASILEIRO S A, CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do Projeto nº 20997-3.
A íntegra desta autorização estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/legislacao) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

AUTORIZAÇÃO Nº 89, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.201628/2019-97, resolve:
Conceder autorização para o concessionário REPSOL SINOPEC BRASIL S A, CNPJ 02.270.689/0001-08, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do Projeto nº 21011-2.
A íntegra desta autorização estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/legislacao) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 83, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.007234/2015-11, autoriza a empresa LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ n.º 60.886.413/0093-65, a operar a base de armazenamento de GLP envasado e a granel, localizada na Rodovia BR 476, nº 1862, km 149, Thomaz Coelho, Araucária, PR, CEP 83707-440. [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -25:33:17,930; -49:21:39,480 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 1.402,48 m³ (700,53 t).

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 120, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:
I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento

aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR

15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela

resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPAM0314519	A M RUFINO	30.961.272/0001-19	48610.013544/2018-17
GLPCE0314301	ABS DE PAULA EIRELI	29.479.278/0001-75	48610.000662/2019-46
GLPGO0314443	AGUINALDO ANTONIO ALVES	32.047.492/0001-67	48610.000765/2019-14
GLPSC0314533	ALCEU KUCARZ & CIA LTDA	20.877.881/0001-30	48610.000803/2019-21
GLPPR0314345	ALESSANDRO CARVALHO - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS	17.277.304/0001-01	48610.000075/2019-57
GLPSP0314517	ALEXANDRE HERCULANO ROSA	19.625.443/0001-04	48610.013710/2018-85
GLPBA0314299	ANDERSON FERREIRA ARCANJO	32.345.143/0001-21	48610.000659/2019-22
GLPRS0314464	ANTONIO FERREIRA	02.829.113/0003-91	48610.000761/2019-28
GLPGO0314476	ATHOS MONTEIRO DE RESENDE	29.753.360/0001-46	48610.000723/2019-75
GLPMA0314458	AUTO POSTO FERRARI LTDA	28.296.436/0001-99	48610.000773/2019-52
GLPPR0314445	BRAVA COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA	31.788.479/0001-04	48610.000767/2019-03
GLPSP0314537	BRUNO JOSE PARIS RIBEIRO	23.021.509/0002-05	48610.000821/2019-11
GLP/GO0246226	CENTRO COMERCIAL CONQUISTA LTDA	02.003.591/0004-29	48610.003474/2018-99
GLPPR0314305	CHAMA AZUL URAI COMERCIO DE GAS LTDA	31.463.446/0001-86	48610.000655/2019-44
GLPSP0314468	CHOCKGAS COMERCIO DE GAS E AGUA EIRELI	23.151.049/0002-21	48610.000722/2019-21
GLPMS0314466	CLAUDEMIR GAUNA PINTO	18.303.808/0001-03	48610.000706/2019-38
GLPSP0314322	COMERCIAL DE GAS SAO MANUELENSE LTDA	03.112.826/0002-11	48610.013857/2018-75
GLPSC0314460	COMERCIO DE ALIMENTOS VALE DO URUGUAI LTDA	08.598.634/0001-08	48610.000764/2019-61
GLPMG0314521	D S DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI	31.385.133/0001-57	48610.000023/2019-81
GLPPR0314514	DIEGO FERREIRA DA SILVA - COMERCIO DE GAS	32.223.283/0001-27	48610.000103/2019-36
GLPRJ0314303	ERBREU COMERCIO DE GAS EIRELI	29.048.616/0001-14	48610.000663/2019-91
GLPSP0314324	EUNICE MORAES DE FREITAS	13.035.392/0002-57	48610.000725/2019-64
GLPAC0314293	FABIO LIMA AZEVEDO	05.286.399/0002-13	48610.000643/2019-10
GLPES0314531	GAS CASTELO BRANCO - UNIDADE CASTELO EIRELI	31.943.596/0001-97	48610.000759/2019-59
GLPMG0314523	GEANE MAGALHAES REIS	21.018.752/0001-50	48610.000333/2019-03
GLP/MG0246227	GUILHERME H DA SILVA - ME	28.766.454/0001-97	48610.002252/2018-59
GLPAM0314451	H F DA CUNHA	07.737.543/0001-35	48610.000699/2019-74
GLPMG0314449	HEVANDO DOS SANTOS GUIMARAES	32.238.004/0001-07	48610.000727/2019-53
GLPMS0314320	IEDA MARIA VERARDI DA SILVA	30.901.265/0001-21	48610.009584/2018-64
GLPRS0314542	IGOR DIAS BARBOSA	30.714.751/0001-30	48610.000720/2019-31
GLPRN0314535	ILQUE ARAUJO DOS SANTOS EIRELI	29.171.727/0001-13	48610.000798/2019-56
GLPRO0314440	J. L. AGUIAR MERCEARIA	27.315.424/0001-00	48610.000705/2019-93
GLPSP0314309	JM CABRAL COMERCIO DE GAS EIRELI	31.549.250/0001-09	48610.000680/2019-28
GLPCE0314343	JOAO DE OLIVEIRA FILHO	31.934.595/0001-86	48610.000654/2019-08
GLPPE0314447	JOSE AMARO DOS SANTOS SILVA	29.844.051/0001-81	48610.000650/2019-11
GLPGO0314307	JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO 82318506353	17.902.231/0001-93	48610.000576/2019-33
GLPSP0314470	KREMILSON JERONYMO	13.930.773/0002-08	48610.000721/2019-86
GLPAM0314291	L. S. DE SOUZA COMERCIO	31.369.271/0001-42	48610.000641/2019-21
GLPMG0314454	LUIS ANTONIO DA COSTA 00753528690	32.127.041/0001-30	48610.000719/2019-15
GLPMT0314462	M QUEIROZ FARIA EIRELI	30.385.408/0001-90	48610.000762/2019-72
GLPMA0314311	MARIA EDNALVA NASCIMENTO BEZERRA	30.566.026/0001-62	48610.013164/2018-82
GLPPE0314544	MARIAS COMERCIO DE GAS TAMANDARE- EIRELI	31.858.215/0001-71	48610.000784/2019-32
GLPSP0314347	PAIVA GAS ITAQUA EIRELI	26.996.129/0001-95	48610.000653/2019-55
GLPRJ0314456	PINHEIRO GOMES COMERCIO DE GAS, AGUA E BEBIDAS LTDA	30.949.599/0001-75	48610.000754/2019-26
GLPSP0314526	RAI LACERDA SOUZA GLP	32.490.052/0001-80	48610.000708/2019-27
GLPSP0314296	RGM COMERCIO DE GAS EIRELI	31.627.398/0001-14	48610.000656/2019-99
GLPCE0314328	ROMARIO AGUIAR PARENTE	23.253.576/0006-70	48610.011852/2018-16
GLPCE0314326	ROMARIO AGUIAR PARENTE	23.253.576/0009-13	48610.000702/2019-50
GLPPA0314472	SONIA MARIA LOPES TEIXEIRA	30.720.505/0001-91	48610.013775/2018-21
GLPDF0314313	SOUZA AREBALO EIRELI	30.814.940/0001-85	48610.000678/2019-59
GLPPR0314528	TANIA MARIA SANCHES DO VALE	29.676.015/0001-56	48610.000795/2019-12
GLPPR0314539	THIPHANY SHAUANY DE OLIVEIRA SILVA	28.094.583/0001-86	48610.000820/2019-68
GLPSP0314474	VELAS GAS COMERCIAL EIRELI	31.737.065/0001-48	48610.000001/2019-11

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 121, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/TO0210231	A. NUNES DA SILVA ME	13.602.880/0001-18	48610.008988/2011-64
GLP/RS0172863	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS BALDISSERA LTDA	03.009.512/0001-07	48610.009855/2008-18
GLP/PRO238597	AQUISNELI KOZAK - ME	22.544.429/0001-82	48610.001693/2017-52
001/GLP/SP0016963	BENEDITA POSCAI VITORINO ME	59.472.365/0001-61	48610.009714/2007-14
GLP/RJ0179956	CELSER COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO LTDA ME.	10.867.577/0001-59	48610.010958/2009-01
GLP/PB0185089	EWERTON FERNANDES DE MEDEIROS	05.636.563/0001-94	48610.004323/2010-09
GLP/MG0216011	GÁS MURÇA DE MONTALVANIA LTDA - ME	14.466.009/0001-05	48610.007497/2012-87
001/GLP/PE0008729	GENTIL TAVARES GUERRA	04.865.059/0001-01	48610.009286/2006-31
GLP/PRO242412	GIGAS COMERCIO DE GAS LTDA ME	27.338.345/0001-06	48610.011848/2017-69
GLP/MG0235500	HELENA LUCIA INACIO FERNANDES ME	24.674.990/0001-01	48610.008129/2016-80
GLP/GO0229583	JOSE FERREIRA PESSOA	17.525.222/0001-20	48610.004458/2015-71
GLP/CE0238041	L & MCOMERCIO VAREJISTA LTDA EPP	41.316.076/0002-99	48610.015116/2016-67
GLP/RJ0224182	LITORAL DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA DE PARATY LTDA - ME	19.166.678/0001-77	48610.000444/2014-05



001/GLP/CE0009636	LUIS FROTA AGUIAR - ME	04.727.680/0001-09	48610.011257/2006-39
GLP/MT0230206	N K B DA SILVA - ME	22.303.232/0001-51	48610.005683/2015-24
GLPGO0308453	ROCHA & CARMO LTDA	04.191.100/0001-01	48610.010237/2018-84
GLP/MT0205422	SILVA SOUZA E CIA LTDA - ME	12.119.130/0001-27	48610.001798/2011-16

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 122, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/RJ0221156	B M CARVALHAL COMÉRCIO DE GLP LTDA	16.561.263/0001-00	48610.005988/2013-74
GLP/GO0242364	CINTIA DIAS PEREIRA 00271876166	27.516.998/0001-38	48610.011503/2017-13
GLP/BA0182687	COMERCIAL DE GÁS VALE DO SOL LTDA	05.850.690/0002-72	48610.000267/2010-25
001/GLP/GO0003347	DEPÓSITO DE GÁS CORUIÃO LTDA - ME	06.913.395/0001-08	48610.000769/2005-99
GLP/GO0209152	DEPÓSITO EMMA LTDA - ME	12.707.141/0001-28	48610.009550/2011-01
GLP/GO0220400	DIONIZIO MOREIRA DO VALE - ME	03.473.778/0001-06	48610.003608/2013-67
GLP/ES0207565	J L LTDA. ME.	12.470.248/0001-03	48610.003990/2011-47
GLP/GO0231665	J.L.S PILAR - ME	19.494.613/0001-50	48610.012164/2014-31
GLP/GO0235759	JOSE PAULO ALVES PEREIRA 90953061515	22.248.984/0001-67	48610.008978/2016-33
GLP/ES0220968	JOSENILDO FERREIRA DOS SANTOS ME	17.276.832/0001-38	48610.005172/2013-41
GLP/GO0204398	MELHOR GÁS LTDA - ME	11.151.276/0001-97	48610.019033/2010-51
GLP/RJ0222044	MG COSTA GÁS	15.736.848/0001-50	48610.007852/2013-07
GLP/ES0219233	MILTON NUNES DA SILVA - COMÉRCIO DE GÁS ME	15.548.393/0001-40	48610.000622/2013-17
GLP/RJ0220973	MPH COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	11.335.062/0001-70	48610.016256/2010-67
GLP/DF0180969	OSVALDO DOS SANTOS SILVA - ME.	10.760.756/0001-92	48610.013246/2009-36
GLP/DF0203301	PH DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA ME	08.807.200/0001-62	48610.012823/2010-14
GLP/GO0216973	PRISCILA JULI ALVES ROCHA ME	15.307.434/0001-06	48610.009697/2012-74
GLP/GO0215094	PRX GAS LTDA.	14.947.483/0001-40	48610.005241/2012-35
GLP/ES0178168	R & A GAS LTDA - ME	10.437.639/0001-92	48610.006695/2009-28
GLP/GO0177154	RC COMÉRCIO DE GAS LTDA	03.650.182/0001-34	48610.002140/2009-15
GLP/GO0185214	SALMO E GERALDO NETO LTDA - ME	11.288.054/0001-10	48610.004434/2010-15
GLP/SC0220165	SANDRO LUIZ 03362909930	17.155.686/0001-92	48610.014368/2012-45

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 123, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0190838	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS ALPHA VILLE LTDA	30.582.251/0001-92	48610.000695/2019-96
PR/RS0190890	ALEX JUNIOR ZANELA	20.323.944/0002-98	48610.000600/2019-34
PR/GO0190882	AUTO POSTO ALEMAO LTDA	31.460.984/0001-17	48610.000738/2019-33
PR/RJ0190820	AUTO POSTO CAMINHONEIRO LTDA	31.797.578/0001-44	48610.013529/2018-79
PR/SP0190881	AUTO POSTO COLLINA DE ITATIBA EIRELI	32.365.593/0001-86	48610.000736/2019-44
PR/SC0190899	AUTO POSTO FONTANA LTDA	31.897.565/0001-47	48610.000456/2019-36
PR/DF0190893	AUTO POSTO GAMA CENTRO LTDA	31.403.063/0001-12	48610.000777/2019-31
PR/RS0190886	AUTO POSTO ISAS EIRELI	29.725.829/0001-33	48610.007909/2018-74
PR/SP0190858	AUTO POSTO M. C. PEDREGULHO EIRELI	31.702.135/0001-22	48610.000261/2019-96
PR/AL0190894	AUTO POSTO MACEIO LTDA	32.118.316/0001-79	48610.000593/2019-71
PR/PA0190821	AUTO POSTO OLIVEIRA LTDA	15.480.914/0001-74	48610.000269/2019-52
PR/RJ0190844	AUTO POSTO R L 2018 LTDA	30.983.735/0001-43	48610.013455/2018-71
PR/BA0190891	AUTO POSTO SARAIVA LTDA	15.545.614/0001-26	48610.014115/2018-67
PR/PE0190822	CARLA S. N. C. CAVALCANTE EIRELI	29.872.291/0001-90	48610.000564/2019-17
PR/RJ0190901	CENTRO AUTOMITIVO DA TRINDADE LTDA	26.105.275/0001-83	48610.013946/2018-11
PR/MG0190842	CINQUENTAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	04.224.679/0007-49	48610.013115/2018-40
PR/MG0190823	D & D COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	30.050.875/0001-69	48610.013451/2018-92
PR/PB0190841	GENILSON LUIZ CIPRIANO JOAQUIM	29.071.116/0001-01	48610.013082/2018-38
PR/AP0190889	J. P. LIMA DE ABREU EIRELI	30.989.087/0001-32	48610.000742/2019-00
PR/SE0190843	JB COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI	31.482.491/0001-88	48610.000356/2019-18
PR/SP0190839	MANTOVANI & MANTOVANI AUTO POSTO LTDA	27.244.794/0001-95	48610.000696/2019-31
PR/BA0190880	NATALIA DE JESUS GOMES	29.002.092/0001-20	48610.013642/2018-54
PR/MA0190885	PACHECO PETRO LTDA	19.969.349/0003-26	48610.000740/2019-11
PR/RS0190892	POGORZELSKI & ZABOT LTDA	26.773.024/0001-77	48610.000776/2019-96
PR/BA0190898	POSTO DE COMBUSTIVEIS AGRADO LTDA	27.815.001/0001-40	48610.000697/2019-85
PR/BA0190878	POSTO HERCULES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	23.733.740/0001-32	48610.000735/2019-08
PR/SP0190883	POSTO LINC SOROCABA LTDA	27.897.590/0001-53	48610.000739/2019-88
PR/MT0190884	RAFAEL NEVES EIRELI	31.629.457/0001-93	48610.000522/2019-78
PR/PI0190840	ROCHA & LUZ PETROLEO LTDA	29.945.874/0001-01	48610.000222/2019-99
PR/MG0190819	RODRIGO CUPERTINO DA VEIGA CPF - 926.835.416-00	09.349.918/0001-15	48610.012408/2018-18
PR/GO0190895	ROMEIROIS 4 COMERCIO DE PETROLEO LTDA	32.098.327/0001-34	48610.000463/2019-38
PR/GO0190887	RRS AUTO POSTO LTDA	31.537.668/0001-04	48610.000741/2019-57
PR/PR0190879	STG FRONTEIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	22.182.924/0001-99	48610.000737/2019-99
PR/BA0190900	T. OLIVEIRA DE FIGUEIREDO	28.247.790/0001-23	48610.000631/2019-95
PR/BA0190888	ZENAIDE ROCHA LOPES PEREIRA EIRELI	29.943.452/0001-99	48610.000223/2019-33

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 124, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base na Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MA0067800	A. GOMES DE ALMEIDA	10.662.549/0001-03	48610.003974/2009-30
AP0177277	C. P. PENANTE LTDA.	06.925.990/0001-55	48610.010226/2004-15

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 125, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0008057	ALAIR PEREIRA MARINHO	43.358.050/0001-58	48610.006000/2001-51
PR/SP0001063	ALMEIDA SERRA & CIA LTDA.	03.282.184/0001-18	48610.006044/2000-08
PR/PA0104743	AS DE SOUSA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS ME	84.523.158/0001-36	48610.014951/2011-75
PR/SP0004447	AUTO POSTO PITSTOP LTDA.	67.074.807/0001-40	48610.001319/2001-91
PR/SP0004424	AUTO POSTO A. S. LTDA	43.947.753/0001-11	48610.003322/2001-48
PR/SP0004059	AUTO POSTO ALPHA NEWS LTDA	00.774.721/0001-59	48610.005396/2000-38
PR/SP0001875	AUTO POSTO BADEJO LTDA	48.137.996/0001-08	48610.008437/2000-48
PR/SP0007619	AUTO POSTO BOA VISTA LUIZIANIA LTDA	02.626.619/0001-31	48610.005498/2001-34
PR/SP0008372	AUTO POSTO BRASIL BONVENTO LTDA	46.990.115/0001-71	48610.010477/2000-51
PR/SP0005604	AUTO POSTO BRASILIENSE LTDA	43.967.314/0002-51	48610.006487/2000-91
PR/PA0086991	AUTO POSTO CAMALEÃO LTDA	12.349.695/0001-09	48610.013583/2010-67
PR/SP0008736	AUTO POSTO CAPELAO LTDA	00.240.802/0001-79	48610.006740/2001-97
PR/SP0007424	AUTO POSTO CARVALHO E CORREA LTDA	49.691.959/0001-00	48610.010124/2000-51
PR/SP0008192	AUTO POSTO CASABRANQUENSE LTDA.	44.725.208/0001-43	48610.006410/2001-18
PR/SP0006962	AUTO POSTO CEDENA LTDA	71.408.421/0001-02	48610.004911/2001-43
PR/PA0083285	AUTO POSTO CIDADE SÃO JOÃO LTDA.	09.583.506/0001-45	48610.007262/2010-23
PR/SP0005511	AUTO POSTO DE SERVICOS JBL LTDA.	61.693.289/0001-66	48610.004561/2001-15
PR/SP0006552	AUTO POSTO DELLA ROSA LTDA	43.558.725/0001-02	48610.005094/2001-41
PR/SP0003745	AUTO POSTO DIAMANTE RIO PRETO LTDA	96.266.895/0001-80	48610.002844/2001-22
PR/SP0004944	AUTO POSTO ENGENHEIRO GOULART LTDA.	62.901.798/0001-08	48610.001436/2001-53
PR/SP0005940	AUTO POSTO ESTRADA DO PONEY LTDA	66.886.110/0001-00	48610.004235/2001-16
PR/SP0008171	AUTO POSTO ESTRELA VERMELHA LTDA. -ME	51.477.453/0001-44	48610.010545/2000-81
PR/SP0002101	AUTO POSTO ICATUAÇU LTDA	01.538.846/0001-42	48610.009216/2000-97
PR/PA0175850	AUTO POSTO INDIARA LTDA - EPP	20.603.844/0001-34	48610.005743/2016-90
PR/SP0006099	AUTO POSTO JUNIOR LTDA	60.559.143/0001-60	48610.005256/2000-61
PR/SP0003770	AUTO POSTO KIK'OS II LTDA	47.355.045/0001-42	48610.002816/2001-13
PR/PA0173397	AUTO POSTO MISSAO LTDA - EPP.	20.882.027/0001-62	48610.012487/2015-14
PR/SP0002698	AUTO POSTO MONARCA LTDA	56.042.203/0001-03	48610.005102/2000-78
PR/SP0008792	AUTO POSTO MURILLO LTDA	49.383.458/0001-66	48610.006749/2001-14
PR/SP0002940	AUTO POSTO NOVO ARAMINA LTDA	61.133.823/0001-80	48610.002082/2001-64
PR/SP0002961	AUTO POSTO PADRE ANCHIETA DE ARARAQUARA LTDA	04.043.058/0001-73	48610.002043/2001-67
PR/SP0000303	AUTO POSTO PALMAS LTDA	02.664.669/0001-03	48610.008122/2000-09
PR/PA0119562	AUTO POSTO PARAISO DO XINGU LTDA	14.568.914/0001-68	48610.010018/2012-18
PR/SP0005785	AUTO POSTO PAULOPOLES DE POMPEIA LTDA	54.033.188/0001-01	48610.004174/2001-89
PR/SP0005051	AUTO POSTO SAO DAMIANO LTDA	64.502.453/0001-07	48610.003657/2001-66
PR/SP0006278	AUTO POSTO SCARDOELLI LTDA.	02.809.494/0001-85	48610.006123/2000-19
PR/SP0002336	AUTO POSTO SEVEN LTDA	62.208.673/0001-99	48610.011199/2000-58
PR/PA0085889	AUTO POSTO SPEED LIBERDADE LTDA	12.279.042/0001-92	48610.011870/2010-32
PR/PA0088117	AUTO POSTO SPEED NOVO HORIZONTE LTDA.	12.500.513/0001-40	48610.016039/2010-77
PR/SP0004570	AUTO POSTO SUPERPONTES LTDA	51.729.663/0001-82	48610.003949/2001-15
PR/SP0005824	AUTO POSTO TAVARES JUNIOR LTDA	65.952.491/0001-16	48610.004553/2001-79
PR/SP0003276	AUTO POSTO ZIZINHO LTDA	43.240.134/0001-92	48610.002392/2001-89
PR/SP0005748	AUTO POSTO 1028 LTDA	43.582.642/0001-59	48610.004108/2001-17
PR/PA0090670	AUTO POSTO 4 BOCAS LTDA.	11.285.598/0001-29	48610.000696/2011-83
PR/SP0003809	BERNARDES & CIA LTDA	56.625.734/0001-10	48610.002516/2001-26
PR/PA0125362	C. R. FIRMINO COMERCIO EIRELI-ME	16.833.464/0001-19	48610.012727/2012-20
PR/SP0000643	CENTRO DE ABASTECIMENTO ORLANDA BERGAMO LTDA	02.635.334/0001-67	48610.008106/2000-16
PR/PA0156222	COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO CARRETEIRO LTDA.	07.366.080/0003-04	48610.005334/2014-21
PR/SP0007793	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO GARNICA LTDA	58.635.020/0001-19	48610.007449/2000-55
PR/SP0003555	COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE RIBEIRÃO BONITO	55.939.698/0003-69	48610.002634/2001-34
PR/PA0018847	CORTE REAL COMBUSTIVEIS LTDA	01.684.654/0001-44	48610.020875/2001-65
PR/PA0169049	DIPARA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	17.916.021/0001-54	48610.000979/2015-59
PR/SP0007801	DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO SEculo XX LTDA	62.255.377/0001-49	48610.007410/2000-38
PR/PA0127442	E. M. BORGES & CIA LTDA - ME	16.678.275/0001-19	48610.014150/2012-91
PR/PA0187178	E NE DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA	28.505.215/0001-83	48610.005622/2018-18
PR/PA0093233	ELISA DOS S. DA COSTA EPP	12.243.279/0001-13	48610.003778/2011-80
PR/PA0096886	ELIZABETH G. BARBOSA	13.375.747/0001-76	48610.007741/2011-21
PR/SP0005057	EMBARE AUTO POSTO LTDA	47.400.114/0001-92	48610.001455/2001-81
PR/RJ0024813	ENGENHÃO POSTO DE GNV LTDA	04.913.888/0001-04	48610.005386/2002-64
PR/PA0132765	E.NICOLODI POSTO - ME	13.861.676/0001-11	48610.001750/2013-70
PR/SP0007115	FLORINEA AUTO POSTO LTDA.	49.119.720/0001-60	48610.005100/2001-61
PR/PA0167364	G.M.V. COMERCIO, TRANSPORTE E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP	18.555.834/0001-29	48610.010867/2014-25
PR/PA0161262	GOMES E CAMPOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	08.236.535/0001-78	48610.007770/2014-35
PR/SP0001566	HÉLIO AUGUSTO MACHADO FILHO	03.592.541/0001-44	486100087750
PR/PA147446	H.R.FERREIRA SOUTO - ME	07.920.592/0001-09	48610.011737/2013-29
PR/SP0001129	IBISA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	60.858.933/0001-46	48610.006496/2000-81
PR/PA0173374	J & J VULCAO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	22.377.831/0001-10	48610.012805/2015-39
PR/PA0078023	J. P. DIAS COMERCIO E SERVIÇOS	10.830.482/0001-60	48610.013286/2009-88
PR/SP0002544	JARDIM DO ROSÁRIO POSTO DE SERVIÇOS LTDA	59.619.858/0001-81	48610.005038/2000-25
PR/SP0003009	JJ BARBOSA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	71.819.072/0001-03	48610.002127/2001-17
PR/SP0007522	LAVACRED COMERCIAL LTDA	43.312.172/0001-03	48610.007427/2000-11
PR/SP0007790	M. W. N. AUTO POSTO DE SERVIÇOS LTDA.	03.111.736/0001-25	48610.007452/2000-79
PR/SP0004437	NANDINHO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	58.860.867/0001-05	48610.001318/2001-45
PR/SP0004993	OLIVEIRA COM. PROD. DERIVADOS PETROLEO LTDA	53.798.484/0001-22	48610.003660/2001-81
PR/SP0005186	OLIVEIRA COM. PROD. DERIVADOS PETROLEO LTDA	53.798.484/0003-94	48610.003918/2001-48
PR/PA0174227	OURO BRANCO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	05.411.803/0002-33	48610.001218/2016-03
PR/PA0167567	P. C. FERREIRA COMÉRCIO LTDA EPP	10.782.023/0002-30	48610.012116/2014-41

PR/PA0178326	PETRO ESTRELA PARA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	25.014.612/0001-64	48610.011687/2016-22
PR/PA0175172	PIRES & RIBEIRO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP.	21.917.314/0001-23	48610.003467/2016-25
PR/SP0006295	PLINIO SERAFIM & CIA LTDA	49.686.447/0001-55	48610.004709/2001-11
PR/SP0007518	POSTO CACONDE LTDA.	43.080.654/0001-85	48610.007244/2000-71
PR/SP0005070	POSTO DE SERVICOS CEREJEIRA LTDA	44.470.953/0001-99	48610.003585/2001-57
PR/SP0007520	POSTO LES MANS LTDA.	62.590.112/0001-05	48610.007243/2000-25
PR/SP0003552	POSTO SANTA ISABEL DE ADAMANTINA LTDA	53.810.115/0001-08	48610.002642/2001-81
PR/PA0082363	POSTO SAO MIGUEL ARCANJO LTDA	04.257.218/0001-87	48610.005185/2010-77
PR/SP0007888	POSTO SP PIRASSUNUNGA LTDA.	43.071.398/0001-60	48610.005639/2001-19
PR/SP0002319	POSTO ZANELLA DE PIRAJU LTDA	03.689.176/0001-90	48610.010482/2000-62
PR/SP0005537	POSTONIN ARATICUM COMERCIO E SERVICOS LTDA	58.842.394/0001-05	48610.004068/2001-11
PR/PA0180913	POSTOS AMERICANO LTDA	25.070.732/0001-89	48610.004855/2017-12
PR/SP0006305	RABELO & FILHO LTDA	44.365.112/0001-11	48610.004671/2001-87
PR/PA0086664	RDY DO BRASIL COMÉRCIO E LUBRIFICANTES LTDA.	11.997.833/0001-95	48610.012631/2010-08
PR/PA0178030	REDE CAPANEMA LTDA - EPP	26.122.280/0001-02	48610.012613/2016-11
PR/PA0181235	REDE CAPANEMA LTDA - EPP	26.122.280/0002-85	48610.005175/2017-16
PR/SP0003447	REDE DE POSTOS ZERO LTDA	71.507.727/0002-99	48610.002482/2001-71
PR/PA0175747	RENATO O DA COSTA - ME	20.402.333/0001-54	48610.005366/2016-99
PR/SP0001154	REVENDEDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO BRAVO LTDA	03.519.678/0001-73	48610.007209/2000-51
PR/SP0005864	SOTEBRA-SOC. TEUTO BRAS. DE COM. DE AUTOMÓVEIS LTDA	48.204.168/0001-45	48610.004353/2001-16
PR/SP0006105	TAROBA AUTO POSTO LTDA	62.060.579/0001-35	48610.006610/2000-73
PR/SP0004143	VERISSIMO & SILVA LTDA	00.165.510/0001-19	48610.003073/2001-91
PR/PA0124462	W. GOMES FREIRE	05.925.849/0002-70	48610.012142/2012-18
PR/PA0088262	WALDIVINO PEREIRA DA SILVA COMÉRCIO	12.390.518/0001-68	48610.016069/2010-83
PR/SP0004309	WASHINGTON LUIZ PAVAN GUARA	00.704.571/0001-07	48610.003263/2001-16
PR/PA0178921	XINGU COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI - EPP	24.591.903/0001-52	48610.013301/2016-17

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.390, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a instauração do regime especial de Direção Técnica na operadora SAMOC S.A. - Sociedade Assistencial Médica e Odonto Cirúrgica.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº. 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, na reunião ordinária de 31 de janeiro de 2019, considerando as anormalidades administrativas e assistenciais graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde dos beneficiários, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.020776/2017-99, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 26, da RR nº 01, de 17 de março de 2017, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o regime especial de direção técnica na operadora SAMOC S.A. - Sociedade Assistencial Médica e Odonto Cirúrgica, registro ANS nº 34367-6, inscrita no CNPJ sob o nº 33.721.226/0001-30.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO 2.391, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o encerramento do regime de direção técnica na operadora Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 31 de janeiro de 2019, considerando os documentos constantes no processo administrativo nº 33910.002878/2018-11, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o regime de direção técnica na operadora Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins, registro ANS nº 34736-1, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.581/0001-82.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CONSULTA PÚBLICA Nº 600, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 15, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e conforme deliberado em Reunião Ordinária Interna - ROI 07, realizada em 1º de novembro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, em Anexo.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da Proposta de Segunda Edição do Formulário Homeopático da Farmacopeia Brasileira.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=45130.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Coordenação da Farmacopeia - COFAR, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.944934/2018-33

Assunto: Proposta de Segunda Edição do Formulário Homeopático da Farmacopeia Brasileira

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 12.1 - Compêndios da Farmacopeia Brasileira

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: Coordenação da Farmacopeia - COFAR/GGMED

Diretor Relator: William Dib

DESPACHO Nº 18, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, IV, aliado ao art. 53, III e IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve, ad referendum, PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a contar de 1º de fevereiro de 2019, o prazo para recebimento de contribuições à proposta de norma que dispõe sobre o controle de importações e exportações de plantas, substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, e dá outras providências, objeto da Consulta Pública nº 587, de 24 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 248, de 27 de dezembro de 2018, Seção 1, pág 167.

WILLIAM DIB

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 303, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) cautelar(es) contante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: ERVANATUS - CNPJ: Produto - Apresentação (Lote): COMPOSTO LAXANTE 330 ();30 ERVAS 300MG();HIPÉRICO 300MG ();MACA PERUANA 500MG ();VINAGRE DE MAÇÃ();ALCAÇUZ 250MG();AMORA BRANCA 350MG();CASTANHA DA ÍNDIA 350MG();CAVALINHA 250MG ();CENTELLA ASIÁTICA 280MG ();CHÁ BRANCO 330MG();UXI AMARELO 400MG();GUARANÁ 580MG();ANTI-DIABETES 360MG();ALCACHOFRAS();BOLDO 300MG();SUPER ENERGÉTICO 300MG();CHAPÉU DE COURO 350MG();COMPOSTO IMUNOLÓGICO 420MG ();COPO MEDICINAL 350MG();ZEDOÁRIA 250MG();SAWPALETO 320MG ();CÁPSULA PRONTA DE ÓLEO DE COPAÍBA 500MG ();CÁSCARA SAGRADA 320MG();CATUABA 380MG();TRIBULLUS TERRESTRES 500MG();CHÁ VERDE 330MG();MARAPUAMA 250MG();MORINGA OLEÍFERA 260MG();NONI 500MG();ÓLEO DE SUCUPIRA();QUEBRA-PEDRA 300MG();TANACETO 250MG();VALERIANA 360MG();VALERIANA COMPOSTA ();CAFÉ COMPOSTO();CARQUEJA 350MG();CARVÃO VEGETAL 250MG ();COMPOSTO CIRCULATÓRIO 400MG ();COMPOSTO DIGESTIVO 330MG ();DIU RENAL 300MG ();FARINHA DE MARACUJÁ ();GARRA DE DIABO ();ESPINHEIRA SANTA 250MG ();MAGRIBELLA 400MG ();NÓ DE CACHORRO 300MG ();PATA DE VACA 250MG ();PORANGABA 250MG();PRÓPOLIS 250MG();QUITOSANA 500MG ();SAÚDE FEMININE 400MG();CHÁ DE OLIVEIRA 350MG();CLORELLA 330G();COMPOSTO ANTI-REUMÁTICO 360MG ();COMPOSTO ANTI-STRESS ();COMPOSTO VEGETAL 250MG();CRATAEGUS 250MG();DENTE DE LEÃO 250MG();ERVA BALEEIRA 400MG ();FUCUS 300MG();GINKGOBILOBA 300MG ();GINSENG 280MG ();HIBISCUS 500MG();CANELA DE VELHO();ISOFLAVONAS 270MG();SUCUPIRA 500MG();UNHA DE GATO 300MG ();VALERIANA 300MG()); Tipo de Produto: Medicamento Expediente nº: 0104642/19-0 Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Apreensão Inutilização Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso Motivação: Considerando a comprovação da divulgação do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, em desacordo com o Arts. 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 304, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando que não ficou comprovada a fabricação ou comercialização do produto Cáscara Sagrada EC da empresa As Ervas Curam Ind Ftca Ltda. após a caducidade do registro, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução-RE nº 1.323, de 18 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 19 de maio de 2017, Seção 1, página 24, que proibiu a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do medicamento fitoterápico Cáscara Sagrada EC da empresa As Ervas Curam Ind Ftca Ltda. (CNPJ: 79.634.572/0001-82) e que determinou o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao medicamento que se encontrassem dentro do prazo de validade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES



SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 2.045, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

(Publicada no DOU de 31-12-2018)

ANEXO (*)

CÓDIGO/ NOME	ALTERAÇÕES
02.02.05.025-4 - PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA	Altera Sexo para: Ambos
02.05.02.004-6 - ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	Incluir o atributo Complementar: 005-Admite liberação de quantidade na AIH Incluir a Quantidade Máxima: 1
02.05.02.005-4 - ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	Incluir a Quantidade Máxima: 1
02.05.02.006-2 - ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	Incluir o atributo Complementar: 005-Admite liberação de quantidade na AIH Incluir a Quantidade Máxima: 1
02.05.02.007-0 - ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	Incluir a Quantidade Máxima: 1
02.05.02.010-0 - ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA VIA ABDOM	Incluir o atributo Complementar: 005-Admite liberação de quantidade na AIH
02.05.02.011-9 - ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (TRANSRET)	Incluir a Quantidade Máxima: 1
02.05.02.012-7 - ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	Incluir a Quantidade Máxima: 1
02.05.02.013-5 - ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARD)	Incluir a Quantidade Máxima: 1
04.09.01.049-9-TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA VIA ABDOMINAL	Altera Descrição para: CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA CORREÇÃO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA POR MEIO DE TÉCNICAS CIRÚRGICAS COM ACESSO À REGIÃO PÉLVICA POR INCISÃO NA REGIÃO INFERIOR DO ABDOME OU LAPAROSCOPIA.
03.03.17.010-7 - TRATAMENTO EM PSIQUIATRIA EM HOSPITAL DIA	Alterar Quantidade para: máxima para 30
03.03.16.002-0 - TRATAMENTO DE INFECÇÕES ESPECÍFICAS DO PERÍODO PERINATAL	Excluir os Leitos: Obstétrico e Clínico
02.11.07.014-9 - EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS P/ TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA) / EOAE	Incluir Descrição: CONSISTE EM MÉTODO OBJETIVO PARA VERIFICAÇÃO DA FUNCIONALIDADE/INTEGRIDADE DA CÓCLEA, UTILIZANDO EQUIPAMENTOS AUDIOLÓGICOS E ORIENTAÇÕES PARA ACOMPANHAMENTO DA AUDIÇÃO E LINGUAGEM Alterar Idade Máxima: 5 anos
02.11.07.027-0 - POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO P/ TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA) PEATE	Incluir Descrição: CONSISTE EM MÉTODO OBJETIVO PARA VERIFICAÇÃO DA FUNCIONALIDADE/INTEGRIDADE DAS VIAS AUDITIVAS UTILIZANDO EQUIPAMENTOS AUDIOLÓGICOS E ORIENTAÇÕES PARA ACOMPANHAMENTO DA AUDIÇÃO E LINGUAGEM
02.11.07.036-0 - TRIAGEM AUDITIVA DE ESCOLARES	Incluir Descrição: CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE TESTE DE AUDIÇÃO EM IDADE PRÉ-ESCOLARES E ESCOLARES, COM FINALIDADE DE TRIAGEM, UTILIZANDO EQUIPAMENTOS AUDIOLÓGICOS E ORIENTAÇÕES PARA ACOMPANHAMENTO DA AUDIÇÃO E DA LINGUAGEM.
02.11.08.008-0 - TESTE DA CAMINHADA DE 6 MINUTOS	Incluir Descrição: CONSISTE EM LEVAR O PACIENTE A REALIZAR UMA CAMINHADA DE 6 MINUTOS PARA AVALIAR SUA CAPACIDADE RESPIRATÓRIA, CARDÍACA E METABÓLICA. O TESTE VERIFICA A DISTÂNCIA QUE A PESSOA CONSEGUE CAMINHAR NUM LOCAL PLANO, COM PELO MENOS 30 METROS DE COMPRIMENTO, DURANTE 6 MINUTOS CRONOMETRADOS, VERIFICANDO-SE A FREQUÊNCIA CARDÍACA E A PRESSÃO ARTERIAL, ANTES, DURANTE E APÓS A CAMINHADA.
02.11.09.005-0 - DETERMINAÇÃO DE PRESSÃO INTRA-ABDOMINAL	Incluir Descrição: CONSISTE NA VERIFICAÇÃO DA PRESSÃO INTRA-ABDOMINAL. SÃO DESCRITOS VÁRIOS MÉTODOS PARA MEDIR A PRESSÃO INTRA-ABDOMINAL, SENDO: ELES, A MEDIÇÃO DIRETA INTRAPERITONIAL POR MEIO DE UM CATETER DE DIÁLISE PERITONEAL; O MÉTODO INTRAGÁSTRICO VIA TUBO NASOGÁSTRICO; VIA RETAL E POR MEIO DE UM CATETER URINÁRIO NA BEXIGA, SENDO ESTE ÚLTIMO O MAIS UTILIZADO. É INDICADA EM CASOS DE RISCO PARA DESENVOLVIMENTO DE HIPERTENSÃO INTRA-ABDOMINAL OU SÍNDROME COMPARTIMENTAL AGUDA.
02.11.09.006-9 - PERFIL DE PRESSÃO URETRAL	Incluir Descrição: CORRESPONDE À CURVA TOPOGRÁFICA MANOMÉTRICA REPRESENTATIVA DA PRESSÃO URETRAL E SUA DISTRIBUIÇÃO AO LONGO DA URETRA. REPRESENTA A FUNÇÃO URETRAL PASSIVA, SENDO UM DOS TESTES URODINÂMICOS QUE AVALIA A FUNÇÃO DA URETRA, TAMBÉM CHAMADO DE TÉCNICA DE BROWN E WICKHAM. OS PARÂMETROS AVALIADOS NO PPU SÃO: A FORMA DA CURVA, A PRESSÃO URETRAL MÁXIMA (PUM), PRESSÃO MÁXIMA DE FECHAMENTO URETRAL (PMFU), O COMPRIMENTO FUNCIONAL URETRAL (CFU) E A ÁREA DE CONTINÊNCIA, QUE É A ÁREA DA CURVA QUE SE MANTÉM ACIMA DA PRESSÃO VESICAL.
02.01.02.005-0 - COLETA DE SANGUE P/ TRIAGEM NEONATAL	Incluir Descrição: CONSISTE NA COLETA DE SANGUE PERIFÉRICO REALIZADA EM TODO RECÉM-NASCIDO COM A FINALIDADE DE DETECTAR PRECOCAMENTE INDIVÍDUOS COM DOENÇAS METABÓLICAS, GENÉTICAS, ENZIMÁTICAS E ENDOCRINOLÓGICAS, PARA QUE POSSAM SER TRATADOS EM TEMPO OPORTUNO SE DIAGNOSTICADAS NESTE PERÍODO DA VIDA OU O MAIS PRECOCAMENTE POSSÍVEL. PARA REALIZAR O TESTE DO PEZINHO.
02.02.02.050-9 - PROVA DO LAÇO	Incluir Descrição: CONSISTE EM UM MÉTODO DE DIAGNÓSTICO CLÍNICO PARA DETERMINAR A TENDÊNCIA HEMORRÁGICA DE UM PACIENTE, É UM EXAME RÁPIDO QUE AJUDA A IDENTIFICAR FRAGILIDADE DOS VASOS SANGÜÍNEOS. O TESTE É REALIZADO APLICANDO-SE AO BRAÇO DO PACIENTE MANGUITO DE ESFIGMOMANOMETRO, CALBRADO NA PRESSÃO ARTERIAL MÉDIA, DURANTE 5 MINUTOS, APÓS O QUE SE OBSERVA O APARECIMENTO OU NÃO DE PETÉQUIAS, QUE VÃO DEFINIR A POSITIVIDADE DO TESTE.
02.11.02.003-6 - ELETROCARDIOGRAMA	Incluir Descrição: CONSISTE NO EXAME FEITO PARA AVALIAR A ATIVIDADE ELÉTRICA DO CORAÇÃO, OBSERVANDO O RITMO, A QUANTIDADE E A VELOCIDADE. É REALIZADO POR MEIO DE UM APARELHO COM ELETRODOS, QUE SÃO OS DISPOSITIVOS QUE LIGAM O PACIENTE COM O ELETROCARDIOGRAFO. POR MEIO DELES É OBTIDA A INFORMAÇÃO ELÉTRICA PARA IMPRESSÃO E ANÁLISE DO ELETROCARDIOGRAMA. AS DERIVAÇÕES SÃO OS REGISTROS DA ATIVIDADE ELÉTRICA NO ELETROCARDIOGRAMA.
02.11.02.004-4 - MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	Incluir Descrição: CONSISTE NO EXAME QUE REGISTRA A ATIVIDADE ELÉTRICA DO CORAÇÃO E SUAS VARIAÇÕES DURANTE AS 24 HORAS DO DIA POR MEIO DE UM MONITOR PORTÁTIL. SÃO USADOS DE TRÊS A OITO ELETRODOS, CONFORME O MODELO DO APARELHO, ADERIDOS AO CORPO EM POSIÇÕES DETERMINADAS PELO FABRICANTE DO APARELHO E SEGUINDO PROTOCOLOS QUE POSSAM SER REPRODUZIDOS EM OUTROS SERVIÇOS PARA COMPARAÇÃO DOS RESULTADOS EM EXAMES FUTUROS. ESTES ELETRODOS SÃO CONECTADOS POR FIOS A UM RECEPTOR O QUAL REGISTRA A ATIVIDADE ELÉTRICA CARDÍACA DURANTE TODO O PERÍODO DE UM DIA INTEIRO E UMA NOITE, EM QUE ESTÁ CONECTADO. OS PACIENTES SÃO SOLICITADOS A REGISTRAR SUAS ATIVIDADES EM UM DIÁRIO FORNECIDO PELO SERVIÇO DE SAÚDE QUE INSTALA O APARELHO E BUSCA COMPARAR AS ATIVIDADES DO PACIENTE COM SEUS SINTOMAS. QUANDO O APARELHO É RETIRADO DO PACIENTE, OS DADOS CAPTADOS SÃO TRANSFERIDOS PARA UM COMPUTADOR, PARA SEREM ANALISADOS POSTERIORMENTE PELO ESPECIALISTA.
02.11.04.006-1 - TOCOCARDIOGRAFIA ANTE-PARTO	Incluir Descrição: CONSISTE NO EXAME PARA AVALIAÇÃO DA VITALIDADE FETAL, ESTUDANDO SIMULTANEAMENTE A FREQUÊNCIA CARDÍACA DO FETO, OS MOVIMENTOS FETAIS E AS CONTRAÇÕES UTERINAS, NO INTUITO DE INVESTIGAR A HIPÓXIA FETAL. PODE SER FEITO EM QUALQUER PERÍODO APÓS AS 28 SEMANAS DE GESTAÇÃO, DE PREFERÊNCIA APÓS AS 37 SEMANAS.
02.11.09.001-8 - AVALIAÇÃO URODINAMICA COMPLETA ESTUDO URODINÂMICO	Incluir Descrição: CONSISTE NO REGISTRO DE ALTERAÇÕES RELACIONADAS AO ARMAZENAMENTO E ELIMINAÇÃO DA URINA, É UM EXAME QUE TEM COMO OBJETIVO DEMONSTRAR A FUNÇÃO DO TRATO URINÁRIO INFERIOR, MAIS ESPECIFICAMENTE EVIDENCIA SE A BEXIGA CONSEGUE CUMPRIR SUA FUNÇÃO: ARMAZENAR URINA SOB BAIXA PRESSÃO E PROPORCIONAR ADEQUADO ESVAZIAMENTO (MICÇÃO NORMAL). CONSISTE EM: 1. URO-FLUXOMETRIA (É A MEDIDA DO FLUXO URINÁRIO (VOLUME DE URINA QUE PASSA PELA URETRA EM UMA UNIDADE DE TEMPO) EM ML/S. 2. CISTOMETRIA QUE RELACIONA A PRESSÃO-VOLUME DURANTE O ENCHIMENTO VESICAL. 3. ESTUDOS MICCIONAIS DE FLUXO E PRESSÃO. (DURANTE A MICÇÃO, PRESSÃO INTRAVESICAL E FLUXO URINÁRIO SÃO MENSURADOS CONTINUAMENTE). 4. ESTUDOS DE PRESSÃO URETRAL (MOSTRA O PERFIL DE PRESSÃO URETRAL E AVALIA A PRESSÃO AO LONGO DA URETRA, ASSIM COMO AVALIA A PRESSÃO DE FECHAMENTO URETRAL AO LONGO DO TRAJETO COMPREENDIDO ENTRE O COLO VESICAL E O MEATO URETRAL EXTERNO).
02.11.09.003-4 - CISTOMETRIA C/ CISTÔMETRO	Incluir Descrição: CONSISTE NO REGISTRO DO COMPORTAMENTO PRESSÓRICO VESICAL DURANTE O CICLO MICCIONAL. IDENTIFICA A AÇÃO DO MÚSCULO DETRUSOR (PDET) E DA PRENSA ABDOMINAL (PABD) NO CICLO MICCIONAL. PERMITE A AVALIAÇÃO DA COMPLACÊNCIA, SENSIBILIDADE E CAPACIDADE DA BEXIGA. ALÉM DE AVALIAR PARÂMETROS COMO FASE DE ENCHIMENTO VESICAL, TESTE DE ESFORÇO, PRESSÃO DE PERDA SOB ESFORÇO E A FASE DE ESVAZIAMENTO VESICAL. O EXAME É REALIZADO POR MEIO DE UMA Sonda VIA URETRAL (OU EM CASOS RAROS SUPRA PÚBICA) E DE UMA Sonda RETAL CONECTADOS A TRANSDUTORES DE PRESSÃO. AS MANOBRAS DE ESFORÇO SÃO SOLICITADAS PELO UROLOGISTA PARA QUE POSSA VERIFICAR A PRESENÇA DE PERDA DE URINA SOB O ESFORÇO. A CISTOMETRIA PODE SER REALIZADA COM INFUSÃO DE LÍQUIDO (ÁGUA, SOLUÇÃO SALINA OU CONTRASTE RADIOPACO) OU GÁS (AR OU DIÓXIDO DE CARBONO) ATRAVÉS DA GRAVIDADE OU DE UMA BOMBA PERISTÁLTICA.
02.11.09.004-2 - CISTOMETRIA SIMPLES	Incluir Descrição: CONSISTE NO EXAME QUE PERMITE AVALIAR A CAPACIDADE VESICAL, COMPLACÊNCIA, A SENSIBILIDADE DA BEXIGA E A ATIVIDADE DETRUSORA E REGISTRA A PRESSÃO INTRAVESICAL DURANTE ADMINISTRAÇÃO DE SORO FISIOLÓGICO, EM TEMPERATURA AMBIENTE, POR MEIO DE Sonda URETRAL.
02.11.09.007-7 - UROFLUXOMETRIA	Incluir Descrição: CONSISTE NO EXAME QUE PERMITE ESTUDAR A VELOCIDADE DO FLUXO URINÁRIO, OU SEJA, A RAPIDEZ COM QUE A URINA É EXPELIDA E O VOLUME DE URINA ELIMINADA DURANTE A MICÇÃO E PERMITE UMA ANÁLISE MAIS OBJETIVA, COM REGISTO DE VALORES E ESQUEMATIZAÇÃO EM FORMA DE GRÁFICO DAS VARIÁVEIS MEDIDAS. PERMITE RECOLHER OS VALORES DOS SEGUINTES PARÂMETROS: O TEMPO NECESSÁRIO PARA COMEÇAR A URINAR, A FORÇA DO JATO URINÁRIO E A CONTINUIDADE DO FLUXO URINÁRIO, A QUANTIDADE DE URINA EXPELIDA (EM ML) E O TEMPO QUE DEMORA A ESVAZIAR A BEXIGA. PERMITE OBSERVAR A PRESENÇA DE OBSTRUÇÃO DO TRATO URINÁRIO ABAIXO DA BEXIGA OU DIMINUIÇÃO DE CONTRATILIDADE DA BEXIGA, A PARTICIPAÇÃO DE MECANISMOS AUXILIARES DA MICÇÃO COMO OS MÚSCULOS ABDOMINAIS OU A INCAPACIDADE EM ESVAZIAMENTO VESICAL COMPLETO.
02.14.01.001-5 - GLICEMIA CAPILAR	Incluir Descrição: CONSISTE NO EXAME QUE OFERECE RESULTADO IMEDIATO ACERCA DA CONCENTRAÇÃO DE GLICOSE NOS VASOS CAPILARES DA POLPA DIGITAL. O TESTE É REALIZADO COLOCANDO-SE UMA PEQUENA GOTA DE SANGUE EM UMA TIRA, QUE ESTÁ CONECTADA AO GLICOSÍMETRO E, APÓS ALGUNS SEGUNDOS, O RESULTADO É MOSTRADO NO MONITOR DO APARELHO.

(*)Republicada por ter saído no Diário Oficial da União (DOU) nº 250, de 31 de dezembro de 2018, Seção 1, páginas 120 e 121, com incorreções no original.



PORTARIA Nº 90, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado de São Paulo, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, por meio do Ofício CIB nº 135/2018, de 13 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar referente ao Estado de São Paulo, com base na Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite CIB 109, de 7 de dezembro de 2018.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado de São Paulo fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	3.960.862.472,78
Fundos Municipais de Saúde	5.102.178.379,85
TOTAL	9.063.040.852,61

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 2ª (segunda) Parcela de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 91, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

Altera atributo na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a seção VII da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde SUS da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; Considerando o processo constante de qualificação da Tabela de Procedimentos do SUS; Considerando a avaliação das áreas técnicas do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde-DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o atributo do procedimento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS a seguir relacionado: Grupo 03 - Procedimentos clínicos

CÓDIGO	NOME	ALTERAÇÕES
0304010073	BRAQUITERAPIA DE ALTA TAXA DE DOSE (POR INSERÇÃO).	Altera Idade Mínima para: 12 ANOS;

Art. 2º Caberá à Coordenação-Geral de Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC) da Secretaria de Atenção à Saúde a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) com vistas a implantar as alterações definidas por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Informações do SUS na competência seguinte à data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 133, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Santa Casa de Misericórdia de Grama, com sede em São Sebastião da Grama (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 42/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.200354/2018-11, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Grama, CNPJ nº 71.051.536/0001-84, com sede em São Sebastião da Grama (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 153, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, do Hospital São Roque, com sede em Jacinto Machado (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 71/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.221104/2018-14, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital São Roque, CNPJ nº 85.666.774/0001-09, com sede em Jacinto Machado (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 6 de janeiro de 2019 a 5 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 154, DE 30 DE JANEIRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá, com sede em Guarujá (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 72/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.144814/2018-13, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá, CNPJ nº 48.697.338/0001-70, com sede em Guarujá (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 155, DE 30 DE JANEIRO DE 2019

Defere, sub judice, a Renovação do CEBAS, da Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Imperial Hospital de Caridade, com sede em Florianópolis (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; Considerando a determinação judicial proferida nos autos do processo nº 5022516-78.2018.4.04.7200, postulado nos termos do despacho da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, 3ª Vara Federal de Florianópolis/SC, que determina ao Ministério da Saúde a reanálise do processo e o cumprimento da decisão judicial para deferir o pedido de Renovação do CEBAS; e Considerando a Nota Técnica nº 40/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.208987/2015-24, que em cumprimento à decisão judicial, acatou pela Renovação do CEBAS, resolve:

Art. 1º Fica deferida, sub judice, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Imperial Hospital de Caridade, CNPJ nº 83.884.999/0001-06, com sede em Florianópolis (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018, até ulterior decisão judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam suspensos os efeitos da Portaria 1.542/SAS/MS, de 26 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 194, de 08 de outubro de 2018, Seção 1, página 86, em detrimento da Renovação, até ulterior decisão judicial.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 156, DE 30 DE JANEIRO DE 2019

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Rio de Janeiro, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título III - Do custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;



Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, por meio do Of. SES/GS/CIB Nº 12/2018, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar referente ao Estado do Rio de Janeiro, com base na DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 5.635, de 20 de dezembro de 2018.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado do Rio de Janeiro fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	591.373.638,66
Fundos Municipais de Saúde	2.975.653.554,75
TOTAL	3.567.027.193,41

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 2ª Parcela de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 157, DE 30 DE JANEIRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, do Hospital Batista Memorial, com sede em Fortaleza (CE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 82/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.082223/2017-64, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Batista Memorial, CNPJ nº 07.263.866/0001-34, com sede em Fortaleza (CE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 4 de junho de 2017 a 3 de junho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 159, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo - FSNH, com sede em Novo Hamburgo (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 76/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.221679/2018-37, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo - FSNH, CNPJ nº 11.055.682/0001-56, com sede em Novo Hamburgo (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 7 de março de 2019 a 6 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 160, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Venerável Ordem Terceira de São Francisco, com sede em Belém (PA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 77/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.221889/2018-25, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Venerável Ordem Terceira de São Francisco, CNPJ nº 04.935.409/0001-50, com sede em Belém (PA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro

de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 163, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Defere a Concessão do CEBAS, da Associação Hospitalar Roque Gonzales, com sede em Tapera (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 79/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.222273/2018-71, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar Roque Gonzales, CNPJ nº 97.664.056/0001-82, com sede em Tapera (RS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 164, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, do Instituto Social Saúde Resgate à Vida, com sede em Cotia (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 80/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.165746/2018-26, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Instituto Social Saúde Resgate à Vida, CNPJ nº 07.900.613/0001-24, com sede em Cotia (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 168, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Fundação Universitária de Cardiologia, com sede em Porto Alegre (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 87/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.210960/2018-44, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Universitária de Cardiologia, CNPJ nº 92.898.550/0001-98, com sede em Porto Alegre (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 170, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, com sede em Franca (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;



Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 84/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.222187/2018-69, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, CNPJ nº 47.969.134/0001-89, com sede em Franca (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 171, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Fundação Benjamin Guimarães, com sede em Belo Horizonte (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 83/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.222495/2018-94, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Benjamin Guimarães, CNPJ nº 17.200.429/0001-25, com sede em Belo Horizonte (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 172, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019

Defere, em grau de Reconsideração, a Concessão do CEBAS, da Associação de Saúde de Dom Feliciano, com sede em Dom Feliciano (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 38/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.109135/2014-74, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Saúde de Dom Feliciano, CNPJ nº 14.633.530/0001-81, com sede em Dom Feliciano (RS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria 2.271/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 23 de dezembro de 2016, Seção 1, página 184.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 173, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, com sede em Maceió (AL).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 91/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.117235/2018-06, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, CNPJ nº 12.307.187/0001-50, com sede em Maceió (AL).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 26 de setembro de 2018 a 25 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 174, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá, com sede em Maringá (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 89/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.209874/2018-99, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá, CNPJ nº 79.115.762/0001-93, com sede em Maringá (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 175, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Caritas Diocesana de Caravelas, com sede em Teixeira de Freitas (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 93/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.109822/2018-13, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Caritas Diocesana de Caravelas, CNPJ nº 13.838.479/0001-81, com sede em Teixeira de Freitas (BA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 176, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 12 19 RJ 01
II - responsável técnico: Leonardo Vieira da Rosa, ortopedista e traumatologista, CRM 52713260.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM: 24.08
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 01 99 RJ 16
II - denominação: Hospital Universitário Antônio Pedro
III - CNPJ: 28.523.215/0003-78
IV - CNES: 0012505
V - endereço: Rua Marques do Paraná, nº 303, Bairro: Centro, Niterói/RJ, CEP: 24.033-900.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 17 SP 01
II - denominação: Hospital Unimed de Sorocaba Dr. Miguel Villa Nova Soeiro/ Unimed de Sorocaba Cooperativa de Trabalho Médico
III - CNPJ: 45.399.961/0002-30
IV - CNES: 2708566
V - endereço: Rua Antônia Dias Petri, nº 135, Bairro: Parque Santa Isabel, Sorocaba/SP, CEP: 18.052-210.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:



FÍGADO: 24.09 RIO DE JANEIRO
I - Nº do SNT: 2 02 17 RJ 06
II - denominação: Hospital Copa Star/ Rede Dor Sao Luiz S A
III - CNPJ: 06.047.087/0026-97
IV - CNES: 9065946
V - endereço: Rua Figueiredo Magalhães, nº 700, Bairro: Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.031-012.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante coração aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:
CORAÇÃO: 24.11
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 03 17 RJ 01
II - denominação: Hospital Copa Star/ Rede Dor Sao Luiz S A
III - CNPJ: 06.047.087/0026-97
IV - CNES: 9065946
V - endereço: Rua Figueiredo Magalhães, nº 700, Bairro: Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.031-012.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 03 00 SP 48
II - denominação: Hospital Israelita Albert Einstein
III - CNPJ: 60.765.823/0001-30
IV - CNES: 2058391
V - endereço: Avenida Albert Einstein, nº 627, Bairro: Morumbi, São Paulo/SP, CEP: 05.652-900.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PIAUI

I - Nº do SNT 2 11 04 PI 03
II - denominação: Centro Oftalmológico Especializado - COE
III - CNPJ: 02.950.663/0001-00
IV - CNES: 5069769
V - endereço: Rua Coelho Rodrigues, nº 2.041, Bairro: Centro, Teresina/PI, CEP: 64.000-080.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 2 11 03 SC 02
II - denominação: Botelho Hospital Dia da Visão/Botelho Oftalmoclinica LTDA
III - CNPJ: 79.371.688/0001-76
IV - CNES: 3181308
V - endereço: Rua dois de setembro, nº 2.958, Bairro: Itoupava Norte, Blumenau/SC, CEP: 89.052-504.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 2 11 04 SP 11
II - denominação: Centro Oftalmologico Santa Luzia S S
III - CNPJ: 07.065.613/0001-56
IV - CNES: 3974375
V - endereço: Rua Floriano Peixoto, nº 1853, Bairro: Jardim Sumaré, Ribeirão Preto/SP CEP: 14.025-220.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 02 SP 88
II - denominação: Hospital Israelita Albert Einstein
III - CNPJ: 60.765.823/0001-30
IV - CNES: 2058391
V - endereço: Avenida Albert Einstein, nº 627, Bairro: Morumbi, São Paulo/SP, CEP: 05652-900.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:
RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 01 17 SP 03
II - responsável técnico: Milene Cristina Devito Guilhem Gomes, nefrologista, CRM 102587;
III - membro: Marcelo Viola Gabaldo, urologista, CRM 112993;
IV - membro: Fernando Carvalho e Silva, nefrologista, CRM 57015;
V - membro: Otavio Augusto Vasques Moreira, cirurgião geral, CRM 131119;
VI - membro: Renato Hidalgo, cirurgião geral, CRM 105540.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:
FÍGADO: 24.09
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 02 17 RJ 20
II - responsável técnico: Lucio Filgueiras Pacheco Moreira, cirurgião geral, CRM 52597798;
III - membro: Elizabeth Balbi, gastroenterologista, CRM 52576939;
IV - membro: Lucio José Auler de Faria, anesthesiologista, CRM 52668877;
V - membro: Luciana Pereira Carius, gastroenterologista, CRM 52781266;
VI - membro: Renato Toledo Maciel, anesthesiologista, CRM 52760803;
VII - membro: Laura Cristina Machado Pinto, gastroenterologista, CRM 52755770;
VIII - membro: Marcia Halpern, infectologista, CRM 52538850;
IX - membro: Lucas Demetrio Domingues de Souza, cirurgião geral, CRM 52856215;
X - membro: Marcela Arruda Saboia Nogueira dos Santos, cirurgiã geral, CRM 52964735;
XI - membro: Victor Hugo Ribeiro Vieira, cirurgião geral, CRM 5200968200;
XII - membro: Thiago Pereira Belinha, cirurgião geral, CRM 5200865079;
XIII - membro: Livia Barroso Victor, gastroenterologista, CRM 5200920452.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:

CORAÇÃO: 24.11
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 03 17 RJ 01
II - responsável técnico: Bruno Miranda Marques, cirurgião cardiovascular, CRM 52743321;
III - membro: Marcelo Ramalho Fernandes, anesthesiologista, CRM 52584619;
IV - membro: Marcelo Gomid Campos de Faria, cirurgião cardiovascular, CRM 52667188;
V - membro: Jaqueline Sampaio Santos Miranda, clínica cardiovascular, CRM 52631736;
VI - membro: Vitor Agueda Salles, clínica cardiológica, CRM 52694207;
VII - membro: Carlos Galhardo Junior, anesthesiologista, CRM 52588954;
VIII - membro: Carlos Eduardo Pereira Dantas, cirurgião cardiovascular, CRM 52703753;
IX - membro: Rui Haddad, cirurgião toracico, CRM 52166930;
X - membro: Diego Vianna Sarty, cirurgião cardíaco, CRM 52855960;
XI - membro: Rafael Borges Gomes, cirurgião cardiovascular, CRM 52816000.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
ESPIRITO SANTO

I - Nº do SNT: 1 11 00 ES 03
II - responsável técnico: Abraão Garcia Mendes, oftalmologista, CRM 1882.

PIAUI

I - Nº do SNT: 1 11 16 PI 01
II - responsável técnico: Clebert Reinaldo da Silva, oftalmologista, CRM 2469.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 11 10 RJ 05
II - responsável técnico: Fernando Luiz Medeiros Xavier Rodrigues, oftalmologista, CRM 52582615.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 1 11 04 SC 01
II - responsável técnico: Fernando Fonseca Botelho, oftalmologista, CRM 3027;
III - membro: Sandra Maria Mansur Botelho, oftalmologista, CRM 3028;
IV - membro: Charles Zwicker, oftalmologista, CRM 7632;
V - membro: Giovanni Virgilio Ostetto, oftalmologista, CRM 9453;
VI - membro: Maria Eugenia Vola Ravina, oftalmologista, CRM 19738;
VII- membro: Luiz Felipe Tubone, oftalmologista, CRM 15244.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 11 02 SP 37
II - responsável técnico: Paulo Antônio Barbisan, oftalmologista, CRM 33814.

Art. 11 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.
Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 177, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

Concede classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimento de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a seção IX - Do Incremento Financeiro para a Realização de Procedimentos de Transplantes e o Processo de Doação de Órgãos (IFTDO) - da Portaria de consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

NÍVEL D: 24.29
PARANÁ

I - denominação: Hospital e Maternidade Maria Auxiliadora
II - CNPJ: 79.115.762/0001-93
III - CNES: 2594714
IV - endereço: Rua Santos Dumont, nº 555, Bairro: Zona 3, Maringá/PR, CEP: 87.050-100.

Art. 2º A classificação concedida para estabelecimento de saúde por meio desta Portaria, em conformidade com o art. 228 da Portaria de consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão validade pelo período de dois anos a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 229 da Portaria de consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 178, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

Exclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento; Considerando o Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1.997, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fim de transplante e tratamento; Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes; e Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve: Art. 1º Fica excluído da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.469/SAS/MS, de 8 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 178, de 15 de setembro de 2017, Seção 1, páginas 71 e 72, o membro a seguir: Córnea/Esclera: 24.07 PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 03 PR 01
II - membro: José Henrique Casemiro, oftalmologista, CRM 24536.

Art. 2º Fica excluído da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 2.046/SAS/MS, de 28 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 250, de 31 de dezembro de 2018, Seção 1, páginas 122, 123 e 124, o membro a seguir: Córnea/Esclera: 24.07 RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 16 RJ 49
II - membro: Paulo Phillipe do Vale Ricardo Moreira, oftalmologista, CRM 52919780.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 179, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação Beneficente Douradense, com sede em Dourados (MS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; e Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 90/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.112669/2015-69, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente Douradense, CNPJ nº 03.604.782/0001-66, com sede em Dourados (MS). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

RETIFICAÇÃO

No art. 3º da Portaria nº 1.506/SAS/MS, de 20 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União DOU, nº 184, de 24 de setembro de 2018, Seção 1, página 63, Forma de Organização: 24 - Enzimas

Procedimento	06.04.24.006-6 LARONIDASE 0,58 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (FRASCO DE 5 ML)
--------------	---

Onde se lê:

Quantidade Máxima	48
-------------------	----

Leia-se:

Quantidade Máxima	100
-------------------	-----

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria nº 1655/SAS/MS, de 18 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 207, de 26 de outubro de de 2018, Seção 1, páginas 58 e 59, Onde se lê: Art.1º.....

Procedimento	06.04.54.002- 7- FUMARATO DE DIMETILA 120 MG (POR COMPRIMIDO)
Quantidade Máxima	62

Leia-se:

Art.1º.....

Procedimento	06.04.54.002- 7- FUMARATO DE DIMETILA 120 MG (POR COMPRIMIDO)
Quantidade máxima	14

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria nº 12/SAS/MS, de 03 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 5, de 08 de janeiro de 2019, Seção 1, página 30, Onde se lê Art.1º.....

Procedimento	06.04.69.002 - 9- SECUQUINUMABE MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (POR SERINGA PREENCHIDA)
--------------	--

Leia-se

Art.1º.....

Procedimento	06.04.69.002-9 SECUQUINUMABE 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (POR SERINGA PREENCHIDA)
--------------	---

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 14, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

Altera o Anexo da Portaria nº 165/SGTES/MS, de 28 de junho de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve: Art. 1º O Anexo da Portaria nº 165/SGTES/MS, de 28 de junho de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAYRA ISABEL CORREIA PINHEIRO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.082841/2017-12	LISBEY MILAGROS MONDEJAR CASTILLO	3101655	MG	GAMELEIRAS
25000.082893/2017-81	LUIS MANUEL GARCIA GUARDIOLA	3101656	MG	GAMELEIRAS

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA Nº 197ª - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 5 DE FEVEREIRO DE 2019

Início: 11h10.
Presidência: Ronaldo Curado Fleury. Presentes os Senhores Conselheiros: Jefferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente), Júnia Soares Nader, Eneas Bazzo Torres, Manoel Jorge e Silva Neto, Ricardo José Macedo de Britto Pereira, André Luís Spies, Edelmare Barbosa Melo e Luiz Eduardo Guimarães Bojart (Conselheiro Secretário). Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. Presentes o Corregedor-Geral do MPT Maurício Correia de Mello, o Ouvidor do MPT Rogério Rodriguez Fernandez Filho e o representante da ANPT Ângelo Fabiano Farias da Costa.

Deliberações:

01 - Processo 20.02.0001.0016778/2018-96

Interessado: CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Indicação de Comissão Eleitoral e Apuradora para a formação de lista tríplice de candidatos a representante do Ministério Público do Trabalho no Conselho Nacional do Ministério Público, para o biênio 2019/2021.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, decidiu indicar a Comissão Eleitoral e Apuradora destinada à eleição para formação de lista tríplice de candidatos a representante do Ministério Público do Trabalho no Conselho Nacional do Ministério Público, biênio 2019/2021, que fica assim constituída:

Subprocurador-Geral do Trabalho Rogério Rodriguez Fernandez Filho (Presidente); Subprocurador-Geral do Trabalho André Luís Spies (membro); Procurador Regional do Trabalho Fábio Leal Cardoso (membro), e; Procuradora Regional do Trabalho Adriana Silveira Machado (suplente). Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

02 - Processo 20.02.0003.0000017/2019-08

Interessada: Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro - Subprocuradora-Geral do Trabalho - Presidente da Comissão do PAD nº 000695.2017.99.900/9.

Assunto: Submissão, ad referendum do CSMPPT, da Portaria CSMPPT nº 29/2018 (Publicada no BS Especial 12-F, de 14/12/2018), do Presidente do CSMPPT, que prorrogou, por trinta dias, o prazo estabelecido na Portaria CSMPPT nº 28/2018, para conclusão do PAD nº 000695.2017.99.900/9.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, referendar a Portaria CSMPPT nº 29, de 14/12/2018, do Presidente do CSMPPT, que prorrogou, por 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido na Portaria CSMPPT nº 28/2018, publicada no BS Especial 10-E 2018, de 11/10/2018, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 000695.2017.99.900/9, instaurado pela Portaria CSMPPT nº 27, de 25/09/2018, publicada no BS Especial 9-G, de 26/09/2018. Não votou o Conselheiro Eneas Bazzo Torres, por se declarar impedido. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

03 - Extrapauta - Alteração de data da Sessão Ordinária do CSMPPT de Março/2019.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, alterar a data da Sessão Ordinária, previamente designada para 28 de março de 2019, para o dia 21 de março de 2019, com início às 14 horas. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

Término: 11h24.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do CSMPPT

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART
Conselheiro Secretário do CSMPPT



Tribunal de Contas da União				
1ª CÂMARA				
ATA Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2019 (Sessão Ordinária)				
Presidente: Ministro Benjamin Zymler				
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin				
Subsecretário das Câmaras: TEFC Paulo Morum Xavier				
À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Raimundo Carreiro e Bruno Dantas; do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.				
Ausentes o Ministro Walton Alencar Rodrigues, por causa justificada, e, por motivo de férias, o Ministro Vital do Rêgo e os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.				
HOMOLOGAÇÃO DE ATA				
A Primeira Câmara homologou a ata nº 44, referente à Sessão realizada em 4 de dezembro de 2018.				
PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET				
Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.				
PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA				
Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:				
- 000.129/2015-1,	002.249/2011-1,	002.820/2018-8,	004.829/2018-2,	
010.248/2015-3,	011.329/2018-1,	011.357/2018-5,	011.607/2018-1,	012.049/2011-5,
012.257/2011-7,	012.390/2011-9,	013.914/2012-0,	014.881/2018-7,	015.493/2011-3,
015.735/2018-4,	015.944/2018-2,	019.870/2017-5,	020.218/2018-4,	020.220/2018-9,
020.228/2018-0,	020.236/2018-2,	020.405/2016-2,	023.777/2018-4,	024.660/2018-3,
024.736/2018-0,	025.442/2018-0,	025.692/2018-6,	025.780/2018-2,	025.787/2018-7,
027.798/2018-6,	027.854/2018-3,	028.152/2017-4,	028.295/2018-8,	028.313/2018-6,
028.352/2018-1,	029.217/2018-0,	029.222/2018-0,	029.916/2018-6,	030.540/2018-6,
031.016/2018-9,	031.165/2018-4,	031.591/2018-3,	031.648/2018-5,	031.653/2018-9,
032.066/2018-0,	032.071/2018-3,	032.076/2018-5,	032.107/2018-8,	032.114/2018-4,
032.119/2018-6,	032.124/2018-0,	032.284/2018-7,	032.454/2018-0,	032.741/2018-9,
032.755/2018-0,	032.762/2018-6,	032.766/2018-1,	032.848/2018-8,	032.855/2018-4,
032.865/2018-0,	032.889/2018-6,	032.971/2018-4,	032.984/2018-9,	033.058/2018-0,
033.105/2018-9,	035.172/2018-5,	035.255/2018-8,	035.304/2018-9,	035.305/2018-5,
035.312/2018-1,	035.318/2018-0,	035.322/2018-7,	035.332/2018-2,	035.340/2018-5,
035.358/2018-1,	035.401/2018-4,	035.403/2018-7,	035.408/2018-9,	035.412/2018-6,
035.424/2018-4,	035.430/2018-4,	035.434/2018-0,	035.439/2018-1,	035.460/2018-0,
035.463/2018-0,	035.545/2018-6,	035.546/2018-2,	035.549/2018-1,	035.550/2018-0,
035.553/2018-9,	035.558/2018-0,	035.606/2018-5,	035.612/2018-5,	035.671/2018-1,
035.678/2018-6,	035.682/2018-3,	035.705/2018-3,	035.711/2018-3,	035.712/2018-0,
035.715/2018-9,	035.716/2018-5,	035.731/2018-4,	035.733/2018-7,	035.737/2018-2,
035.740/2018-3,	035.744/2018-9,	035.787/2018-0,	035.849/2018-5,	035.854/2018-9,
035.859/2018-0,	035.925/2018-3,	036.036/2018-8,	036.040/2018-5,	036.045/2018-7,
036.046/2018-3,	036.051/2018-7,	036.060/2018-6,	036.135/2018-6,	036.137/2018-9,
036.139/2018-1,	036.140/2018-0,	036.143/2018-9,	036.153/2018-4,	036.159/2018-2,
036.160/2018-0,	036.165/2018-2,	036.237/2018-3,	036.240/2018-4,	036.243/2018-3,
036.312/2018-5,	037.072/2018-8,	037.073/2018-4,	037.371/2018-5,	037.373/2018-8,
037.377/2018-3,	037.378/2018-0,	037.381/2018-0,	037.413/2018-0,	037.417/2018-5,
037.428/2018-7,	037.429/2018-3,	037.444/2018-2,	037.446/2018-5,	037.448/2018-8,
037.450/2018-2,	037.453/2018-1,	037.457/2018-7,	037.459/2018-0,	037.464/2018-3,
037.465/2018-0,	037.525/2018-2,	037.530/2018-6,	037.533/2018-5,	037.542/2018-4,
037.552/2018-0,	037.555/2018-9,	037.565/2018-4,	037.566/2018-0,	037.600/2018-4,
037.601/2018-0,	037.605/2018-6,	037.609/2018-1,	037.617/2018-4,	037.621/2018-1,
037.626/2018-3,	037.684/2018-3,	037.686/2018-6,	037.689/2018-5,	037.758/2018-7,
037.761/2018-8,	037.774/2018-2,	037.775/2018-9,	037.790/2018-8,	037.798/2018-9,
037.800/2018-3,	037.809/2018-0,	037.811/2018-5,	037.815/2018-0,	037.816/2018-7,
037.819/2018-6,	037.821/2018-0,	037.827/2018-9,	037.828/2018-5,	037.830/2018-0,
037.835/2018-1,	037.839/2018-7,	037.858/2018-1,	037.859/2018-8,	037.871/2018-8,
037.872/2018-4,	037.878/2018-2,	037.881/2018-3,	037.882/2018-0,	037.886/2018-5,
037.891/2018-9,	037.896/2018-0,	037.901/2018-4,	037.906/2018-6,	037.911/2018-0,
037.930/2018-4,	037.933/2018-3,	037.935/2018-6,	037.937/2018-9,	037.939/2018-1,
037.941/2018-6,	037.942/2018-2,	037.966/2018-9,	037.967/2018-5,	037.968/2018-1,
037.970/2018-6,	037.973/2018-5,	037.975/2018-8,	037.977/2018-0,	037.978/2018-7,
037.980/2018-1,	037.982/2018-4,	037.994/2018-2,	037.995/2018-9,	037.999/2018-4,
038.000/2018-0,	038.002/2018-3,	038.005/2018-2,	038.007/2018-5,	038.010/2018-6,
038.013/2018-5,	038.016/2018-4,	038.024/2018-7,	038.031/2018-3,	038.073/2018-8,
038.086/2018-2,	038.087/2018-9,	038.090/2018-0,	038.091/2018-6,	038.094/2018-5,
038.095/2018-1,	038.099/2018-7,	038.100/2018-5,	038.105/2018-7,	038.106/2018-3,
038.107/2018-0,	038.110/2018-0,	038.114/2018-6,	038.118/2018-1,	038.121/2018-2,
038.133/2018-0,	038.136/2018-0,	038.152/2018-5,	038.155/2018-4,	038.159/2018-0,
038.189/2018-6,	038.190/2018-4,	038.192/2018-7,	038.197/2018-9,	038.200/2018-0,
038.205/2018-1,	038.208/2018-0,	038.211/2018-1,	038.215/2018-7,	038.216/2018-3,
038.217/2018-0,	038.222/2018-3,	038.228/2018-1,	038.230/2018-6,	038.234/2018-1,
038.237/2018-0,	038.239/2018-3,	038.241/2018-8,	038.243/2018-0,	038.248/2018-2,
038.249/2018-9,	038.252/2018-0,	038.254/2018-2,	038.257/2018-1,	038.261/2018-9,
038.262/2018-5,	038.265/2018-4,	038.266/2018-0,	038.270/2018-8,	038.271/2018-4,
038.272/2018-0,	038.298/2018-0,	038.302/2018-7,	038.303/2018-3,	038.304/2018-0,
038.305/2018-6,	038.307/2018-9,	038.309/2018-1,	038.310/2018-0,	038.311/2018-6,
038.316/2018-8,	038.317/2018-4,	038.322/2018-8,	038.323/2018-4,	038.327/2018-0,
038.328/2018-6,	038.330/2018-0,	038.335/2018-2,	038.340/2018-6,	038.341/2018-2,
038.346/2018-4,	038.347/2018-0,	038.350/2018-1,	038.351/2018-8,	038.354/2018-7,
038.355/2018-3,	038.356/2018-0,	038.359/2018-9,	038.361/2018-3,	038.364/2018-2,
038.365/2018-9,	038.366/2018-5,	038.368/2018-8,	038.377/2018-7,	038.378/2018-3,
038.381/2018-4,	038.384/2018-3,	038.385/2018-0,	038.394/2018-9,	038.396/2018-1,
038.402/2018-1,	038.408/2018-0,	038.410/2018-4,	038.416/2018-2,	038.417/2018-9,
038.421/2018-6,	038.422/2018-2,	038.424/2018-5,	038.425/2018-1,	038.427/2018-4,
038.429/2018-7,	038.430/2018-5,	038.431/2018-1,	038.434/2018-0,	038.435/2018-7,
038.436/2018-3,	038.440/2018-0,	038.441/2018-7,	038.443/2018-0,	038.445/2018-2,
038.448/2018-1,	038.696/2018-5,	038.704/2018-8,	038.711/2018-4,	038.718/2018-9,
038.723/2018-2,	038.728/2018-4,	038.738/2018-0,	038.745/2018-6,	038.746/2018-2,
038.747/2018-9,	038.749/2018-1,	038.763/2018-4,	038.765/2018-7,	038.767/2018-0,
038.769/2018-2,	038.771/2018-7,	038.773/2018-0,	038.774/2018-6,	038.778/2018-1,
038.796/2018-0,	038.799/2018-9,	038.800/2018-7,	038.803/2018-6,	038.806/2018-5,
038.807/2018-1,	038.809/2018-4,	038.810/2018-2,	038.813/2018-1,	038.815/2018-4,
038.816/2018-0,	038.817/2018-7,	038.825/2018-0,	038.826/2018-6,	038.835/2018-5,
038.843/2018-8,	038.848/2018-0,	038.851/2018-0,	038.852/2018-7,	038.856/2018-2,
038.859/2018-1,	038.862/2018-2,	038.866/2018-8,	038.867/2018-4,	038.868/2018-0,
038.871/2018-1,	038.873/2018-4,	038.877/2018-0,	038.879/2018-2,	038.881/2018-7,
038.882/2018-3,	038.883/2018-0,	038.885/2018-2,	038.888/2018-1,	038.889/2018-8,
038.891/2018-2,	038.892/2018-9,	038.894/2018-1,	038.896/2018-4,	038.897/2018-0,
038.900/2018-1,	038.901/2018-8,	038.907/2018-6,	038.912/2018-0,	038.925/2018-4,
038.939/2018-5,	038.944/2018-9,	038.963/2018-3,	038.968/2018-5,	038.973/2018-9,

038.987/2018-0,	038.992/2018-3,	038.997/2018-5,	039.007/2018-9,	039.014/2018-5,
039.019/2018-7,	039.025/2018-7,	039.030/2018-0,	039.039/2018-8,	039.144/2018-6,
039.338/2018-5,	039.513/2018-1,	039.530/2018-3,	039.532/2018-6,	039.543/2018-8,
039.548/2018-0,	039.553/2018-3,	039.560/2018-0,	039.597/2018-0,	039.599/2018-3,
039.604/2018-7,	039.617/2018-1,	039.618/2018-8,	039.658/2018-0,	039.663/2018-3,
039.678/2018-0,	039.683/2018-4,	039.689/2018-2,	039.719/2018-9,	039.723/2018-6,
040.005/2018-6,	040.463/2018-4,	041.452/2018-6,	041.457/2018-8,	041.470/2018-4,
041.478/2018-5,	041.479/2018-1,	041.482/2018-2,	041.492/2018-8,	041.504/2018-6,
041.510/2018-6,	041.533/2018-6,	041.535/2018-9,	041.536/2018-5,	041.552/2018-0,
041.554/2018-3,	041.557/2018-2,	041.565/2018-5,	041.568/2018-4,	041.571/2018-5,
041.579/2018-6,	041.614/2018-6,	041.617/2018-5,	041.619/2018-8,	041.620/2018-6,
041.622/2018-9,	041.624/2018-1,	041.627/2018-0,	041.648/2018-8,	041.650/2018-2,
041.654/2018-8,	041.655/2018-4,	041.659/2018-0,	041.660/2018-8,	041.662/2018-0,
041.665/2018-0,	041.672/2018-6,	041.674/2018-9,	041.677/2018-8,	041.681/2018-5,
041.682/2018-1,	041.686/2018-7,	041.691/2018-0,	041.693/2018-3,	041.695/2018-6,
041.697/2018-9,	041.700/2018-0,	041.703/2018-9,	041.729/2018-8,	041.731/2018-2,
041.750/2018-7,	041.752/2018-0,	041.784/2018-9,	041.820/2018-7,	041.805/2018-6,
042.088/2018-6,	042.116/2018-0,	042.189/2018-7,	042.197/2018-0,	042.200/2018-0,
042.206/2018-9,	042.242/2018-5,	042.254/2018-3,	042.260/2018-3,	042.262/2018-6,
042.270/2018-9,	042.273/2018-8,	042.277/2018-3,	042.284/2018-0,	042.287/2018-9,
042.296/2018-8,	042.304/2018-0,	042.309/2018-2,	042.315/2018-2,	042.323/2018-5,
042.332/2018-4,	042.336/2018-0,	042.346/2018-5,	042.348/2018-8,	042.397/2018-9,
042.524/2018-0,	042.536/2018-9,	042.542/2018-9,	042.547/2018-0,	042.554/2018-7,
042.559/2018-9,	042.564/2018-2,	042.572/2018-5,	042.575/2018-4,	042.628/2018-0,
042.635/2018-7,	042.662/2018-4,	042.673/2018-6,	042.762/2018-9,	042.770/2018-1,
042.783/2018-6,	042.790/2018-2,	042.795/2018-4,	042.797/2018-7,	042.800/2018-8,
042.802/2018-0,	042.813/2018-2,	042.816/2018-1,	042.821/2018-5,	042.969/2018-2 e
043.322/2018-2,	cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;			

- 000.069/2013-2, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler; e

- 016.261/2016-0, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1 a 155.

RELAÇÃO Nº 1/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 3/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno e em conformidade com a orientação fixada no Acórdão 2.100/2010-Plenário, em determinar a exclusão lógica do ato de concessão adiante relacionado da base de dados do sistema Sisac, por duplicidade:

- 1. Processo TC-029.321/2014-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Elizabeth Engel Piazza (369.494.267-04)
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.106/2013-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria Elisa Hue Moraes (276.586.947-20); Maria Elisa Hue Moraes (276.586.947-20); Milton Rabinowits (241.131.667-49); Milton Rabinowits (241.131.667-49)
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Câncer
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do RITCU, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-041.511/2018-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Eda Canotilho (011.822.298-83); Eduardo Geraissate (389.650.978-00); Elisabete Josefina Nascimento (645.482.878-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do RITCU, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-041.513/2018-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Francisco Dobashi (990.156.928-15); Francisco Dobashi (990.156.928-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista estes autos de processo de tomada de contas especial; Considerando que, por meio do Acórdão 6.100/2018-1ª Câmara, esta Corte julgou irregulares as contas do sr. Marco Antônio França Faria e da Fundação José Pelúcio Ferreira, aplicando-lhes débito solidário; Considerando-se que a sra. Sílvia Mara Cordeiro Moreira ingressa com o expediente em exame alegando não ser sucessora do sr. Marco Antônio França Faria; Considerando que não se nomeou a peça como recurso; Considerando que a peça não visa objetivamente à reforma da deliberação proferida no acórdão condenatório, limitando-se a afirmar não ser a sra. Sílvia Mara Cordeiro Moreira sucessora do responsável condenado em débito; ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, em não receber a peça 85 como recurso, em razão da ausência de ânimo recursal, e em enviar os autos à Secex-RJ para fins de apreciação da presente peça e adoção das medidas que entender pertinentes, de acordo com os pareceres constantes dos autos:

- 1. Processo TC-007.901/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Fundação José Pelúcio Ferreira (03.308.866/0001-52); Marco Antônio França Faria (466.448.067-91)
- 1.2. Recorrente: Marco Antônio França Faria (466.448.067-91)
- 1.3. Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos
- 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro (Sec-RJ).
- 1.8. Representação legal: não há.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista estes autos de processo de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) devido à não aprovação da prestação de contas do Contrato de Repasse 244.410-07/2007/Mapa/Caixa;

Considerando que, por meio do Acórdão 10.943/2018 - 1ª Câmara, esta Corte de Contas rejeitou as alegações de defesa do município de Francisco Alves/PR e concedeu-lhe o prazo improrrogável de quinze dias para que comprovasse o recolhimento do débito apurado nos autos;

Considerando que não é cabível recurso em face de decisão que não julga o mérito das contas, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 da Resolução-TCU 36/1995 c/c art. 279 do Regimento Interno/TCU; ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 201 e 279 do Regimento Interno/TCU, c/c artigo 23 da Resolução-TCU 36/1995, quanto ao processo a seguir relacionado, em receber o expediente como mera petição, em razão do não cabimento de recurso ante a ausência de decisão definitiva de mérito, e em receber as peças 38 a 47 como elementos complementares de defesa, dando-se ciência desta deliberação ao município interessado, de acordo com os pareceres constantes dos autos:

- 1. Processo TC-013.318/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Prefeitura Municipal de Francisco Alves - PR (77.356.665/0001-67); Valter Cesar Rosa (794.708.159-04)
- 1.2. Recorrente: Prefeitura Municipal de Francisco Alves - PR (77.356.665/0001-67)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Francisco Alves - PR
- 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria do TCU no Estado do Paraná (Sec-PR).
- 1.8. Representação legal: Waldemar Alves (16.430/OAB-PR), representando Valter Cesar Rosa; Paulo Sérgio Mendonça Naverro Corrêa (66.282/OAB-PR) e outros, representando Prefeitura Municipal de Francisco Alves - PR.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação à sra. Isabel Aparecida de Araújo Oliveira (CPF 003.208.458-77), ante o recolhimento da multa que lhe foi imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: Quitação relativa ao subitem 9.3 do Acórdão 5764/2015, proferido pela Primeira Câmara, em Sessão de 29/9/2015, conforme Ata 34/2015 - Primeira Câmara. Sra. Isabel Aparecida de Araújo Oliveira: Valor original da multa: R\$ 16.000,00 Data de origem da multa: 29/9/2015 Valor recolhido: R\$ 17.845,41Data do último recolhimento: 29/3/2018

Data	Valor
30/01/2017	R\$1.464,93
06/03/2017	R\$1.470,00
27/03/2017	R\$1.475,80
02/05/2017	R\$1.480,46
30/05/2017	R\$1.481,80
11/07/2017	R\$1.486,30
25/08/2017	R\$1.482,40
09/10/2017	R\$1.486,65
10/11/2017	R\$1.493,18
01/12/2017	R\$1.501,55
28/12/2017	R\$1.507,89
29/03/2018	R\$1.514,45

- 1. Processo TC-017.659/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Interlagos - Cedeca (03.129.195/0001-62); Francisco Helder da Silva Oliveira (090.402.118-17); Fábio Silvestre da Silva (167.599.728-48); Isabel Aparecida de Araújo Oliveira (003.208.458-77)
- 1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- 1.7. Representação legal: Guilherme Carvalho e Sousa (30628/OAB-DF) e outros, representando Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Interlagos - Cedeca, Francisco Helder da Silva Oliveira, Fábio Silvestre da Silva e Isabel Aparecida de Araújo Oliveira.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.711/2017-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Domingos Bacelar de Carvalho (200.083.923-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto - PI
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. dar ciência desta deliberação ao Sr. Domingos Bacelar Carvalho (CPF 200.083.923-15) e à Caixa Econômica Federal.

ACÓRDÃO Nº 11/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, I, 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992 e 1º, I, 207 e 214, I, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nestes autos, em:

- a) julgar regulares as contas do Sr. Olivo Agostinho Calsa e da Prefeitura Municipal de Goioxim (PR), dando-lhes quitação plena; e
- b) arquivar o presente processo.

- 1. Processo TC 025.246/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Olivo Agostinho Calsa (CPF 189.340.300-97) e Prefeitura Municipal de Goioxim - PR (CNPJ 01.607.627/0001-78).
- 1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Goioxim - PR.
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 12/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.078/2018-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Clidenor José da Silva (408.827.724-49); Edmilson Gomes de Souza (131.833.204-44); Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro - PB (08.929.648/0001-59)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro - PB
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS/Ministério do Desenvolvimento Social, aos Srs. Clidenor José da Silva (CPF 408.827.724-49) e Edmilson Gomes de Souza (CPF 131.833.204-44) e ao Município de Cacimba de Dentro/PB, bem como ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba/PB para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 13/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula deste Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Sumário do Acórdão 4.429/2018-1ª Câmara, item 9.2.1, prolatado na sessão de 8/5/2018 - Ordinária, inserido na Ata nº 14/2018 - 1ª Câmara, onde se lê:

"9.2.1. dívidas relativas aos mecanismos de captação da Lei 8685/1993 (Processo 01580.038060/2006- 88), a serem recolhidas aos cofres do Ministério da Cultura, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, devendo, ainda, crescer, dentre os valores indicados a seguir, multa de 50% sobre os valores originais corrigidos constantes da tabela a seguir:";

leia-se:
"9.2.1. dívidas relativas aos mecanismos de captação da Lei 8685/1993 (Processo 01580.038060/2006- 88), a serem recolhidas aos cofres do Fundo Nacional da Cultura, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, devendo, ainda, crescer, dentre os valores indicados a seguir, multa de 50% sobre os valores originais corrigidos constantes da tabela a seguir:";
mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.226/2016-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Diler & Associados Ltda. (00.291.470/0001-51); Dilermando Torres Homem Trindade (026.937.397-72); Geraldo Silva (020.690.597-15); Lilia Alli Freitas (705.890.547-91)
- 1.2. Entidade: Agência Nacional do Cinema
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 1/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 14/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-002.455/2014-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Marco Antonio Brito (155.468.619-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 15/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em adotar as medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-006.519/2014-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Olivete Paulo Silva Neto (199.884.004-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que:
 - 1.7.1 a partir do trânsito em julgado do Recurso Extraordinário (RE) 1.032.515/PE, impetrado no Supremo Tribunal Federal, ocorrido em 1º/6/2017, promova a absorção da vantagem referente às horas-extras, paga à interessada Monique Milfont Moraes de Souza (CPF 619.003.204-44) sob a forma de rubrica judicial, pelas leis que vierem a alterar a estrutura remuneratória dos servidores inativos com eficácia posterior à referida decisão;
 - 1.7.2. comunique ao(à) aposentado(a) a deliberação deste Tribunal e o(a) alerta de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não o(a) eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;
 - 1.7.3. no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o(a) interessado(a) tomou conhecimento desta deliberação; e
 - 1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação, emita novo ato concessório de aposentadoria em nome do(a) ex-servidor(a), em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-o ao TCU para nova apreciação.

ACÓRDÃO Nº 16/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-030.903/2014-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Olavo de Menezes (411.939.200-78)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 17/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, à exceção dos atos de Joana Darc Silva Minaré e Alzira Maria Da Silva, que deverão ser destacados, para julgamento em apartado, após cumprimento das diligências sugeridas pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 13).

- 1. Processo TC-031.845/2014-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alzira Maria da Silva (429.004.766-15); Alzira Maria da Silva (429.004.766-15); Joana Darc Silva (361.993.626-91); Joana Darc Silva Minaré (361.993.626-91); Rosalina de Macedo Alves (446.798.906-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 18/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-033.472/2014-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Moyses Rodrigues Pereira (017.357.723-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 19/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-036.030/2018-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria do Carmo Carvalho de Oliveira (033.497.302-30); Nazir Batista da Silva (047.274.522-00); Orlando da Silva Araujo (033.483.002-82); Pedro Alves Bertolino (037.270.502-25); Pedro Cordeiro (039.086.152-91); Pedro Freitas Viegas (033.977.422-34); Raimundo Nonato Brito (047.505.272-20); Raimundo Nonato de Miranda (031.890.152-87); Raimundo da Mota Correia (099.615.931-20); Raimundo de Sousa Xavier (563.633.032-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit No Estado do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 20/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.495/2018-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Osmal Azevedo dos Santos (008.186.901-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 21/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.517/2018-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Eleonora de Castro Gonçalves Passarinho (096.741.441-53); Rogério Braga de Figueiredo (238.340.216-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 22/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-036.826/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Leal de Moura Lima Galindo (023.981.343-00); Allan Del Cistia Mello (033.623.581-01); Ana Carolina Martins Costa Soares Pinto (019.448.531-54); Cássio dos Santos Araujo (068.371.494-58); Sabrina Silva Nascimento (726.797.001-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 23/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-036.855/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Sergio Paulo Lopes Fernandes (244.089.481-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 24/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-036.906/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Frederico Andrade Tomich (497.083.416-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 25/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-038.367/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Clementino Rodrigues Veras Neto (555.604.583-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 26/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.451/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Marcos Andre da Silva (937.720.254-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 27/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.459/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Rebecca Caroline Fontoura da Silva (033.235.741-41)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Portos (extinta)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 28/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.465/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Anderson Luiz Alves de Araújo (077.831.877-06)

- 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 29/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-013.469/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Alaide Gondim da Silva Maia (004.052.483-34); Doraci Ramos dos Santos (796.029.751-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Goiás
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: Marcos Maia Carneiro (OAB/GO 32.693-A)
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 30/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-013.489/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Adner Santos da Cruz (839.147.302-34); Andre Hermes da Cruz (003.108.672-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Em Rondônia
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 31/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-035.812/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Alaide de Melo Santos (830.510.747-72); Arminda Monteiro Garcia de Souza (513.325.237-49); Constancia da Silva Freitas (779.141.717-00); Dilma Dias da Mota (190.490.645-15); Edna Albuquerque Melo (025.858.517-02); Edy Macedo de Oliveira (533.771.767-72); Heloisa Helena Pagiola Furieri (034.619.997-25); Maria Carminda de Jesus Boeta (989.638.727-34); Maria José da Silva Barros (503.484.694-20); Marli Barros Mendonça (572.922.487-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 32/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-035.819/2018-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Carmelita Alves do Nascimento Moraes (297.209.314-34); Cintia Cristiane Lauterjung (017.281.429-46); Elzita Moraes de Souza (071.186.815-80); Haide Rocha de Almeida (159.570.125-72); Josefa Maria da Conceição (243.746.105-10); Lucilene Freitas Vieira (438.062.013-15); Maria Jose Lima Valverde (062.627.615-27); Maria Santos Gomes Mendonca (716.894.003-15); Maria de Lourdes Gonçalves da Silva (220.183.283-87); Maria do Rosario Maciel da Silveira (010.224.232-15); Valderez Sampaio (032.486.743-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 33/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-035.826/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Deusamar Eulina Silva Dias Teixeira (278.433.783-91); Dulce de Fatima Correia Flores (898.638.870-72); Francisca Nobre Pessoa (031.760.239-01); Manoel da Cruz Evangelista (000.587.423-87); Maria Clarinha Wenderroscky (032.289.547-22); Maria do Socorro Nunes Rodrigues (103.860.847-34); Vera Lucia da Cruz (090.384.427-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 34/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-035.967/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria Dalva de Oliveira Araujo (118.531.581-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 35/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-040.019/2018-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Bernardino Puga Lago (021.877.447-87); Conceicao Silveira da Rocha (054.428.127-65); Dorquelina Augusta Maia Rodrigues (070.378.837-00); Eduarda Lopes Monteiro (023.913.817-19); Eduardo Carlos de Oliveira Mostaert (031.862.297-15); Eilma Fonseca Correa (081.922.877-00); Elaine Conceicao dos Santos (053.871.627-41); Elza Alves Ribeiro (330.299.627-68); Geneide Cesar de Oliveira Calado (000.575.967-60); Guilhermina Soares de Carvalho (075.976.787-46); Iracy Peixoto Pereira (028.019.987-29); Laura Rosa Conceicao dos Santos (053.871.617-70); Maria Angelica da Silva Canella (688.828.237-68); Maria Belizaria Santos Vaz (274.269.127-87); Maria Delantina (072.432.877-78); Maria Silveira Samico (311.791.007-78); Maria da Silva Pereira (023.354.517-40); Maria de Lourdes Oliveira (744.698.437-68); Neuza da Silva Martins (994.485.997-49); Odette Machado de Medeiros (083.135.857-22); Rozilda Gerico (070.006.947-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Delegacia de Administração do Mt/rj
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 36/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.708/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Bruno Garcia de Oliveira (004.519.902-77); Ubirajara Lima de Oliveira (062.268.922-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit No Estado do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 1/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 37/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.603/2018-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jose Emery de Freitas Damasceno (178.274.690-00); Jose Erotilde de Melo (220.386.631-49); Jose Honorio de Araujo (151.783.663-87); Jose Maria Barbosa (061.932.423-68); Jose Raimundo Costa Santos (110.543.105-30); Joseli Vargas de Souza (637.194.527-00); Josely Ho-tong da Paixão Nobre (149.295.032-72); Lael Gomes Fragoso Pereira (880.246.798-68); Laercio Pedro Luiz (464.548.619-53); Laudelina Melquiades Lins (216.204.904-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 38/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.607/2018-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Raimunda Reinalda Santana Ferreira (205.365.692-15); Raimundo Alves Amorim (070.645.512-68); Raimundo Pereira de Oliveira (066.360.041-34); Regia Ivana Marques Souza (163.656.230-20); Regina Maria Inacio Pedro (073.454.238-08); Ricardo Ponde Weber (011.767.628-42); Robelim Costa dos Santos (300.196.800-15); Roberto Mendes Ambrosio (027.683.802-53); Roberto Szwec Pereira (301.844.449-34); Rosane Ferreira Magalhães (783.527.037-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 39/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.809/2018-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Josué Bartolomeu dos Santos (037.566.024-00); José Carlos Sanches (026.076.258-07); José Reinaldo de Azevedo (200.625.084-15); José de Oliveira Ferreira (182.773.731-04); Laurentino Corrêa de Vasconcellos Neto (977.282.688-72); Lindalva da Conceição Rosendo Marques (751.722.167-15); Liuvany Silva Lima (292.698.301-87); Lucianne Thamm Novaes (831.312.308-78); Luiz Antonio Mathias Netto (615.572.267-68); Luiz Eduardo da Cunha Santos (026.220.448-79).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 40/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.100/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fábio Edinei Bobrzyk (021.659.150-31); Gleison Junio Calacio (089.774.276-14); Hebert Felipe Pereira Costa (125.100.307-95); Icaro Gomes Valerio Terra (140.739.547-50); Raphael da Silva Santos (097.201.246-01); Thiago da Silva Souza (142.165.847-05); Vitor de Santana de Andrade (132.454.587-97).
- 1.2. Órgão/Entidade: 4º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 41/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.740/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Paula Linhares da Silva (004.937.341-20); Anna Beatriz Ramos Fadda (016.493.367-05); Gabriel Moreira Crelier (134.083.477-43); Rodrigo Alexandre Dionisio Alves (043.550.627-75); Viviane Frauches Pimentel (071.031.167-25).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 42/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.747/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Isabela Araujo do Nascimento Ramos (001.875.331-05); Luciano Jose Epitacio Brasil Gomes (816.797.936-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 43/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.754/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexssandra Lima Siqueira dos Santos (090.101.397-86); Ana Clara de Souza Mastella (131.237.637-65); Brenno Lopes Lima Lages (073.136.146-67); Cynthia Camillo Casotti Teixeira Magarinos Torres (110.396.747-98); Elisa Coelho Grossi (118.634.067-35); Evelynne Amaral Coimbra Chaves (088.362.966-61); Karina Aparecida Toledo de Lima (116.702.696-98); Livia Karla de Almeida (100.381.986-90); Marcelo Cabral Monteiro (023.371.975-06); Marina Tamm Lannes Vieira (124.085.157-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 44/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.842/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Juliana da Silva Santos Reche (344.422.418-48).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 45/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.846/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Barreto Rodrigues (037.437.636-05); Daniela de Freitas Rodrigues (103.512.616-80); Guilherme Bigao Fonseca (130.727.756-05); Gustavo Henrique Ferreira de Paula (080.669.836-54); Jonatas da Costa Xavier (096.951.566-90);



Marcio Silva de Lima (399.417.518-62); Ronaldo Carlos Panini (273.624.888-07); Rondinelli Balduino (033.446.416-11); Valdeci Fernandes Pereira (092.330.356-11); Wesley Fabiano Soares (036.522.096-56).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 46/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.853/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Matheus Eduardo de Lara Metzger Santos (076.275.789-22).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 47/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.856/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Abel dos Santos Azevedo (019.998.382-89); Alessandro Jose da Silva Junior (079.759.765-47); Alisson Henrique da Silva (107.531.934-00); Arthur de Lima Medeiros (017.539.374-50); Giordani da Costa Silva (003.938.082-38); Joao Paulo Santos Reis (070.822.485-71); Luis Felipe Lobo Silva (122.158.444-85); Matheus Antonio da Silva Cavalcante (147.284.727-01); Pedro Gonçalves de Menezes Neto (150.704.937-44); Ramonn Macel Pereira Ferreira (126.733.384-70).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 48/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.945/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alex Gomes Farias (054.093.381-38); Alex Rocha Pereira (069.062.501-40); Alexssander Ferreira Pinto (025.640.431-35); Brendon Rafael dos Santos Barreto (057.975.571-18); Felipe Avalhaes de Britto (066.906.091-70); Gledson Matheus Abrego Gomes (081.904.301-06); Igor Carvalho Santos (065.305.441-60); Jeferson Fernando Barbosa de Araujo (062.075.391-92); Jeferson Matos de Souza (053.323.591-01); Wanderlucas Brito de Medeiros (069.592.771-08).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 49/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.946/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriano Lima Melo (061.522.261-71); Albert do Nascimento Vilalva (030.458.421-51); Brendo Romeiro de Oliveira (048.316.721-57); Bruno Arce Rodrigues (065.838.151-25); Bruno da Silva Carvalho (379.930.288-33); Bruno de Souza da Silva (067.412.371-94); Denilson Ferreira Cardoso (027.965.041-82); Gabriel Silva de Oliveira (069.217.461-35); Hudson Angelo da Silva Filho (069.898.381-59); Kleber Marcos Lopes Ferreira da Silva (062.946.491-02).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 50/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.947/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adenilson Tellecher dos Santos (056.642.481-90); Almir Sandler Rivarola Junior (060.952.071-77); Elias Junior Alves da Silva (074.302.851-12); Fernando Simões Carlotto (033.095.161-05); Gabriel Liscano Silva (022.582.971-17); Guilherme Araujo de Oliveira (066.438.001-88); Maykon Gabriel Sa da Silva Santos (053.074.371-02).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 51/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.949/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Camila Luzia Almeida dos Santos (885.873.632-04); Carina Cavalcanti (256.384.158-58); Daniel Rodrigues (150.923.208-77); Gustavo Henrique Barbosa de Andrade (366.429.368-17); Lilian Batista Rocha (285.843.788-20); Mayra Cristina Yamasaki (358.849.798-60); Odair Reinoso (142.270.808-00); Ricardo Foschini Klein (315.834.838-10); Thiago Marchiori Visintin (214.530.258-12); Zilmara Cordeiro dos Santos (321.780.158-08).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 52/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.950/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aldo Ribeiro de Barros Neto (299.548.038-07); Cristiane Gusmão de Oliveira (386.323.988-14); Cristiano de Almeida Lopes (084.480.207-74); Eduardo Vieira Prado (361.265.858-10); Elisangela de Vasconcelos (316.379.168-92); Gabrielle Santana de Sales (458.914.648-70); Julio Cesar Santa Rosa (212.971.038-74); Loreta Ignes Esmeralda de Moraes Guimaraes (291.943.248-67); Mayara Cristina Monteiro Barbosa Courbassier (374.207.038-09); Rosilane Holanda da Costa (054.335.263-30).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 53/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.952/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriano Rodolfo Martins (327.769.558-12); Bruno Leonardo Batista (216.860.628-50); Christian Teixeira (267.740.768-07); Edison Luis Oliveira Nascimento (416.474.238-05); Erivaldo Ciriaco dos Santos (024.741.884-60); Fabiana Lagos Pacheco (037.565.337-60); Fabiana Soares Martins (410.422.708-05); Gabriel do Carmo Brandino de Oliveira (286.011.958-22); Luciana Maraisa Soares da Silva (218.155.238-08); Paulo Alberto Matos Floriano (299.023.248-60).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 54/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.954/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andre Jose dos Santos (325.374.428-06); Antonio Aloizio de Carvalho Leal Junior (247.987.518-04); Sergio Luiz Pereira (337.634.818-93).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 55/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.957/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Breno Souza de Menezes (953.472.242-15); Guilherme Cavalcante Patriota (022.902.452-16); Janislanya Marinheiro Moreira (011.756.712-40); Luciane Pimentel Gomes (389.723.602-87); Tatiane Moutinho Souza dos Santos (055.403.507-31); Veronica Meire Pereira de Souza Oliveira (593.359.632-91); Wdellik Costa Bandeira Queiroz (531.319.672-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 56/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.958/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ailton Souza Santos (468.500.418-35); Anderson Silvestre de Lima (117.996.249-43); Christian Willian Fernandes de Oliveira (113.284.699-48); Jhonatan Bernardo Pereira (111.135.389-10); Joao Lucas Kulewicz Farias (094.486.799-55); Jonatha



Alves da Cruz (455.693.648-97); Luan Henrique de Oliveira (094.977.489-81); Luan Nogueira Vilkevicius (052.717.409-27); Matheus Henrique Cordeiro (096.628.709-62); Willian Eduardo Brito da Silva (094.497.549-69).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 57/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.959/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessander Lima de Souza (098.217.359-83); Andre Campos (116.420.739-38); Emerson Braun Paloski (096.394.009-04); Krigon Henrique Bernardes (087.569.329-60); Leonardo Barbosa Vieira (089.994.389-61); Lucas Rodrigo Ramos Domingues (099.943.449-78); Matheus Narita de Souza (120.183.669-71); Mike Alessander Guimaraes (106.504.059-86); Otavio Antocheski Pereira (110.149.519-76); Vinicius Dias Novalski (101.795.609-05).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 58/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.962/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Geraldo Gonçalves de Oliveira Neto (124.515.634-94); Guilherme Gomes de Medeiros Barbosa (017.739.424-25); Joao Paulo dos Santos Pereira (703.901.134-41); Jose Carlos Melo da Cruz (701.976.384-73); Jose Iwerton Gomes Silva (017.201.294-52); Luis Andre do Nascimento Alves (100.808.974-52); Luiz Fernando Pires da Silva (704.578.824-09); Macel Silva de Macedo (125.883.874-54); Mateus Alves da Silva (706.994.584-12).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 59/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.963/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cristiane de Fatima Bora (724.756.929-87); Edilene Muniz de Oliveira (719.814.541-87); Izabelle Campa Wendler (041.503.129-07); Joaquim Marcelo de Souza (029.794.789-38); Katiuscia Carla Nagabe Vieira (046.679.549-14).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 60/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.964/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Edson Freitas de Souza (082.952.677-36); Mateus da Silva Barbosa Lima (167.477.727-25).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 61/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.048/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alberto da Silva Junior (072.836.221-01); Ariel Benedito Rosa Dias (069.985.871-20); Bruno Rick de Barros de Sousa (072.316.821-03); Fernando Pereira Faria (837.306.481-87); Thiago Wilson Paula Tagarro (032.910.561-24).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 62/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.050/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Antonio Liduino dos Santos (750.901.473-53); Elizia Carolina Gonzaga de Souza (005.853.062-22); Halleson Ney Gomes Oliveira (890.567.442-91); Haroldo Marques de Oliveira (633.207.972-04); Jelison do Nascimento Lima (843.854.992-68); Jhonnatas Beckman dos Reis (028.723.872-50); Jose Freire da Silva (711.674.802-44); Jose Odaciney Siqueira Monteiro (890.406.002-87); Mozicleiton Arruda da Costa (002.054.282-82); Ygor Angelim do Carmo (013.887.642-88).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 63/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.053/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andre Ricardo Bispo da Silva (301.097.728-06); Thaluana Dias Horacio Florindo (338.993.108-29).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 64/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.054/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Simone Oliveira Penello (106.378.907-95).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 65/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.055/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fabio Oliveira Mazola (379.032.798-07); Helio Tome Dermoni (382.785.102-53); Jeanypher Vieira Sousa Doja (433.066.698-73); Jorge Sartori de Souza Moura Telles (408.795.098-05); Tais Oliveira Ferreira dos Santos (343.612.758-23); Wellington Oliveira da Silva (230.127.748-82).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 66/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.057/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Charlon de Abreu Silva (164.123.837-27); Emanuel Rodrigues de Sousa (183.796.207-39); Felipe Nata da Silva Cardoso Ferreira (170.302.437-06); Joao Victor Pereira Gorlitzer Pinto (160.505.877-79); Lorenzo Conceição de Souza (073.599.215-03); Luiz Henrique Santos de Jesus (862.768.875-36); Marcos Paulo Lisboa Alves (191.038.097-06); Matheus Dutra dos Santos (170.201.627-70); Regis da Silva Duarte (155.662.417-43); Rhuan Mariano Ribeiro (175.684.077-64).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 67/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.058/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carlos Roberto de Freitas Junior (176.647.767-40); Hiago Neves de Souza Maia (059.407.815-60); Leonardo dos Santos Amaral (173.490.557-30); Lucas Pinto do Nascimento (055.059.237-71); Mateus da Silva Rodrigues (073.687.243-40); Matheus Netto Nogueira (132.720.976-43); Pedro Filipe Santiago Balmant Ferreira de Melo (174.580.087-50); Wellerson Barbosa da Silva (162.012.367-32); Yann Monteiro Mandu (133.190.377-73); Yuri Goncalves Bueno (172.833.877-81).



- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 68/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.059/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adyson Marcolino Oliveira da Silva (179.061.287-02); Daniel Conceição da Silva (166.193.517-60); Gabriel Araujo de Oliveira (118.617.817-50); Gabriel Lucas Barreto Barbosa (843.712.775-00); Leonardo dos Santos Pereira da Silva (125.482.737-41); Matheus Andre Pereira Valença (165.009.077-36); Matheus Ribeiro da Silva (151.073.407-41); Richard Hecari Costa Teixeira (151.870.437-90); Wilson Paulo Pessanha da Rocha Junior (180.845.297-65).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 69/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.060/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jorge Luiz Dias Junior (043.837.449-58).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 70/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.061/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Iraquaci Guimarães Nascimento (099.059.377-06); Israel Santana Araujo (071.972.147-42); Marcelo Marciano da Silva (041.440.897-70); Vinicius Sanches de Aquino (144.368.917-39); Wander Claudio Costa Bastos (036.070.177-94).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 71/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.161/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Deive Gomes da Silva (693.331.902-44); Denise Brandao Rodrigues (516.478.932-91); Jordato Souza Rodrigues (764.281.922-68); Klinger Pinto Maciel (940.222.832-20); Marcello Veras de Medeiros (622.830.142-04); Samy de Souza Viana (515.379.312-53); Vinicius Siqueira do Espirito Santo (134.226.087-29); Wandernilton Correia Neto (478.157.952-34); Willik Barbosa de Souza Junior (018.875.832-11).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 72/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.162/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Eduardo Rodrigues de Souza (301.726.778-40); Manuela Azevedo de Souza Paiva (400.967.988-31).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 73/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.164/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carla Roberta Rodrigues Guillaumon Cortez (953.888.189-34); Raphael Paiva Paschoal da Silva (121.292.807-57).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 74/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.166/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Raphael Simões de Sa (066.946.586-05); Renata Gonçalves Viterbo (054.516.016-23).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 75/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.169/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adonias dos Santos Souza (179.511.067-80); Carlos Eduardo Barbosa de Macedo (178.716.947-23); Gabriel da Conceição Araujo (169.921.007-18); Joao Jose Antunes de Lima Neto (033.626.280-95); Lucas Silva de Castilho (163.029.167-63); Lucas de Oliveira Roseira (143.615.497-96); Mateus de Oliveira (176.270.207-00); Pedro Cesar Almeida da Paixão (162.317.997-19); Rodrigo Lopes de Lima (168.818.877-01); Roger Brito de Andrade (190.800.067-85).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 76/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.172/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daniel Oliveira da Conceição (168.798.257-02); Eduardo Reis da Silva (174.958.097-79); Lucas Rodrigues Webber (132.361.427-31); Luiz Henrique da Silva dos Santos (162.915.237-44); Mateus Silvestre Ribeiro (174.941.717-03); Matheus Felipe Aguiar da Silva (139.411.467-26); Messias Araujo Ramos (174.485.137-96); Raul Amaral Martins (139.602.737-89); Samuel Passos dos Santos (071.037.935-81); Willis Cruz Moreira (198.269.817-96).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 77/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.173/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriano Dias Santos de Lima (176.396.197-42); Adriano Mota Doroteu (163.554.337-16); Antonio Roberval Franca Barbosa dos Santos Filho (025.908.485-95); Gabriel Soares Costa Vieira (076.298.546-17); Gabriel da Silva Cardoso (189.602.727-01); Matheus Neves Barbosa da Silva (079.456.115-24); Matheus dos Santos Oliveira (180.870.637-40); Patrick Yan Correia dos Santos (168.807.677-88); Wiury Goncalves Leandro de Barros (138.789.896-52); Yuri de Jesus Souza (183.835.587-16).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 78/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.174/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Caio Samuel Justilino Vital (155.901.057-65); Carlos Eduardo Perim Souza (166.801.837-31); Diaslan Mendes dos Santos (070.466.455-07); Jhonattan Shuanck dos Santos Telles (167.894.357-60); Joao Pedro Rodrigues Raposo (153.473.137-73); Murilo Crispim Coelho dos Santos (154.590.417-08); Patrick de Oliveira da Fonseca (149.158.817-92); Victor Tomaz dos Santos (157.616.327-05); Vitor Hugo Brais da Silva (175.840.747-66); Yuri Valci Loureiro Gonzaga da Silva (171.816.167-06).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 79/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-038.176/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: David Soares dos Santos (151.682.527-61); Edilson de Holanda Silva Junior (079.910.574-02); Eduardo Farias Barbosa (131.321.687-93); Eduardo Paranagua de Oliveira Filho (163.521.167-01); Emerson Lins Santos (165.307.897-90); Fabricio Cardoso Tatagiba (180.111.517-62); Lucas Cristian Pedro de Souza Cordeiro (171.321.397-46); Luiz Fernando de Sousa Lemos Rodrigues (163.735.977-25); Marcos Paulo Farias de Souza Moraes (172.077.447-14); Paulo Henrique Correia Gurjao (176.276.177-74).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 80/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.180/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexssander Kauhe Palheta Nunes (041.444.252-07); Charleston Pinto de Moura (027.404.342-43); Felipe Souza Araujo (044.401.352-00); Janailson da Silva Costa (127.755.984-80); Joseph Freitas da Silva (026.580.562-73); Luanderson Ribeiro da Silva Sales (078.300.315-33); Lucas Salomão Pereira dos Santos (023.064.262-44); Marlison Eduardo dos Santos Moura (870.652.402-82); Reynan Guedes de Souza (028.652.952-14); Samuel dos Santos Martins Palmeira (052.846.292-05).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 81/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.181/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Guilherme Victor de Jesus (068.528.015-27); Ivan de Oliveira Sant Anna de Souza (700.491.414-30); Joao Paulo Soares Bezerra da Silva (102.467.054-69); Jose Vitor da Silva Felix (706.307.384-24); Leonardo da Cunha Leite (023.895.692-00); Matheus de Oliveira Valerio (171.972.417-23); Nicolas Gabriel Barros de Oliveira Cabral (016.791.374-33); Paulo Henrique Farias Mesquita (702.581.662-07); Rodrigo da Silva Dantas (028.842.892-75); Vitor dos Santos Ferreira (042.694.162-46).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 82/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.182/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: David da Conceição Pacheco (022.133.162-01); Evanderson Bonta Urbano (700.809.012-98); Gerson Cecilio da Silva Soeiro Junior (701.740.722-95); Isac Loiola de Lima (700.897.124-98); Joao Victor da Silva Palheta (032.056.562-96); Jonathas Batista de Freitas (029.747.832-01); Jose Felipe Santos Aranha (027.125.832-21); Josue Rocha Mendes Junior (609.022.543-67); Lucas Sebastiao Nunes de Franca (121.175.214-36); Rafael de Lima Pereira (133.907.274-26).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 83/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.184/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cassio Alexandre Paiva Silva (026.060.332-56); Diego Rodrigues de Jesus (165.306.817-52); Eduardo de Carvalho Pantoja (046.086.592-78); Erick Barros de Oliveira (069.435.954-82); Gabriel Michiles do Amaral (030.456.772-82); Iury Guilherme Cruz Batalha (117.393.404-93); Luis Afonso Lima da Silva (034.038.282-12); Mauricio Teles Gomes (063.291.715-64); Rai Ribeiro Palhares Coelho (100.367.204-37); Yann Vitor Costa Matta (024.844.752-17).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 84/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.275/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruna Mara Aparecida da Silva Marcola (346.405.118-84); Luciano Luiz da Silva (274.192.398-19); Marcelo Bittencourt da Costa (284.461.038-26); Mariana dos Santos Lima Faria (415.968.998-16); Sabrina Dias dos Santos Silva (413.295.048-44); Silvania Aparecida Santos Cunha (260.456.508-08).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 85/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.276/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Danilo Jose Gomes Fernandes (332.600.588-18); Maria Carolina dos Santos Marçal Ribeiro (377.026.788-52); Rodrigo Pereira dos Santos (386.514.448-93); Tatiane Martins Santos Bittencourt (357.117.408-90); Vanessa Messina Mavouchian (282.544.198-84); Vera Lucia Mota Koga (949.613.955-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 86/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.279/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno dos Santos Goncalves (164.837.807-29); Hugo Augusto de Moura e Silva (139.167.097-39); Joao Marcos Nascimento Claudino (162.198.257-21); Leonardo Mendes Santiago (155.201.397-92); Lucas Saracuze de Souza (166.245.967-08); Mateus Lima Almeida (073.984.313-33); Michel Gama de Oliveira Martins (172.490.377-22); Odilon Filipe Silva Seriacco da Costa (167.166.037-43); Rodolfo Dias dos Santos Junior (159.205.317-38); Wellington Ferreira da Silva (070.653.395-05).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 87/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.281/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andrino Sousa da Costa (065.510.713-41); Claudio Militao Senra (161.313.567-00); Daniel Rodrigues Goncalo (161.578.807-75); Julio Cesar Oliveira Tome de Sousa Junior (153.045.247-30); Lucas Silva Moret (175.152.797-29); Luis Pedro Ferreira de Faria (132.775.527-05); Luiz Fernando Silveira Rodrigues (166.080.797-29); Xilon Cardoso Ferreira (170.285.687-92); Yago Dias Mattos da Penha (172.040.797-52); Yuri Luiz Barbosa Braz (184.984.587-57).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 88/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.282/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Melo da Mota Gonzaga (157.449.977-76); Gabriel Lima Figueiredo (181.419.837-76); Higor Fernandes de Mamedes (182.444.687-00); Jose Carlos Isse Dias (169.482.487-05); Josue Sousa da Silva (165.260.177-54); Lucas Andre dos Santos (190.706.017-02); Lucas Augusto de Freitas (163.344.257-81); Lucas Vieira da Fonseca (437.590.608-11); Mateus Henrique Farias de Ferreira (110.853.017-61); Matheus Viana da Silva (168.049.367-10).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 89/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.283/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos Yago de Oliveira Alves (173.366.587-09); Danilo Augustus Pereira Barros (161.272.947-97); David Santos de Aquino (862.762.735-54); Felipe Mendonca da Silva (174.122.497-70); Juan Vieira Ramos (176.351.197-96); Marcos de Lima Araujo Junior (165.674.597-60); Matheus Vinicius da Silva Souza (186.516.167-59); Thalís Laureano de Lima Matos (161.979.937-59); Victor Hugo Santos da Rocha (163.199.847-16); Vitor Cesar Santos Sodre (160.454.017-60).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 90/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.286/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)



1.1. Interessados: Douglas Caldeira de Souza (118.204.057-88); Glaudston Candido Cruz (069.864.283-08); Hugo Dorietto de Araujo (148.503.247-46); Joao Pedro Abreu da Silva (168.311.697-67); Luan Pereira da Silva (173.706.837-02); Lucas de Almeida Pelegrino (158.480.547-11); Luis Henrique Chaves Jordao (166.247.157-23); Pedro Henrique do Amaral Lopes (175.111.337-03); Ronald Lima Lopes (046.579.861-63); Thiago da Silva Conceição (177.444.887-41).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 91/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.287/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Augusto Souza Bezerra Silva (075.318.065-09); Carlos Eduardo Gomes Carvalho Ribeiro (148.720.367-51); Felipe Rodrigues Silveira (164.962.257-02); Igor Augusto Goncalves Silva (186.353.607-88); Matheus Santos da Silva (156.007.577-51); Otavio Lous Carvalho Resende (021.706.966-52); Renato Barcelos Barbosa da Silva (166.034.587-13); Sergio Fabricio Soares (162.775.877-14); Thiago de Oliveira Freitas (168.454.227-88); Thulyo Araujo Aguiar (136.558.376-74).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 92/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.289/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Gomes Barbosa (178.178.567-88); Bruno Santos Soares do Nascimento (110.568.374-54); Daniel Franklin Barbosa dos Santos (079.488.585-39); Douglas Augusto da Silva (162.180.877-78); Gabriel Lucas de Souza Sampaio (143.013.107-11); Marcelo dos Santos Cervo Junior (161.666.567-00); Robert Oliveira Laranjeira (180.452.097-71); Rubens Jose Sousa Neto (083.401.345-23); Thiago de Oliveira Rufino Souza (159.742.467-64); Walyf Mauricio Inglat da Silva (145.466.857-18).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 93/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.292/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrei Barbosa da Silva (020.954.942-45); Fabricio Barbosa Alves (047.943.272-42); Francisco Mateus Soares de Moura (071.807.861-60); Helther Soares da Silva (064.251.281-78); Jean Carlos Felipe Santos (154.149.697-36); Jean Fernades Silva da Costa (702.123.534-89); Lucas Jordao Barros Dias (700.385.594-12); Maysson Garcia Costa (044.270.052-09); Ramiro Mendes de Souza (700.745.402-03); Saulin Felix de Sousa (063.842.273-63).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 94/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.294/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Brendo da Mata Cachiado Carvalho (027.315.162-24); Carlos Gabriel Silva Oliveira (079.648.303-50); Fabio Henrique Sales de Oliveira (116.090.704-88); Jadson Martins dos Santos (062.103.965-93); Lucas Danilo Souza de Oliveira (008.087.142-95); Lucas Edvaldo Andrade da Silva (127.670.514-00); Lucas Efisio Correia Braga Rolim (862.434.915-01); Lucas Oliveira Iwamoto (029.111.232-39); Rodrigo Abreu dos Santos (700.348.302-51); Thiago Sampaio Araujo (026.433.432-98).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 95/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.296/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Rochele Litarovicz Macedo (716.950.950-49).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 96/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.371/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caio Gomes Floriano (409.841.878-98); Cesar Gimenex Miranda da Cruz (372.337.598-71); Elaine Lima Henriques Verri (339.716.918-62); Marcus Vinicius Leite de Aguiar (045.865.351-99); Valeska Camargo Lacerda (225.113.248-14).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 97/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.373/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Deise Viana Mastella (826.746.121-34); Erika Lopes Coelho (084.656.337-11); Isabel Martins Pontes (373.670.641-34); Vitor Hermes de Castro (355.934.401-82).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 98/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.692/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Krystian Medina de Moura (054.741.191-00).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 99/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.693/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Flavia Vicentini Fernandes (065.402.219-40).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 100/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.695/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Igor de Souza e Silva (050.123.165-09).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 101/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.756/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adir Amaro da Silva (099.319.918-60); Carlos Eduardo Manes (185.194.118-51); Douglas Stefani Paiffer (374.127.788-62); Edmilson Andrade de Oliveira (079.972.917-50); Lucas Dias de Lima Oliveira (336.007.568-42); Rafael Carlos de Almeida (390.205.128-03); Ramon Julio Pires Souza (356.291.798-88).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 102/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



- 1. Processo TC-038.757/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Bruno Linhares Azeredo Correa (117.059.977-08).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 103/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.758/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Rodrigues Viana (097.912.934-65); Dhemeson Italo Silva Amaral (138.374.646-01); Joaclefe Varella de Oliveira (095.497.764-50).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 104/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.759/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline de Oliveira Bahe (048.473.134-37); Claudiani Aparecida Samure Lopes (015.092.006-73); Elizabeth Madriaga Bittencourt (108.004.087-05); Fabio Natario Tostes Alvim (112.398.647-95); Hudson Gouveia Amstalden (040.737.029-39); Isabelle Teixeira Quinan da Silva (123.994.757-71); Juliana Maia de Macedo (098.448.157-54); Marina Moraes Roure de Aguiar (729.447.901-10); Maycon Rocha Terzella (084.836.316-79); Tatiana Lopes Sales (055.794.376-09).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 105/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.760/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Eldo de Brito Ferreira Chaves (017.738.163-90); Evelyn Soares de Miranda Piovesan (124.009.007-28); Norma Luiza Machado Silveira (109.156.157-54); Taina Silva Vallim Moreira (113.989.017-41); Thiago Miranda Pinheiro (582.842.221-91); Victor Nassif Figueira (131.097.637-61); Victor Villaca Cardoso de Mello (030.399.234-47).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 106/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.780/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Lucimara Magalhães Goulart dos Reis (057.475.176-94).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 107/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.781/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Larissa Cardoso da Silva Alvim (102.640.677-38); Luiza Fonseca Paes (140.920.257-77); Priscilla Ferreira Cunha (125.298.337-96).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 108/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.782/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos Augusto Mauro (357.958.188-01); Danielle de Santana Guimaraes (050.674.084-64); Felipe Chacon (389.725.948-65); Kely de Lima Valadão Costa (078.587.657-01); Paulo Andre Trevas Junior (468.345.388-60); Rafael de Castro Ribeiro

- (379.395.278-94); Thiago Lima de Souza Werner (363.671.388-46); Thiago da Silva Rodrigues (396.660.178-81); Thiago de Oliveira Maia (056.842.097-77); Tiago Santos da Silva (435.481.788-80).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 109/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.784/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anderson Mario Martins de Oliveira (434.827.808-38); Breno Willians Fagundes Costa (440.004.898-52); Eduardo da Silva Junior (453.397.648-42); Felipe de Souza Prado (437.388.558-31); Joice Lirio da Silva (125.096.817-88); Ronaldo Oliveira Santos (437.456.458-63); Tairone Tuller Moraes (105.094.326-03); Uiliam Pereira de Barros (437.567.218-84); Vinicius Marangoni Gregorio da Silva (409.992.918-31); Wallace Dorta Benite (366.623.008-37).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 110/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.785/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gustavo Henrique de Moura Santiago (015.673.246-73); Itallo Carbonaro de Oliveira (126.514.596-23).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 111/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.786/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Roberto Elias Barbosa (120.150.564-08).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 112/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.787/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Nathalia Nunes Araujo (016.209.282-21).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 113/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.789/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Peterson Vicente da Silva (078.245.847-55); Wilson Ricardo Nery de Menezes Filho (070.983.686-44).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 114/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.790/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Sergio Roberto Homem (011.626.007-64).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 115/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.791/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Ricardo Medrado de Carvalho Teixeira (005.870.911-85).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 116/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.794/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Emanuel Willamis Brito Rocha (103.285.774-99); João Pedro Ghigiareli Muniz (137.940.216-65).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 117/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.932/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Dies Cezario de Souza (962.157.122-72); Priscila Moraes da Silva (887.836.002-30).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 118/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.933/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Nathalia Veras da Cunha (121.305.197-50).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 119/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.934/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anderson Nascimento Moreira (433.425.228-10); Wendel Henrique Alves de Souza (432.960.638-03).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 120/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.935/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Felipe Serra Ribeiro (062.414.127-60); Jheanderson Crispim Dias (171.282.047-84); Matheus Knust Maia Ribeiro (155.370.667-69); Wesley Bernardo dos Santos (128.769.247-81); Willyamen Oliveira de Souza Menezes (038.696.725-36).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 121/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.936/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Janele Dias dos Santos (030.509.062-35); Jorge Tavares de Moraes Neto (110.876.804-09); Kayro Rodrigo Amorim do Nascimento (028.513.512-06); Marcos Fellipe de Abreu Crescencio da Silva (060.661.371-40).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 122/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.937/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Mariah Nascimento Moura (060.524.557-64); Philipe Cardoso de Carvalho (092.678.397-13).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 123/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.954/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fabio Vasconcelos Abreu (695.320.791-49); Samara Neta Alves (713.301.271-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 124/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação, por perda de objeto, do ato de pensão civil em favor de Mario Short de Azevedo, tendo em vista o seu falecimento, e legais, para fins de registro, os demais atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.251/2007-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Douglas Moreira Merechia (000.000.000-00); Isabella Moreira Merechia (000.000.000-00); Maria Ferreira Nascimento (023.288.071-94); Mario Short de Azevedo (000.048.121-15); Zelma Moreira Merechia (066.820.301-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE/DF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 125/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.110/2018-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Antônia Eunice de Oliveira (887.556.144-34); Maria do Carmo de Oliveira (166.210.424-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 126/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.556/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: João Ferreira da Silva (943.890.638-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação:
 - 1.7.1. à Sefip que corrija o fundamento legal do presente ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões - Sisac, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, com redação dada pela Resolução/TCU 237/2010.

ACÓRDÃO Nº 127/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-022.953/2018-3 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Idson Bulhões de Andrade (012.273.704-07); Joana Darc Cosme Barbosa (596.251.474-20); Margarida da Silva Lima (131.256.054-15); Maria das Dores de Araujo (182.238.004-97); Maria de Lourdes Araújo Corrêa (234.131.314-00); Rita de Cassia Cosme Barbosa (828.711.084-04); Severina Cosme Babosa de Farias (762.265.574-00).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 128/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.982/2018-3 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessada: Nilce Marques Rodrigues (022.172.527-04).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 129/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.988/2018-1 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessado: Maria de Queiroz Pereira (867.128.291-00).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 130/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.326/2018-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Daise Godoy Ruas Marcos (437.042.397-04); Elisabete Correia da Silva Martins (634.533.987-34); Elisete Correia da Silva (548.684.837-49); Maria Emilia Barbosa Pinto (051.007.717-04); Marlise Andrea Cordeiro (599.837.107-06); Miriam Pinto Moreira (011.584.387-61); Orchidea Pinto Quartieri (185.924.651-68); Theresinha da Fonte Cunha (004.257.167-75); Vera Barbosa Pinto (244.995.877-00).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 131/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.335/2018-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Angelica Therezinha Leite Chaves (036.829.190-15); Clea Santiago Bastos (448.633.060-91); Cristiane Vasquez Galvão (905.473.900-25); Hugelia Santos Faria (447.753.180-04); Marcio Vasquez Galvão (836.667.100-34); Maria Dirlene Santiago Bastos (757.242.510-00); Nilza Bastos Borges (303.440.690-87); Rejane Paiva Fonseca e Silva (336.852.820-34).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 132/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.344/2018-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Geny Firmino Data (222.486.506-63); Lurdes Maria Dias Costa (024.352.876-07); Maria Leonídia Paixão Passos (919.036.296-91); Orosina Aparecida Dias de Jesus (335.919.998-73); Raimunda Pereira da Silva Damazio (169.289.896-53).

1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 133/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.347/2018-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Claudia Mara Odahara Triska (796.460.189-04); Eliane Passos Ribeiro (020.826.959-21); Jussara Borba Passos Sespede (325.762.189-20); Maria do Horto Tarrago Coimbra (380.631.079-34); Marília Passos Basta (521.533.559-15); Norma Lucia Daros Costa (005.796.519-67); Rosangela Odahara de Souza (555.614.119-34); Solange Coimbra Prim (418.463.629-20); Tanise Boccacio Domingues Paes (007.135.739-45); Zuleida Coimbra Melão (503.537.649-49).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 134/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.352/2018-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Maria Pereira de Faria (072.667.232-72); Auda Nelydia Andrade dos Santos Braga (021.666.232-04); Haydee Coelho de Oliveira (089.714.392-20); Maria Paixão Martins Monteiro (029.139.682-87); Marta Augusta Correa Pereira (169.123.572-53); Ruth Adonay Correa Pereira (236.179.692-91).

1.2. Órgão/Entidade: Oitava Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 135/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.360/2018-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Beatriz de Carvalho Dias (018.639.497-71); Enisia de Sousa Castro (433.961.001-15); Maria de Campos e Silva Palma (573.199.521-49); Regina Barbieri Costa de Souza (221.549.737-87); Talita Maria Noal Schirmer (214.040.890-04); Theresinha Real Duarte (573.682.791-34).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 136/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.362/2018-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Dalci Fernandes da Silva Lima (443.561.701-30); Denir Bessa Ribeiro Ferreira (110.876.337-53); Guaciara Rhodes da Silva (220.659.031-04); Isabell Francielli Andrade de Holanda (052.907.041-32); Jussara Maria Rhodes da Silva (244.684.601-72); Quitéria Maria Melo da Silva (291.252.861-53); Rosicléa Leite Ferreira de Almeida (117.327.501-06); Rosália Leite Ferreira (116.910.341-34); Zuleide Pereira de Assis (487.494.517-15).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 137/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.365/2018-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Dehlano Catecati (612.826.189-20); Graciete Barbosa Accioly Mattos (072.754.357-13); Gracildes Maria Magalhaes Ribeiro da Silva (055.993.422-04); Patricia Travassos Pereira da Silva Slomp (882.693.457-68); Sonia Ribeiro da Silva (737.499.744-20); Suely Ribeiro da Silva Carneiro (200.617.574-20); Vera Lucia Aguilar Pereira de Barros (099.363.197-53); Vera Regina Aguilar Pereira Brandão (392.824.227-04).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 138/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.370/2018-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Rubene Cruz de Oliveira (018.492.905-98); Áurea Silva do Nascimento (617.200.207-44).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 139/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.376/2018-2 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Denise Teixeira Lessa (729.799.417-00); Heloisa Quintino Alves Menezes (928.052.567-00); Izaura Sizuno Subo (276.238.528-84); Jeanette Maria Gedeon de Menezes (348.707.927-53); Jeanice Maria Gedeon de Menezes (439.093.707-30); Josette Maria Menezes da Cunha (495.061.457-68); Maria Inês Montenegro Franco de Souza (299.585.983-53); Maria Jose de Menezes Santos (348.525.227-15); Maria Marly de Lourdes Silva Santos (031.918.002-63); Vania Teixeira Lessa (802.809.787-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 140/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.381/2018-6 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Ana Beatriz de Aragão Marques (003.244.767-10); Ana Paula de Aragão Marques (804.804.207-00); Anésia da Silva Garisto (154.841.848-00); Ilma Moraes Tambeiro (304.412.697-53); Irethe dos Santos Patrocínio (486.528.657-87); Katia Pires Santos (851.425.737-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 141/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-027.257/2018-5 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Euceli de Paula Nogueira (495.375.397-68); Iara de Paula Soares (398.300.717-15); Maria das Dores dos Santos (914.225.827-87); Sílvia Faria da Silva (205.837.107-00); Solange Teixeira de Sousa (019.218.117-30); Suely Teixeira de Almeida (069.744.877-03); Suely da Costa Cardozo Antunes (986.534.407-63); Vera Lucia dos Santos Silva (020.385.737-27).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa,
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira,
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Ciência:
 - 1.7.1. ao Comando do Exército que atente para os prazos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa/TCU 78/2018, quanto ao cadastramento dos atos dos interessados para apreciação por este Tribunal, fato que poderá sujeitar o responsável às sanções previstas na Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 142/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.267/2018-8 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Ana Célia Xavier (134.508.028-01); Araci Uriel Oliveira (055.537.148-42); Ionete Nascimento Hernandez (035.789.426-00); Ivonete Aparecida Nascimento Coura (121.881.948-02); Katia Colella Xavier (171.417.368-24); Lidice Martinez Oliveira (027.503.278-73); Marina Pereira de Oliveira (046.817.628-49); Nedir da Silva Rodrigues (801.306.588-04); Neide Rodrigues Paulo (221.439.038-39); Nilza Rodrigues Francisco (033.699.249-19); Ruth Sampaio Machado (122.991.888-43); Salvatina Maria Machado da Silva (039.053.618-09); Yolanda Maria do Nascimento Santos (253.801.998-28).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Ciência:
 - 1.7.1. ao Comando do Exército que atente para os prazos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa/TCU 78/2018, quanto ao cadastramento dos atos dos interessados para apreciação por este Tribunal, fato que poderá sujeitar o responsável às sanções previstas na Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 143/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.300/2018-5 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Maria Arister Freitas de Farias (567.725.133-04); Mary Cele Barbosa Creston (264.121.793-72); Milca Eliene Cavalcante (848.769.307-59); Noemi Teixeira Cavalcante (038.308.507-19); Solange Rosa Ribeiro da Silva (204.631.973-72); Sônia Carvalho Araújo (377.089.533-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar - MD/CE.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Ciência:
 - 1.7.1. ao Comando do Exército que atente para os prazos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa/TCU 78/2018, quanto ao cadastramento dos atos dos interessados para apreciação por este Tribunal, fato que poderá sujeitar o responsável às sanções previstas na Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 144/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.273/2018-8 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Caroline Verardi Procopio (223.542.168-74); Catia Pires de Oliveira (015.328.748-98); Cynthia Costa de Mendonca (296.298.021-04); Elenir de Figueiredo Cheferrino Lima (864.901.098-91); Enoli de Figueiredo Lima Silva (746.919.458-49); Guilherme Verardi Procopio (223.542.438-47); Helenice Pereira do Rosario (269.640.808-48); Irene Hermsdorff Tanaka (309.015.398-05); Jaqueline Verardi Procopio (223.542.578-05); Josefina Pereira Santos (063.615.078-07); Laine Eliza Procopio (765.681.487-68); Raphael Moreira Souza de Andrade (469.291.398-31); Regina Vera Marques de Mendonca (438.867.107-00); Rivail Aparecida Borges Lima (308.154.118-20); Salete Maria Verardi (356.826.399-87); Silvana Pires de Oliveira (533.534.717-15); Soraia de Oliveira Amazonas Almeida (261.095.008-01).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 145/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.288/2018-5 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Aliete Marques de Souza (873.135.377-00); Andrea dos Santos Silveira (054.091.297-25); Cacilda Maria dos Santos Campos (863.412.007-49); Iolanda Oliveira da Silva (071.970.527-42); Lygia Maria Gomes Dias (313.300.617-72); Marcos de Campos (072.859.897-38); Maria Coeli Francesconi da Silva (486.756.607-15); Maria Cristina Cerqueira Alves (852.939.387-20); Maria Ines Gomes Treen (661.242.987-91); Maria de Lourdes Costa da Fonseca (907.498.717-68); Marieli Coelho de Medeiros (071.282.027-22); Marilea Medeiros de Almeida (026.349.877-81); Marylia Gomes Dias (361.007.817-00); Raquel Gomes Dias (097.447.337-56); Sara Campos (848.202.257-15); Silvia Maria Campos Furtado (547.737.097-15); Yvone Araujo Martins de Souza (089.609.067-19).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 146/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.292/2018-2 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Ana Julia Gomes de Campos (055.318.897-63); Ana Paula Machado Bueno (916.387.807-06); Elisa Conceição de Oliveira (403.872.757-20); Elisabete Santos Dias (025.457.347-99); Leda Lobo de Mendonca (076.161.687-01); Lidia Telma Fernandes de Souza (493.079.167-72); Lilia Maria de Oliveira (255.957.337-72); Luzia Innocente Gomes (021.455.497-06); Maria Jose Gomes da Silva (984.730.697-49); Maria Luiza Silva Mendonca de Pinho Machado (172.184.697-28); Neuza Mercedes do Espirito Santo Conceição (350.959.037-68); Regina dos Santos Conceição (005.851.087-73); Valeria de Castro Romão Távora (016.612.047-24); Vania Dayse Fernandes de Souza (055.987.507-08).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 147/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-039.987/2018-3 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Eliane Silveira Flores (367.221.620-87); Luedy Fagundes Schwarzbach (963.819.060-49); Lyan Maria Castro Ferreira Antunes (761.117.500-97); Maria Manoela de Freitas Soliman (650.558.880-91); Suyan Maria Castro Ferreira (544.059.710-72); Zaira Maria Guimaraes Muller (397.315.290-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 148/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



- 1. Processo TC-035.574/2018-6 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Jonathan de Almeida (096.809.209-84).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 149/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer as seguintes recomendações e de dar ciência das seguintes impropriedades, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.535/2017-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
- 1.1. Responsáveis: Adão Candido Lopes dos Santos (572.717.040-00); Alexandre de Souza Santini Rodrigues (088.391.787-40); Aloysio Antonio Castelo Guapindaia (126.865.812-04); Amilson Teixeira de Godoy (067.236.168-04); Ana Flavia Cabral Souza Leite (293.514.618-23); Anna Paula Montini (280.876.348-45); Antonio Alfredo Bertini de Torres Bandeira (244.394.604-53); Antonio de Oliveira (808.575.907-15); Bruno Santos de Oliveira (080.615.257-55); Carla Carusi Dozzi (278.766.208-09); Carlos Beyrodt Paiva Neto (180.767.608-01); Carlos Francisco Amorim de Carvalho (441.915.967-72); Carlos Roberto Ferreira Brandao (646.944.298-68); Carlos Victor Freitas Moura (010.016.244-40); Claudia Schulz (002.224.310-08); Claudio Lins de Vasconcelos (641.578.145-68); Daniel Castro Doria de Menezes (702.639.221-20); Eduardo Mattedi Furquim Werneck (242.659.775-53); Eduardo Pareja Coelho (029.308.426-28); Eduardo Reis Silva (003.556.089-44); Erivaldo Oliveira da Silva (249.208.435-34); Felipe Caldeira Marron da Rocha (093.352.797-73); Flavio Adauto Fenolio (260.109.838-43); Francisco de Castro Mucci (055.182.587-12); Germano Andrade Ladeira (946.932.346-72); Guilherme Rosa Varella (309.169.188-82); Gustavo de Britto Freire Pacheco (034.144.067-13); Helena Maria Porto Severo da Costa (541.967.527-72); Humberto Ferreira Braga (090.671.327-72); Indaia Freire da Silva (361.990.792-72); Ivana Bentes Oliveira (759.274.117-20); Joao Batista Moraes de Andrade (091.448.208-44); Joao Caldeira Brant Monteiro de Castro (262.485.918-73); Jose Armenio de Brito Cruz (048.353.848-57); Jose Paulo Soares Martins (197.910.460-34); João Luiz Silva Ferreira (232.111.485-15); Juana Nunes Pereira (070.544.767-78); Jurema de Sousa Machado (227.702.756-15); Katia Santos Bogea (215.422.953-00); Lais Gabriele Weber (327.337.708-96); Leandro Falleiros Rodrigues Carvalho (206.254.768-40); Lia Calabre de Azevedo Felix (597.148.087-15); Lucilia Helena Craveiro Soares (825.795.397-00); Lucineide Alves Barros (473.217.171-00); Luiza Ribeiro Gonçalves (389.977.111-72); Magali Guedes de Magela Moura (225.278.181-53); Manoel Rangel Neto (136.524.478-40); Marcelo Calero Faria Garcia (088.684.297-21); Marcelo Mattos Araujo (028.721.728-07); Marcos Alves de Souza (279.598.561-68); Maria Aparecida da Silva Abreu (030.580.207-08); Mariana Ribas da Silva (098.992.187-58); Marta Ribeiro Rocha e Silva de Senna (257.617.657-72); Orvalina Ornelas Nascimento (351.122.801-82); Paulo Cesar Lima Cid Junior (918.266.837-04); Paulo Roberto Vieira Ribeiro (107.422.635-68); Pedro Azevedo Vasconcellos (002.204.820-04); Pedro Sergio Lima Ortale (238.397.241-04); Raimundo Benoni Franco (735.794.326-72); Raphael Valadares Alves (012.949.771-13); Renata Bittencourt (125.511.738-92); Renato de Andrade Lessa (359.289.647-49); Roberto Joao Pereira Freire (002.353.694-20); Rodolfo Tsunetaka Tamanaha (296.862.288-96); Samuel Barichello Conceição (144.059.988-25); Sara Carolina Rocha de Souza (102.341.007-96); Sergio Ricardo da Cruz Duarte (351.081.261-15); Sheila Machado de Aragão (500.382.307-04); Simone Antonia Colen (869.243.541-49); Stepan Nercessian (266.723.837-00); Vinicius Gomes Wu (087.164.607-23); Volnei Cunha Canonica (683.968.800-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério da Cultura - SE/MinC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Recomendações/Ciência:
- 1.7.1. recomendar ao Ministério da Cultura - MinC que:
- 1.7.1.1. os próximos Termos de Execução Descentralizadas - TEDs estabeleçam cronograma de repasse financeiro e cronograma de execução física e, além disso, condicionem os repasses financeiros da descentralização às entregas estabelecidas no cronograma de execução física, de modo que o repasse referente a determinada etapa só seja efetuado após a entrega completa da etapa anterior;
- 1.7.1.2. priorize a conclusão do Manual de Termos de Execução Descentralizadas - TEDs, o qual deverá abarcar a atuação do Ministério da Cultura tanto no papel de unidade descentralizadora quanto no papel de unidade descentralizada, haja vista a potencial relevância desse instrumento para a padronização e transparência desses ajustes e como forma de mitigar riscos na condução desses ajustes;
- 1.7.1.3. condicione os repasses futuros dos Termos de Execução Descentralizada - TEDs firmados com a Universidade Federal do ABC - UFABC (Processo 01400.062344/2015-57) à efetiva entrega dos produtos e projetos previstos no cronograma de execução física contido no terceiro termo aditivo ao referido TED;
- 1.7.1.4. desenvolva normativo que defina diretrizes - aplicáveis a todas as secretarias do Ministério da Cultura - para a gestão das transferências voluntárias, institucionalizando procedimentos e rotinas para todas as fases do processo, desde a concessão e acompanhamento do instrumento, até a prestação de contas e eventual instauração de Tomada de Contas Especial;
- 1.7.1.5. padronize o processo de recepção e aceite dos pareceres técnicos relacionados a projetos culturais apoiados pelo Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac, com a definição de critérios objetivos e subjetivos para a avaliação e consequente remuneração de cada parecer;
- 1.7.1.6. exija a declaração formal pelo parecerista ou membro da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC de que não está impedido para apreciar o projeto que lhe está sendo submetido;
- 1.7.1.7. desenvolva trilhas de auditoria (cruzamento de dados) no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura - Salic para verificação e detecção de eventuais impedimentos, diante das hipóteses previstas nos normativos em vigor no MinC (art. 3º da Portaria 39/2017; e art. 21 da Resolução 1/2013);
- 1.7.2. dar ciência ao Ministério da Cultura que:
- 1.7.2.1. no âmbito de Termos de Execução Descentralizada - TEDs, a ausência de previsão da obrigatoriedade de prestação de contas pela entidade descentralizadora em seu relatório de gestão, o que foi identificado nos TEDs firmados com a Universidade Federal do ABC - UFABC (Processo 01400062344/2015-57) e com a Universidade Federal do Paraná - UFPR (Processo 01400.045448/2015-05), afronta ao disposto na Diretriz 02/2014 da Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal - Siconv e aos princípios da publicidade e do dever de prestar contas, ambos insculpidos na Constituição Federal de 1988, respectivamente, no art. 37, caput, e no art. 70, parágrafo único;
- 1.7.2.2. no âmbito de Termos de Execução Descentralizada - TEDs em que o MinC figure como descentralizador, a ausência de análise detalhada do custo dos itens previstos no Plano de Trabalho, de forma a validar o valor objeto da descentralização, evitando descentralizações em excesso ou insuficientes para os propósitos formulados, o que foi identificado nos TEDs firmados com a Universidade Federal do ABC - UFABC (processo 01400062344/2015-57) e com a Universidade Federal do Paraná - UFPR (processo 01400.045448/2015-05), afronta ao disposto no art. 116, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e o princípio do planejamento disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei 200/1967.

ACÓRDÃO Nº 150/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47, § 2º, da Resolução 259/2014 em sobrestar o julgamento das contas da Sra. Emilia Maria Silva Ribeiro Curi e do Sr. Manoel Augusto Cardoso da Fonseca, até a apreciação em definitivo do TC-001.278/2017-7 (Relatório de Monitoramento), em julgar, de acordo com os arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, as contas dos Srs. Maximiliano Salvadori Martinhão e Andre Muller Borges regulares com ressalva e dar-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.881/2017-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
- 1.1. Responsáveis: Adroaldo da Cunha Portal (648.225.400-49); Alfonso Orlandi Neto (043.960.318-82); Alvaro Toubes Prata (145.041.381-15); Américo Tristão Bernardes (284.041.656-53); Andre Muller Borges (034.836.468-76); Artur Coimbra de Oliveira (996.880.421-53); Claiton Jose Mello (413.868.840-49); Douglas Falcão Silva (888.563.217-34); Edward Madureira Brasil (288.468.771-87); Elton Santa Fé Zacarias (063.908.078-21); Emilia Maria Silva Ribeiro Curi (292.910.701-49); Eronildo Braga Bezerra (026.220.412-68); Flávio Lenz César (289.220.503-49); Francisco José Pontes Ibiapina (274.880.713-87); Henrique de Oliveira Miguel (224.751.091-49); Inez Joffily Franca (096.695.901-91); Jailson Bittencourt de Andrade (056.036.415-68); Jorge Mario Campagnolo (311.320.300-72); José Gustavo Sampaio Gontijo (844.655.221-34); Jovino Alberto Oliveira Pereira (292.378.405-78); Luanna Sant Anna Roncaratti (962.337.961-72); Luiz Fernando Fauth (731.330.600-82); Manoel Augusto Cardoso da Fonseca (206.519.450-20); Maximiliano Salvadori Martinhão (158.543.988-69); Nedio Antonio Valduga (355.041.960-00); Roberto Pinto Martins (129.627.321-00); Savio Tulio Oselier Raeder (077.553.817-57); Vanda Jugurtha Bonna Nogueira (126.480.781-34); Átila Augusto Souto (274.314.446-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Secex/MCTIC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 151/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - Inpa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-034.220/2017-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
- 1.1. Responsáveis: Beatriz Ronchi Teles (250.949.980-72); Carlos Roberto Bueno (748.398.028-15); Cristiane Iyoko Carmine Okawa (413.798.292-91); Denise Machado Duran Gutierrez (056.237.098-69); Gislene Almeida Carvalho Zilse (770.212.826-72); Hillandia Brandao da Cunha (193.935.472-20); Jose Francisco Correa Mendes (404.941.282-91); Luiz Antonio de Oliveira (862.606.938-34); Luiz Renato de França (122.525.901-06); Paulo Mauricio Lima de Alencastro Graça (772.136.297-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - Inpa.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 152/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do responsável a seguir indicado regulares com ressalva e dar-lhe quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e ao Comando de Operações Terrestres do Exército, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-022.022/2010-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
- 1.1. Responsável: Raymundo Nonato de Cerqueira Filho (031.607.267-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando de Operações Terrestres do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 153/2019 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de peça inominada apresentada pela empresa Vianatur - Viana Turismo Ltda. em face do Acórdão 5.172/2009 - 1ª Câmara, proferido na Sessão de 15/9/2009, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as contas de diversos responsáveis, condenando-os ao pagamento dos débitos apurados nestes autos em solidariedade com diversas sociedades empresariais, entre as quais a ora peticionária.

Considerando que a requerente já interpôs Recurso de Reconsideração, o qual restou conhecido e, no mérito, desprovido, por meio do Acórdão 4.060/2014 - 1ª Câmara;

Considerando que, nesta oportunidade, a referida pessoa jurídica apresenta expediente no intuito de, mais uma vez, impugnar os termos da deliberação que a condenou no âmbito deste Tribunal;

Considerando que o Recurso de Reconsideração constitui espécie recursal cabível nos processos deste Tribunal que versam sobre contas, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c art. 285 do Regimento Interno/TCU, e que tal peça apelativa já foi interposta neste processo, conforme acima exposto, cenário que resultou na preclusão consumativa, nos termos do art. 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno/TCU;

Considerando que não seria possível receber a peça como Recurso de Revisão, pois esse expediente recursal somente pode ser conhecido em hipóteses específicas e excepcionais, descritas no art. 35, incisos I a III, da Lei 8.443/1992, e constitui a última oportunidade recursal existente neste processo, e que seu recebimento nessa modalidade seria prejudicial à solicitante, que teria encerrada, em definitivo, sua oportunidade de revisão da decisão;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em receber a peça apresentada pela empresa Vianatur - Viana Turismo Ltda. como mera petição, negando-se a ela seguimento, sem prejuízo de encaminhar à requerente, à 12ª Região Militar do Comando do Exército e à Secretaria de Economia e Finanças do Comando do Exército cópia desta deliberação, de acordo com o parecer da Serur:



10. Ata nº 1/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/1/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0157-01/19-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Raimundo Carreiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 158/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 006.928/2014-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Wolney Alfredo Arruda Unes (437.970.401-72).
4. Entidade: Instituto Centro-brasileiro de Cultura
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
8. Representação legal: Juberto Ramos Jube (14.710/OAB-GO) e outros, representando Wolney Alfredo Arruda Unes.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Wolney Alfredo Arruda Unes em face do Acórdão 9.318/2017-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, cominou-lhe débito de R\$ 92.453,00 e imputou-lhe multa de R\$ 25.000,00,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao presente recurso de reconsideração;
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e aos demais responsáveis.

10. Ata nº 1/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/1/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0158-01/19-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Raimundo Carreiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 159/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.777/2011-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: Afonso Henrique Braga Brandao (458.515.817-00); Aparecida Jubilates Cabral (009.954.857-71); Beatriz Batista Marques dos Anjos (406.212.608-78); Fatima Rosangela de Souza Marques (831.697.507-63); Gizelia Bezerra da Cunha (642.454.547-68); Guionofia Alves Rocha (690.618.317-68); Heredia de Oliveira Martins (090.652.707-44); Jose Claudio Bezerra Cunha (648.950.257-72); Marcellus Tadeu da Silva Rocha (092.363.037-65); Marcelo Haroldo Braga Brandao (085.101.247-79); Maria Rita de Jesus Rocha (036.975.337-20); Olinto Jose Braga Brandao (622.121.257-04); Rafael Jubilates Cabral da Costa (103.336.757-54); Raquel Jubilates Cabral da Costa (103.336.777-06); Roberto Lobo Montauban (060.315.967-25); Romulo Jubilates Cabral da Costa (103.336.807-58); Valter Nogueira de Carvalho (101.366.067-68).
4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis instituídas no âmbito da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais as pensões civis instituídas por Alberto Nogueira de Carvalho (CPF 074.220.597-53), Antônio Ferreira da Costa Filho (CPF 386.595.227-53), Evanildo Marques dos Anjos (CPF 064.568.557-72) e Manoel dos Santos Rocha (CPF 335.016.107-34), concedendo o registro aos atos correspondentes;
9.2. considerar ilegais as pensões civis instituídas por Alexandre Montauban (CPF 028.510.327-04), Cloves Mesquiades da Cunha (CPF 064.036.207-97) e Hasenclever Brandão (CPF 017.932.259-15, negando o registro aos atos correspondentes;
9.3. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de concessão das pensões civis instituídas por Antônio Alves Martins (CPF 040.905.607-30) e Antônio Rocha (CPF 048.413.367-53);
9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula/TCU 106);
9.5. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro que:
9.5.1. no prazo de 15 (quinze) dias, verifique se o pensionista de Alexandre Montauban se enquadra como substituído nos Mandados de Segurança 35.410, 35.494, 35.498, 35.490 ou 35.500, que tramitam perante o STF e:
9.5.1.1. caso verifique que se ajusta a essa condição, acompanhe o desfecho da ação correspondente para, em caso de desconstituição da decisão judicial liminar, fazer cessar os pagamentos do bônus de eficiência e produtividade;
9.5.1.2. caso o pensionista não se enquadre como substituído, providencie a imediata exclusão da parcela dos seus proventos;
9.5.2. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.5.3. no prazo de 30 (trinta) dias, emita novos atos para os atos instituídos por Alexandre Montauban e Hasenclever Brandão, escoimados das irregularidades apontadas;
9.5.4. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente

após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
9.5.5. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;
9.6. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro;
9.7. dar ciência deste acórdão à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 1/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/1/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0159-01/19-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Raimundo Carreiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 160/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 012.869/2017-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Construir Assessoria e Consultoria Educacional e Produções Artísticas Ltda. (09.201.332/0001-09); Josimar Moura Aguiar (231.639.253-91).
4. Entidade: Município de Trairi - CE.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Josimar Moura Aguiar, ex-Prefeito do Município de Trairi/CE, em razão da impugnação de despesas do Convênio 1848/2009 (Siafi/Siconv 727312), que tinha por objeto o apoio à realização do evento intitulado "Reveillon das Velas de Trairi/CE";
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revéis Josimar Moura Aguiar e a empresa Construir Assessoria e Consultoria Educacional e Produções Artísticas Ltda., para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Josimar Moura Aguiar e da empresa Construir Assessoria e Consultoria Educacional e Produções Artísticas Ltda. e condená-los solidariamente ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
150.000,00 (D)	25/2/2010
2.300,00 (C)	5/5/2010

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Josimar Moura Aguiar e à empresa Construir Assessoria e Consultoria Educacional e Produções Artísticas Ltda., individualmente, multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;
9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;
9.5. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Ceará, para adoção das medidas que entender cabíveis;
9.7. dar ciência deste acórdão ao Ministério do Turismo e aos responsáveis.

10. Ata nº 1/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/1/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0160-01/19-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Raimundo Carreiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 161/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.753/2013-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Paulo Leal Rocha (025.423.663-49).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Mário de Andrade Macieira (4217/OAB-MA) e outros, representando Paulo Leal Rocha.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida no âmbito da Fundação Universidade Federal do Maranhão;



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Paulo Leal Rocha (025.423.663-49), negando o registro ao ato correspondente;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, franqueando ao servidor o direito à opção pela manutenção de uma das duas aposentadorias que atualmente recebe, nos termos do art. 133 da Lei 8.112/1990;

9.3.3. caso o interessado opte pela concessão analisada no presente processo, no prazo de 30 (trinta) dias, emita novo ato;

9.3.4. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.5. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Fundação Universidade Federal do Maranhão;

9.5. dar ciência deste acórdão à Fundação Universidade Federal do Maranhão.

10. Ata nº 1/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/1/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0161-01/19-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Raimundo Carreiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 162/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.423/2017-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
3.2. Responsável: Pedro Fonteles dos Santos (003.078.293-75).
4. Entidade: Município de Acaraú - CE.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Ceará (Secex-CE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão da omissão da prestação de contas dos recursos repassados pelo FNDE ao Município de Acaraú/CE, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) no exercício de 2012;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'a' e 'c' e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Pedro Fonteles dos Santos (003.078.293-75), ex-Prefeito de Acaraú/CE, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo listadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data efetiva da quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$) -Débito
28/3/2012	84.186,00
3/4/2012	84.186,00
30/4/2012	84.186,00
4/6/2012	84.186,00
3/7/2012	97.630,00
17/7/2012	79.140,00
2/8/2012	141.658,00
5/9/2012	141.658,00
2/10/2012	141.658,00
5/11/2012	141.658,00
4/12/2012	141.658,00

9.2. aplicar, com fundamento no art. 19, caput, e 57, da Lei 8.443/1992, a Pedro Fonteles dos Santos (003.078.293-75), ex-Prefeito de Acaraú/CE, multa no valor de R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 25 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 aplicar, com fundamento no 58, II, da Lei 8.443/1992, a Pedro Fonteles dos Santos (003.078.293-75), ex-Prefeito de Acaraú/CE, a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 25 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;

9.5. autorizar, caso requerido e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os

correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, bem como esclarecer ao responsável que, em caso de parcelamento da dívida, a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU);

9.6. dar ciência deste acórdão à Procuradoria da República no Ceará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao responsável.

10. Ata nº 1/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/1/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0162-01/19-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Raimundo Carreiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 163/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.488/2013-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Edna Rocha Guarnieri (167.028.406-91); Lila Rosa Soares da Costa (180.666.236-15); Maria Auxiliadora Lanchin (409.991.226-49); Mirtes Soares Policiano da Silva (332.184.396-04).
4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis instituídas no âmbito do Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais as pensões civis instituídas por Carlos Martins Bastos (010.418.007-20) e Jurandir Serra (020.634.766-91), negando os registros aos atos correspondentes;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula/TCU 106);

9.3. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. no prazo de 30 (trinta) dias, emita novos que contemplem as seguintes alterações:

9.3.2.1. no ato instituído por Jurandir Serra, a exclusão da parcela relativa a planos econômicos (URV 3,17%) e das beneficiárias que vieram a óbito, Lila Rosa Soares da Costa e Mirtes Soares Policiano da Silva;

9.3.2.2. no ato instituído por Carlos Martins Bastos, a correção, nos proventos da interessada, do valor da parcela decorrente da incorporação de quintos de FC, considerando, como critério de cálculo, o comando previsto no item 9.1.2 do Acórdão 835/2012-TCU-Plenário;

9.3.3. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, às interessadas, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que as interessadas tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba.

9.5. dar ciência deste acórdão ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba.

10. Ata nº 1/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/1/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0163-01/19-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Raimundo Carreiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 164/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.496/2013-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessado: Loide Campos Modesto da Silva (326.232.241-53).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Alexandre Luiz Lozano Pereira (7889-B/OAB-MT) e outros, representando Loide Campos Modesto da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil concedida no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a pensão civil de Loide Campos Modesto da Silva (326.232.241-53), negando o registro ao ato correspondente;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. no prazo de 30 (trinta) dias, emita novo ato escoimado das irregularidades apontadas;

9.3.3. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso;



9.5. dar ciência deste acórdão à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

- 10. Ata nº 1/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/1/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0164-01/19-1.

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Raimundo Carreiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 165/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 025.920/2017-0.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- 3. Responsável: Manoel Claudio Pessoa Cardoso (024.271.923-68).
- 4. Entidade: Município de Canindé/CE.
- 5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 8. Representação legal:
 - 8.1. Marcelo Meneses Aguiar (17.329/OAB-CE) e outros, representando Prefeitura Municipal de Canindé/CE.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Contrato de Repasse 233.292-40/2007, celebrado entre o Ministério das Cidades e a Prefeitura Municipal de Canindé/CE, com interveniência da Caixa, tendo por objeto a "construção de 60 unidades habitacionais no bairro Campinas e 12 unidades habitacionais na Vila Targinos, dotadas de infraestrutura de água, pavimentação e solução de esgotamento sanitário".
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel Manoel Cláudio Pessoa Cardoso, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Manoel Cláudio Pessoa Cardoso, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento do débito aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas a seguir indicadas até o dia do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor
06/09/2010	46.018,37
14/02/2011	24.930,00
08/06/2011	57.870,00
17/11/2011	26.100,00
13/11/2012	23.512,84

- 9.3. aplicar a Manoel Cláudio Pessoa Cardoso a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que ser referem os itens 9.2 e 9.3 supra, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
- 9.5. autorizar também, caso venha a ser requerido pelo responsável, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, atualizadas monetariamente, incidindo ainda, sobre cada valor mensal correspondente ao débito, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;
- 9.6. dar ciência ao Ministério das Cidades quanto à possibilidade de suspensão do registro de inadimplência do município de Canindé/CE, nos termos do art. 26-A da Lei 10.522/2002;
- 9.7. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 1/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/1/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0165-01/19-1.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Raimundo Carreiro e Bruno Dantas (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 166/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 026.672/2017-0.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- 3. Responsável: Pedro Fonteles dos Santos (003.078.293-75).
- 4. Entidade: Município de Acaraú/CE.
- 5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em desfavor de Pedro Fonteles dos Santos, ex-prefeito do município de Acaraú/CE, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao referido município na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - exercício 2011, cujo objeto era a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, em caráter complementar, para atendimento dos alunos matriculados em creches, pré-escolas e em escolas do ensino fundamental das redes federal, estadual, do Distrito Federal e municipal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel Pedro Fonteles dos Santos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Pedro Fonteles dos Santos, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento do débito aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas a seguir indicadas até o dia do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR (R\$)	DATA
5.094,00	15/3/2011
5.094,00	31/3/2011
5.094,00	2/5/2011
5.094,00	1/6/2011
5.094,00	1/9/2011
5.094,00	30/9/2011
5.094,00	30/9/2011
5.094,00	30/9/2011
5.094,00	31/10/2011
5.094,00	30/11/2011
62.124,00	15/3/2011
62.124,00	31/3/2011
62.124,00	2/5/2011
62.124,00	1/6/2011
62.124,00	1/9/2011
62.124,00	30/9/2011
62.124,00	30/9/2011
62.124,00	30/9/2011
62.124,00	31/10/2011
62.124,00	30/11/2011
10.788,00	15/3/2011
10.788,00	31/3/2011
10.788,00	3/5/2011
10.788,00	1/6/2011
10.788,00	1/9/2011
10.788,00	30/9/2011
10.788,00	30/9/2011
10.788,00	30/9/2011
10.788,00	30/9/2011
10.788,00	31/10/2011
10.788,00	30/11/2011
9.192,00	15/3/2011
9.192,00	31/3/2011
9.192,00	2/5/2011
9.192,00	1/6/2011
9.192,00	1/9/2011
9.192,00	30/9/2011
9.192,00	30/9/2011
9.192,00	30/9/2011
9.192,00	31/10/2011
9.192,00	30/11/2011
18.672,00	1/9/2011
18.672,00	30/9/2011
18.672,00	30/9/2011
18.672,00	30/9/2011
18.672,00	30/9/2011
18.672,00	30/9/2011
18.672,00	30/9/2011
18.672,00	30/9/2011
18.672,00	31/10/2011
18.672,00	30/11/2011

- 9.3. aplicar a Pedro Fonteles dos Santos a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que ser referem os itens 9.2 e 9.3 supra, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
- 9.5. autorizar, caso venha a ser requerido pelo responsável, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, atualizadas monetariamente, incidindo ainda, sobre cada valor mensal correspondente ao débito, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor; e
- 9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, bem como ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao responsável.

- 10. Ata nº 1/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/1/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0166-01/19-1.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Raimundo Carreiro e Bruno Dantas (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 167/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 028.480/2016-3.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Confederação Nacional das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias do Brasil (05.797.574/0001-56) e Eduardo Ramos Gomes (199.632.385-72).
- 4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
- 5. Relator: Ministro Bruno Dantas.



6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em desfavor da Confederação Nacional das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias do Brasil e de seu ex-presidente, Eduardo Ramos Gomes, em razão de omissão na prestação de contas de contas quanto aos recursos repassados à entidade por força do Convênio 1827/2008 (Siafi 649629), que teve por objeto a realização de cursos de capacitação de lideranças comunitárias;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, *caput*, e 23, inciso III, do referido diploma legal, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I, II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas de Eduardo Ramos Gomes (199.632.385-72) e da Confederação Nacional das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias do Brasil (05.797.574/0001-56), e condená-los, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 89.982,00, atualizada e acrescida de juros de mora a partir de 19/3/2009, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, com os acréscimos legais calculados a partir da data discriminada até a data do recolhimento;

9.2. aplicar a Eduardo Ramos Gomes (199.632.385-72) e à Confederação Nacional das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias do Brasil (05.797.574/0001-56), individualmente, a multa do art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, caso requerido e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, alertando-os que a inadimplência de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. dar ciência deste acórdão ao Fundo Nacional de Saúde, à Procuradoria da República no Distrito Federal e à Procuradoria da República em Sergipe.

10. Ata nº 1/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/1/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0167-01/19-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Raimundo Carreiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 168/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 275.215/1995-4.
1.1. Apenso: 031.134/2014-9
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE (07.974.082/0001-14)
3.2. Responsáveis: Edmundo de Sá Filho (050.288.173-91); João Brandt Neto (110.507.727-68); Manoel Salviano Sobrinho (174.434.907-04); Maria Yace Carleial Feijo de Sa (076.773.165-49); Maria de Almeida Cordeiro (222.317.573-20); Planurb Planejamento e Construcoes Ltda (14.312.169/0001-91); Rui Melo de Carvalho (370.198.997-49)
3.3. Recorrentes: Manoel Salviano Sobrinho (174.434.907-04); Planurb Planejamento e Construcoes Ltda (14.312.169/0001-91).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria do TCU no Estado do Ceará (Sec-CE).
8. Representação legal:
8.1. Evandro Santana Machado e outros, representando Planurb Planejamento e Construcoes Ltda.
8.2. Anne Caroline de Oliveira Portela e outros, representando Manoel Salviano Sobrinho.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que, nesta fase, apreciam-se Recursos de Reconsideração interpostos pela empresa Planurb - Planejamento e Construções Ltda. (peças 6, p. 2-51, e 7, p. 1-35) e pelo Sr. Manoel Salviano Sobrinho, ex-prefeito municipal de Juazeiro do Norte/CE (peça 116), contra o Acórdão nº 1853/2010-1ª Câmara (Relator: Ministro Augusto Nardes).

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fulcro no art. 32, inciso I e no art. 33 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 285 do RI/TCU em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela empresa PLANURB - Planejamento e Construções Ltda. contra o Acórdão 1.853/2010-TCU-1ª Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Manoel Salviano Sobrinho, ex-prefeito municipal de Juazeiro do Norte/CE, contra o Acórdão 1.853/2010-TCU-1ª Câmara, e no mérito, dar-lhe provimento para julgar suas contas especiais regulares e dar-lhe quitação plena, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, bem como para tornar insubsistentes sua menção nos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 1.853/2010-TCU-1ª Câmara;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão para a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE, para os recorrentes e para a Procuradoria da República no Estado do Ceará;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 1/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/1/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0168-01/19-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 169/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.857/2013-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Ana Amelia Sefer de Figueiredo (145.519.342-91); Dilermano Gomes Tavares (170.424.962-72); Ellen Margareth da Rocha Souza (167.956.952-04); Ivanildo Ferreira Alves (186.385.032-53); Manoel Santino Nascimento Júnior (118.742.102-25); OLM Representações Ltda. (12.730.701/0001-65); Pedro Monteiro de Paiva (176.556.762-91).
4. Órgão: Secretaria Executiva de Estado de Segurança Pública do Pará.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).
8. Representação legal: João Jorge Hage Neto (OAB/PA 5.916), Elielton José Rocha Sousa (OAB/PA 16.286), Bruno de Lima Gemaque (OAB/PA 13.326), Pedro Luiz Sampaio Oliveira (OAB/SP 329.265) e Bruno Correa Burini (OAB/SP 183.644).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Justiça, em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com recursos do Convênio Senasp/MJ 24/2003, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça/Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Governo do Estado do Pará, por intermédio da Secretaria Executiva de Estado de Segurança Pública - Segup.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir do polo passivo o sr. Pedro Monteiro de Paiva (176.556.762-91);

9.2. julgar regulares com ressalva as contas de Ana Amélia Sefer de Figueiredo (145.519.342-91), ex-Secretária Executiva de Segurança Pública do Estado do Pará, dando-lhe quitação;

9.3. julgar irregulares as contas dos Srs. Ivanildo Ferreira Alves (186.385.032-53), ex-Secretário Executivo de Segurança Pública do Estado do Pará, Ellen Margareth da Rocha Souza (167.956.952-04), ex-Diretora Geral da Secretaria Executiva de Segurança Pública do Estado do Pará, Manoel Santino Nascimento Júnior (118.742.102-25), ex-Secretário Executivo de Segurança Pública do Estado do Pará, e Dilermano Gomes Tavares (170.424.962-72), ex-Diretor Geral da Secretaria Executiva de Segurança Pública do Estado do Pará, e da empresa OLM Representações Ltda. (12.730.701/0001-65), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, e 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno;

9.4. condenar, solidariamente, o Sr. Ivanildo Ferreira Alves (186.385.032-53) e a Sra. Ellen Margareth da Rocha Souza (167.956.952-04) ao pagamento da importância de R\$ 21.517,79 (vinte e um mil, quinhentos e dezessete reais e setenta e nove centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 09/12/2004, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. condenar, solidariamente, o Sr. Dilermano Gomes Tavares (170.424.962-72) e a empresa OLM Representações Ltda. (12.730.701/0001-65) ao pagamento do débito de R\$ 11.075,31 (onze mil, setenta e cinco reais e trinta e um centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 24/5/2005, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. condenar a empresa OLM Representações Ltda. (12.730.701/0001-65) ao pagamento do débito de R\$ 40.352,69 (quarenta mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 24/5/2005, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7. condenar, solidariamente, o Sr. Manoel Santino Nascimento Júnior (118.742.102-25) e o sr. Dilermano Gomes Tavares (170.424.962-72) ao pagamento do débito de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 18/5/2005, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.8. condenar o Sr. Dilermano Gomes Tavares (170.424.962-72) ao pagamento do débito de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 23/12/2005, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.9. aplicar aos responsáveis indicados as seguintes multas individuais previstas no art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional dos valores atualizados monetariamente, desde a data do acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitados após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.9.1. Ivanildo Ferreira Alves, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
9.9.2. Ellen Margareth da Rocha Souza, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
9.9.3. Dilermano Gomes Tavares, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
9.9.4. OLM Representações Ltda., no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
9.10. aplicar ao responsável Manoel Santino Nascimento Júnior, a multa do art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional dos valores atualizados monetariamente, desde a data do acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitados após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.11. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.12. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento das primeiras parcelas em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.13. encaminhar cópia deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 1/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/1/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0169-01/19-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).



ACÓRDÃO Nº 170/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.237/2013-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração(Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe (15.613.813/0001-24); Roberto Fontes de Goes (068.613.695-00)
3.2. Recorrentes: Roberto Fontes de Goes (068.613.695-00); Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe (15.613.813/0001-24).
4. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Irrigação - Gov. de Sergipe.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria do TCU no Estado de Sergipe (Sec-SE).
8. Representação legal:
8.1. Israel Batista dos Santos, representando Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe.
8.2. Cristiano Miranda Prado (5794/OAB-SE), representando Roberto Fontes de Goes.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos pelo Sr. Roberto Fontes de Goes, ex-Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Agrário do Estado de Sergipe, e pela Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe (Cohidro), em face do Acórdão nº 5.550/2016 - TCU - 1ª Câmara (Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti), o qual julgou irregulares as presentes contas, condenando solidariamente os responsáveis ao pagamento do débito, sem multa,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos art. 32, inciso I e 33, da Lei nº 8.443/1992 e art. 285, caput, do RI/TCU, conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. Roberto Fontes de Góes (CPF 068.613.695-00), ex-Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Agrário do Estado de Sergipe, e pela Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe - Cohidro (CNPJ 15.613.813/0001-24), para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o Acórdão nº 5.550/2016 - TCU - 1ª Câmara; e
9.2. dar conhecimento deste acórdão aos Recorrentes e aos demais interessados.

10. Ata nº 1/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/1/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0170-01/19-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 171/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 000.266/2015-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Francisco Carlos Braz Macedo (370.826.804-06); José Tenório Vaz (124.551.994-87); Hidrel Instalações Hidráulicas e Elétricas Ltda. - ME (11.435.054/0001-04) e Niconstrol Nivaldo Construções Oliveira Limitada - EPP (00.539.634/0001-17).
4. Entidade: Município de Pedra/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).
8. Representação legal: Eduardo Antônio de Albuquerque Ferreira Lima Filho (OAB/PE 29.398) e Wagner Pereira da Silva Freitas (OAB/PE 29.662), representando Niconstrol Nivaldo Construções Oliveira Limitada - EPP.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em desfavor do Sr. Francisco Carlos Braz Macedo, ex-Prefeito do Município de Pedra/PE, tendo por fundamento a não consecução dos objetivos pactuados no Convênio 1.869/2004 (Siafi 533921), celebrado com aquela municipalidade, o qual tinha por objeto a construção de sistema de esgotamento sanitário no bairro José Campelo Salviano.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. excluir o Sr. José Tenório Vaz e a empresa Niconstrol Nivaldo Construções Oliveira Limitada - EPP da presente relação processual;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Carlos Braz Macedo e da empresa Hidrel Instalações Hidráulicas e Elétricas Ltda. - ME, condenando-os ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida à Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:
9.2.1. Sr. Francisco Carlos Braz Macedo:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
27.981,98	9/6/2008

9.2.2. Sr. Francisco Carlos Braz Macedo, solidariamente com a empresa Hidrel Instalações Hidráulicas e Elétricas Ltda. - ME:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
28.335,95	17/12/2008
34.855,15	23/1/2009
18.111,50	23/3/2009
17.437,00	4/6/2009
14.337,50	19/6/2009

9.3. aplicar individualmente ao Sr. Francisco Carlos Braz Macedo e à empresa Hidrel Instalações Hidráulicas e Elétricas Ltda. - ME a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, caso requerido, com base no art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas constantes nos subitens 9.2 a 9.3 deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes

acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;
9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;
9.6. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 1/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/1/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0171-01/19-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 172/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 015.537/2013-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Josué da Silva Neves (064.325.222-34).
4. Entidade: Município de Curuçá - PA.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Mailton Marcelo Silva Ferreira (OAB/PA 9.206), representando Josué da Silva Neves.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo responsável Josué da Silva Neves, então prefeito de Curuçá/PA, contra o Acórdão 6.357/2018-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 1/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/1/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0172-01/19-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 173/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-018.764/2018-5.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Pensão Militar.
3. Interessadas: Alexandra Karime do Nascimento Michaltchuk (018.340.759-80), Eldeni Fernandes Camargo (311.777.949-34), Eleonir Camargo Martins (416.070.669-04), Elzeni Fernandes Camargo (378.380.089-72), Helcioni Fernandes Roque (575.744.809-15), Helice Fernandes Silva (018.424.879-57), Maria Isabel Alves (221.841.989-00), Neide Arlete Stephansson Couto (462.903.700-49), Neusa de Lourdes Zanao (961.531.649-00), Nilda Delfina Stephansson (253.020.519-15), Nilza Francisca Stephanson (572.204.769-49), Nirce Terezinha Merlin (008.541.699-11), Roseane Inês do Nascimento Michaltchuk Barros Machado (457.255.359-91) e Vera Maria Fernandes (341.816.959-72).
4. Órgão: 5ª Região Militar do Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de concessão de pensão militar pela 5ª Região Militar do Comando do Exército, em favor das beneficiárias acima identificadas.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:
9.1. considerar legais as concessões de pensão militar em benefício das Sras. Alexandra Karime do Nascimento Michaltchuk, Eldeni Fernandes Camargo, Eleonir Camargo Martins, Elzeni Fernandes Camargo, Helcioni Fernandes Roque, Helice Fernandes Silva, Neide Arlete Stephansson Couto, Neusa de Lourdes Zanao, Nilda Delfina Stephansson Santos, Nilza Francisca Stephansson, Nirce Terezinha Merlin, Roseane Inês do Nascimento Michaltchuk Barros Machado e Vera Maria Fernandes, conferindo registro aos correspondentes atos;
9.2. considerar ilegal a concessão de pensão militar em benefício da Sra. Maria Isabel Alves, negando registro ao ato;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada indicada no subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.4. determinar à 5ª Região Militar do Comando do Exército que:
9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado (subitem 9.2 acima), sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;
9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação à Sra. Maria Isabel Alves, notadamente no que diz respeito ao direito de opção pelos benefícios legalmente acumuláveis, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta dias), comprovante da referida ciência;
9.4.3. no caso de a opção recair sobre a pensão militar ora em exame, emita novo ato de concessão, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018;
9.4.4. alerte a interessada de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.5. determinar à Sefip que:



9.5.1. monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.4.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.5.2. retifique, no Sistema Sisac, o sobrenome das beneficiárias abaixo indicadas, ambas do ato de peça 3, para adequá-los ao registro constante da base do CPF da Receita Federal do Brasil:

9.5.2.1. onde se lê: Nilda Delfina Stephansson Santos, leia-se: Nilda Delfina Stephansson;

9.5.2.2. onde se lê: Nilza Francisca Stephansson, leia-se: Nilza Francisca Stephanson.

- 10. Ata nº 1/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/1/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0173-01/19-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 174/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC-020.354/2017-7.
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Entidade: Instituto Ipad (02.197.495/0001-16).
- 4. Responsáveis: Instituto Ipad (02.197.495/0001-16) e Valdemar Vieira de Melo (094.075.374-04), ex-Diretor-Presidente do aludido Instituto.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCCE.
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial deflagrada pelo Ministério da Cultura, em desfavor do Ipad e do Sr. Valdemar Vieira de Melo, ex-Diretor-Presidente do referido Instituto, relativamente aos Convênios 374/2001 (Siafi 430458, peça 2, p. 17-33) e 375/2001 (Siafi 430447, peça 2, p. 317-34).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Valdemar Vieira de Melo e do Instituto Ipad, condenando-os, em solidariedade, ao recolhimento das importâncias originárias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das respectivas datas até a do respectivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor Original	Data da Ocorrência
R\$ 19.200,00	28/12/2001
R\$ 20.000,00	28/12/2001

9.2 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento da dívida constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.4 encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pernambuco, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU.

- 10. Ata nº 1/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/1/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0174-01/19-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 175/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC 021.953/2017-1.
- 2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Adalberto Teixeira Filho (152.178.924-04) e Ivo Francisco da Silva (083.674.004-10).
- 4. Entidade: Município de Jupi /PE.
- 5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE.
- 8. Representante legal: Lucicláudio Gois de Oliveira Silva (OAB/PE 21.523).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - CAIXA em desfavor dos Srs. Ivo Francisco da Silva e Adalberto Teixeira Filho, ex-Prefeitos de Jupi/PE, respectivamente nas gestões 2001/2004 e 2005/2008, em razão da não conclusão do objeto do Contrato de Repasse - CR 0089.785-81/1999, não cadastrado no Siafi.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 211, § 1º, do RI/TCU, considerar ilíquidáveis as contas do Sr. Adalberto Teixeira Filho, ordenando o seu trancamento;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Ivo Francisco da Silva, condenado-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já ressarcidos, nos termos do Enunciado 128 da Súmula de Jurisprudência do TCU:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência	Discriminação
46.562,30	10/7/2000	débito
29.463,41	16/7/2002	débito
238,50	9/5/2003	débito
4.190,37	14/8/2003	débito

34.749,77	19/11/2003	Débito
5.623,21	19/3/2004	débito
10.231,21	8/7/2004	débito
32.565,40	19/9/2008	crédito
25.219,80	12/2/2014	crédito

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 209, § 7º, do RI/TCU.

- 10. Ata nº 1/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/1/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0175-01/19-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 176/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC-026.864/2018-5.
- 2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Pensão Militar.
- 3. Interessadas: Arminda Rodrigues Bezerra (021.717.117-60), Eliene Rodrigues de Miranda (140.654.524-49), Eunice Maggessy Monnerat (810.264.717-53), Hilma Izabel Campos Meda (173.540.562-00), Ina Pereira da Silva (135.512.958-32), Ivani Alves de Oliveira Baptista (084.678.267-70), Laura Mendes de Faria Abreu (023.402.007-50), Leila Maria Antunes de Paula (429.713.494-20), Lenise Maria Antunes de Paula Igne (379.370.224-34), Mari Zelma Sachetto Kalczuk (187.394.238-91), Maria Helena Duda (838.120.838-68), e Vanessa Vieira Macedo (078.462.427-50).
- 4. Órgão: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas do Comando da Aeronáutica.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de concessão de pensão militar pela Subdiretoria de Inativos e Pensionistas do Comando da Aeronáutica, em favor das beneficiárias acima identificadas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar legais as concessões de pensão militar em benefício das Sras. Arminda Rodrigues Bezerra, Eliene Rodrigues de Miranda, Eunice Maggessy Monnerat, Ina Pereira da Silva, Ivani Alves de Oliveira Baptista, Laura Mendes de Faria Abreu, Leila Maria Antunes de Paula, Lenise Maria Antunes de Paula Igne, Mari Zelma Sachetto Kalczuk, Maria Helena Duda e Vanessa Vieira Macedo, conferindo registro aos correspondentes atos;

9.2. considerar ilegal a concessão de pensão militar em benefício da Sra. Hilma Izabel Campos Meda, negando registro ao ato;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada indicada no subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Subdiretoria de Inativos e Pensionistas do Comando da Aeronáutica que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado (subitem 9.2 acima), sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação à Sra. Hilma Izabel Campos Meda, notadamente no que diz respeito ao direito de opção pelos benefícios legalmente acumuláveis, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta dias), comprovante da referida ciência;

9.4.3. no caso de a opção recair sobre a pensão militar ora em exame, emita novo ato de concessão, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018;

9.4.4. alerte a interessada de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.4.1 **supra**, representando a este Tribunal, caso necessário.

- 10. Ata nº 1/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/1/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0176-01/19-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 177/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 027.799/2006-0.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- 3. Interessados: Airton Carneiro Marinho (013.085.643-68); Andre Ferreira Pena (076.580.526-04); Antonio Jose Cavalcanti de Andrade (069.664.384-72); Clovis Inacio Dorneles (074.201.370-72); Horacio Pereira da Silva Filho (023.969.042-72); Joao Amaro Vieira (223.918.009-91); Joao Batista Quetz (114.115.896-53); Jose Raulino dos Santos (030.139.799-68); Jose de Deus Barbosa Filho (056.127.994-20); Moacir Bezerra Grilo (058.653.014-20); Odilon da Silva Carneiro (112.655.666-15); Odilon de Freitas Brandao (055.041.478-91); Orlando Dias Filho (227.431.709-72); Waldemir Cei de Sousa (014.297.792-68); Walter Capucho Fontes (228.389.968-00).
- 4. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Vital do Régo.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Representação legal: José Dirceu de Paula (OAB/SP 81.406); Martsung Formiga Cavalcante e Rodovalho de Alencar (OAB/PB 10.927); Marcos Antonio Correia da Silva (OAB/PE 34.375); Giovanni Garcez da Cunha (OAB/PE 18.667); Kainara Costa Santos (OAB/RN 9.384); Arthur Gomes Murta (OAB/MG 107.807); Cassandra Lena Dorneles Pradiée (OAB/RS 58.232); Marcio Augusto Ribeiro Cavalcante (OAB/CE 12.359); Giovani Zanatta (OAB/SC 11.790) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria emitidos pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal;



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 5º, do RITCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos emitidos em favor de Horácio Pereira da Silva Filho (CPF 023.969.042-72) e Moacir Bezerra Grilo (CPF 058.653.014-20), em decorrência de seus falecimentos;

9.2. considerar ilegais e negar registro aos atos emitidos em favor dos ex-servidores Airton Carneiro Marinho (CPF 013.085.643-68), André Ferreira Pena (CPF 076.580.526-04), Clóvis Inácio Dorneles (CPF 074.201.370-72), Antônio José Cavalcanti de Andrade (CPF 069.664.384-72), João Amaro Vieira (CPF 223.918.009-91), João Batista Quetz (CPF 114.115.896-53), José de Deus Barbosa Filho (CPF 056.127.994-20), José Raulino dos Santos (CPF 030.139.799-68), Odilon da Silva Carneiro (CPF 112.655.666-15), Odilon de Freitas Brandão (CPF 055.041.478-91), Orlando Dias Filho (CPF 227.431.709-72), Waldemir Ceí de Sousa (CPF 014.297.792-68) e Walter Capucho Fontes (CPF 228.389.968-00);

9.2.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, § 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.3.2. esclareça a Airton Carneiro Marinho e a Clóvis Inácio Dorneles que, com a exclusão do tempo de aluno-aprendiz, só lhes é possível a aposentadoria proporcional no limite mínimo de 30/35 avos, de acordo com a Súmula 74 deste Tribunal;

9.3.3. convoque os ex-servidores André Ferreira Pena, Antônio José Cavalcanti de Andrade, Odilon da Silva Carneiro, João Batista Quetz, José Raulino dos Santos, Odilon de Freitas Brandão, Walter Capucho Fontes e Waldemir Ceí de Sousa, para retornarem à atividade para completar o requisito temporal para suas aposentadorias, as quais, obrigatoriamente, deverão fundamentar-se nas regras vigentes no momento da nova concessão, ou optarem por permanecer aposentados, mas com a proporção mínima de 30/35 avos, de acordo com a Súmula 74 deste Tribunal;

9.3.4. oriente os interessados Orlando Dias Filho e José de Deus Barbosa Filho que poderão permanecer aposentados com a utilização do tempo ficto, mas pela regra geral prevista no artigo 40, inciso III, alínea "c", na redação original da Constituição Federal, com proventos proporcionais a 33/35 e 34/35 avos, respectivamente, ou retornar à atividade para completar o requisito temporal para suas aposentadorias, as quais, obrigatoriamente, deverão fundamentar-se nas regras vigentes no momento da nova concessão;

9.3.5. informe ao ex-servidor João Amaro Vieira que poderá permanecer aposentado com a utilização do tempo ficto, mas pela regra geral prevista no artigo 40, inciso III, alínea "a", na redação original da Constituição Federal, com proventos integrais.

9.3.6. emita novos atos, livres da irregularidades apontadas, caso os interessados optem por permanecer aposentados com proventos proporcionais, e os submeta ao TCU no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU *c/c* o art. 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.3.7. comunique aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, o teor desta decisão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso os recursos não sejam providos;

9.3.8. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os interessados estão cientes da presente deliberação;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações especificadas no item 9.3 (e subitens) deste acórdão.

10. Ata nº 1/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/1/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0177-01/19-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 178/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.896/2018-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Osvaldo Sá de Araújo Nogueira Júnior (172.710.294-00); Rosana Bazzo (338.965.857-20); Wolnei dos Santos Salvador (839.077.507-72).

4. Órgão: Ministério Público Federal.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria emitidos pelo Ministério Público Federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 5º, do RITCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise do ato emitido em favor de Wolnei dos Santos Salvador (839.077.507-72), em decorrência de seu falecimento, ocorrido em 3/1/2014;

9.2. considerar legal e conceder registro ao ato emitido em favor de Osvaldo Sá de Araújo Nogueira Júnior (172.710.294-00);

9.3. considerar ilegal e negar registro ao ato emitido em favor de Rosana Bazzo (338.965.857-20) em decorrência da concessão irregular da gratificação adicional por tempo de serviço, decorrente da ocupação de cargo comissionado;

9.3.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Ministério Público Federal, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar ao Ministério Público Federal, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, § 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.4.2. exclua dos proventos da inativa Rosana Bazzo a vantagem referente à gratificação adicional por tempo de serviço (Gats), no percentual de 2%, em razão de ser irregular o referido pagamento;

9.4.3. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e o submeta ao TCU no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU *c/c* o art. 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.4.4. comunique à interessada cujo ato foi considerado ilegal, o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.4.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações especificadas no item 9.4 (e subitens) deste acórdão.

10. Ata nº 1/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/1/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0178-01/19-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 179/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 033.197/2018-0.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Pensão Militar.

3. Interessadas: Clélia Baitelli Fernandes (220.230.977-20); Débora Oliveira Dias da Silva (269.045.194-87); Eva Ribeiro dos Santos (101.238.731-34); Inês Benevides Leal (171.411.414-72); Luzia Celina Lage (626.054.617-34); Márcia Benevides Leal (659.491.967-91); Marcirajara Bernardes de Andrade Pinto (847.016.334-53); Margarette Fernandes Senra (651.686.667-87); Maria do Rozário Cabral Almeida (767.567.347-68); Nancy Salles (149.151.148-64); Sônia Regina Massumi Mizumo (568.090.858-15); Sônia Maria de Assunção Barrozo (090.625.727-15); Yale Martinez de Souza (154.853.808-67).

4. Órgão: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar do Comando da Aeronáutica.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de concessão de pensão militar deferidos pela Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar do Comando da Aeronáutica, em favor das beneficiárias acima indicadas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, *c/c* o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar legais as concessões de pensão militar em benefício das Sras. Clélia Baitelli Fernandes, Débora Oliveira Dias da Silva, Inês Benevides Leal, Luzia Celina Lage, Márcia Benevides Leal, Marcirajara Bernardes de Andrade Pinto, Margarette Fernandes Senra, Maria do Rozário Cabral Almeida, Nancy Salles, Sônia Regina Massumi Mizumo, e Yale Martinez de Souza, conferindo registro aos correspondentes atos;

9.2. considerar ilegais as concessões de pensão militar em favor das Sras. Eva Ribeiro dos Santos e Sônia Maria de Assunção Barrozo, negando registro aos atos;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas interessadas indicadas no subitem 9.2 acima, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar do Comando da Aeronáutica que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados (subitem 9.2), sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação às Sras. Eva Ribeiro dos Santos e Sônia Maria de Assunção Barrozo, notadamente no que diz respeito ao direito de opção pelos benefícios legalmente acumuláveis, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.4.3. alerte as aludidas interessadas de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5. esclarecer à Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar do Comando da Aeronáutica que, caso as beneficiárias optem pela pensão militar, poderão ser emitidos novos atos de concessão, submetendo-os a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018, que revogou a IN/TCU 55/2007;

9.6. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.4.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 1/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/1/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0179-01/19-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 180/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.484/2009-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Elizabeth de Melo Bonfim (129.760.596-91).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:

8.1. Diego de Araujo Lima (144831/OAB-MG) e outros, representando Elizabeth de Melo Bonfim.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidora da Universidade Federal de Minas Gerais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 70, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria à servidora Elizabeth de Melo Bonfim e negar registro ao respectivo ato (número de controle 1-079170-1-04-2000-000076-0 - peça 2, fls. 16/20, e peça 21);

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, nos termos do Enunciado 106 da súmula de jurisprudência desta Corte;

9.3. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade subsidiária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada no prazo de quinze dias e faça juntar o comprovante de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado no prazo de trinta dias.

10. Ata nº 1/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/1/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0180-01/19-1.



13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 181/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.422/2016-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em recurso de reconsideração em tomada de contas especial
3. Embargante: sr. Jorge Abissamra (027.491.428-06)
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - SP.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
8. Representação legal: Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP 109889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP 220.788) e Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP 221.594), representando Jorge Abissamra.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos em face do Acórdão 6.730/2018 - 1ª Câmara, proferido em recurso de reconsideração, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, não acolhê-los;
9.2. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata nº 1/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/1/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0181-01/19-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 182/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.767/2014-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: Embargos de declaração em tomada de contas especial
3. Responsáveis: Home Care Medical Ltda. (62.248.067/0001-05); José Bernardo Ortiz (027.034.758-53); Roberto Pereira Peixoto (738.598.508-49)
3.1. Embargante: José Bernardo Ortiz (027.034.758-53)
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Taubaté - SP.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
8. Representação legal:
8.1. Thiago de Borgia Mendes Pereira (234.863/OAB-SP), representando Roberto Pereira Peixoto.
8.2. Clayton Machado Valério da Silva (212.125/OAB-SP) e Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP 214.932), representando José Bernardo Ortiz.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos em face do Acórdão 10.531/2018-1 Câmara, proferido em recurso de reconsideração, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, não acolhê-los;
9.2. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata nº 1/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/1/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0182-01/19-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 183/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.206/2013-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
3.2. Responsáveis: C2 Consultoria e Construções Ltda. - Me (04.535.992/0001-02); Maria Cardoso de Lima (128.141.055-15)
3.3. Recorrentes: C2 Consultoria e Construções Ltda. - Me (04.535.992/0001-02); Maria Cardoso de Lima (128.141.055-15).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Teresinha - BA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
8. Representação legal: Naskaavesks Dias dos Santos Teles Teixeira (OAB/BA 43.388), Albertone Oliveira Amorim (OAB/BA 36.781), Mário Rodrigues Coelho Neto (OAB/BA 35.428) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pela sra. Maria Cardoso de Lima e pela C2 Consultoria e Construções Ltda. em desfavor do Acórdão 1.957/2015-Primeira Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pela sra. Maria Cardoso de Lima para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;
9.2. conhecer do recurso de reconsideração interposto pela C2 Consultoria e Construções Ltda. para, no mérito, dar-lhe provimento;
9.3. em consonância dos subitens anteriores, dar a seguinte redação ao Acórdão 1.957/2015-Primeira Câmara:
"9.1. julgar irregulares as contas da sra. Maria Cardoso de Lima, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, 'b' da Lei 8.443/1992, sem, contudo, aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, I e II, da Lei 8.443/1992, tendo em vista a prescrição da pretensão punitiva do TCU;"
9.4. dar ciência da deliberação ao recorrente, ao órgão concedente dos recursos e à Procuradoria da República no Estado do Bahia.

10. Ata nº 1/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/1/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0183-01/19-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 184/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC nº 020.083/2015-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (CNPJ 05.526.783/0001-65).
3.2. Responsável: Elias Farah Júnior (CPF 827.272.879-68), ex-prefeito municipal de Reserva do Iguaçu - PR.
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu - PR.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).
8. Representação legal:
8.1. Sergio Luiz Danguy Vitorassi (85.694/OAB-PR) e outros, representando Elias Farah Júnior.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em razão da não aprovação da prestação de contas referente ao Termo de Responsabilidade 1.519/MPAS/SEAS/2001, assinado pelo Município de Reserva do Iguaçu (PR) e pelo então Ministério da Previdência e Assistência Social, cujo objeto foi a construção de um Centro de Geração de Renda, com área de 570,69 m², localizado na Rua João José Ribeiro, s/nº, quadra 32, naquele município, com o intuito de melhorar a qualidade de vida de 132 pessoas carentes, por meio da fabricação de produtos têxteis,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Elias Farah Júnior;
9.2. com fulcro nos art. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Elias Farah Júnior, conferindo-lhe quitação; e
9.3. dar ciência deste acórdão ao responsável, ao Município de Reserva do Iguaçu (PR) e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

10. Ata nº 1/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/1/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0184-01/19-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 185/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 025.058/2014-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Clermont Silveira Castor (CPF 033.282.018-15), Márcia Rosa de Mendonça Silva (CPF 066.086.978-05) e Prefeitura Municipal de Cubatão - SP (CNPJ 47.492.806/0001-08).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Cubatão (SP).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
8. Representação legal:
8.1. Roberto Mohamed Amin Junior (140.193/OAB-SP), representando Márcia Rosa de Mendonça Silva.
8.2. André Figueiras Noschese Guerato (147.963/OAB-SP) e outros, representando Clermont Silveira Castor; e
8.3. Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP 156.964), procuradora jurídica do município de Cubatão/SP.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor do Sr. Clermont Silveira Castor (CPF 033.282.018-15), ex-prefeito do Município de Cubatão (SP), de 1º/1/2001 a 31/12/2008, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos relativos ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA, atinentes ao exercício de 2006,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. rejeitar as alegações de defesa oferecidas pelo Sr. Clermont Silveira Castor referentes à omissão na prestação de contas dos recursos repassados, no exercício de 2006, pelo FNDE para a Prefeitura Municipal de Cubatão (SP);
9.2. acatar as alegações de defesa oferecidas pelo Município de Cubatão (SP);
9.3. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Márcia Rosa de Mendonça Silva relativas à movimentação dos recursos repassados pelo FNDE para conta diversa da específica e à utilização de recursos repassados sob a égide do PEJA para custear a aquisição de kits escolares, caracterizando desvio de objeto;
9.4. com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, alínea "a", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992 e 1º, I, 209, I, 210 e 214, III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Clermont Silveira Castor;
9.5. com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, alíneas "a" e "b", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992 e 1º, I, 209, II, 210 e 214, III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas da Sra. Márcia Rosa de Mendonça Silva;

9.6. aplicar individualmente ao Sr. Clermont Silveira Castor e à Sra. Márcia Rosa de Mendonça Silva as multas previstas nos arts. 58, I e II, da Lei 8.443/1992 e 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma delas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, em consonância com o art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.7. caso seja requerido pelos responsáveis, autorizar o pagamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos dos arts. 26 da Lei 8.443/1992 e 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os acréscimos previstos na legislação em vigor, alertando aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor;
9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;
9.9. dar ciência deste acórdão à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, consoante o disposto nos arts. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 e 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU; e



9.10. dar ciência deste acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

- 10. Ata nº 1/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/1/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0185-01/19-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 186/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 031.987/2016-8.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Responsáveis: David Ferreira de Moraes (241.493.571-53); João Pedro Pulquério Gonçalves (021.756.221-34); Joemil José Balduino de Araújo (077.772.481-20); Odney Martins (537.447.211-91); Trimec Construções e Terraplanagem Ltda. (02.470.900/0001-28).
- 3.2. Recorrente: Joemil José Balduino de Araújo (077.772.481-20).
- 4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Mato Grosso (Sec-MT).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Júnia de Abreu Guimarães Souto (10778/OAB-DF) e outros, representando Joemil José Balduino de Araújo.
- 8.2. João Marcelo de Sousa Trindade (7169/OAB-MT), representando Joemil José Balduino de Araújo, David Ferreira de Moraes e Odney Martins;
- 8.3. Hamilton Ferreira da Silva Junior (11322/OAB-MT) e outros, representando Trimec Construções e Terraplanagem Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração interpostos pelo Sr. Joemil José Balduino de Araújo em face do Acórdão 15.086/2018-1ª Câmara, que apreciou tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes em Mato Grosso - Dnit/MT, em virtude da inexecução parcial do objeto do Convênio TT-276/2007-00 (Siafi 652600), que tinha por finalidade a execução de obras de melhoramentos, adequação de capacidade e segurança, na Rodovia BR-364/163/MT, na travessia urbana de Rosário Oeste/MT,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Sr. Joemil José Balduino de Araújo, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso II, e 34, **caput** e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. retificar de ofício os subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 15.086/2018-1ª Câmara, conferindo-lhes a seguinte redação:
"(...)
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", e § 2º, ambos da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, **caput**; e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas da empresa Trimec Construções e Terraplanagem Ltda. (02.470.900/0001-28) e dos Srs. Joemil José Balduino de Araújo (077.772.481-20), David Ferreira de Moraes (241.493.571-53), Odney Martins (537.447.211-91) e João Pedro Pulquério Gonçalves (021.756.221-34), condenando-os, solidariamente, ao pagamento da importância abaixo descrita, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal (art. 214, inciso III, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir da data indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 137.476,65	7/12/2010

9.3. com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar à empresa Trimec Construções e Terraplanagem Ltda. e aos Srs. Joemil José Balduino de Araújo, David Ferreira de Moraes, Odney Martins e João Pedro Pulquério Gonçalves multas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada responsável, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, sob pena de cobrança judicial do valor atualizado monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento;
"(...)"

9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante e aos demais responsáveis e interessados;
9.4.encaminhar o presente processo à Secretaria de Recursos para exame de admissibilidade do recurso à peça 118.

- 10. Ata nº 1/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/1/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0186-01/19-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 187/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 032.093/2013-6.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
- 3. Interessados: Deusdete Santos Souza (036.153.835-91); Maria Honorina Cordeiro Lopes (054.622.903-49); Maria do Perpetuo Socorro de Azevedo Veras (023.430.023-04).
- 4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Glaydson Campelo de Almeida Rodrigues (11627/OAB-MA) e outros, representando Maria Honorina Cordeiro Lopes.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar legais os atos de aposentadoria de interesse do sr. Deusdete Santos Souza e da sra. Maria do Perpetuo Socorro de Azevedo Veras, ordenando seu registro;
9.2. considerar ilegal o ato de aposentadoria da sra. Maria Honorina Cordeiro Lopes, recusando seu registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela sra. Maria Honorina Cordeiro Lopes, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.4. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão que:
9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à sra. Maria Honorina Cordeiro Lopes, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a sra. Maria Honorina Cordeiro Lopes teve ciência desta deliberação;
9.5. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos;
9.6. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas acima.

- 10. Ata nº 1/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/1/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0187-01/19-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 15 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

(Assinado eletronicamente)
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário das Câmaras

Aprovada em 5 de fevereiro de 2019.

(Assinado eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 22, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e com base no art. 58 da Lei nº 13,707, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, resolve:
Art. 1º Tornar público o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Conselho Nacional de Justiça, constante do Anexo a esta Portaria.
§ 1º Os créditos adicionais que vierem a ser abertos terão seus valores incorporados ao referido Anexo, em proporção ao número de meses que faltar para o encerramento do corrente exercício financeiro.
§ 2º Havendo necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, consoante disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 59 da Lei n. 13.707/2018, o desembolso mensal será ajustado proporcionalmente à limitação ou ao restabelecimento promovido.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. DIAS TOFFOLI

ANEXO

Cronograma Anual de Desembolso Mensal

MESES	Outros Custeios e Capital		Pessoal e Encargos Sociais	
	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado
JANEIRO	-	-	6.891.000	6.891.000
FEVEREIRO*	32.838.164	32.838.164	6.891.000	13.782.000
MARÇO	4.277.000	37.115.164	6.891.000	20.673.000
ABRIL	12.372.000	49.487.164	6.891.000	27.564.000
MAIO	12.372.000	61.859.164	6.891.000	34.455.000
JUNHO	12.372.000	74.231.164	6.891.000	41.346.000
JULHO	12.372.000	86.603.164	6.891.000	48.237.000
AGOSTO	12.372.000	98.975.164	6.891.000	55.128.000
SETEMBRO	12.372.000	111.347.164	6.891.000	62.019.000
OUTUBRO	12.372.000	123.719.164	6.891.000	68.910.000
NOVEMBRO	12.372.000	136.091.164	6.891.000	75.801.000
DEZEMBRO	12.384.026	148.475.190	6.902.418	82.703.418

* Incluído os valores já liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO Nº 2.576, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 002164/19-00.02 do Sistema Eletrônico de Informação-SEI, e

Considerando a necessidade de alocação de pessoal para o funcionamento do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) criado pela Resolução nº 241/17, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 235, de 13/07/2016, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando que a alteração da denominação da função comissionada de que trata o presente processo não implicará aumento de despesas, resolve:

ALTERAR, com fulcro no artigo 24, parágrafo único, da Lei 11.416/2006, a denominação da função comissionada de OFICIAL DE GABINETE, código STM-FC-05, do Gabinete da Presidência, para CHEFE DE NÚCLEO, código STM-FC-05, junto ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, da Assessoria Jurídica do Presidente.

JOSÉ COELHO FERREIRA



Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 211, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova a Proposta Orçamentária do Exercício Financeiro de 2019, do Conselho Regional de Biblioteconomia da 4ª Região.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 4.084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto n. 56.725 de 16 de agosto de 1965, resolve:

Art.1º - Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biblioteconomia - 4ª Região, para o exercício financeiro de 2019.

CRB-4

Receita

Receitas Correntes R\$ 266.420,00

Receitas de Capital R\$ 0,00

Total Geral R\$ 266.420,00

Despesa

Despesas Correntes R\$ 264.770,00

Despesas de Capital R\$ 1.650,00

Total Geral R\$ 266.420,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

MARCOS LUIZ CAVALCANTI DE MIRANDA
Presidente do Conselho
CRB-7/4166

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.999, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

Institui a moratória, em caráter excepcional, para pagamento de débitos e prorroga a vigência da intervenção perante o Conselho Regional de Economia da 23ª Região - Corecon/AC, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista o que consta nos Processos nº 18.633/2018 e nº 18.792/2018; CONSIDERANDO a decretação de intervenção no Conselho Regional de Economia da 23ª Região - Corecon/AC, por meio da Resolução nº 1.998, de 14 de dezembro de 2018, publicada no DOU nº 242, de 18 de dezembro de 2018, Seção 1, Página: 384; CONSIDERANDO o elevado índice de inadimplência dos economistas da região, sobretudo dos próprios membros do Plenário do Corecon/AC; CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas voltadas à reversão do quadro de inadimplência e de evitar a extinção dos créditos; CONSIDERANDO a necessidade de recuperação dos créditos existentes no Corecon/AC, sobretudo quanto às anuidades em fase de execução fiscal já ajuizada ou em fase administrativa; CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas a estabelecerem regras de recuperação de créditos, isenções e descontos; CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo de intervenção no Conselho Regional de Economia da 23ª Região - Corecon/AC, por meio da Resolução nº 1.998, de 14 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO a imprescindibilidade de prorrogação do prazo para pagamento da anuidade de 2019 com desconto no âmbito do Conselho Regional de Economia da 23ª Região - Corecon/AC, em razão da situação de excepcionalidade decorrente da decretação do processo de intervenção; CONSIDERANDO o que foi deliberado na 688ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Cofecon, realizada nos dias 1º e 2 de fevereiro de 2019; resolve:

Art. 1º Instituir a moratória, em caráter excepcional, para pagamento de débitos perante o Conselho Regional de Economia da 23ª Região - Corecon/AC nos prazos e nas condições previstos nesta Resolução.

Art. 2º O Conselho Regional de Economia da 23ª Região - Corecon/AC promoverá conciliações administrativas e judiciais nas condições estipuladas nesta Resolução.

Art. 3º Os requerimentos de inclusão dos débitos na moratória prevista na presente resolução poderão ser realizados até o dia 29/3/2019, sendo que a partir do dia útil subsequente voltarão a prevalecer as regras de parcelamento estipuladas nos artigos 18 a 22 do Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853, de 28 de maio de 2011, publicada no D.O.U. 118, de 21 de junho de 2011, Seção 1, Página: 171.

Art. 4º Poderão ser incluídos na moratória aprovada nesta Resolução todos os débitos devidamente constituídos até 2018 e que não estejam prescritos, de pessoas físicas e jurídicas. Art. 5º Os débitos das pessoas físicas e jurídicas registradas no Conselho Regional de Economia da 23ª Região - Corecon/AC, observadas as condições de adesão à moratória estabelecidas no artigo 4º, serão consolidados na data do requerimento e divididos pelo número de parcelas pactuadas entre as partes, respeitado o número máximo de 40 (quarenta) parcelas, devendo cada parcela ter, no mínimo, o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 6º A inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, implica o imediato cancelamento do acordo de parcelamento e a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 7º Havendo cancelamento do parcelamento, o débito remanescente será calculado, com retorno dos juros e multa, e de acordo com o que prescreve a Consolidação da Legislação da Profissão do Economista.

Art. 8º Aos valores dos débitos a serem parcelados nos termos da presente resolução e que estejam em fase de execução fiscal já ajuizada, serão acrescidos, além de custas judiciais, 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios sobre o valor do débito negociado.

Art. 9º A adesão à moratória prevista na presente resolução por parte dos economistas implicará, conforme o caso, na suspensão ou na extinção dos procedimentos de cobrança eventualmente já iniciados pelo Conselho Regional de Economia da 23ª Região - Corecon/AC.

Art. 10. A adesão à moratória importa em confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do devedor, pactuados para compor o parcelamento, configurando confissão extrajudicial nos termos da legislação federal pertinente. Parágrafo único. A concessão da moratória não gera direito adquirido e poderá ser revogada de ofício, sempre que for apurado que a parte interessada não atendeu às condições ou não cumpriu os requisitos para concessão da presente, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora.

Art. 11. O devedor em dia com o parcelamento objeto da moratória poderá amortizar o seu saldo devedor mediante o pagamento antecipado de parcelas, mantendo-se as condições inicialmente pactuadas.

Art. 12. Os débitos poderão ser pagos com descontos sobre multa e juros: I - em até 3 (três) parcelas fixas com até 100% (cem por cento) de desconto sobre multa e juros; II - de 4 (quatro) a 10 (dez) parcelas fixas, com até 90% (noventa por cento) de desconto sobre multa e juros; III - de 11 (onze) a 20 (vinte) parcelas fixas, com até 75% (setenta e cinco por cento) de desconto sobre multa e juros; IV - de 21 (vinte e uma) a 30 (trinta) parcelas fixas, com até 60% (sessenta por cento) de desconto sobre

multa e juros; V - de 31 (trinta e uma) a 40 (quarenta) parcelas fixas, com até 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre multas e juros.

Art. 13 Os créditos do Conselho Regional de Economia da 23ª Região - Corecon/AC poderão ser recebidos por meio de cartões de crédito e de débito, nos termos do Capítulo VI da Resolução nº 1.853/2011.

Art. 14. O Conselho Regional de Economia da 23ª Região - Corecon/AC enviará ao Conselho Federal de Economia relatório inicial dos débitos de seus economistas até o dia 1º/3/2019 e relatório final até o dia 1º/9/2019. §1º O relatório mencionado no caput deste artigo deverá minimamente mencionar: I - o valor atualizado que o Conselho tem a receber referente às anuidades e demais créditos não pagos pelas pessoas físicas e jurídicas; II - os valores que estão inscritos em dívida ativa; III - os valores que estão sendo executados; IV - os valores protestados. §2º A não entrega dos relatórios dentro do prazo fixado no caput deste artigo resulta em inadimplência do Regional perante o Cofecon, sem prejuízo dos demais expedientes previstos nas normas de regência.

Art. 15. Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo de intervenção previsto na Resolução nº 1.998, de 14 de dezembro de 2018.

Art. 16. Em caráter excepcional, fica prorrogado o prazo para pagamento integral da anuidade referente ao exercício de 2019, com opção de desconto, para o dia 28/2/2019.

Art. 17. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WELLINGTON LEONARDO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 119, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012, e Resolução-COFFITO nº 369/2009 e suas alterações, bem como análise dos autos do Procedimento Administrativo nº 00062/2018 (autos principais), e procedimentos administrativos incidentais nº 00066/2018, 00067/2018 e 00068/2018, que foram distribuídos para o Conselheiro-Relator Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva, que emitiu o seu voto nos seguintes termos:

"RELATÓRIO

Tratam-se os autos de recurso interposto pelo representante da Chapa 02, 'SOMOS TODOS CREFITO' em face do deferimento da habilitação da Chapa 01 'FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL EM BOAS MÃOS'.

Verifico que a decisão guerreada se refere ao indeferimento da impugnação, conforme assentou o Acórdão nº 918/2018, da Chapa 02 "SOMOS TODOS CREFITO", em que a Comissão Eleitoral manteve o posicionamento inicial deferindo o registro de candidatura da Chapa 01 "FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL EM BOAS MÃOS".

O recurso questiona o descumprimento por um dos candidatos do art. 4º, § 1º, da alínea "d" do Regulamento Eleitoral. Tal descumprimento na visão do recorrente seria impeditivo à habilitação da candidatura de um dos membros da Chapa 01, que no caso é o Dr. Marcelino Martins, e da própria Chapa 01, conforme aduz em sua pretensão recursal.

Ainda há três incidentes que merecem tratamento nesta assentada, ante a reunião dos procedimentos proposta por esta relatoria e aceita pelo Plenário, que versa exclusivamente sobre campanha antecipada.

Na ocasião da última Plenária, em 13 de novembro de 2018, o COFFITO se manifestou no processo principal e este fora devolvido à Comissão Eleitoral para que julgasse uma impugnação a que o recorrente denominara de recurso e, naquele mesmo momento, verificou-se que a campanha antecipada por se relacionar diretamente com a habilitação das candidaturas que seria mais eficaz que a questão se resolvesse de uma única vez, quando do julgamento final das habilitações, razão pela qual o julgamento há de ser conjunto, na forma do que fora decidido no Acórdão nº 918/2018.

Portanto, além do procedimento principal, que diz respeito à habilitação de um dos candidatos da Chapa 01, há três incidentes que questionam a mesma conduta recíproca, qual seja, campanha antecipada de ambas as Chapas.

A Chapa 01 - 'FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL EM BOAS MÃOS' denunciou à Comissão Eleitoral supostas condutas vedadas por parte de candidato da Chapa 02 - "SOMOS TODOS CREFITO". Tais procedimentos incidentais, conforme assim denomina o regulamento eleitoral, foram autuados no COFFITO sob os nº 066/2018 e 067/2018, após a regular interposição dos recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral.

No que se refere aos procedimentos incidentais nº 00066/2018 e 00067/2018 a Comissão Eleitoral entendeu que estavam configurados atos proibitivos conforme o regulamento eleitoral e sancionaram a Chapa 02 'SOMOS TODOS CREFITO', com a cassação do registro.

Não obstante, a denúncia da Chapa 01 em face da Chapa 02, esta última igualmente entendeu que havia elementos suficientes de campanha antecipada por parte da Chapa 01 e, portanto, assim também denunciou a Chapa 01 por campanha irregular, procedimento tombado no COFFITO sob o nº 00068/2018. Neste procedimento específico a Comissão Eleitoral entendeu que não havia elementos para que a Chapa 01 fosse cassada e reconheceu a improcedência do pedido da Chapa 02. Desta decisão o representante da Chapa 02 "SOMOS TODOS CREFITO" interpôs recurso, que ora cabe ao Plenário também a análise.

Em síntese, o processo eleitoral encontra-se em fase de decisão de habilitação das chapas, com um recurso interposto em face da decisão da comissão eleitoral que indeferiu a impugnação da Chapa 02 'SOMOS TODOS CREFITO', que ataca a candidatura de um profissional especificamente da Chapa 01, por não cumprimento do art. 4º, § 1º, alínea "d" da Resolução COFFITO nº 369/2009 e suas alterações. Além do recurso no processo eleitoral principal, que versa sobre habilitação, encontra-se sob julgamento três recursos em incidentes de campanha irregular que questionam a existência de campanha antecipada, sendo que, até então, a Comissão Eleitoral reconheceu infração por parte da Chapa 02 e a cassou e, ao contrário, julgou improcedente a denúncia em face da Chapa 01, mantendo o seu registro.

Os autos foram encaminhados à Procuradoria do COFFITO, que ofertou parecer jurídico sobre o tema.

É o relatório.

VOTO

Preliminarmente cumpre esclarecer que, em atendimento à decisão tomada pelo Plenário no Acórdão nº 918/2018, faço a reunião dos processos, para emitir voto que abrange os quatro procedimentos administrativos, desde os autos principais (nº 00062/2018), assim como os autos incidentais, campanha irregular (nº 00066/2008; 00067/2018; 00068/2018).

Conforme registrado no relatório o processo foi remetido à Procuradoria Jurídica, e o procurador autárquico assim se manifestou:

'(...)

III - Dos Fundamentos Jurídicos;

3.1 - Do Recurso da Chapa 02 em face da habilitação/registro da Chapa 01 - 'Fisioterapia e Terapia Ocupacional em Boas Mãos'

3.1.1 - A recorrente sustenta o descumprimento por parte da Chapa 01 - 'Fisioterapia e Terapia Ocupacional em Boas Mãos' do disposto no art. 4º, § 1º, alínea "d" da Resolução-COFFITO nº 369/2009, que dispõe:

Art. 4º - É elegível o Fisioterapeuta e o Terapeuta Ocupacional que, além de atenderem às exigências constantes da norma do artigo 530 da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, satisfizerem os seguintes requisitos:

'(...)

§ 1º O atendimento dos requisitos e exigências que tratam este artigo deverá ser efetuado por meio da apresentação dos seguintes documentos:

'(...)

d) Certidões da Justiça Federal (Cível, Execuções Fiscais e Criminais);



(...)

3.1.2 - A recorrente entendeu que um dos candidatos da Chapa 01, Dr. Marcelino Martins, não atendeu às exigências normativas uma vez que é parte, no polo passivo, de execução fiscal movida pela União Federal, não lhe sendo possível concorrer pela ausência de certidão negativa.

3.1.3 - Ao compulsar os autos, de fato constata-se que o referido membro da Chapa 01 possui contra si a referida ação de execução fiscal, que tramita na 4ª Vara Federal de Teresina (PI), sob o número 2009.40.00.007618-2. Ressalta-se que há outras demandas espoliativas, porém, com os seus cursos suspensos pela própria suspensão das exigibilidades dos créditos tributários (parcelamento).

3.1.4 - Como se sabe as certidões positivas, em que consta processo em face de um profissional, fazem prova, ainda que relativa, de uma impossibilidade de concorrer no processo eleitoral dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, cabendo então ao profissional que pretende ocupar o cargo público demonstrar por meio de outros documentos a condição real dos autos, ou seja, se há suspensão do processo; se há parcelamento do débito; ou ainda qualquer outra condição que desnature a exigibilidade do débito ou a impossibilidade do prosseguimento da ação do fisco em seu desfavor.

3.1.5 - Portanto, a premissa que pauta a análise de todo e qualquer processo eleitoral do sistema é de franquear ao profissional a possibilidade de provar, diante de uma certidão positiva, fato ou situação de natureza processual que impeça o curso do processo judicial, pois que é indubitável que as certidões trazem uma presunção iuris tantum de determinada situação processual. Aliás, prova tal situação o fato de o COFFITO, na norma eleitoral, franquear uma fase de complementação documental ou substituição de candidatos (art. 9º, §1º), tudo com vistas a ampliar a participação de todos os interessados. Assim, a norma visa ampliar o princípio democrático e transformar e dar ênfase ao republicanismo, ampliando as chances de mais interessados se habilitarem no processo eleitoral de seus respectivos conselhos.

3.1.6 - No caso dos autos, de forma muito específica pode se perceber que o profissional ora impugnado traz no volume de documentos (Anexo II, fl. 255) uma certidão de inteiro teor onde consta:

'Certifico, a pedido, que constam nos registros desta 4ª vara - Teresina os autos do processo nº 2009.40.00.007618-2 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL, autuado em 01/10/2009, movido por UNIÃO FEDERAL, em desfavor de SOCIEDADE DE APOIO AO DEFICIENTE FÍSICO e MARCELINO MARTINS, tendo por objeto CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - CONTRIBUIÇÕES - TRIBUTÁRIO - DIREITO TRIBUTÁRIO.

Certifico, ainda, que as partes foram devidamente citadas; que não há penhora nos autos; que a execução esteve com curso suspenso no período de outubro de 2010 a agosto de 2015 em razão do parcelamento; que houve prosseguimento da execução em face da rescisão do parcelamento; que o executado, Marcelino Martins, interpôs Embargos à Execução, sob o nº 4972-46.2018.4.01.4000, e estes foram convertidos em exceção de pré-executividade, a qual foi indeferida no que concerne à nulidade de citação e à ilegitimidade passiva de Marcelino Martins; que conforme decisão de fls. 269/273 ficou postergada a análise da prescrição, estando, por ora, sobrestado qualquer ato de penhora até que a União/Fazenda Nacional se manifeste esclarecendo, no ponto, acerca da 'titularidade e origem do débito parcelado à fl. 02, ou seja, se relativo a débito pessoal do Sr. Marcelino Martins ou adquirido em nome da SODAE.'

3.1.7 - Verifica-se, portanto, na referida certidão que, por via oblíqua o processo foi paralisado por determinação judicial, sobrestando-se atos de constrição (a penhora), pois que há dúvida sobre a titularidade do débito.

3.1.8 - É de bom alvitre registrar que o processo de execução parte sempre de uma presunção jurídica de que determinado crédito é líquido e exigível em face de um devedor. Nessa linha de intelecção o processo se divide em atos de execução de natureza inicial; fase preparatória e; fase final (satisfativa), conforme magistério de Luiz Rodrigues Wambie, ou seja, na fase inicial com a propositura da petição inicial, citação e arresto; fase preparatória com a penhora, avaliação dos bens e atos de satisfação; e fase final com a expropriação ou remição, satisfação do credor e extinção normal da execução. Ou seja, ainda na denominada fase de preparação (antes da penhora) o processo recebera decisão que sobrestou o ato de constrição, a penhora. Logo, o juízo sobrestara, segundo certidão, a possibilidade de penhora, não restando outra conclusão senão a própria paralisação do processo executivo.

3.1.9 - Aliás, LIEBMAN citado por Humberto Theodoro Júnior relaciona os atos de execução como sucessivos, na seguinte ordem:

'a) a proposição do processo, em que os interessados fornecem ao órgão judicial os elementos ao estabelecimento da relação processual executiva;

b) A fase de preparação ou de instrução, que, na maioria dos casos, consiste na 'apreensão e transformação' dos bens do executado para obtenção de meios de realização da prestação reclamada pelo credor (penhora e arrematação); e

c) A fase final, ou da entrega do produto da execução ao credor.'

3.1.10 - Ora, se os atos de execução são sucessivos, com efeito, a impossibilidade de penhora, ato constitutivo de natureza preparatória fora sobrestado, sem que haja prazo para tal continuidade, mutatis mutandis é de se reconhecer a própria suspensão do procedimento espoliativo, ainda que por via oblíqua, visto que nada mais poderá acontecer de concreto nos autos deste processo até que o Juízo desfaça tal ato, ou seja, determine a realização dos atos de constrição, com a consequente continuidade do processo executivo.

3.1.11. Assim, nesse panorama, ainda que o Juízo não tenha determinado a suspensão, não me parece, salvo melhor juízo, com o sobrestamento de fase preparatória do feito espoliativo mais atender ao princípio da finalidade e da proporcionalidade indeferir uma candidatura, com base em tal situação.

3.1.12. Quanto ao disposto no § 5º do art. 4º da Resolução-COFFITO nº 369/2009, com a redação dada pela Resolução-COFFITO nº 427/2013, tenho que tal disposto merece interpretação teleológica. A referida norma é absolutamente necessária, pois que atende ao Princípio da Moralidade Administrativa, buscando evitar que gestores com dívidas exigíveis com a fazenda pública sejam iniciados na gestão da autarquia regional. Ainda assim, como se fez notar a melhor exegese deve observância aos Princípios da Lei do Processo Administrativo Federal, bem como a conjugação de tais Princípios, que harmonicamente devem fazer com que a administração leve a efeito as decisões administrativas.

3.1.13. No caso em comento, não parece atacar o princípio da moralidade a situação em que um candidato, muito embora executado pelo fisco, demonstra por meio de certidão que tal processo encontra-se com os atos constritivos suspensos para análise da própria legitimidade do débito, para que se saiba se este é de fato o devedor ou não. Ao adotar a posição defendida pela recorrente, a pretensão do profissional ora impugnado, acaso provada no Poder Judiciário teria consolidado um verdadeiro prejuízo no âmbito administrativo, sem o qual seja possível ao COFFITO restaurar tal situação.

3.1.14. Nessa hipótese restam aplicáveis os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e finalidade, igualmente previstos na Lei Federal nº 9.784/99, a saber:

'Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...);

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

(...);

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.'

3.1.15. Quanto à razoabilidade impõe ao órgão julgador verificar a racionalidade de não avaliar em cada caso concreto a justificativa juntada pelo profissional. In casu, o profissional, a par de ter contra si uma ação de execução fiscal, junta certidão que minudencia as condições do processo e demonstra que, no caso específico, há dúvida quanto à legitimidade do débito, pois que o Juízo impediu a

continuidade da fase seguinte do processo espoliativo. Trata-se de tarefa complexa conceituar o princípio da razoabilidade, sendo razoável aquilo que é racional; equilibrado. Nesse sentido, cabe a lição de Barroso:

'O princípio da razoabilidade é um parâmetro de valoração dos atos do Poder Público para aferir se eles estão informados pelo valor superior inerente a todo ordenamento jurídico: a justiça. Sendo mais fácil de ser sentido do que conceituado, o princípio se dilui em um conjunto de proposições que não o libertam de uma dimensão excessivamente subjetiva. É razoável o que seja conforme à razão, supondo equilíbrio, moderação, harmonia; o que não seja arbitrário ou caprichoso.'

3.1.16. Noutro giro, a sanção pretendida pela recorrente põe fim à possibilidade de o profissional impugnado concorrer a cargo público, sem que tal medida seja reversível no âmbito do Sistema COFFITO/CREFITOS, não me parecendo garantir neste particular o princípio da proporcionalidade, que impõe adequação entre a finalidade pretendida pelo administrador e restrição do direito do profissional no caso concreto.

3.1.17. Ressalta-se que a finalidade da norma que restringe as candidaturas visa impor uma restrição aos profissionais que sabidamente possuem dívidas exigíveis com o fisco (Fazenda Pública), não sendo possível que tal exigência atinja aqueles profissionais que justifiquem por meio de documento público situação que impede o andamento do processo espoliativo em razão da dúvida sobre a legitimidade do devedor, no caso o profissional impugnado pela recorrente.

3.1.18. Obviamente que tal interpretação não valeria acaso o referido profissional não demonstrasse que os atos constritivos estão suspensos em razão da análise quanto à legitimidade da imputação do débito ou até mesmo quedasse inerte na fase de suplementação documental, quando da constatação do executivo fiscal. Assim, seria indiscutível o indeferimento se o profissional não juntasse a referida certidão ou se na referida certidão não se constataste uma situação muito peculiar, que embora não formalmente declare a suspensão do processo de execução fiscal, demonstra, por via oblíqua, repita-se, a suspensão da sucessão dos atos de execução, o que, no meu sentir, somente foi feito a fim de resguardar, naquele feito, o direito e o próprio patrimônio do profissional aqui impugnado. Há ali uma demonstração clara do Juízo, sem que caiba aqui analisar o mérito do processo, de acautelar o patrimônio do profissional ora impugnado, não parecendo crível que o COFFITO ignore tal condição e aplique a norma do art. 4º, § 1º, alínea "d" e § 5º da Resolução-COFFITO nº 369/2009 de forma literal.

3.1.19. Aliás, é fato o entendimento jurisprudencial de que os atos da administração pública devem, preservando a sua finalidade, causar o menor gravame possível ao particular. O momento de inflexão na aplicação da norma, dever que precipita sobre o administrador, há de se dar no sentido de aplicar a norma sem que tal imposição implique em prejuízo irracional ao particular, o que nesse caso, diante da certidão apresentada, pode impor uma situação irrazoável e desproporcional. Vejamos:

'EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO DE REMOÇÃO. ARTIGO 28, § 1º, DA LEI Nº 11.415/2006. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. (...) Segundo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, as medidas adotadas pela Administração devem ser aptas e suficientes a cumprir o fim a que se destinam, e com o menor gravame aos administrados para a consecução dessa finalidade. 3. Agravo de instrumento improvido.'

3.1.20. Por tais, razões à luz dos fatos, por haver certidão de objeto e pé que impede o prosseguimento do executivo fiscal é que tenho como inadequada a imposição da restrição pretendida pela recorrente, sendo mais razoável e proporcional permitir o deferimento da candidatura.

3.1.21 - Ainda assim, considerando a possibilidade de impedimento do profissional impugnado, é de se entender que a Chapa 01 'Fisioterapia e Terapia Ocupacional em Boas Mãos' não poderia ser afetada por tal situação. Isso porque, a norma eleitoral possui uma espécie de 'recall' das chapas interessadas (art. 9º, § 1º, da Resolução-COFFITO nº 369/2009), ainda na fase de habilitação, em que a própria Comissão exige que o profissional complementemente, suplemente determinados documentos ou ainda que substitua candidato sem a documentação adequada. Assim, se não fora oportunizado tal momento, ainda que o COFFITO reconheça a impossibilidade da candidatura, não acolhendo o opinativo inicialmente, seria imperioso permitir que a Chapa 01 tenha a oportunidade de substituir o candidato impugnado, visto que tal oportunidade ainda não foi deferida de forma específica, na forma do § 1º do art. 9º da Resolução-COFFITO nº 369/2009, conforme se constata na ata da 3ª Reunião da Comissão Eleitoral (aviso de registro de chapas, publicado no DOU em 16 de agosto de 2018).

3.2 - Dos Recursos nos Incidentes Processuais nº 066/2018, 067/2018 e 068/2018;

3.2.1. O incidente de campanha irregular foi uma inovação trazida pela Resolução-COFFITO nº 473/2016 com vistas a coibir práticas abusivas no curso de processo eleitoral dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional. Nessa linha de intelecção ganha forte relevo a vedação de campanha antecipada, o que a toda evidência prejudica a paridade de armas entre os grupos que pretendem se tornar gestores de um ente regional. Portanto, o que se quer é vedar que um grupo 'queime a largada', ou seja, que dê início à campanha de forma antecedente à regular habilitação das chapas, que se conclui somente no COFFITO, quando da existência de recurso ou por meio da preclusão administrativa, caso em que as Chapas ou chapa deixa de recorrer da decisão da Comissão Eleitoral que houve por habilitar uma Chapa.

3.2.2 No caso dos autos há duas Chapas inscritas e nesse contexto três incidentes de campanha irregular, sendo todos com o mesmo fundamento: campanha antecipada.

3.2.3. É indubitado que até o julgamento pelo COFFITO do recurso havido nos autos do procedimento nº 062/2018, que versa justamente sobre a habilitação do profissional Marcelino Martins, e, portanto, sobre a habilitação da Chapa 01, nenhum ato de campanha resta permitido. Tal exegese se coaduna com que dispõe o § 6º do art. 9º da Resolução-COFFITO nº 369/2009 e alterações, in verbis:

'Art. 9º (...)

§ 6º Fica instruído o período de campanha eleitoral que poderá iniciar somente após a data da publicação do edital de deferimento definitivo de inscrição de chapas, caso em que, para esse fim, não poderá haver a pendência de julgamento de eventual recurso que verse sobre pedidos de inscrição de chapas.'

3.2.4. Todavia, há que se ponderar que a própria Comissão Eleitoral induziu as chapas a erro, pois que fixou, de maneira inadequada, uma espécie de autorização para campanha, na medida em que determinara o seguinte no comunicado de fl. 89, no dia 28 de agosto de 2018:

'A Comissão Eleitoral para o Pleito do Quadriênio 2018/2022, através da presidente Dra. RAMONYELLE HELKYS MACEDO CARVALHO, 224110-F; do Secretário Dr. IVO FELICIO BORGES FILHO, 166218-F; e Vogal Dra. TAMINA DE SOUSA BRANDÃO, 248989-F, vem, em face da publicação do edital de Homologação de Registro de Chapas nesta data de 28 de agosto de 2018, COMUNICAR que, a partir desta data, está autorizado o início do período de realização de atos de campanha por ambas as chapas, tudo de acordo com a Resolução-COFFITO nº 369/2009, com redação dada pela Resolução nº 473/2016 E COM BASE NO ACÓRDÃO Nº 790, DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

RESSALTA-SE, AINDA, QUE TODA A CAMAPNHA DEVE SER PAUTADA PELO QUE REGE O ART. 9º, § 8º, da Res.- 369/2009, e que todas as chapas, bem como os candidatos, devem observar o Código de Ética e Deontologia das profissões.' (sic)

3.2.5. Portanto, ainda que não se pudesse fazer campanha até o julgamento do COFFITO sobre a habilitação da Chapa 01, não é de se impor tal comportamento às agremiações ante a interpretação havida pela própria Comissão Eleitoral, pois que, caso contrário, haveria uma violação à boa-fé, visto que a administração pública também deve observância a tal princípio e, ainda que a Comissão Eleitoral seja órgão distinto do Plenário do COFFITO, a vontade do administrador deverá respeitar comportamentos legítimos adotados diante de entendimento exarado por órgão da administração competente, ainda que equivocado, no caso a Comissão Eleitoral.

3.2.6. Some-se à necessidade de observar a boa-fé, já encartada na Lei do Processo Administrativo Federal, imprescindível verificar também a aplicabilidade de outro princípio, qual seja o princípio da segurança jurídica, ambos essenciais para a estabilidade social e normatizados na Lei nº 9.784/99, senão vejamos:



'Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...);

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

(...);

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.'

3.2.7. Com isso, importa em dizer que atos de campanha passam a ser tolerados a partir do dia 28 de agosto de 2018, data do comunicado da Comissão Eleitoral do CREFITO-14, autorizando a realização de campanhas.

3.2.8. Assim, inobstante o equívoco interpretativo da Comissão Eleitoral, o que em princípio é tolerável em virtude tratar-se de profissionais da área de saúde, cabe, somente para fins de campanha antecipada, analisar os atos imputados de lado a lado, que sejam anteriores a 28 de agosto de 2018, suposto termo inicial para as campanhas, pois que a partir de tal data, em homenagem ao princípio da boa-fé e da segurança jurídica, é de se entender como legítimas as manifestações de campanha, ainda que não seja este o melhor entendimento sobre a norma do § 6º do art. 9º da Resolução-COFFITO nº 369/2009, como se fez notar.

3.2.8 - Da Análise dos Recursos Interpostos nos Procedimentos nº 66/2018 e nº 067/2018;

3.2.8.1. A Comissão Eleitoral no procedimento autuado no COFFITO sob o nº 66/2018 entendeu por bem em cassar a Chapa 02 - 'Somos Todos Crefito', ao argumento que a referida agremiação não teria observado o que dispõe os §6º, §7º e §8º, todos do art. 9º, da Resolução-COFFITO nº 369/2009.

3.2.8.2. A Chapa recorrente (Chapa 02) sustenta que os atos tratavam de pré-campanha e que não houve ali uma vontade liberada de transgredir a norma eleitoral; aduz ainda princípios e normas do processo eleitoral para cargos políticos.

3.2.8.3. Inobstante não se apliquem regras eleitorais do processo eleitoral comum, para cargos eletivos de natureza política, pois que tratam-se os cargos de conselheiros regionais, cargos administrativos, na forma da alínea "a", do parágrafo único do art. 25 do Decreto-Lei 200/67, no caso concreto não se verifica de forma clara a violação às regras de campanha antecipada.

3.2.8.4. Ocorre que a pena prevista na Resolução para campanha irregular é a cassação do registro de candidatura e em julgados anteriores, atos como dizer que é candidato em redes sociais e fotos, por si só, não configura uma infração apta a excluir todo um conjunto de profissionais de um processo que visa, como já se disse em linhas anteriores, garantir o maior número de profissionais. Novamente aqui se faz necessário dar vida ao princípio da proporcionalidade, que impõe uma relação de coerência entre a adequação da medida imposta; sua finalidade e a sanção imposta ao particular, no caso aos profissionais da Chapa 02 - 'Somos Todos Crefito'

3.2.8.5. A Comissão Eleitoral ao avaliar os elementos dos autos entendera pela subsunção dos fatos a norma versada no § 6º do art. 9º da Resolução-COFFITO nº 369/2009.

3.2.8.6. Todavia, o que há nos autos são postagens em que o profissional, Dr. Rodrigo Amorim, de forma isolada propala a sua pré-candidatura como presidente do CREFITO, o que sequer é possível pois que a eleição não se dá para um candidato mas para uma chapa de profissionais, e a sua vontade de tornar-se presidente do CREFITO-14, o que por si só, no meu sentir é insuficiente para atestar a infringência do § 6º, 7º e 8º do art. 9º da Resolução COFFITO nº 369/2009.

3.2.8.7. Em situação anterior, o subscritor do presente opinativo, assim como o Plenário entendeu que somente configuraria atos de campanha aqueles que dissessem respeito a gestão ou programa de gestão; ou seja, que permitisse ao eleitor conhecer atos de gestão ou programa de administração de forma antecipada. O pedido de "voto de confiança", em rede social fechada e, a afirmação de que é pré-candidato, é insuficiente no meu sentir para alijar um grupo de 18 profissionais que desejam disputar as eleições do CREFITO-14.

3.2.8.8. Ainda, verifica-se um número de reportagens de sites, acredita-se, referindo-se a candidatura do Dr. Rodrigo Amorim, que muito embora não seja adequada tal informação, é proveniente de terceiros e não do próprio candidato. A ata notarial encartada no procedimento nº 67/2018, traz palavras como renovação, trajetória de um profissional, mas não se verifica proposta concreta dos candidatos, da chapa.

3.2.8.9. Assim, considerando a inexistência de prova robusta de que os atos de campanha encartados no §8º do art.9º da resolução COFFITO nº 369/2009 foram de fato praticados antes do dia 28 de agosto de 2018 (termo inicial fixado pela Comissão Eleitoral) não subsiste razão para a manutenção da decisão da Comissão Eleitoral, seja esta nos autos do procedimento nº 066/2018, seja nos autos do procedimento nº 67/2018.

3.2.8.10. Importante verificar que o posicionamento aqui defendido já foi o mesmo deste Plenário no Acórdão COFFITO nº 780, publicado no DOU em 28 de maio de 2018, conforme trecho que ora destaca-se:

"(...);

3.10 - A denuncia faz alusão a manifestação do candidato da Chapa 01 - "Justa Representatividade", para tanto se juntou na denuncia uma ata notarial em que se constata que o candidato informa que será candidato, considerando que sua candidatura ou a ocupação do cargo será um desafio. Afirma em outra mensagem com a expressão: "precisamos de votos".

3.11 - Não se vislumbra nessa conduta pessoal e isolada, de apenas um candidato, uma forma de pedir votos, de forma direcionada a um grupo específico de profissionais, antes do momento adequado ou de defender uma gestão ou agremiação de forma ostensiva, como bem pontuou a própria Comissão Eleitoral. Na decisão ora guerreada, fundamentou, às fls. 13 e 14, a Comissão Eleitoral que:

"Conforme regra contida no Regulamento Eleitoral não configura propaganda eleitoral antecipada a menção a uma pretensa candidatura e a exaltação qualidades pessoais dos pré-candidatos, desde que não haja pedido explícito de voto.

Usando por analogia o entendimento do TSE - Tribunal Superior Eleitoral nos autos do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n. 6.204, de 15.52007, DJ de 1.8.2007, p. 234, resta configurada a propaganda eleitoral extemporânea: "mediante a exaltação das qualidades do representado, com a divulgação do trabalho por ele realizado durante o mandato, e com o pedido de apoio ao eleitor". Como não foi constatado nem por uma, nem por outra chapa, divulgação de trabalho ou propostas, divulgação do nome registrado da chapa, esta Comissão Eleitoral decide pelo indeferimento do pedido de impugnação apresentado".

3.12 - A norma que define os atos permissivos de campanha são suficientes para impor a melhor interpretação quanto a matéria. A saber, o art. 9º, no seu § 8º, da Resolução COFFITO nº 369/2009, define quais seriam os atos permitidos de campanha, vejamos:

Art. 9º (...);

§ 8º São permitidos os seguintes atos de campanha para fins da aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior, sendo que qualquer outro ato ou conteúdo será considerado como infracional, passível de cassação do registro da candidatura, podendo, no entanto, ser objeto de consulta prévia ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional:

a) criação e manutenção de página em redes sociais que possa conter programa de administração pretendido pela chapa;

b) emissão de malas diretas físicas ou por meio eletrônico que possam conter programa de administração pretendido pela chapa;

c) veiculação, em jornais escritos ou virtuais, estações de rádio e televisão e internet, de programa de administração pretendido pela chapa;

d) confecção e distribuição de material gráfico físico ou digital que possa conter programa de administração pretendido pela chapa;

e) confecção e distribuição de camisetas, bonés, bótoms e adesivos físicos ou virtuais que possam conter programa de administração ou slogans pretendidos pela chapa;

f) emissão de mensagens eletrônicas via SMS ou redes sociais que possam conter programa de administração pretendido pela chapa;

g) distribuição e utilização de material de divulgação do programa de administração nos dias de realização de votação presencial em local externo ao das votações, na forma da alínea "e".

3.13 - Verifica-se então, que após o deferimento final da habilitação das chapas, quando não se pode mais recorrer na fase de habilitação, que os atos elencados no supra § 8º do art. 9º da Resolução COFFITO nº 369/2009, são aqueles permitidos. Em interpretação a contrário sensu, tais atos restam defesos antes do deferimento final de campanha, o que denotaria, aí sim, caso o denunciado lançasse mão de qualquer das hipóteses do § 8º do art. 9º da Resolução em tela antes de finalizada a fase de habilitação de chapas, um descompasso, uma precipitação indevida da campanha eleitoral. Logo, a prática de quaisquer dos atos previstos no art. 9º, § 8º, da Resolução nº 369/2009 pode ensejar, em princípio, o reconhecimento de campanha antecipada, quando praticados antes de decorrido o prazo de recurso ou de julgamento de eventual recurso na fase de habilitação.

3.14 - Nessa quadra, como bem assentado pela Comissão Eleitoral, na mensagem que deu sustentação ao manejo do incidente, não há qualquer sorte de menção ao nome da Chapa, a sua logo, propostas ou trabalhos realizados. Em verdade, o candidato, ainda que representante da Chapa não procedeu com os atos defesos antes do tempo devido, que no meu sentir, restam apregoados no § 8º, do art. 9º do Regulamento Eleitoral.

3.15 - Aliás, não é possível verificar qualquer sorte de promoção pessoal, ou a trabalhos já realizados pelo próprio candidato, quiçá por gestão da qual tenha participado, o que impõe reconhecer que a conduta outrora denunciada não merece a reprimenda contida no regulamento eleitoral, qual seja, a cassação do registro da Chapa ou candidato. Ademais, dizer que precisa de votos, somente, não é conduta de todo o grupo, mas ato isolado de um único candidato que o fez de forma absolutamente genérica, sem aportar ao referido pedido qualquer trabalho de gestão, programa de gestão, como se verifica na respectiva ata notarial.

(...)."

3.2.8.11. Logo, registre-se que não demonstrada à existência de veiculação de programa de gestão ou o uso da máquina, bem como atos que sejam imputáveis ao grupo concorrente, para a realização da campanha eleitoral, o Plenário do COFFITO tem atenuado em certa medida o comportamento de um único candidato, pois que o prejuízo se alastraria para os demais profissionais, o que restringiria, por demais a possibilidade de concorrência no sufrágio, o que se distancia da verdadeira intenção do COFFITO, quando da regulação das normas eleitorais. Situação diversa é se fosse constatado a pratica massiva de atos de campanha de todos os candidatos ou da própria Chapa, com propostas ou programas de gestão.

3.2.8.11. Noutro giro, não seria possível delinear que no caso em comento não se assemelha em nada ao que fora decidido no Acórdão nº 785/2018, que julgara incidente de Campanha de outro CREFITO. Ao contrário do que ocorreria naquela assentada, que nem de perto se verifica aqui, houve um indevido alinhamento de atos de gestão com atos de campanha em período proibitivo, aproveitando-se os então gestores da posição que gozavam para dissimular uma campanha em fan page, jornal e radio, o que não se compara a situação que aqui se analisa.

3.2.8.12. Por tais razões, não se verificando a existência de ato claro de campanha antecipada na forma como entendida em ocasiões pretéritas é que se impõe a reforma das decisões havidas nos procedimentos nº 66/2018 e 67/2018, dando provimento aos recursos da Chapa 02 - "Somos Todos Crefito", mantendo o registro de candidatura da chapa.

3.2.9 - Da Análise do Recurso Interposto no Processo nº 068/2018;

3.2.9.1. O procedimento sob o nº 068/2018 diz respeito a recurso interposto também pela Chapa 02 - "Somos Todos Crefito" que sustenta, em síntese, o não cumprimento da mesma norma contida no § 6º do art. 9º da Resolução COFFITO nº 369/2009 e suas alterações.

3.2.9.2. Importa aqui, novamente verificar se atos de campanha foram praticados antes do dia 28 de agosto de 2018. Inobstante, a alegação do recorrente, razão não lhe assiste, porque os atos e postagens da Chapa 01 "Fisioterapia e Terapia Ocupacional em Boas Mãos", são, segundo o próprio recorrente, posteriores ao dia 28 de agosto de 2018, o que diante do desacerto da decisão da comissão eleitoral na decisão de autorizar as campanhas, resta ao COFFITO garantir a aplicabilidade do princípio da boa fé e da vedação da interpretação retroativa (segurança jurídica). Se, a Comissão Eleitoral autorizou as chapas a realizarem atos de campanha a partir do dia 28 de agosto, as agremiações não podem ser punidas porque simplesmente deram ensejo a atos autorizados pela autoridade competente.

3.2.1.9.3. Em princípio é até difícil precisar as datas das postagens que fazem referência as chapas, pois que nos "prints" juntados em relação a chapa 01 não se verifica datas.

3.2.1.9.4. Igualmente, não é possível confundir as postagens do CREFITO, institucionais, com as da Chapa 01, que são absolutamente diferentes e, assim, deverá sê-lo. Nessa toada, igualmente, pela prova dos autos, não se constata prova robusta de que houve uma indevida associação entre a gestão e a chapa 01, pois que as postagens são distintas, destacando-se que várias das postagens apresentadas sequer oferecem datas, razão pela qual não podem ser analisadas pelo subscritor e, penso, pelo próprio Plenário do COFFITO.

3.2.1.9.5. Assim, invocando razões ofertadas linhas acima, verifico, em homenagem aos princípios normatizados na Lei do Processo Administrativo Federal (Boa Fé e Segurança Jurídica), a improcedência da pretensão e, portanto, a necessidade manter a decisão da Comissão Eleitoral no âmbito do procedimento nº 068/2014.

CONCLUSÃO

Considerando a aplicabilidade dos Princípios encartados no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como os princípios dispostos na Lei federal nº 9.784/99, em especial os Princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade, Finalidade, Boa Fé e Segurança Jurídica OPINO:

A) Pelo não provimento do Recurso interposto pela Chapa 02 - "Somos Todos Crefito" em relação a habilitação do candidato Dr. Marcelino Martins e por consequência da Chapa 01 "Fisioterapia e Terapia Ocupacional em Boas Mãos"; Sucessivamente, acaso entenda pela inabilitação do candidato opino seja franqueado a Chapa 01 - "Fisioterapia e Terapia Ocupacional em Boas Mãos" a substituição do candidato no prazo regulamentar (art. 9º, § 1º da Resolução COFFITO nº 369/2009);

B) Pelo provimento dos Recursos da Chapa 02 - "Somos Todos Crefito" nos procedimentos nº 066/2018 e 067/2018, em sede de incidentes de campanha irregular, para reformar a decisão havida pela Comissão Eleitoral que cassou o registro da referida Chapa;

C) Pelo não provimento do Recurso da Chapa 02 - "Somos Todos Crefito" no procedimento nº 068/2018, em sede de incidente de campanha irregular, para manter a decisão da Comissão Eleitoral, mantendo o registro da Chapa 01 - "Fisioterapia e Terapia Ocupacional em Boas Mãos"

É o parecer.

Brasília, 15 de janeiro de 2019."

Logo, constata-se pelo posicionamento do Procurador da Autarquia que há justificativa para a manutenção da candidatura do profissional impugnado, ao tempo que não concorda também com o posicionamento da Comissão Eleitoral que cassou o registro da Chapa 02 - "SOMOS TODOS CREFITO".

Sendo assim, ante a minudente análise técnica, acolho o Parecer Jurídico pelos seus próprios fundamentos, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/99.

Ante todo o exposto conheço do recurso interposto em face da habilitação (processo nº 00062/2018) do candidato e da própria Chapa 01 "FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL EM BOAS MÃOS, e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo a habilitação do candidato Dr. Marcelino Martins e da própria Chapa 01 "FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL EM BOAS MÃOS".

Em relação aos procedimentos incidentais conheço e dou provimentos aos recursos interpostos pela Chapa 02 - "SOMOS TODOS CREFITO", nos processos incidentais nº 00066/2018 e nº 00067/2018, reformando a decisão da Comissão Eleitoral que cassou



o registro de candidatura da Chapa 02, mantendo a agremiação na disputa pelos cargos de Conselheiros Regionais do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região.

Por fim, conheço e nego provimento ao recurso interposto pela Chapa 02 "SOMOS TODOS CREFITO" no processo incidental nº 00068/2018, mantendo o registro da Chapa 01 "FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL EM BOAS MÃOS" É como voto."

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 303ª Reunião Plenária Extraordinária, nos termos da Resolução-COFFITO nº 369, de 06 de novembro de 2009 e suas alterações, em:

Acompanhar o voto do Relator, por unanimidade, para conhecer do Recurso da Chapa 02 nos autos do processo eleitoral nº 00062/2018, em que se analisa a habilitação de candidatura de profissional da Chapa 01, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Comissão Eleitoral; Acompanhar o voto do relator, a unanimidade, para reformar a decisão da Comissão Eleitoral que cassara a Chapa 02, provendo os recursos interpostos, nos processos incidentais de nº 00066/2018 e 00067/2018, pela Chapa 02 "SOMOS TODOS CREFITO" para manter o registro de candidatura da recorrente; Acompanhar o voto do Relator, a unanimidade, para conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Chapa 02, no processo incidental de nº 00068/2018, mantendo a decisão da Comissão Eleitoral e o registro da Chapa 01 - "FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL EM BOAS MÃOS".

QUÓRUM: Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima (Vice-Presidente no exercício da Presidência); Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva (Relator); Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo; Dr. Wilen Heil e Silva; Dr. Marcelo R. Massahud Junior; Dra. Elineth da Conceição da Silva Velente Braga (Conselheira Convocada).

Sustentação Oral:

Procurador da Chapa 01 - "FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL EM BOAS MÃOS"

Procurador da Chapa 02 - "SOMOS TODOS CREFITO"

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA SILVA
Conselheiro-Relator

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃO

Acórdão nº 153 de 18 de dezembro de 2018 - 1T. PA CFMV nº 4315/2018. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES
Presidente da 1ª Turma

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 12, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

O Presidente do Conselho Regional de Biologia da 8ª Região - CRBio-08, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e usando das atribuições que lhe conferem o art. 3, inciso XIII c/c Art. 13, XIII e Art. 14, V, todos do Regimento Interno, (...) resolve:

Art. 1º O débito apurado pela Tesouraria poderá ser objeto de parcelamento por solicitação do devedor. § 1º Somente será admitido parcelamento quando englobar todos os débitos exigíveis apurados pela Tesouraria até a data da solicitação, acrescidos de juros, multas e encargos ainda que não constantes de processo administrativo. § 2º O parcelamento implica em novação e será instrumentalizado via confissão irretratável e irrevogável da dívida e de seus acréscimos, englobando-se na fase de execução fiscal as custas judiciais e honorários advocatícios, devendo ser assinada pelo Biólogo, provocando a suspensão do processo administrativo e/ou judicial pelo mesmo prazo do pagamento com validade vinculada ao efetivo pagamento da primeira parcela. § 3º O estrito cumprimento de todas as condições do parcelamento implica na consideração de regularidade da situação do Biólogo perante a Tesouraria do Conselho Regional de Biologia. § 4º No caso de parcelamento de débito já inscrito na Dívida Ativa ou em fase de Execução Fiscal, o cancelamento do respectivo termo somente ocorrerá após a quitação integral do débito, cuja exigibilidade restará suspensão, nos termos do art. 151, VI do Código Tributário Nacional, enquanto pendentes as parcelas. § 5º A falta de pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, implicará na imediata rescisão do parcelamento e a adoção medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive, inscrição na Dívida Ativa, acaso não inscrito, inclusão em CADIN, ajuizamento de execução fiscal ou reativação de processo suspenso. § 6º Incidirá multa de dois por cento, em cada parcela não quitada na data de seu vencimento, estando aquela necessariamente prevista na confissão irrevogável e irretratável da dívida a que alude o § 2º acima, além de demais encargos pertinentes a situação. § 7º O descumprimento de qualquer das condições do parcelamento dos débitos causa o perdimento do benefício, sujeitando a inscrição na Dívida Ativa do saldo remanescente, mantendo-se os efeitos administrativos do cancelamento ou da licença. § 8º O benefício do parcelamento será concedido uma única vez ao Biólogo.

Art. 2º As dívidas vencidas inscritas ou não em Dívida Ativa poderão ser objeto de parcelamento vinculada a parcela com valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

Art. 3º As dívidas inscrita em Dívida Ativa e objeto de execução fiscal poderão ser objeto de parcelamento administrativo ou judicial vinculado ao pagamento de entrada mínima correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total da dívida executada atualizada com todos os encargos, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios sucumbenciais de 20% (vinte por cento) nos termos do art. 85, § 3º, I do Código de Processo Civil. Parágrafo Único. Na hipótese do caput o parcelamento deverá observar parcela mínima de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Art. 4º. Em todas as hipóteses de parcelamento reguladas por esta Portaria é condição de validade do termo de confissão e negociação de dívidas o pagamento da entrada como 1ª Parcela no prazo máximo de dois dias após assinatura e rubrica de todas as folhas do mencionado instrumento.

Art. 5º. Com a compensação do pagamento da entrada o Conselho deverá expedir certidão positiva com efeito negativo em favor do beneficiário do parcelamento. Parágrafo Único - Nas hipóteses de execução fiscal em andamento, objeto de parcelamento, se deverá no prazo de cinco dias encaminhar o mencionado termo com pedido de suspensão do curso da ação enquanto perdurar o prazo de pagamento.

Art. 6º. Os valores relativos aos honorários sucumbenciais serão repassados ao Patrono vinculado às execuções fiscais mensalmente à medida do seu efetivo recebimento pelo Conselho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CÉSAR ROBERTO GÓES CARQUEIJA Nº 27.013/08-D

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 107, DE 3 DEZEMBRO DE 2018

Ajusta o orçamento analítico do exercício financeiro de 2018.

A Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que lhe faculta o artigo 4º da Resolução CRCRS nº 586/2017 de 27/10/2017, decide:

Ajustar o orçamento analítico do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, através de crédito adicional suplementar para as rubricas abaixo:

CONTAS: 6311.01.03 - 6311.01.03.003 - 6313.01.01 - 6313.01.01.015 - 6313.01.02 - 6313.01.02.001 - 6313.02.01 - 6313.02.01.006 - 6313.02.01.032 - 6313.02.01.034 - 6313.02.01.035 - 6313.02.01.047 - 6316.01.01 - 6316.01.01.003

DESCRIÇÃO: Benefícios a Pessoal - Plano de Saúde - Material de Consumo - Gêneros de Alimentação - Despesas com Veículos - Combustíveis e Lubrificantes - Serviços - Serviços de Transportes - Serviços de Energia Elétrica - Postagem de Correspondência de Cobrança - Postagem de Correspondência Institucional - Inscrições - Tributos - Despesas Judiciais

SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 8.000,00 - R\$ 5.000,00 - R\$ 5.000,00 - R\$ 10.000,00 - R\$ 10.000,00 - R\$ 58.000,00 - R\$ 4.000,00 - R\$ 75.000,00 - R\$ 5.000,00 - Total: R\$ 180.000,00

Os recursos para cobertura do crédito adicional, no valor de R\$ 180.000,00, serão oriundos da anulação parcial de dotação nas rubricas a seguir:

CONTAS: 6311.01.03 - 6311.01.03.002 - 6316.01.02 - 6316.01.02.001- 6319.01.01 - 6319.01.01.001

DESCRIÇÃO: Benefícios a Pessoal - Programa de Alimentação ao Trabalhador - Contribuições - Cota-Parte - Demais Despesas Correntes - Sentenças Judiciais

ANULAÇÃO: R\$ 35.000,00 - R\$ 80.000,00 - R\$ 65.000,00 - Total: R\$ 180.000,00

ANA TÉRCIA L. RODRIGUES



Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção de pagamento pelas publicações bastante conveniente aos clientes habituais: a compra de crédito de publicação. Semelhante ao conceito “pré-pago”, o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas. A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio do sistema INCom.



Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450



